



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 174/2011 – São Paulo, quarta-feira, 14 de setembro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 05/09/2011-PARTE I

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000002-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO PRIMO FILHO
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000004-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000036-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000039-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCESCO NARDI
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000042-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVILDA MARIA DOMINGOS

ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000046-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000048-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PINTO BATISTA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000083-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA FONSECA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000095-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000096-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CAMILO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000097-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO FERNANDES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000098-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000100-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000101-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000103-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP184529-ANDRÉ RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000104-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE DO CARMO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000109-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000110-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÃO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000112-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000112-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000125-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000126-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000128-22.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO CARRENHO

ADVOGADO: SP117676-JANE APARECIDA VENTURINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000128-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000130-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OZANA FIGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000131-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000132-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEJARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000133-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000135-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ FIRMINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000136-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RILDA DE LIMA DA COSTA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000137-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILENE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000138-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000141-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000142-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000143-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCI NUNES CABIDELE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000144-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000146-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000148-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000149-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CARLOS REBELLO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000150-17.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ DONIZETE CAMARGO
ADVOGADO: SP249576-CYNTHIA MENEGOLI CARLESSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000150-55.2011.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000151-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000152-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000153-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INDAQUIM DE JESUS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000154-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNALDO VIEIRA MATOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000156-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO FLOR DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000158-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000159-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000160-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000163-54.2011.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000191-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000192-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000193-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000194-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000195-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000198-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000199-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA ELIAS DE ALENCAR
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000249-70.2011.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO VIEIRA PINCE
ADVOGADO: SP272637-EDER FÁBIO QUINTINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000252-77.2011.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIONISIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000255-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA RAMOS SILVESTRE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000256-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000260-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MOLINA
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000263-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212328-REGINA MARQUES FIGUEIROA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000266-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MESQUITA SOUZA
ADVOGADO: SP247436-FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000277-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO BIANCARDI
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000289-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA GARCIA BOKER
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000319-28.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DIAS MOMENSSO
ADVOGADO: SP154473-GLAUCIA CANALE DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000320-13.2009.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DIAS MOMENSSO
ADVOGADO: SP154473-GLAUCIA CANALE DOS SANTOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000324-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA GARCIA BOKER
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000327-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000330-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000332-27.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO HOLTZ DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000357-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS LUIZ
ADVOGADO: SP096433-MOYSES BIAGI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000384-23.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP186695-VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000397-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP096238-RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000417-13.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP173416-MARIO APARECIDO MARCOLINO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000429-27.2009.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GILDA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000519-98.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DE MELO
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000521-78.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDINEIA CEZARE SIMOES
ADVOGADO: SP088538-ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000549-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000550-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MEDEIROS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000551-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERISVALDO MARTINS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000551-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000552-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000553-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEILTON DE OLIVEIRA FEITOZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000554-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELESTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000555-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA CONCEICAO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000556-76.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TAVARES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000557-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA NUNES SANTANA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000598-10.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA MARIA MASINI GOBBATO
ADVOGADO: SP054376-JOAO CARLOS D'ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000605-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIRGILIO DIAS
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000605-06.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO SELMO
ADVOGADO: SP232816-LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000619-83.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIALICE TESSARI DE MATOS
ADVOGADO: SP078854-ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000620-68.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR CESAR DE FREITAS MORET
ADVOGADO: SP300452-MARIANA MARTINS BRUNELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000649-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SEBASTIAO CORREIA
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000650-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BOMFIM CASTILHO
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000654-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CASTILHO BONFIM
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000657-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FLORENTINO DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000677-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE PUTTINI ALTEJANE
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000678-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA FIDALGO KOGA
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000679-56.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN SIMOES PIRES
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000680-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO OSTI
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000726-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000735-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO ALVES
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000738-24.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO SILVA
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000740-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE BARBOSA JULIANI
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000749-73.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDETE CARDIA SABATINI
ADVOGADO: SP168684-MARCELO RODRIGUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000750-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SABATINI
ADVOGADO: SP168684-MARCELO RODRIGUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000753-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLOS JOAO SCHAFFHAUSSER
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000757-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE EDUARDO ZECHIN ULIANA
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000760-48.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY HELLEN ZANUSSO SAVARO
ADVOGADO: SP179468-RODRIGO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000762-72.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233153-CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000767-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELFO ARNALDO PIAGENTINI
ADVOGADO: SP282587-FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000770-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GIULIANI
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000777-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELTON JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000782-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO HIROSSUKE TANGO
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000784-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA HITONI IKEDA
ADVOGADO: SP255142-GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000787-85.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSEMARY DO VALLE
ADVOGADO: SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000792-10.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP167406-ELAINE PEZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000831-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IGNEZ GARBIM IANNELLI
ADVOGADO: SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193103-ADILEU CARLOS DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000831-41.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA PASCHOALINI KRAINER
ADVOGADO: SP259107-EMERSON HENRIQUE MOREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000860-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDETE SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000861-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000862-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LINCOOL DE MIRANDA GUIMARAES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000863-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000864-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSIMILTON ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000865-97.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES FLORENCIO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000866-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLEUSA PINHEIRO ULIANA
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000867-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEUSA HONMA
ADVOGADO: SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000867-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO ROSALINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000868-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCOS NOBUO HONMA
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000868-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000869-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLY DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000870-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000871-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000871-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCIA KEIKO HANMA
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000873-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000874-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000875-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000876-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA DOS SANTOS FLORENCIO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000877-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000878-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY CANDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000879-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMPARO FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000880-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA MARIA LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000881-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMILTON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000882-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANDRADE BARRETO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000883-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000884-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ CARLOS ANTONIO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000885-07.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ALTAFINI
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000897-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO WAKAMATSU
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000910-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000912-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000913-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000917-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000918-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000919-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000920-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCILIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000921-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000922-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MIRANDA GARCIA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000922-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY ANA DOS SANTOS RICARDO
ADVOGADO: SP040151-ADALBERTO TONETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000923-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000924-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000925-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVANILDO DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000926-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAEDER CANDIDO LUCINDO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000932-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUIZ BEZERRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000933-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN MOURA PRATES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000934-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000935-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000936-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CIVANILDO RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000938-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000940-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000941-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL CANDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000942-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PURIDADE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000963-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RYAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000982-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO HENRIQUE LEMOS RAMOS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000983-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERNANDES PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000984-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DA SILVA ARCANJO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000985-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000986-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000987-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000988-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000990-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000992-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000993-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000994-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000995-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA JOSE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000996-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000997-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000998-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000999-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001000-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLANE DA SILVA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001001-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO GOMES PAIVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001002-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001003-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001004-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO DE SOUSA BARRETO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001005-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001052-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP172906-GUSTAVO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001086-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO NERY DE PAIVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001088-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001105-47.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGIZA JOSEFA DE MENEZES
ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001120-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDES FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001130-18.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE PAULICHI DELL ACQUA
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001139-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE MARFIL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001210-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001211-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001212-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001213-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001214-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001215-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001216-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SERVULO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001218-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001220-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR TELLES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001221-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ALVES BARROS SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001230-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI LOPES JUNIOR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001234-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOENTINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001236-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001243-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001247-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001248-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZALVO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001269-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001270-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001271-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOZ VENTURA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001276-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FEITOZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001277-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZULEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001280-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTOS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001286-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001288-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESEQUIEL DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001290-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PORTUGAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001290-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA CIARDULLO TERRANOVA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001291-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOTEIA PAULO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001292-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JASSON VIEIRA MOTA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001293-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001294-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001295-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001298-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001301-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES ALONSO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001306-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DE SINTRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001307-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001309-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001310-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DARCI RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001312-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001313-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001314-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001315-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMANDO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001316-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001317-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001318-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001324-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ONIAS DA GRACA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001325-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001327-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001328-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINEZIO SILVA FILHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001329-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO CRUZ
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001330-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS TENORIO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001331-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DABOIT LUCHTEMBERG
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001334-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JADIR ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001336-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001343-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BRANDAO DE MOURA
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001352-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YANCA NASCIMENTO DOS SANTOS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001353-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEIDE DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001354-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SECUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001355-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001356-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001357-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO VIANA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001358-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001359-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001362-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001363-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001364-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEMIAS DO NASCIMENTO PAZ
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001365-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001366-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELSON PAIXAO BISPO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001367-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR DOS REIS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001379-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP242219-MARCEL LEONARDO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001423-21.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP217411-ROSINEIDE ALVES SIMÕES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001435-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL CAO QUELLE
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001437-64.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAH TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001441-72.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR CARON
ADVOGADO: SP101823-LADISLENE BEDIM
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001452-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESINHA POLVANI
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001549-29.2010.4.03.6126
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TASSIA BINOTTI SOFIA
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001558-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001578-87.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BENEDITA DE JESUS
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001586-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ANTONIO BRUMATTI
ADVOGADO: SP212823-RICARDO DOS ANJOS RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001616-02.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI MENZES MOREIRA
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001629-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAILSON JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001655-97.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEPHINA SANTICIOLLI
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001658-52.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO ANTONIO RIDOLFI
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001677-57.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PIMENTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001679-27.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE DA CUNHA
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001699-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ÁLVARO PEREZ
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001730-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEDA LIBORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001746-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DALVA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001749-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001750-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENARO FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001751-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001752-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA ABREU CASTRO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001753-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMOR JOSE GAIGHER
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001755-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA GOMES FALCAO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001756-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001757-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001758-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HILARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001759-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDINO ANUNCIACÃO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001761-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAURENTINO MENDES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001762-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001763-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001764-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUZEBIO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001765-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001773-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO MENDONCA DAVID
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001774-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001775-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001776-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001777-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001791-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001799-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE MARCIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001806-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEORGE ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001807-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001808-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SULEIQUE SUELY DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001809-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARRUDA FEITOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001810-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001811-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAN SEVERINO DE MELO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001812-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001813-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALBINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001814-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO MOTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001815-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001816-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA INÁCIO FONTES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001818-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001819-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001820-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIARSANTOS RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001822-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001823-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001826-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FURLANETTO VERA
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001828-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA NUNES SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001829-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO HERMINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001836-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JURACEIA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001837-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENILSON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001838-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001839-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001840-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001841-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001842-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001843-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE BRASILEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001847-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILIDIO RAMOS TARELHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001848-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO TEIXEIRA MARINHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001849-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001850-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001851-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE PINAFFI
ADVOGADO: SP222759-JOANIR FÁBIO GUAREZI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001851-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001852-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MELONE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001853-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001854-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001857-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001862-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001863-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VAUSTREGESILO BRITO DE FRANCA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001864-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA CONCEICAO SILVA FREIRE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001866-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001867-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001868-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001869-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001870-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROBERIO ALVES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001880-20.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL TAVARES
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001883-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTEME MIGUEL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001884-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA NATIVIDADE GONCALVES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001885-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIDE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001894-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA VIRGINIA FEHLOW DE SOUZA PAES LEME
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001896-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SANTOS (INCAPAZ - REPR P/)
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001900-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE CARMO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001901-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA SANTOS E SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001902-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ MOREIRA CAMARA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001903-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ANTONIA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001904-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001913-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO FAGUNDES DE LIMA (MENOR PÚBERE - ASSIST P/)
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001923-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BOMBINI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP272562-RICARDO SILVESTRE GONÇALVES SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001976-10.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001980-71.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER LUIZ TENCA
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002013-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA NICOLA GOUVEIA

ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002014-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIVALDO CABRERA ANDRIATTO
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002082-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ASSOLINI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002083-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO VENTURINO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002084-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO ORLANDO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002086-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002088-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO CLEMENTE SCAGLIA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002092-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002125-98.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSESERIO MENDES ALVES
ADVOGADO: SP270905-RENATA MARCONDES MORGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002130-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO ZANELLA

ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002137-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE MATTOS
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002163-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PAULINO DE LIMA
ADVOGADO: SP242219-MARCEL LEONARDO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002173-87.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SPERANDIO
ADVOGADO: SP258529-MARCELO VOLTANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002176-42.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SPERANDIO
ADVOGADO: SP258529-MARCELO VOLTANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002212-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALBERTO FRANK
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002229-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PRUDENCIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002230-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON BEZERRA DE MENESES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002231-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCI EDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002232-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS JOSE MIRANDA

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002233-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002234-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON AVELINO DIAS
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002234-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002235-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002235-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON PEGORARO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002236-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002236-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002237-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002238-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ROMANO

ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002238-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLENICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002239-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002239-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMARIO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002240-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002241-03.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTI BARBIERI
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002241-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA AMBROZIO ELOI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002242-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002243-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOYCE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002263-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FLORINDA COLOMBARA

ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002264-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMARA
ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002266-16.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO RIPPER
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002268-19.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZEAS FIRMO DA SILVA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002274-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BERTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002275-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002276-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LUCAS FONSECA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002277-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002277-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002278-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SANTANDER ORTUNO

ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002296-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO BARROS RABELO
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002297-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILCLER CHIRITA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002298-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002305-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002306-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR BLANCO DE LA COLETTA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002307-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA MADALENA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002313-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002331-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS ZEFERINO NEGREIROS
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002365-19.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002381-71.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIN DELLAVANZI
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002385-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002386-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002387-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002388-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002389-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002390-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002391-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ALVES CANUTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002392-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAS DORES DE SOUZA

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002394-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SOARES PORTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002395-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE MARY OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002397-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE SANTOS DE FRANÇA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002400-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE ALVES VICTOR
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002402-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANGELO PEREIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002403-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO CORREIA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002404-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002407-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SANTOS DA GRAÇA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002419-82.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AGOSTINHO RODRIGUES BUENO

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002443-77.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002446-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA LASSO ORTIZ
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002447-17.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO CESAR ALVES CRUZ
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002465-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON COSME DE MOURA
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002475-82.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ROSSI TEIXEIRA FREDERICO
ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002477-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO INACIO KOEHLER
ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002478-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MENARBINI APPOLONIO
ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002528-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002563-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA GUIMARAES DE MATOS CHAVES

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002564-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBISON DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002565-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002566-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ANTONIO CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO
ADVOGADO: SP299060-IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002572-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON ALMEIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002573-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002574-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEMISTOCLES RICARDO LEITE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002575-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEANY CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002576-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002577-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002588-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002590-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002591-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002609-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO CORGOSINHO
ADVOGADO: SP186684-RENATA PRISCILA PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002615-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002622-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONICE BALSANELLI ZOCARATTO
ADVOGADO: SP230536-LILIAN CRISTINA ZOCARATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002628-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA TUNDA
ADVOGADO: SP146704-DIRCE NAMIE KOSUGI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002643-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RONDINE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002653-10.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002659-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUCIA APARECIDA ESTEFANINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002660-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002661-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002662-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA INES FARIA FERNANDES AGOSTINHO
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002679-29.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DONIZETI GUSMAO
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002683-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ESCALCO DIOGENES
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002687-73.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEODATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002693-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA PERES BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002693-47.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002749-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA FELIX
ADVOGADO: SP224522-AKENATON DE BRITO CAVALCANTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002766-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA DOS SANTOS MATTOS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002767-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERALDO JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002771-07.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002775-44.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA MOLINA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002777-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR MARQUES
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002791-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAYDE RAMOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002794-68.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERPETUO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002795-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002811-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NIVALDO RAMOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002812-08.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DIAS MELERO
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002837-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002839-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES GOMES
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002847-65.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS TARGHER
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002881-40.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002897-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002905-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR FRANC ISCO
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002907-42.2008.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002914-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELVIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002919-76.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BATISTA FARIAS
ADVOGADO: SP255720-EDUARDO FARIAS MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002933-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002936-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002938-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTA DE JESUS GUICHABEIRA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002939-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002942-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DJANETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002943-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETEVALDO GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002944-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELINETE VITORIANO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002945-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA APARECIDA DA SILVA MONTANHA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002946-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANETE FERREIRA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002947-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIMAR NUNES DE HOLANDA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002948-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DOS SANTOS FAUSTINO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002949-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOMAR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002961-04.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR PEZZOLO
ADVOGADO: SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002964-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002967-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002969-44.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER DE SOUZA KORT KAMP
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002974-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA MARQUES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003007-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAUL VILELA RODRIGUES
ADVOGADO: SP285818-SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003030-02.2006.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO: SP232428-PATRICIA VANZELLA DULGUER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003047-71.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UILTON DOS PASSOS ABRANTES CAIRES
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003053-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003054-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA MARIA DE LIMA JUVINO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003059-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003060-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003061-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TERTULIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003062-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003064-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003067-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES CONCEICAO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003080-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELMA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285818-SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003118-74.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE ATOS STURARO
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003123-62.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO PIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003222-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS MARTINS ANDRE
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003245-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003284-72.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIOZINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003288-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALVES CANUTO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003302-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003334-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003335-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENILSON AVELINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003348-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE CRISTINA DELPHINO
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003362-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003363-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ABILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003364-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003365-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO FELICIANO DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003366-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003368-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO CRINITI DE JESUS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003370-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ALEXANDRE PIMENTEL PATRICIO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003381-20.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARILUCI CHICARELLI
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003382-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CELIZA DAS GRAÇAS OLEGÁRIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003398-44.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REJANEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295922-MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003399-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE MARIA PISTININZI
ADVOGADO: SP285818-SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003408-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003410-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003413-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003418-35.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003462-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO BOMFIM
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003463-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH BONFIM DE FARIA
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003464-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO BONFIM CASTILHO
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003467-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA GILDA HOLLANDA MASINI GOBBATO
ADVOGADO: SP054376-JOAO CARLOS D'ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003469-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA EUPHEMIA MASINI
ADVOGADO: SP054376-JOAO CARLOS D'ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003502-79.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIAN APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003516-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003546-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANNA THEREZA SERIO SOUSA
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003556-36.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELINA VIEIRA MIGUEL
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003560-39.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003571-87.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003611-84.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261555-ANA PAULA CHICONELI ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003644-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILEMON HERMINIO ALVES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003657-73.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ISMAR MASSAFERA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003726-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BERENICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003753-98.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003860-47.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCANGELO ANTONIO MAZER
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003861-54.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE SUMIKA AOKI
ADVOGADO: SP154998-MARIA TERESA BERNAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003890-36.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO FRANCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003926-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PRINTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003959-05.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LUIZ BARNABÉ
ADVOGADO: SP123062-EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003960-87.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004017-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SIMOES RAMOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004019-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004021-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO WILLIANS AVELINO BOMFIM
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004024-82.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004026-52.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004041-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004042-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004049-25.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCIANI APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004060-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004087-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE NININ
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004131-44.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004139-21.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004170-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ANANIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP260122-EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004175-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004182-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA GONCALVES SOARES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004184-10.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004185-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BENEDITA DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004187-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004192-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA GOMES DOS PASSOS LEITE
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004195-39.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004196-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES CASTINEIRAS CONSTANTINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004197-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA ALZIRA PIRES SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004198-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE PATRICIA XAVIER MAIERNE
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004204-80.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE PETRICELLI PINTO
ADVOGADO: SP158123-RICARDO DE SOUZA BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004205-65.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS DONIZETI DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP158123-RICARDO DE SOUZA BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004206-50.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA DA SILVA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP158123-RICARDO DE SOUZA BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004214-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELVYN CRISTIAN NAZARE FONSECA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004230-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETH MONTEIRO IODES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004232-66.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004248-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENOR DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004251-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEILDO FELICIANO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004253-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004276-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON LUIZ FLOR
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004290-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004293-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004311-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004325-44.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAN DE SA ARAUJO
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004357-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004363-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IMACULADA VIANA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004364-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMICIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004369-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSICLEIDE SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004371-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004378-10.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENILDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004395-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEANE BENEVIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004429-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA FAUSTINO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004430-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004437-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004439-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004449-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004450-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LIMA GAFFO
ADVOGADO: SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004455-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004456-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEIUDA MARIA REIS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004457-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX SANTANA DIAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004458-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO NUNES LEAL JUNIOR
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004460-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY ELLEN APARECIDA PACHECO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004466-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ROGERIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004468-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELY AGUIAR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004470-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004472-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELE CRISTINA SANTECHOLE
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004473-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY BERNARDO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004474-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DE PAULA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004475-10.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO HUMBERTO ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004477-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004484-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE GOUVEIA BRAGA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004486-39.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA EVELYN DA SILVA LUIZ
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004486-54.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA NUNES DE FARIAS
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004487-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA ROSAS REIS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004488-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIANA MOREIRA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004490-76.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA VALERIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004491-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004492-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004493-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA AVELINO LOPES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004494-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA MARIA MIGUEL SOARES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004495-98.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004496-83.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004498-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004500-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARIN STANJEK
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004503-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENIZA PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004504-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004505-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA PORTELA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004506-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINA OLINDINA DE MOURA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004507-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA DE SOUZA CAMPOS LIMA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004511-52.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE CASTELO FARIA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004512-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004513-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ELIZIARIO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004514-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA REGINA LOPES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004516-74.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO LUIZ CAMARA DOMINGOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004517-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIAS LEOPOLDO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004519-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004521-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NUNES RAMOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004522-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME FONSECA FRANCISCO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004523-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA ALVES DE BRITO SANTOS
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004523-66.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004528-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIANNE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004530-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRINE BILLARD
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004531-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004532-28.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NUNES CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004533-13.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR LOPES CABRAL PINHEIRO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004570-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DE PAULA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004590-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004597-38.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIANE DE MOURA MARTINS
ADVOGADO: SP298914-SELMA APARECIDA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004599-66.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO ANASTACIO
ADVOGADO: SP255192-LUIS ANTONIO PORTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004619-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA MARIA SILVA DE GOIS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004624-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004667-55.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281661-APARECIDO DONIZETE ROMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004810-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004812-78.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE GERMANO MORETTO
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004839-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004841-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA SERAFIM
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004841-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004883-98.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEUS MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004885-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS MESSIAS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004886-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004892-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO JOSE DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004895-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004896-97.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DUARTE
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004897-82.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004901-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA AUGUSTA PEDRO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004903-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004906-44.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004909-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004913-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004927-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROGERIO FREITAS LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004929-87.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004935-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004943-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MESSIAS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004966-32.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004966-41.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP151353-LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005001-98.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA CRISTINA FERRAZ

ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005012-96.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005082-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI URIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005096-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DACILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005097-07.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI MARIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005104-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MARCELO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005110-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERVAÑO GUIMARAES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005151-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MANUEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005156-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005167-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005169-76.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGETA DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005179-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005183-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005187-97.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005205-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005214-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO EUGENIO SILVESTRE AUGUSTO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005239-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA SERPA COSTA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005265-43.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CALIXTO SOARES
ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005265-73.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO GOMES CORREA JUNIOR

ADVOGADO: SP176028-LAIZA ANDREA CORRÊA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005291-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005293-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005294-26.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ELIZA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005299-66.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANILDO JOSE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005314-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005320-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005329-19.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005347-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALEXANDRE ORSELI
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005361-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL HENRIQUE DE FRANCA MELO

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005385-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DÊNIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005419-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN MELO SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005428-08.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI ALVES DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005446-10.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS JULIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005461-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005462-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005466-83.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR MANUEL DE REZENDE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005467-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAI DO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005468-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIONE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005472-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005473-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005476-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACKSON BISPO CRUZ
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005480-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO PIMENTEL BANDEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005481-52.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA DE MOURA ROLLO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005482-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005484-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA BELUCCI
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005485-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005487-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005488-44.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSAIR FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005489-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005492-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005498-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE ROSALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005517-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE FRANCISCO AROUCA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005522-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDIR PRAZERES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005523-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON VELASCO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005525-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO MANOEL DE MOURA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005526-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILETO EMANUEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005529-11.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005530-20.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAIR DONIZETE PANTAROTTO
ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005534-33.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALLAN BADY FERNANDES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005537-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO BARBOSA RABELO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005538-70.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA DE MATOS MINEIRO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005542-10.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE JESUINA DIAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005546-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ANDRADE CHAGAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005555-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005558-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005564-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005566-38.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005570-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005592-18.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA COLICIGNO OIDE
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005593-03.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005601-77.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELO
ADVOGADO: SP186957-ADALBERTO PEREIRA PASSOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005613-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005614-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SIMOES DE ABREU
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005617-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005618-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVAO JORDAO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005620-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005623-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005625-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005627-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005628-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005632-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON CAIRES SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005633-03.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005635-70.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FERNANDO PARREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005636-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ARISTIDES ALFARO MACHADO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005641-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005642-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROZENDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005643-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EUSTAQUIO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005646-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005648-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005649-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005652-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PARMENIO JOAO CRUZ
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005695-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIUSMAR PESSOA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005697-13.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDES SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005699-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005704-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005705-69.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP195590-NILSON LÁZARO MONTEIRO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005706-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON PINHO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005709-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAELSON DE LIMA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005710-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005711-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO IRMAO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005712-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005716-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER QUINTO MADEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005718-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CHIQUEZI
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005724-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005726-63.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO DE ASSUNCAO ALVES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005728-48.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005741-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005742-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILIO MANOEL VIEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005744-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA CUSTODIO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005745-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ETELVINO SOARES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005746-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO CHAVES GOMES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005748-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANACLETO LIMA RICARDO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005749-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA MARIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005750-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENIVALDO DO NASCIMENTO AMORIM
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005751-76.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID REIS VEIGA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005752-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005768-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANTANA MATOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005774-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO INACIO CARDOSO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005775-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELITON LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005776-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005777-74.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005778-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005789-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005792-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005794-13.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS ALBERTO ANACLETO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005795-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO FERNANDO CUNCORDA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005797-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FERREIRA JARDIM
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005799-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005801-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005803-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGMAR APARECIDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005804-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005805-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005806-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLEIDE GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005807-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005808-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005809-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005810-64.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005816-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005826-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BEZERRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005827-03.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005830-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005831-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005832-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005833-10.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA BARBOSA DE SA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005836-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOLIDADE FOSTINO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005837-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE SEVERINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005839-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ACIOLI DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005840-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005841-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005842-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005843-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA SEVERINA ALVES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005860-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005866-97.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005870-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE MEDEIROS MANSUR
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005884-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005912-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RALPH GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005913-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005915-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005916-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005918-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005920-63.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAIVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005921-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005923-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ATANAZIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006007-98.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSARU KUBO
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006008-83.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMOKO NAKASHIMA
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006010-53.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIC PRISCO LUIZ
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006011-38.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006013-08.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUIDA CAVALCANTI LANDOLFI
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006324-96.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILENA TREVISAN
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006334-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY RODRIGUES MORETTE
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006409-37.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006478-17.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE ASSIS
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006478-62.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR SINIBALDI
ADVOGADO: SP191034-PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006537-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIDELCINO RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006593-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006620-21.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTINE PRISCO LUIZ
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006621-06.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS YUMI KUBO
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006626-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI CARPANEZE
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006629-80.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224824-WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006661-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO SOARES DE SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006665-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006669-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL RODRIGUES LAJA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006671-50.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCYNEIDE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006672-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006673-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006674-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP277361-STELLA LESTRADE FERREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006695-05.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006699-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CORREIA LEITE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006701-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006704-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006705-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006707-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MARTINS ZOVICO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006713-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRALDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006714-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI PEREIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006715-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE ESCOLASTICO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006721-76.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO PEREIRA NECO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006722-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006724-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DAVID
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006728-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENI ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006732-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHEIRO BISPO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006734-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006735-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006739-97.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIANO CAMPOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006748-41.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA CREMONESI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238279-RAFAEL MADRONA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006749-26.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA CREMONESI KAMASHIRO
ADVOGADO: SP238279-RAFAEL MADRONA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006761-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZENEU DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006789-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO ANDRADE TRIGUEIRO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006790-11.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AFONSO SILVA BITENCOURT
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006794-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELIZA RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006801-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GABRIEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006807-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006808-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006812-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ALZIRA FERREIRA NEVOLA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006813-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006814-39.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006829-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006834-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA DA SILVA DE OLIVEIRA - REPRES. POR
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006835-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO HENRIQUE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006840-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIANO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006841-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILENE SILVESTRE VIEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006842-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006843-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINALDO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006851-66.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006853-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENI RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006856-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RONALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006863-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCONI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006864-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006870-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA BAPTISTA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006872-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON GROPE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006873-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006875-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA DE PINHO ALMEIDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006881-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006882-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006883-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006885-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006887-11.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006889-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELI CRISTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006901-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENOQUE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006916-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006917-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006918-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AEDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006920-98.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS AMARAL LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006923-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ALBINO DE PAIVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006925-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE DE CARVALHO SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006927-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIO RAMOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006928-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTI TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006942-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA EMILIA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006953-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006954-73.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006975-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON ROBERTO MARINS DE MORAES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006978-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO LEAL DE TOLEDO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006980-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DAS GRAÇAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006984-11.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006985-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006995-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSIVALDO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007000-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA JENIOR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007003-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN MARIA HIGA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007004-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SERGIO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007005-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007006-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALDO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007007-06.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP255964-JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007007-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDO JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007008-39.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007058-47.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP145169-VANILSON IZIDORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007089-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007099-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNEI CARLOS DE BARROS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007410-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007411-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007416-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007418-97.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURENTINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007423-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007432-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINHO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007434-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUSA FEITOZA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007439-73.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007440-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANSELMO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007446-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA LIMA MORAIS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007447-50.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLERISTON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007455-09.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOVELINO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007469-90.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE MAURICIO DE SA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007476-03.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORCINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007477-67.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELISA FORNAZIERI BARROS COSTA
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007478-52.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA VALLE
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007479-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VAURTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007480-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO DE ANDRADE PACHECO
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007515-79.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP142793-DENILSON ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007526-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007528-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007531-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SULIMAR URANGA LUNA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007541-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007542-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO DA COSTA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007547-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALDEREZ DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007549-54.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDEDIT BARAUNA
ADVOGADO: SP297254-JOÃO CARLOS BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007549-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA VIEIRA DA SILVA (REPR. P/)
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007550-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELINO JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007552-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007554-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIRA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007557-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007558-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELINA RITA SPOSITO DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007559-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007562-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS-PARTE II

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0007563-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007588-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO REGINALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007596-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEJANE GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007598-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007601-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007605-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MORENO DE SANTANA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007607-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUZINO PATRICIO SOARES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007609-27.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR APARECIDO BALLADORE
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007609-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007619-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZI DE SOUSA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007624-14.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007624-93.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME ALVES MOURA
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007636-10.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP078967-YACIRA DE CARVALHO GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007647-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007648-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DOS SANTOS VALENCA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007650-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007652-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ERISBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007656-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA ANTONIETA CUNHA BARROS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007660-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007671-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA MIRANDA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007673-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAULITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007689-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FERNANDES AMARAL
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007699-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007701-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IURY ARRUDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007711-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007721-14.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO SANTOS RIOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007723-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA APARECIDA CARDOSO LIMA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007726-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007745-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007750-64.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANILDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007756-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSTINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007758-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PEREIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007761-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCEL DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007765-33.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO BRAGHETTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007784-39.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007791-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGO SIMOES PEREIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007796-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACASSIA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007798-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007799-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007810-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA EMILIA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007811-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007812-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007812-86.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ERNESTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007817-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILICE DA COSTA CORREA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007819-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007823-18.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DO AMARAL CELLI
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007823-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE SERAPIÃO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007824-03.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MASSATO OGATA
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007829-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELMA ROSA CARDOZO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007830-28.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007856-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS LOSCHECK
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007857-90.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE AGUSTINELI
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007858-93.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON CLEMENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007859-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAH FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007872-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007874-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FERNANDES NUNES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007877-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007882-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNOU ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007884-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007886-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007889-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007938-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO BEZERRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007944-64.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABENILDO BISPO LIMA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007945-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007946-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007947-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DE GODOI
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007957-63.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLON DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007959-33.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO SOARES CORDEIRO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007963-70.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007964-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER GERALDO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007966-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBAMAR MARQUES ANDRADE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007968-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007981-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFLAVIA ROSA SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007983-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007984-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007985-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOACIR MARTINS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007986-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO ESTEVAM
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007987-98.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007988-83.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RONALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007989-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE DO AMARAL
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007990-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS FARIAS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007991-38.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DARIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007992-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CORREA DE ASSIS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007993-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007994-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVAIL PIRES DE LIMA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007995-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDELICIO MOTA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007997-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008004-37.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008012-14.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008013-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008014-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NONATO DO MONTE
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008032-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA BARROS DO CARMO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008050-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINALVA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008062-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBETE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008067-62.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES SANTIAGO FILHO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008072-84.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCELINO DA CUNHA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008083-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIS FERREIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008107-44.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVALDO GOIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008108-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008110-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO CARAPIÁ DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008142-04.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008143-86.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008145-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008147-26.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008148-11.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA GOMES DE OLIVEIRA WIPPEL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008150-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CONSTANCIO CORREIA MAIA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008152-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008153-33.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008156-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDE IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008157-70.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO FREITAS SANTANA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008158-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSNI BORBA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008159-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENEZIO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008160-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LACERDA SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008163-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008166-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008168-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLACIDIO BORGES DE SAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008183-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LADERCIO SOARES DIAS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008185-38.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008188-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRESSA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008189-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008190-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008191-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CARLOS GOES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008192-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MANIÇOBA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008193-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON ORSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008197-52.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BENEDITA DOS REIS TOLEDO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008230-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008236-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008238-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PACHECO SABOIA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008241-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO CHAVES SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008243-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BEZERRA DE LACERDA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008257-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BALBINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008260-77.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008264-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO SERAFIM DE MOURA SOBRINHO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008275-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008285-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIEDADE DA ENCARNACAO GIL
ADVOGADO: SP099327-IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008287-71.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008290-15.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008293-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO MARCOS DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008296-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA BOMFIM
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008317-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVAIR LEAL DE BRITTO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008319-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÃO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008321-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008322-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA RAMOS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008326-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008329-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LISBOA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008331-79.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENÍ CORDEIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008362-13.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008372-70.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURÍDICE CORREIA DA SILVA LINO
ADVOGADO: SP059298-JOSÉ ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008377-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS EUGENIO DE LIMA PAIVA
ADVOGADO: SP142532-SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008406-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA MOREIRA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008410-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIO VIEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008412-28.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008418-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008419-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVIO PACHECO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008422-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008425-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VIANA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008430-76.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GALDINO LUZ
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008498-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008499-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILTON DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008502-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008510-62.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEIDE BERNARDO DE ALMEIDA HORACIO
ADVOGADO: SP227776-ALDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008698-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008762-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008765-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008766-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008767-38.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO PEREIRA DO SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008768-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008769-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DA GLORIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008771-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBEM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008772-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ANICETO BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008773-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008774-30.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLFO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008778-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSONETE AUGUSTO DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008781-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDILENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008787-29.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008792-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008794-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008797-73.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA CELLE XAVIER
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008799-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008802-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO MACARIO DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008803-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008804-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008805-50.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RILDINETE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008806-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008807-20.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SATURNINO GAMA BONFIM
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008808-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008809-87.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VIRGINIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008810-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008811-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008812-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZETE MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008813-27.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008814-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008815-94.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANISIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008818-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008820-19.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENILDO NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008823-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008825-41.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008829-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008831-48.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008835-85.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ANTONIO FELIX
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008838-40.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ANDERSON ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008839-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIA DOS ANJOS BARBOSA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008841-92.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAU PIETRANGELO
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008845-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008846-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008847-02.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008852-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LARISSA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008853-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008854-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY FERREIRA SANTAS
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008855-76.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERSON ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008856-61.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVIA GABRIELA NEVES MORAIS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008857-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008858-31.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENALTON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008859-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008862-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOILSON BRAZ COSTA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008863-53.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008865-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS DE JESUS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008868-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008874-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON SIMIONI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009047-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009048-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009051-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009060-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON BARRADA PEREIRA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009061-90.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORTENCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009062-75.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VALDINAR RAMOS VIEIRA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009073-07.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009074-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009075-74.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009076-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DE MATTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009077-44.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIU DINIZ
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009079-14.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009080-96.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009081-81.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009083-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009084-36.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009085-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009086-06.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY VITAL SERAFIM
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009087-88.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEMÉZIO BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009088-73.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009089-58.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009090-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMARIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009096-50.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009099-05.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009120-78.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO AMARO JUVINO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009205-25.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009418-97.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009706-57.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO PASSOS PERAZZETTA
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010086-02.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINCOLN LEANDRO JUNIOR
ADVOGADO: SP126124-LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011408-26.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA AUGUSTA DE MATOS
ADVOGADO: SP223929-CAMILA GHIZELLINI CARRIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011452-45.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA MITIKO IKEDA MODESTO
ADVOGADO: SP234404-GABRIEL DE AGUIAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011485-35.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RICARDO SARTORI ASTOLPHI
ADVOGADO: SP165905-RANGEL ESTEVES FURLAN
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP034248-FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011558-07.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINA LOURENCO DE CASTRO
ADVOGADO: MG035938-SEBASTIAO LUCIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011852-59.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA CARMELINO COUTRIM
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012533-63.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012656-27.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP301173-NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015187-79.2007.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016227-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024471-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR DE ELIAS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032853-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUZZIOL
ADVOGADO: SP231386-JEFERSON LUIS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033788-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIBRAN JOAO TARANTINO
ADVOGADO: SP234075-ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036978-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENNY MORTAGO
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037417-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUZZIOL
ADVOGADO: SP231386-JEFERSON LUIS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164141-DANIEL POPOVICS CANOLA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042172-82.2011.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EDILSON RAFAEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: SP196998-ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042173-67.2011.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NORBERTO APARECIDO MARCHETTO
ADVOGADO: SP030313-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042174-52.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042175-37.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042354-68.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE FERNANDES FOGACA
ADVOGADO: SP195512-DANILO PEREZ GARCIA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042355-53.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042356-38.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP049960-OSMAR RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042357-23.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DARCELY D URSO
ADVOGADO: SP049960-OSMAR RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052707-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGIDIA LEOCADIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055930-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TRICYA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275856-EDUARDO MARTINS GONÇALVES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1276
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1276

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2011

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000146-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO CHIARETI
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000272-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: POMPEO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000296-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SCARLATE DOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000332-23.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH DE JESUS IZIDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190787-SIMONE NAKAYAMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000399-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DOMINGOS MACIEL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000408-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP229314-THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000517-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO JOSE PARIS MURACCA
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000526-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VALMIR ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000537-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME PACIENCIA OLAVO
ADVOGADO: SP212851-VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000610-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA TEREZA DA COSTA MATIAS
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000611-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA ESPINOSA MAURI
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000618-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO LUIZ TORNATO
ADVOGADO: SP196568-VAGNER GONÇALVES PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000660-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000661-35.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA KAZIMOUR
ADVOGADO: SP130723-MARCELO MEDEIROS GALLO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000666-57.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES GARCIA
ADVOGADO: SP183960-SIMONE MASSENZI SAVORDELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000673-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA SALVADOR FRANCHIOSE
ADVOGADO: SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000682-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SIMEONI
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000683-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS ROSANOVA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000684-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000685-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000687-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIELLI ROSANOVA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000748-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FULGENCIA NATALINA CATTARUZZI
ADVOGADO: SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000751-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SANTOS
ADVOGADO: SP261540-ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000752-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIZ NEGRINI SOBRAL
ADVOGADO: SP179172-MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000754-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA APARECIDA SICALA
ADVOGADO: SP179172-MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000756-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA SICALA
ADVOGADO: SP179172-MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000761-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000773-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEBER CARVALHO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP178191-IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000774-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO CARVALHO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP178191-IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000775-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO WILKE
ADVOGADO: SP150316-MANOEL LUIZ CORREA LEITE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000791-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER GRACINDO PAZ BARRETO
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000809-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA GOMES PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000810-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO MISSURINI
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000812-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000813-83.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA FELLETE
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000814-68.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000815-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIAN PAULA DE LIMA
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000817-23.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO KASSUMASSA NAGAI
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000818-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LUNARDI
ADVOGADO: SP131058-IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000821-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDICE MARTINEZ FIUZA
ADVOGADO: SP165437-CRISTIANE BRASSAROTO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000937-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA ROSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000939-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CAMATA DIAS
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000941-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILERMANDO PAULO DUARTE
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000942-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR CASTRO ORTEGA
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000944-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA LUCIA DA SILVA MANZATTO
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000946-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000949-80.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BLANCO LOPES
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000952-35.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA CRISTINA HESPANHOLE VALLE
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000953-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLAUDIO HANSEN
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000954-05.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE MATHEOS HANSEN
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000955-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA GOMES DIAS
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001621-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GEORGETI CHINARELLI
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001650-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI CACEMIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001835-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVAL PERES
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001900-14.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZA DOURADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP202179-ROSENILDA ALVES DOURADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002062-69.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL PIERIM
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002063-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002072-16.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002073-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO KAVLAC
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002074-83.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA OLIVO POMBO
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002119-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVECHIO POSSANE RUGO
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002395-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO DAS NEVES JACINTO
ADVOGADO: SP206263-LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002534-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA SILVA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002591-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002955-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANI LIMA RAMOS
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003152-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003170-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE CASSIO MORAES
ADVOGADO: SP261992-ANA LUCIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003304-45.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GARCIA
ADVOGADO: SP197936-RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003388-43.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003612-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FONSECA FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003777-31.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA SOZZA
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004118-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDENY DOS SANTOS LETRAN PLACE
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004155-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE FELISBINO ROCHA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004257-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON STRAZZI
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004268-38.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEVERCINDO AMADIO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004320-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273530-GERLANE GRACIELE PRAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004395-73.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROSINA CANDIDA ALVES DIAS
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004446-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR WAGNER CEARA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004612-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENIR DE ARAUJO SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP202015-FLÁVIA REGINA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004646-88.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES SILVA SCARDUA
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004836-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCÍLIO JOSÉ DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP153176-ALINE CRISTINA PANZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004927-02.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JORGE RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005212-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE SOUZA MATOS CUIMBRA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005260-62.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005348-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCI ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005449-40.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BARBOSA RODRIGUES ROSSETTO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005452-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA DOMINGUES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005454-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO AMARO BORGES
ADVOGADO: SP191795-FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005527-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON ROBERTO MILANI
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005529-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALVA MARQUES SILVA
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005596-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE RIBEIRO
ADVOGADO: SP150409-MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005642-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJANIRA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005676-30.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005763-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA SILLI BARBOSA
ADVOGADO: SP167370-MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005765-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA JOSE QUEIROZ SENERINI
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005803-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON DE SOUZA FRAGOSO
ADVOGADO: SP080161-SILVANA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005908-73.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENIR JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006221-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GALDINO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006375-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MARTINS
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006378-62.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DONAIRE ALONSO
ADVOGADO: SP242219-MARCEL LEONARDO DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006385-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE THOMAZ
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006546-34.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALINE INOCENCIO BARBOSA
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006658-78.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISALTINA FERNANDES DE LIMA TAVARES
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006803-34.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO JOSE SCARDUA
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007095-53.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FACCINA FILHO
ADVOGADO: SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007343-19.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ALVES
ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007448-17.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA GUEDES MENEGUINE
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007833-62.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007834-47.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECLAIR DE MORAES
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007835-32.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA SANTANA
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007836-17.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZA FILONA FERNANDES
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007838-84.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR SGUBIN ROCCA
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007840-54.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA RODRIGUES MAZZIERO
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007841-39.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007842-24.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA SILVA FAVERO
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007844-91.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA MARCON MARCHESI
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007845-76.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO FERRARESSO VALENTIN BERLOFA
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007849-16.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVAO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007850-98.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE RODRIGUES SECCIO
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007851-83.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA BOTACIN
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007852-68.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GENTIL MARCHI
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007854-38.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA ANTONIO
ADVOGADO: SP127765-SOLANGE REGINA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007932-77.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MORAES
ADVOGADO: SP109299-RITA HELENA SERVIDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008273-19.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP116424-ANA ANGELICA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008299-74.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILZA SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008629-32.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BARDUCCI
ADVOGADO: SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008702-92.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA POLPILHA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008824-08.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA POLPILHA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008953-13.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BATISTA MUNIZ
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009099-63.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BERNARDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010042-49.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA CARAN
ADVOGADO: SP027593-FABIO NOGUEIRA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010167-17.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS DE SOUZA FALCAO
ADVOGADO: SP300257-DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010207-96.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010299-74.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATAL MIASSO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010617-16.2008.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE MOURA
ADVOGADO: SP176717-EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011061-90.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BEATO DE ASSIS
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011073-07.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PREGNOLATO
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011150-16.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUREA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011687-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE NERES DA SILVA
ADVOGADO: SP274245-OMAR MÁRIO GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012202-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR JOSE VICENTINI
ADVOGADO: SP044550-FLAVIO FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP044550-FLAVIO FERNANDES
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012203-32.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO BORGES PIZANI
ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013041-43.2008.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA LACERDA
ADVOGADO: SP193867-ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014294-66.2008.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME RAPHAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP107147-ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019966-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA CARNEIRO DE MENESES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021542-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA PUCCINI DOS SANTOS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025852-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO LUCAS TOMAZINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029068-07.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033246-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERAPHINA COMITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035512-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DA SILVA BRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036376-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIRA RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO: SP243657-SONIA DIOGO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038373-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE REIS ZERATI TEIXEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038394-25.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREUSA MARIA DE ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041352-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GARCIA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042413-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WILKER COSTA PAES
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP151841-DECIO LENCIONI MACHADO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042834-46.2011.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: APARECIDA BRAGION ARRUDA MELLO
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042846-60.2011.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VERA LUCIA FERNANDES DE FARIAS
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042851-82.2011.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: FRANCISCO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP031817-JOSE MAURICIO PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042876-95.2011.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ROSELI HERMOGENES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043005-03.2011.4.03.9301
CLASSE: 5 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXCTE: ADILSON FELICIANO
ADVOGADO: SP133602-MAURO CESAR PEREIRA MAIA
EXCTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043656-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082690-JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043917-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045620-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE RENATA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP097050-EUGENIA BARONI MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049498-77.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MILANEZ CARNEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051777-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052056-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SANCHES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054928-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA CONTENTE
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055979-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215502-CRISTIANE GENÉSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0058471-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON UNGARATTO
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0058989-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CARMINITTI FEITEIRO
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061466-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BAQUETE
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0066966-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA MARINETE GIRAO MANGOLINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0067898-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA BERGAMINI ERN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0094032-77.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DO AMARAL LOPES
ADVOGADO: SP208302-VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
RECD: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP
ADVOGADO: SP116800-MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 173
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 173

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/09/2011

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000037-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMEIA SOUZA LEITE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000319-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU MANOEL MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000751-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MANUEL DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001101-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO: SP258287-ROBERTO KENEDY DIAS VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001368-49.2010.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEDITA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO: SP102376-VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002115-27.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS SENNA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002204-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS RAMON
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002238-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA DAS GRACAS PEREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002419-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO GOMES DE SOUZA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002869-66.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA VIANA SOBRINHO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002869-95.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SOARES VIEIRA
ADVOGADO: SP193657-CESAR AUGUSTUS MAZZONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116304-ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002957-36.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN SILVIA BRETAS NOGUEIRA MUCCIOLO
ADVOGADO: SP048658-WILMA FIORAVANTE BORGATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003306-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RENATO SEPPI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003428-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LÚCIA HELENA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003543-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UDEVAL MARCELINO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003651-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO CUGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003837-28.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR VILIOTTI
ADVOGADO: SP060513-CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003906-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003931-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO TEGASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003976-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE DO CARMO ARAUJO ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004041-36.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004124-25.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO: SP241671-CLEDIR MENON JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148480-TELMA REGINA QUEIROZ RUI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004429-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004654-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004763-43.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS DE MORAES PINTO MACIEL
ADVOGADO: SP198510-LUCIANA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004785-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ANCHIETA RABELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004936-33.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005073-38.2008.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE MOISES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005166-46.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CORREA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP235758-CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005172-53.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA DAS NEVES FONSECA
ADVOGADO: SP244828-LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RECD: ALESSANDRA PEREIRA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210344-VALDÊNIA DE OLIVEIRA NUNES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005228-52.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005258-87.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN LUCIA CARLINI
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005513-72.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005768-37.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006621-73.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINO GALDINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006791-18.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA SOARES VERONEZI
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECD: BRUNO CESAR DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: SP264832-AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006876-04.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007086-55.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007192-10.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONIVALDO FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007192-44.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZE DOMINGOS ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007358-49.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO AUNHAO
ADVOGADO: SP022523-MARIA JOSE VALARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007359-34.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA PRADO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007505-75.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FIRMINO ANACLETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007561-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007696-23.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007778-20.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO WAGNER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007998-52.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE ROMANO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008507-80.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MONTINI

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008797-97.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RODOLFO BANDEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009097-57.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCOAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009156-45.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO VIDAL
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009188-50.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITORIO JUNIOR
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009716-84.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO MUNIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010007-84.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES BITTENCOURT
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010086-63.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010412-23.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE APARECIDA CHAVES
ADVOGADO: SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274014-CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010435-66.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010496-24.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO QUINI
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010497-09.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO CLARO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010565-56.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010567-26.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010579-40.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010669-48.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCELI DE ASSIS DUARTE DO AMARAL
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010789-91.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO VAZ
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010919-81.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO PEDROSA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011083-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO FIORATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011238-49.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011247-11.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011248-93.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MONTEIRO
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011265-32.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL PEREIRA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011268-84.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011389-15.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011449-85.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011627-34.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCILIO FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011628-19.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERNIVAL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011897-58.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012249-16.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP235758-CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012266-52.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO DE PAULA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012810-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013306-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL JOSE TAVEIRA SARAIVA
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015944-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAROLINE PALERMO
ADVOGADO: SP088989-LUIZ DALTON GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019035-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA LUZ CASTELLO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020007-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHARLES EL HABRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020329-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020451-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO REZENDE BATISTA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020819-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZENIR MALAQUIAS DE CARVALHO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022127-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEMIMA SOARES SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025162-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025208-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OFELIA AYDEE ESCRUCERIA DE MARTINEZ
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028362-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI ROSA DE MOURA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028527-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUIRINO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031022-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO BOLOGNESE
ADVOGADO: SP266948-KARLA DA FONSECA MACRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031911-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO GONCALVES DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033810-12.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAO MURAKAMI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035952-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITA MARIA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036947-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA DEVITO BURSE
ADVOGADO: SP138099-LARA LORENA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038680-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA SIDNEY SILVEIRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039535-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE LIE TAKAHASHI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039555-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROSHI TAKAHASHI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040391-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIGEANE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041010-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARACY IRENE DE LAURENTIS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041081-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA ANCELMO GOMES
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042112-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAROLINA SOUSA DOS SANTOS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043785-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA FURQUIM DE CAMPOS SABATHE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0044019-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRISCILA TAVARES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044026-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046511-68.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE YAMAGUTI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047284-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP179273-CRISTIANE RUTE BELLEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048151-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL PIRES DE LIMA
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049303-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA PAPPONE
ADVOGADO: SP072936-NELSON COLPO FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049531-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049771-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO ALMEIDA
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050242-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GRACIETE DA SILVA ACIOLI PAULINO
ADVOGADO: SP138402-ROBERTO VALENTE LAGARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051824-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052804-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053474-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR TIMOTEO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055124-77.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO HORACIO PETTINATI - ESPOLIO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056197-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PYRRO MASSELLA
ADVOGADO: SP145958-RICARDO DELFINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056958-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SANTANA COSTA NETO
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0061193-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE MACEDO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061728-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA BERTAO CORREIA LEAL
ADVOGADO: SP093545-PAULO ERIX RAMOS PEREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0066747-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFRAIM GONCALVES DE SOUZA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0067373-60.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEZELIA MARIA DOS REIS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0067805-79.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE JULIA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0071513-74.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON ALEXANDRE DO AMARAL - ESPOLIO
ADVOGADO: SP207804-CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0092669-21.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON KIYOSHI HABE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 126
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 126

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2011

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000020-50.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA GOMES CRUZ
ADVOGADO: SP238731-VÂNIA ZANON FACHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000027-42.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ROSSI COLODRO
ADVOGADO: SP135305-MARCELO RULI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000030-94.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP219233-RENATA MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000036-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE AGUIAR LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000140-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JOAO GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000140-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIELA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000140-93.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR SACCHI
ADVOGADO: SP155852-ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000149-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RESENDE CHAVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000151-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR AMODEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000202-36.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP140401-CLAUCIO LUCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000203-21.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MACEGOZA
ADVOGADO: SP140401-CLAUCIO LUCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000218-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE MENDES DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000218-87.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DE PAULO POLIDO RICCO
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000220-57.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000221-42.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000224-94.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORDALINO CAMARA LOPES
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000226-64.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LONGHE
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000230-04.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO GAVA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000232-71.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANTE PEDRO DOMINGOS SIMIONATO
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000236-11.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI BANDEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000237-93.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000238-78.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000239-63.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000328-86.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000340-77.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DECARIS ESCOBAR
ADVOGADO: SP151521-FABIOLA ALVES FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000364-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DARCI MARFIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000394-66.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FELIPE DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000436-18.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JESUS LOPES
ADVOGADO: SP300568-THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000453-54.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIGUEKO BASHIYO FUJIMOTO
ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000463-98.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO: SP120387-OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000501-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RAMOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000529-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES BEMJAMIN MIASKWOSKY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000534-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN FERNANDES MORENO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000585-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADOLPHO TOZETTO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000600-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY AHARONIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000611-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IUQUIO KOZUKA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000746-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO SAKURA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000790-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDIO AUGUSTO MARTINS - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000850-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ZAMPIERI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000900-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ROBERTO TEMPESTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000903-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000907-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA MARIA TORRES BEZERRA DE MENEZES CARQUEIJO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000930-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEOMAR ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001115-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VICENTE PRADO FREIRE JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001143-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE BARION
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001309-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ELISA ROLIM BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001381-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANETH LUCIA GOBBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001393-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA CERDEIRA TACHIBANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001393-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO OLIVEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001404-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA GUEDES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001516-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRONE SANTIAGO BOSCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001633-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE GIGLI DE ALMEIDA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001643-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS ERNANI COPELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001722-65.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001732-57.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEMICIO FIRMINO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001734-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO PONS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001760-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA MIYOKO TANAKA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001766-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA DE MAGALHAES CIPARRONE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001799-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PEREIRA DE SOUSA CARVALHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001875-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LUCCA FRIZEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001904-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAXIMANDRO ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001973-83.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO COSTA MATTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001981-60.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA LIMA AMORIM
ADVOGADO: SP149675-ORLANDO DOS SANTOS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001992-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRONDI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001997-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002044-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCEL EDVAR SIMOES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002094-14.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA PATRICIO
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002246-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO NUNES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002271-75.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JORGE BATISTA
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002288-14.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVANETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184883-WILLY BECARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002296-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BATISTA BINDA NETO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002322-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DOS SANTOS CONCEICAO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002439-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRINA PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002445-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL NICOLA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002571-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENOMILDO TEIXEIRA DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002586-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKAO MIYAMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002673-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DAGNOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003027-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA OLIVEIRA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003054-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DIAS DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003189-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA PEREIRA FIGUEIREDO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003248-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003290-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA TISCHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003547-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003604-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003667-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO TAKAO MATSUMURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003672-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY MONFARDINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003803-03.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA YUKIKO MIYAKE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003827-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003978-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIHIRO IRIYA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003991-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAFNE PORT NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004014-39.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MIYAMOTO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004041-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004257-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA OLEA DE SOUZA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004265-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO PIRES DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004315-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABURO INOUE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004390-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ALVES PORTO CASTANHEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004553-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA ANDREA PAVAN CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004943-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CARDOSO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004957-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PAULO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005000-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE DIAS ANDRE REBOREDO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005048-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILAH BUCK BELLINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005102-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005336-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MOACIR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005347-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTTO HITOSHI YOSHIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005441-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ALVES COUTINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005586-30.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANILDE FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005647-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DAS GRAÇAS ROZOLEM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005678-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO FRANCESCO FLAMMIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005734-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA BARBARA SANTOS DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005770-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005928-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005996-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODNEY SEVERINO COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006000-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO TAKESHI KONISHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006001-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIAS DOS SANTOS
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006035-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VAZ DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006088-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR TOSHIKO MATSUYAMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006198-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LIBORIO

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006229-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLFO ZONATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006357-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO ABRANTES PEREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006358-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA YOSHICO OGAMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006452-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO LUIZ DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006489-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE FERNANDES PERETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006565-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA RIBEIRO PALOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006579-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO SERTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006588-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MARTINS DOS SANTOS
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006594-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MILANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006612-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ABREU PITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006683-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO ANTUNES PEREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006720-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM SPEGLIC GONCALVES MENDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006832-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CASTILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006835-16.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MISTURA - ESPÓLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006847-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY SALMONT FOSSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006849-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA SALMONT FOSSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006920-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE MONTIJO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006942-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO MIGAS STEFANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007100-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO KOSAKA ARAUJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007104-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO TESSARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007174-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYRTON ISSAMI AOKI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007185-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DAMASCENO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007318-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI DE ALMEIDA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007341-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL DE SOUZA COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007542-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUBENS ELIAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007543-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR TRAVERSO JOAQUIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007570-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITO DE JESUS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007590-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SETSUKO MORITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007624-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007650-13.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA ALVES AGOSTINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008034-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CAMARGO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008102-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTRIDE BORGIANI DE ROSSI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008124-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIAN SENA CUNHA LUCAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008150-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR DUARTE COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008157-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR MAMORO ISHIZAKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008307-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRO JOSE RIBEIRO VILLELA ARAUJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP252566-PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008470-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA JESUS VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008508-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SPINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008660-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA DE SOUZA MACHADO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008768-24.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA SANTORO ALFAYA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008770-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CAETANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008777-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLINDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008812-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA DE OLIVEIRA REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008853-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO DISTRUTTI FIGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008859-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO FIGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009012-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA FILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009082-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LISSA KAWASHIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009093-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA IRIYA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009113-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA DA SILVA IZAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009255-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009334-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAIRE DA CONCEICAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009380-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALICE RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009584-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA TAKAKO MURAKAMI TANAKA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009589-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATUSUKE SAEYKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009590-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOMI AKITI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009596-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REIKO TATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009606-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEKECINSKAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009607-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEKECINSKAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009609-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIA RODRIGUES MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009669-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORIHIKO MORIYAMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009825-77.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU BORSATI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009896-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA ABREU CARVALHO (ESPÓLIO)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009896-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINDALVA CORDEIRO DA SILVA GAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009903-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZAIRA DE LOURDES NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009910-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITH GOELLNER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009917-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO EIJI TOMINAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009927-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINA VENTURA LEKECINSKAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009939-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO SHIRAIWA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010075-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER ARAUJO CANCIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010105-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RAQUEL ALBERGARIA PENA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010160-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA GALCIN MOLINA ROLAND
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010198-11.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVORINDA MOURO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010289-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE TOMAZ DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010306-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOVILIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010320-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUKIYO KAWAGUCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010354-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO JOSE DA SILVA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010362-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA KAZUE HANADA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010410-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANALIA GOMES DOS REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010417-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDSON XAVIER DA SILVA (ESPÓLIO)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010430-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA KATSUTANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010450-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE SOUZA LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010455-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDIA DA SILVA ADAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010460-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ MARIA MACHADO CUNHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010468-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA GOMES GARRIDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010502-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO OSHIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010510-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO GONZAGA PADILHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011015-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE IKEDA TANAKA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011036-51.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURITA SILVEIRA DE BRUM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012052-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA MARIA HOUPILLARD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012054-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANNE HOUPILLARD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012117-69.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012412-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMARIO GOMES CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012840-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE LEITE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013199-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA RUZZA PRETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013213-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIDAR BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013620-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013635-94.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URSULINO MENDES AMORIM
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013996-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE SUMIRE AOKI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014001-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO SAVOIA COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014363-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE PEREIRA NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014371-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA SANCHES DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014373-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIX VENTURA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014384-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0014419-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO AUGUSTO PIROZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014420-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIELA PIROZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014726-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SALVUCCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014740-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN ALVES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014828-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014851-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO GARBE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015343-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA GONDIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015407-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE SAYOKO IRITSU MATSUY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015627-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA BERNARDINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015919-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015937-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADVALDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016042-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO GOMES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016090-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERLEY BRITO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016296-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA VIEIRA DE JESUS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016298-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA DONIZETE DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016549-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CACHUN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016830-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016994-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO DE SOUZA STEAGALL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017102-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017147-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA VICENTE FEOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017356-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO CARDOSO DE ALENCAR
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017558-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DIONISIO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017587-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO JESUS DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017789-24.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA FERREIRA DE SOUZA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018132-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE APARECIDA NUNES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018336-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO CLAUDIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018814-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MATEUS GARCIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019338-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES DO NASCIMENTO ANTONIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019844-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REIKO GUNJI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020002-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BEZERRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020111-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANI ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020118-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOKO HIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020431-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020774-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021289-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO LEAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021552-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DO AMARANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021564-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GOBITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021804-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LEONEL ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021811-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021992-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022071-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RATISUYO FUJINO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022113-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022137-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO LOBO MIGLIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022344-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FERNANDES CRUZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022350-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO PRATELLESI NETO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022358-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANIZIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022369-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA MACITELI PIERINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022373-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO PACIFICO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022538-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENI CARLA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022549-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO DE LUCENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022565-67.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARAH DOS SANTOS CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022583-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON ALVES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022844-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023111-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUKO TARUMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023150-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MELQUIADES CABULON
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023160-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROGERIO PEIXOTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023183-12.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR ALEXANDRE SLEMER ANDRADE DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0023197-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA PESSOA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023201-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR COELHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0023478-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATSUKO OGATA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023695-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMIR GUGLIELMI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024304-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE MARIA TENORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024367-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA BAGLI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024487-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024522-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE JUSTINO PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024794-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO PEREIRA DE SA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024814-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELMA BELO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024835-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024878-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONZAGA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025253-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA NOGUEIRA DE SA GALLERA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025498-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KLAUS HEINZ ANDERSEN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025545-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MARIANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025546-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON ALVES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025555-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA CELINA FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025574-37.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL ELIENE CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025641-02.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIO AGUINALDO MARCHIORI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026589-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS LUIZ LOCAMBO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026780-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON RODRIGUES DE SANTANA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027114-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027792-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE CARVALHO - ESPOLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027842-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO GARBE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028050-82.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO ANANIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028076-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028131-94.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028357-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CASSIMIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028646-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO OROZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028654-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARINHO DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028654-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDSON QUEIROZ DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0028930-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY FONSECA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028987-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL MOREIRA LEITE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029149-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY SOARES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029190-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR MOREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029234-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETSUKO MATSUMOTO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029290-43.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ZANON
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029301-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HAROLDO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029314-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NUNES VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029386-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NARCISO RODRIGUES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029534-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029590-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE DE PAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0029611-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELSON SIMOES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029862-28.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILTON DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029892-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES SOLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029913-10.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO MOREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0029930-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030155-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANUEL DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030404-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA FERREIRA DLIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030427-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO CARLOS VERNE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030450-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ALENCAR DE ALMEIDA FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030459-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA GARCIA DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030500-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030606-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONEIDE DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030878-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIRSON APARECIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030981-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031334-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031374-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA - ESPÓLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031584-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS OLIVEIRA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031661-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FARIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031757-24.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BATISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031887-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA COSTA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031893-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHOITE HIROSE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031936-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO DANTAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031957-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI FERREIRA PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032013-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DANIEL PASCHOAL
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032551-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURILTOM MARTINS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032552-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE ALVES AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032599-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GRECCO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032684-87.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FRAIHA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032718-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELIO JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032779-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO CEZAR BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032836-09.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVAL RIBEIRO SOARES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032903-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032910-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILTON FELIX BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032972-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE GOMES DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032989-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033190-63.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA HEGUEDUSCH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033222-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033482-48.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAL LICERRE FILHO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033610-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO FERNANDO EDUARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033982-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS VIRGENS ALVES BRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034341-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO SOLANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034346-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVANO SOARES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034360-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAY OTAVIO ANTONIETTO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034594-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034888-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO TADEU DE LIMA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035094-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILENA APARECIDA GOMES DA ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035197-28.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO MOISES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035233-70.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035273-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORCELINO ANICETO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035364-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE HUGO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035470-07.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MATHIAS PEREIRA DE ANDRADE JUNQUEIRA
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035485-73.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE ROMAO LEAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035527-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO TURCO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035532-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FRASSEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035762-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036041-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIRO GREGORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036137-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA MORAES HUNGRIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036180-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA FABBRI DE BARROS - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036189-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036337-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FELIX DE SOUZA BITTENCOURT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036460-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS NABARRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036574-34.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE APARECIDO CHINALIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036683-82.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIVA JOSE ROSINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036889-96.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PYSKLEVICZ DE SANTIAGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037143-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VALENTIM FERNANDES - ESPOLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037178-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO PEREIRA FILHO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037181-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO CARLOS GAETA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037197-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037208-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL MARCEL RAJA GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037299-57.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037315-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELVINA ANUNCIO MARTINS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037329-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE DAS NEVES FILETO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037330-77.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA MAYUMI BABA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037331-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MARIA MARTINS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037333-32.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDES DE SOUZA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037338-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESABEL TESSARI MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037448-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDA AUGUSTA NOGUEIRA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037460-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANI APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037528-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA NERE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037614-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA ANDRADE FERNANDES DE MEDEIROS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037633-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTEMIO MISSIATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037913-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037917-02.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGAPITO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037997-63.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUSA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038022-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME DA CUNHA BITENCOURT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038084-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038178-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA BRAZ
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038185-56.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENA FERRONATO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038196-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI CAROLINA DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038215-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE TARSO JUVENAL SANTOS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038224-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE CASTANHEIRA DE MACEDO PORTO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038228-90.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARNALDO MATULIONIENE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038240-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA RODRIGUES GAICINER
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038246-14.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO PEREIRA VON ATZINGEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038247-96.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BRAIDO ROJAS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038298-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE FREITAS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038321-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038350-06.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA GUIMARAES DE ANDRADE LIMA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038382-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA TYLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038500-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KUNIO WATANABE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038537-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE DE JESUS PACHECO CRUZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038547-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON HENRIQUE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038547-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVA CIPRIANO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038550-13.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JOAO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038599-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEA ANDRADE DOS SANTOS - ESPOLIO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038631-59.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA DE PAULA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038911-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIALICE TESSARI DE MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038940-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCEL ARAKAKI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038954-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO KEMJI NARUSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038968-48.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA CETRONE
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039065-48.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA JORGE BONATTO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039075-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHURAI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039106-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRAMI DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039134-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACILDA RAMOS DE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039166-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO SALVADOR LOURENÇO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039171-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ TOBIAS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039186-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA FREIRE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039197-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSA FREIRE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039217-96.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BETTY DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039255-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039258-63.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO GROSSI - ESPÓLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039265-55.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKAKO MIKI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039301-63.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALNEIDE SIMPLICIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039343-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL ARASHIRO NAKAMURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039365-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SORAIA TANAKA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039388-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESLAINE DE SOUZA AZEVEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039400-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDICEIA CATARINA THEODORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039478-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA SILVA GELAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261294-CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039539-19.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOSHI UMEMURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039554-51.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIELA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039620-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDANILTA MOREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039654-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE AVEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039655-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039657-92.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU ROMUALDO LOBATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039877-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE STEFANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039947-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO ZERATI TEIXEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039968-49.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILENA MASSEI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039970-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MASSEI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039970-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040010-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA SENA MASSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040087-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA AMBROSIO DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0040152-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFONSO FEITOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040479-81.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA PEDROSO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040492-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMOHO UMETSU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040493-65.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL ROMEIRO - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040719-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANICE FUSSAE THAADA SHIOTA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040792-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO COSENTINO FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040935-31.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL PERES RODRIGUES - ESPÓLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040991-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA FRANCA LIMA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041022-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON NERIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0041041-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULIO MAGALHAES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041056-59.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR JOSE MASCARENHAS PIRES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041069-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSI SILVEIRA MELO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041127-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO OCTAVIO DAPRA DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041149-22.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARQUES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041299-03.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO GAGLIARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041305-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARIA PEREIRA FERNANDES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041463-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELINGTON BISPO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041467-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA DE OLIVEIRA ARAUJO SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041472-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MEIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041499-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSAYOSHI HIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041515-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA CAMARGO DE TOLEDO OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041534-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NAZARE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041571-94.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA LOPES DE SOUZA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041586-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041642-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MARTINHO REBELO DA SILVA E SOUSA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041651-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA MARIN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0041654-13.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA REGINA PIRES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041856-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA TORRES PEIXOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041925-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041944-28.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UILIAN ONORIO DOS REIS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042102-49.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON SOARES DE MORAES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042115-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEIA DALLACQUA RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042134-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE FRANCISCO SALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042142-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042144-30.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042146-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WENDERSON DE CAMPOS MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042356-56.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVO BURIOL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042422-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCY LOPES DE LUCENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042432-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA DURAN FARIA CURSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042607-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICIAS BARROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042930-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR COSTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042985-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONZAGA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043004-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043028-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043084-79.2011.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS-PARTE III

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0043098-63.2011.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RAIMUNDA DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: SP107313-EURIPEDES ROBERTO DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043180-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAYDE MANZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043232-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO JANUARIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043276-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA ANTONIA BISPO DOS SANTOS QUARESMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043365-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043621-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENOR BATISTA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043638-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS ANJOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043697-83.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CELSO SARMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043896-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO EUSTAQUIO MARTINS SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043948-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043959-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE CORREA RAYMUNDO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043961-37.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSANA SANAE IKEGAMI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044269-39.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE SOUZA PALERMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044284-08.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA POLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044421-24.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA ASTINI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044425-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS BORGES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044461-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL VITORINO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0044685-41.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA LUCILLA CUNHA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044766-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ALVES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0044969-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044997-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045050-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045348-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BONI DO VALE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045432-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045483-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045904-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PERAZZO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045920-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VARDECY SANTANNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046210-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDES PEREIRA GAMA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046475-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA CECILIA MACHADO ANDERAO S
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046513-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIONE HARUMI YAMAGUTI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046588-77.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO ZAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046922-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA ANGELICA MOREIRA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046958-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO NICOLAU OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047126-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CAIRES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047153-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA IEMIKO IARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047175-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GROTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047190-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DE OLIVEIRA SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047250-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047353-48.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADAS NAKAMURA - ESPOLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047416-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CABIANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047421-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDE ZITO LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047737-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047807-28.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIKO AKAI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047820-27.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047900-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MORALES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047905-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SELMA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047981-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048187-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA MILITELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048191-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ANTONIO HONORATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048254-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIDE VARCALO ABRAHAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048263-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ STELLA GILABEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048449-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PIACENTI FERNANDES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048833-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES APARECIDA DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049754-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUINALDO ROVERI GALEOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049784-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PETRINI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049790-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE KALFELD
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050109-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA MEDINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0050419-36.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAPRELIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0050478-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNETTE MITICO MORIYA NAKIYAMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050605-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR PACHECO ELIZARDO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050611-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIANS FERREIRA DA SILVA

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050613-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050639-34.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIVALDO PAULO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050647-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCY BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050768-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050821-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050852-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES MARCOS TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050970-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DA CUNHA CARLOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051298-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO INOUE ONAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051606-79.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA HARUYE NAKAIMA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051782-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR BARBOSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051894-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES CARMES FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051989-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIEKO TOMISAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051994-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEVAIR PAULO ADRIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052112-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DE OLIVEIRA GLORIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052127-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLADYS BEATRIZ DE TOLEDO DA SILVA LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052161-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA MAGOSSO SANTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052249-37.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VITOR DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0052403-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEBER LUIZ BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052489-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053101-61.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA PLASTINA BASILE
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053213-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIL GOULART SIQUEIRA

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053228-33.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GOULART SIQUEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0053469-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053473-10.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCEL YUKIO ENOMURA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053506-97.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS ALVES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053570-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIBELE APARECIDA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053768-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOAL ONELIO MORANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053778-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL SALIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054035-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054104-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMUNDO MACHADO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054119-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MANZINE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054364-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANELITA VALERIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054482-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA SOARES MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054535-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAS SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054726-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA EMIKO UYEKI
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054748-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO JUVENCIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054830-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR DE MORAIS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055167-14.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055414-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JOSÉ DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055639-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE GIMENEZ ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055893-85.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO SERAFIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056056-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDAIR DE OLIVEIRA MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056287-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMI YAMAMOTO RESENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056471-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMON PARRA MURO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056603-76.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO MENDONÇA LEITE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056674-10.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MAZZANTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056937-42.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCHIMEDES BAPTISTA DOS SANTOS - ESPOLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0057040-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA SALGADO ANTICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0057432-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057631-11.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO PEREIRA NOSCHINI RIBAS PINTO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057687-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVENIO NOGUEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0057731-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATSUKO KIMURA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0058092-80.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEAL DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0058189-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARIA PEDROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0058394-46.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STEPHANIE BRAGANCA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0059345-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON APARECIDO MALVEZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0059847-42.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DE BARROS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0060240-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR LEANDRO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0060398-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PAVAN DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0060631-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR CASTILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0060648-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BRIZA FROES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060649-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONIQUE DE GODOY FROES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0060765-46.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA RESSURREICAO CARVALHO

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0060789-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIO DE CAMARGO NEVES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0060828-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA TOCHIKO TSUDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061227-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENRIQUE CORREA DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0061237-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO FERREIRA DE MELO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061402-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELSON AGUIAR - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0061433-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANGELO ILDEFONSO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0061490-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE DO NASCIMENTO SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061502-49.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR PORTELLA BORGES STELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0061669-66.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ANDRADE - ESPOLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0061849-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0061857-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DO ESPIRITO SANTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0061911-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA CRISTINA DECICINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062054-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LISANDRA DONATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062055-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS ANDRE DONATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0062293-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0062441-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0062449-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENILDE MARIA DOS SANTOS FURLAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0062980-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAUA DA SILVA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062992-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CASTRIGNANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063012-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA GARCEZ PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063039-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA MARIA CASTILHO DE GODOY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0063272-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO CHEMELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0063284-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0063314-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063564-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ANTONIA PEREIRA DA ROSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0063585-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER DO ROSARIO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0063887-67.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE SIQUEIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063953-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA KATAKURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0064598-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO BATISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0064644-61.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ARIMATHEA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0064697-42.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO TRINDADE DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064758-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0064864-59.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA RAMOS FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0065177-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO CIRINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0065662-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SALVADOR BENVENUTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0066025-07.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI MARIA MUNIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0066105-68.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEMIRO ANTONIO ALVES (ESPÓLIO)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0066273-70.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA AKIZUKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0066673-84.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE STREICHER CHATAH
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0066738-79.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRIGIDA TEIXEIRA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0066886-90.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA ARASHIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0067018-50.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSIARA FREITAS CRUZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0067353-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY GUALNIERI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0067546-84.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMINIA RAFFAINI PACINI (ESPOLIO)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0067832-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DA SILVA FILHO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0067838-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PIVETTA GONÇALVES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067844-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA BERTOLO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0067858-60.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA SILVIA CEOLIN RAHAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0067916-97.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ETTORE CAPILLE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0067929-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURICO MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067971-14.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KLEBER SLUAME GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0067984-13.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO TSUJISAKI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0068025-77.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA TELES PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0068108-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KENDI IOSHIDA - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0068137-46.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0068139-16.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0068163-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIMO DELGADO UESSA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0068205-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0068211-03.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOGLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0068494-26.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA GALVAO (ESPÓLIO)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0073896-25.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA TANZI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0080500-02.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0082862-74.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDELIS RODRIGUES KAWATA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0083192-71.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES MAULI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0083429-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE AGUILAR SCHREIBER
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0086459-51.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVILE GRECHI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0086848-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDO DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0089962-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VONILDES RAMOS ASTINI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0090245-06.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BENEDICTA PIRES DO AMARAL
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0090607-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALLY SEYFFERTH
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0091970-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDAHAYR BARBOSA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0092851-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ESMERA SOARES DOS SANTOS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0093444-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELIA MENDES BARRETO IRMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0095128-93.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE LUCHESI DE MELLO MORAIS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0095437-17.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA MARGARETE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 704
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 704

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2011

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000005-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000011-50.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EULALIA DA SILVA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000013-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA GONÇALVES ALVARENGA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000014-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA MATTIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000023-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000026-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272780-WANDERLEY JOSÉ IOSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000034-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO SANTOS ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000066-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA FEITOSA
ADVOGADO: SP174478-ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000075-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANI JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP172541-DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000085-42.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALFREDO BARBOZA
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000094-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE BOCCATO FERREIRA
ADVOGADO: SP287199-NIVALDO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000096-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA LEME
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000099-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELCY ADELIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP287199-NIVALDO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000100-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PASCHOAL FARIAS
ADVOGADO: SP281961-VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000117-41.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MOLINARI
ADVOGADO: SP156544-ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000122-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMILA GERALDA DE PAULA REIS
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000150-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLESIO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000153-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO BAGOLIN
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000160-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DE ALMEIDA MORINELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000166-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS CESAR AMBIRES
ADVOGADO: SP236912-FABIO GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000179-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IBRASYS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO: SP052806-ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294268-WILMONDES ALVES DA SILVA FILHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000206-64.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANI VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000223-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000242-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000242-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NADIR GUIMARAES
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000243-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMAR DIAS FROIO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000248-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON ARTHUR ARACEMA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000250-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA ZANINELLI BELLINI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000251-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA GONCALVES BOROTTO
ADVOGADO: SP137177-JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000259-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000260-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO PACHECO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000261-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA STANZANI COLLI
ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000270-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO KOITI AZUMA
ADVOGADO: SP234265-EDMILSON PACHER MARTINS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000276-48.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALEF ALEX DANIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000278-52.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000291-56.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDELICIO BALUGANI
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000294-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000297-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PEDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000298-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP178094-ROSELI ALVES MOREIRA FERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000305-68.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA FERNANDES OZARIAS
ADVOGADO: SP194629-DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000313-80.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP100041-APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000326-11.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000342-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO KIOCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000345-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP137177-JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000356-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANSELMO MARTINELLI
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000374-69.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTONIO GODOI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000381-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CABRAL MUZZI
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000383-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SAUGO
ADVOGADO: SP199243-ROSELAINÉ LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000439-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP060178-BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000448-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA RAMOS CARDARELLI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000449-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTILHA DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000452-34.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE LOURENCO CALEIRO
ADVOGADO: SP262489-WASSILA CALEIRO ABBUD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000453-79.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP139271-ADRIANO BONAMETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000471-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO GIUGNI
ADVOGADO: SP263514-RODRIGO APARECIDO MATHEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000488-24.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEA ROSCITO GAUDENCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120858-DALCIRES MACEDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000500-87.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINES DE ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000510-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON EVANGELISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000520-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MARIA FRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000521-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE FRANCISCO NAVARRO
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000525-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000538-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP100678-SANDRA LUCIA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000540-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000542-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP291992-PATRICIA DE SOUZA MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000547-90.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000554-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO SANCHE ARTERO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000557-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANDRADE DE ALENCAR
ADVOGADO: SP115933-ANTONIO RENAN ARRAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000575-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO CECCATO
ADVOGADO: SP114783-DEOLINDO LIMA NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000576-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES GARCIA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000594-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RUBIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140746-ANDREA FERRAZ DE CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000595-55.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140746-ANDREA FERRAZ DE CAMPOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000638-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIKO FUKUDA NARA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000646-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140746-ANDREA FERRAZ DE CAMPOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000648-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA GADO
ADVOGADO: SP176222-THELMA KASSIA DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000662-51.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CLEMENTE ARAUJO
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO
RECDÔ: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000673-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA MARIA GAZAL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000676-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERNESTO CORREA
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000680-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JEFFERSON RIVA RALO
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000681-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIRCE MENDONÇA DE BARROS
ADVOGADO: SP105696-LUIS DE ALMEIDA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000688-18.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000689-94.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000718-47.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000721-02.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUNORI KUMAGAI
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000722-84.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000724-54.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000725-39.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PAURA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000726-24.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONACIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000727-09.2011.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DALLAN
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000728-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FELIPE DE MELO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000729-82.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GILBERTO GALANO
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000733-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO POLLA
ADVOGADO: SP145929-PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000739-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NERCIDES JOSE PERCIO
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000743-60.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX VENEZIANO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000745-30.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO MARTINS BATISTA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000745-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO PAULINO
ADVOGADO: SP097370-VERA LUCIA PIVETTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000745-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA GEANE FERRONI
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000747-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000760-05.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000768-79.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000769-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ONOFRE ESTANQUINI
ADVOGADO: SP116177-ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000774-80.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000777-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA MENDES
ADVOGADO: SP098220-MARA CRISTINA DE SIENA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000779-11.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP276762-CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000780-93.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MENEGASSO SOBRINHO
ADVOGADO: SP088843-PEDRO MENEGASSO SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000783-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRIMITIVA TELLES NAVAS

ADVOGADO: SP166679-RENE DEBESSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000790-37.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ODETE PINTO BARBOSA
ADVOGADO: SP200538-RENATO VITORINO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000793-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS APARECIDO RAMIRES
ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000799-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA ANGELINA CRESCENCIO
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000800-84.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA TONON
ADVOGADO: SP102968-MARINEI ISABEL FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000801-69.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ GILBERTO ZAFFALLON
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000802-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA RIZZO ZAFFALON
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000804-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICO JUAN MUSIL
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000805-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ZAFFALLON
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000806-91.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDWARD MUSIL

ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000808-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA MUSIL
ADVOGADO: SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000809-55.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL VILCHES ZUCCHI
ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000811-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NELY GARCIA JULIO
ADVOGADO: SP230356-JANEFER TABAI MARGIOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000820-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATROCINA FONSECA HOLLOSI
ADVOGADO: SP298580-CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000822-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS HOLLOSI
ADVOGADO: SP298580-CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000823-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SIDNEI DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP086407-SERGIO SIDNEI DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000824-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP086407-SERGIO SIDNEI DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000827-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA IRIA LAMI
ADVOGADO: SP235007-JAIME GONCALVES FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235007-JAIME GONCALVES FILHO
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000847-09.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000849-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000913-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SALVE
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000917-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO SEGURA PIERE
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000918-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCILENE LIRIA CORREA BARIOTO
ADVOGADO: SP261809-SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000924-61.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDILEY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000925-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO LOPES JUNIOR
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000929-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILSON PACHELLI
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000931-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODERSIO APARECIDO TERRINI
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000934-76.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH PEREIRA DOMINGUES MANGIALARDO
ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000957-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000968-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMA LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000975-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA PAULA PIRES MACHADO
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000984-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000987-92.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALIZEU MANTOVANI
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000992-17.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000998-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACY MILITAO DE SANTANA
ADVOGADO: SP264209-JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001015-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE MANFRINI BAUMANN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001026-13.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APPARECIDO FONSECA
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001028-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES VALLADARES
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001032-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DALOSIO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001042-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001045-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI TIPEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001051-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELE ROMANO
ADVOGADO: SP182199-JULIANO CORSINO SARGENTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001070-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA COVRE PACAGNELLA
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001093-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001098-70.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSENWALD LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001098-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO FREIRE PETRONILO
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001099-55.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO MASSOCA NETTO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001101-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROKINALDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001103-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001111-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI NAPOLI
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001112-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO MARTINS
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001114-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVETE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001115-15.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DA CONCEICAO LOMBARDI MASCHIO
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001116-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIVINA NOGUEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001116-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001123-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENOBIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001140-28.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDO PERLI
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001145-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001152-42.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP100425-MARCIA APARECIDA SALVADOR ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001155-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA CRETUCI SIMAO
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001158-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001158-94.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001161-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001168-22.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME DUARTE CORREA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001169-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE BERGAMASCO RAMOS
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001181-64.2011.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERRY LEONARDI
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001184-47.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA APARECIDA GIOVANNONI DE LIMA
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001189-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA CAETANO DE FARIA
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001194-83.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCINO SOARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001205-51.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP156544-ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001207-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA MORAES
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001243-35.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001258-95.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ESTEVES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001265-85.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FRANCINE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001268-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA JOSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001280-62.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAIRA ROSSI RIBEIRO
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001295-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES SEGUNDO
ADVOGADO: SP181024-ANDRESSA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001302-17.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO GIMENES MARTINS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001314-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001347-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PULCINI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001351-55.2011.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001356-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO CORDEIRO DE AQUINO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001364-11.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001364-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAKAE SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001368-94.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001373-19.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA FORTUNATO FILADELFO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001374-04.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001386-24.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BANDIERA
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001393-16.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA GOMES BISCARO
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001407-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MODESTO PERON
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001408-76.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE HABER BADIZ
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001410-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVO GABAS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001411-31.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIA PUPO GIMENES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001412-16.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GALDINO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001412-22.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALECSSANDER DE JESUS GARCIA
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001420-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVAIR SOLDADO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001422-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SILVA
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001429-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE PUCHETTI FILHO
ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001458-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PIERINI DA SILVA
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001462-82.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEIA SCALABRINI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP025781-WANDERLEY JOAO SCALABRINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001463-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRLEI SILVA DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001467-42.2011.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON NICOLAU AMBAR
ADVOGADO: SP121288-BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001468-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001483-18.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAYRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001507-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA URBINATTI BASSI
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001509-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA JORGE BATISTA
ADVOGADO: SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001519-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS PEREIRA FELIX
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001550-44.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRICILA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001552-90.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001553-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAYR DA CUNHA
ADVOGADO: SP176978-MAYR DA CUNHA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001556-30.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIA GONCALVES DIAZ
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001560-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILOSHI KIYOMOTO
ADVOGADO: SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001561-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILOSHI KIYOMOTO
ADVOGADO: SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001562-03.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE JOB LINARDI
ADVOGADO: SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001563-85.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOB LUNARDI FILHO
ADVOGADO: SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001565-83.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORITA XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001573-26.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001581-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CONTE
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001612-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEMILTON ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001616-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA LEMOS
ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001637-87.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDIRA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001645-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN LUIS BOTTER
ADVOGADO: SP096536-HERNANDO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001650-38.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO XAVIER DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001660-22.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIZ BARONI
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001671-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NISO CIOCA
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001677-69.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA RIZZATTI
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001679-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI FLORES
ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001690-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097981-NELSON GOMES DE ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001704-78.2009.4.03.6316
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284657-FERNANDO RODRIGO BONFIETTI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212775-JURACY LOPES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001735-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA D ANGELO POLIMENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001739-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA GREGORIO
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001744-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIO MOLINA RUIZ DIAS
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001747-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIO PATRICIO REIS
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001756-03.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO AGUIAR GUIMARAES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001818-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA
ADVOGADO: SP147070-ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001821-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL ANGULO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001825-35.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001836-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA SHIRAMIZU NISHIOKA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001845-71.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS ANTONIO DE BRITO
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001852-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GASPARDI PRIMO
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001888-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO TUGNOLLO - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001900-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DAVID PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001930-49.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CRUZ MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001931-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA DE ALBUQUERQUE SANTOS

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001934-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS PAULO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001942-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACY CAITANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001945-52.2009.4.03.6316
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057755-JOSE DOMINGOS CARLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001963-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA NUNES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001999-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA PAULA REIS DE FRANCESCO
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002001-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ABILIO DUARTE
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002002-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA FIORAVANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002075-68.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALMIR SILVA
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002090-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002101-03.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS BASSETTO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002102-85.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEICE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002118-67.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR SINHORINI
ADVOGADO: SP254582-ROBERTA GARCIA IACIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002133-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA SOARES
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002134-90.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DAMIAO ESPEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002143-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002152-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR JORGE LEVISMANN
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002157-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIO ZANARDI
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002165-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002166-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002167-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEANE SANTOS MASCARENHAS
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002179-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIA GREGORIA GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002185-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAYSLA PALINI DE ABREU
ADVOGADO: SP286944-CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002198-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HALINA SZMALKO ARBERTAVICIUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002233-18.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP193119-BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002256-49.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDITE SILVESTRE CARVALHO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002258-39.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LINO
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002264-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ANJOS LAZARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002276-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR LUQUE
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002285-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAPOSO VALERIO CANTAGESO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002287-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZIA ANDRADE BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002291-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002292-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002312-05.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALQUIRIA FERNANDA MESA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002319-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA FERNANDA DE SOUZA GANDELINI
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002321-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FILOMENA TOSTA BISSOLI
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002327-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE HELENA DIAS PEREIRA ESPER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002328-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DA CONCEICAO

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002343-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZAR ALBERICO PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002349-61.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FERNANDES
ADVOGADO: SP146939-PEDRO JOSE DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002379-25.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BUCCIOLI
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002387-44.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MAGELA MACIEL
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002389-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SERGIO DAINEZE
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002400-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FATIMA LUNA
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002438-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRINA PEREIRA DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002441-10.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP077792-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002489-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MIRIAM MAGALHAES PESSOA DE MELLO
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002494-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002529-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002540-43.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ AMARO PIRES
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002548-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALENTIN FERRARI
ADVOGADO: SP227925-RENATO FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002555-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KASUKO KUDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002579-76.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUSTAQUIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002591-49.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN CANGIRANA DUARTE
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002625-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002627-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA ISABEL FERRARI
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002631-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZANA MARQUES BALLESTEROS
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002634-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA ANUNCIATA SELVA ADRIAO
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002642-69.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU DOS REIS
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002655-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL DE FATIMA RAVAZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002659-04.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMUALDO BOSCO DE PAULA
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002661-36.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002670-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002695-46.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIO FERNANDES PORUSSELLI
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002697-11.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON DE MORAIS
ADVOGADO: SP225305-MARINA DE FATIMA PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002724-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIASINA ANGIOLINA FORTUNATO LEO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002732-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA DEL BIANCO JORGE
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002746-08.2008.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR APARECIDO GOES
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002747-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO BRAZ ROCHA
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002757-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA JACYZYN NEGRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002758-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DI ANESI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002780-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON VIEIRA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002781-76.2010.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS BIRAL
ADVOGADO: SP214479-CAROLINA AP. PARINOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002789-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE ZACHI VIGNATTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002800-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLINA BATISTA DIOGO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002824-85.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MORI SERNAGIOTTO
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002836-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE SOUZA DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002843-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA MADALENA LOVATO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002846-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE CHIRNEV FELICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002847-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE LIMA CARVALHO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002855-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FRIEDRICH GOELLNER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002863-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002877-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO DE PADUA LINO GIACOMELI
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002879-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002882-19.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AGOSTINHO GONCALVES
ADVOGADO: SP130439-CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002895-19.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP284127-ELIANE AMORIM DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002895-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002901-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDINE RIBOLLA
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002903-64.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BROCK
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002906-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002914-27.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANNA SALDARELLI
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002921-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA MONTEDORI
ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002936-10.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA BARBOSA DA SILVA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002962-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ARAUJO LEITAO

ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002977-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MANOEL DE DEUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002980-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUISA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002982-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA TSUTAYE INOUE TORIGOE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002988-81.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA CRISTINA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003021-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILVA RESENDE DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003051-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA KADUCH
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003055-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE DEUS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003056-63.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIBERTO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003079-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003098-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MARTA BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP254922-KATIANE FERREIRA COTOMACCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003109-78.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA APARECIDA LEAL QUINTAO
ADVOGADO: SP166316-EDUARDO HORN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003112-86.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA INES MENDES CAPELLI
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003124-08.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO: SP260472-DAUBER SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003139-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRTE GOMES E GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003139-79.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE NUNES
ADVOGADO: SP065087-MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003167-29.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE ALZIRA RAMOS
ADVOGADO: SP125356-SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003202-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO DE MOURA MATOS
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003227-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ MENDES
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003238-44.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MIGUEL SILVA MACHADO

ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003250-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ALVARENGA GALDINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003290-16.2010.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCOS ANTONIO ALTHMAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003302-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003331-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO YASHITAKA NICHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003347-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HELOISO DUARTE
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003367-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADNAN ABOU RIZK
ADVOGADO: SP168081-RICARDO ABOU RIZK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003411-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIA SERAPHIM BERTOZZ
ADVOGADO: SP244970-LUCAS EDUARDO DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003426-44.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ARANTES
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003433-36.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO DONZELLI
ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003440-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE KOSAKA ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003453-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ALAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003454-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA KIMIKO ITO ANTUNES CASTILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003458-15.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARIA RIBEIRO PADUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003473-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BENEDITA SACOUCHE
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003566-08.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GOMES PINTO
ADVOGADO: SP233077-SILVANA DIAS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003583-77.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003590-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDO APARECIDO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003591-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA FE DE SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003640-04.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGYNA CALCAVARA RAUSSE
ADVOGADO: SP013405-JOAOQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003663-13.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LEONOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP193121-CARLA CASELINE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003667-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP200924-SANDRA REGINA DE MELLO BERNARDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003679-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ VITOR DE FRANCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003698-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CREUDES PEREIRA
ADVOGADO: SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003703-29.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE CAROZZA CARREIRA
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003711-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL INACIO DE SAO PEDRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003714-52.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198855-RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003731-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO VICENTE BONIFACIO
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003734-46.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO LUIZ VICENTI
ADVOGADO: SP171698-APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003746-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS LAVINA DELGADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003750-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL JANUARIO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003752-16.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CHAVES NERES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003753-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DESIRRE GABRIEL BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003756-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PERES BARROS - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003763-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOMI NAKASHIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003780-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RODRIGUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003799-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003799-68.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANINO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003820-14.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR RODRIGUES

ADVOGADO: SP241371-ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003835-17.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003862-30.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003912-22.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAXIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236912-FABIO GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003959-88.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARRIGO LEONARDO ANGELINI
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003988-80.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAHYKO MORISHITA
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003990-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DE JESUS LEME
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003996-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DE ARAUJO CARDILLO
ADVOGADO: SP050584-CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004009-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRE APARECIDA VIEIRA CSAPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004023-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA SHIMIZU

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004042-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PRATA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004044-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KOSUE KOSAKA ARAUJO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004045-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILAND LEUTWILLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004050-86.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO MASSATOSHI OGAWA
ADVOGADO: SP162944-MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004057-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAYA LUCUIX
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004058-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004081-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE TRINDADE
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004084-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR MARQUES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004089-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004105-07.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP284133-EMMER CHAVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004110-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA CRAPINI DONATO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004116-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES CRUZ TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004122-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA CUNHA DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004134-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA NHANHARELLE PASSADOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004139-43.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155371-RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004192-87.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANINHA ALVES SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004199-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IVO TELES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004213-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY CARLOS CARNEIRO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004220-26.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004221-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SALVADOR BORGES
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004245-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FIORAVANTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004246-27.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004251-75.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BUZELLI VITTI
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004254-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO BORGES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004260-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE AQUINO VERALDI
ADVOGADO: SP260641-CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004267-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ROBERTO MONTEL
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004273-70.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MARTIM CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004279-46.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDRADE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP245992-CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004280-98.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA BARBOSA

ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004281-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRYCIA SILVA VERALDI
ADVOGADO: SP260641-CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004287-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004291-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENOR DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004301-25.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONCALVES
ADVOGADO: SP264591-PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004334-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA GENOVEVA BRAGA BARCELOS
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004334-91.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE PAULA ANTUNES BORDIN
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004351-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI DOS SANTOS LEME
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004369-30.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DANTAS SOARES
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004375-48.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONI PROGETTI
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004381-65.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA AJUDARTE LOPES
ADVOGADO: SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004401-77.2010.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004404-24.2009.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SOARES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004428-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA ELIZABETE FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004445-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO JOAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004459-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO FAUSTINO PIRAN
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004460-44.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER BORTOLETO
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004477-59.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004553-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO GOBATO
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004586-87.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA SERRALVO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004593-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO GONCALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004666-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINES BRESCIANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227601-CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004680-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CLAUDIO VINHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004753-84.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LIMA ANGELI
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004769-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUSEPPE RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004824-86.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMOZINA DA SILVA
ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004846-47.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004872-09.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JADISON BRINATI
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004874-76.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004888-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA FRANCESCUCCI
ADVOGADO: SP091890-ELIANA FATIMA DAS NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004891-57.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK
ADVOGADO: SP168081-RICARDO ABOU RIZK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004894-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR GONCALVES PINTO
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004896-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ARMANDO CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004900-13.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARTHA DE FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004900-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004902-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALIMERIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004904-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA PUOSSO ABRAHAO
ADVOGADO: SP187154-PAULO WILLIAN RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004906-20.2010.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RIO BRANCO
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004940-98.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA MENONCELLO
ADVOGADO: SP086933-NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004946-02.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU SIVIERO
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004948-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANSIVIERI - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004976-67.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR FERREIRA
ADVOGADO: SP087147-HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004987-72.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005009-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZULINA DE FATIMA MARTINS GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005025-15.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAMILA DOS SANTOS NERVA
ADVOGADO: SP215572-EDSON MARCO DEBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005045-40.2008.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZORIO RAMOS
ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005080-35.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP168081-RICARDO ABOU RIZK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005084-20.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ EDUARDO CRISPIM
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005095-28.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP236912-FABIO GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005117-27.2008.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORSINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005128-36.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ARANA DA FONSECA FERNANDES
ADVOGADO: SP134608-PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005148-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIYEKO SEGUCHI BARBOSA
ADVOGADO: SP222895-HENRIQUE BARBOSA GUIDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005150-17.2008.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA FACIROLI PEREIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005150-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO SEGUCHI BARBOSA
ADVOGADO: SP222895-HENRIQUE BARBOSA GUIDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005169-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ALBERTO POLITI
ADVOGADO: SP286738-RICARDO ALEXANDRE POLITI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005194-62.2010.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAKAE TAMURA
ADVOGADO: SP067547-JOSE VITOR FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005214-53.2010.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO JOSE GIATTI
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005214-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS APARECIDO JUNTA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005215-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SOUZA PORTO FILHO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005216-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA CERANTOLA PIRES
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005217-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA HELENA CAETANO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005239-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES DE OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADO: SP216622-WELLINGTON CARLOS SALLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005263-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005269-13.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALLACE ALVES GONZALES
ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005321-20.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ANTONIO CARNAVALE
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005322-71.2008.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO TADEU ASSI
ADVOGADO: SP261641-HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005333-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005335-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005348-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIERI YOSHIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005349-85.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO SOUTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005376-57.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO GENOVA DE PAULA
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005379-33.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLEY ROGERIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP296462-JOSE DE ARIMATEA VALENTIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005397-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005447-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYRA PAES SALOMAO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005448-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISILDINHA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005451-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005453-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDA SANTORO
ADVOGADO: SP191795-FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005458-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005460-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA KARPENSTEIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005503-92.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOMINGAS PEREIRA
ADVOGADO: SP200343-HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005507-11.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP288459-VINICIUS MANSANE VERNIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185970-TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005516-56.2008.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE GUERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083064-CLOVIS LUIS MONTANHER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005525-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CRISTINA RIBEIRO BARRELA
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005526-49.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACKSON EDWARD RIBEIRO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005528-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIANA CRISTINA SILVA
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005530-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDER THEODORO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005533-22.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO CHICONE
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005573-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MONTEVERDE
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005615-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ARGOLO NERY
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005618-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005624-18.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA RODRIGUES MATTOS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP279595-LEANDRO LOPES GENARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005647-58.2008.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SARRA
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005648-19.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA HELENA ROSA
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005673-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005734-77.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005736-47.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ GONCALO
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005750-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIR JOSE LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005751-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005752-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE SOUZA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005759-35.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP191306-PRISCILLA FERNANDA JORGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005783-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PINHEIRO TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005804-84.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005829-44.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FELISSO PEREIRA
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005833-13.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CELIA NILZA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005851-34.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP265013-PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005888-64.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EWERTON FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005895-24.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE PAULO FATORETTO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005908-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO MIRANDA LEAL
ADVOGADO: SP221390-JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005909-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005919-88.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE OLIVAS CAVALHIERI
ADVOGADO: SP250558-TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005920-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO GIOMO
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005922-36.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NERCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005961-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE MESANELLI SOUTO RATOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005979-75.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA DE FATIMA RIBEIRO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP262552-LUIZ CARLOS GRIPPI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005987-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER DOS SANTOS PEREIRA PASCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006005-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006016-81.2010.4.03.6310
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PASCOAL ROBERTO BROCHINI
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006038-13.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ZAZERI
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006062-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MORENO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006116-15.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CASSIA AGUIAR DE BRITO
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006124-47.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARINHA GERMANO
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006157-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUZILDE MOREIRA POSSATO
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006157-40.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MILIANO PIRES
ADVOGADO: SP245992-CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006182-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS MARCELINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006183-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARUO AKITI
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006192-18.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THELMA CECILIA SALGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006193-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO NOVAES MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006194-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LIBORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006202-75.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ONOFRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006204-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE JANCKESVITZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006221-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR FABIANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006231-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA TEROSSI DA SILVA
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006251-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HIDEMITSU SHIMADA
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006260-77.2010.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NEUCLAIR BORTOLETO
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006265-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: THERESINHA NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006299-78.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZANIEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006299-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO ANACLETO PESSOA
ADVOGADO: SP089367-JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006300-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA BARONE
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006305-75.2009.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIMAR DA COSTA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006336-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006342-12.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA GODOI
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006360-62.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA FRANCO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006368-13.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213425-JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006383-76.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TREVISANI FILHO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006387-53.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006390-76.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CUSTODIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087002-MARIANGELA D ADDIO GRAMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006402-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA MALAGO
ADVOGADO: SP236165-RAUL IBERE MALAGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006420-90.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIEL MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006437-50.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290618-LUCIANA MONTEIRO
RECD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP234949-AUGUSTO BELLO ZORZI
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006442-72.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006448-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZARTINA DA SILVA RODRIGUES(ESPÓLIO)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006471-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA RABELLO
ADVOGADO: SP101955-DECIO CABRAL ROSENTHAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006483-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FLORINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221421-MARCELO SARTORATO GAMBINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006487-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCO TADEU VALLE CRUCES
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006493-41.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUE TSUJIMOTO
ADVOGADO: SP176144-CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006512-89.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASATOSI NAKAHARADA
ADVOGADO: SP037754B-JOSE DE BARROS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006533-10.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA DO ROCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP121962-VANIA MARA MICARONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006552-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIMITSU TADA
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006581-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO BAPTISTA CERQUEIRA MOTTA
ADVOGADO: SP227407-PAULO SERGIO TURAZZA
RECD/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006604-15.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDONIO CAMARA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006622-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE FRANCA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006639-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY ELIANA MONTE CALLADO
ADVOGADO: SP196261-GUILHERME PALANCH MEKARU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006644-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA ALINE COCATE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006671-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DIAS
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006706-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE DE ROSSI
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006706-89.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP141536B-ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006707-74.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIROSLAU KOCH
ADVOGADO: SP206388-ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006726-04.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP292774-IGOR JOSE MAGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006727-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANCIANO BONASSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006728-71.2010.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006739-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA PILSA LOGATTO
ADVOGADO: SPI64670-MOACYR GODOY PEREIRA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006761-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO CECCATO
ADVOGADO: SP114783-DEOLINDO LIMA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006763-10.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006771-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE CHIRNEV FELICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006806-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA CUNHA
ADVOGADO: SP109162-ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006826-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO LUIZ COCATE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006831-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANA BRANCHETTI CARREIRA
ADVOGADO: SP132227-ADRIANA CORDEIRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006837-59.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AULINDA SOARES DE BRITO SILVA
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006844-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELINA DA SILVA MONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006850-08.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILZE MARIA ALVES LOMBARDI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200623-GLAUCO QUADROS FERREIRA DE AZEVEDO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006851-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006852-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ORFALE GIACOMINI
ADVOGADO: SP163579-DANIEL ORFALE GIACOMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006861-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO HIDEAKI KUDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006862-77.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE SUTERIO PADULA
ADVOGADO: SP250256-PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006864-47.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HILDETE MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218831-TATIANA PERES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006878-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA BATTAGLIA CALVI
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006878-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS PATRICIO
ADVOGADO: SP078890-EVALDO SALLES ADORNO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006895-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP043425-SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006965-84.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE THOMAZELLI MOINHOS
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006974-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEANE MARIA MEDEIROS MIMICA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006994-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA DE ALMEIDA ASSIS
ADVOGADO: SP278326-EDUARDO ISAO NISHIGIRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006999-59.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO MARIO SIBULA
ADVOGADO: SP137177-JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007002-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA BARAVELLI FARINA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007009-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BURMAS DA SILVA

ADVOGADO: SP166235-MÁRCIO FERNANDES CARBONARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007012-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETTE DE FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007056-35.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LISBOA
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007057-44.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007074-98.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP153094-IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153094-IVANIA APARECIDA GARCIA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007085-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALO ALVES BARBOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007099-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE FARIAS ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007123-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ DE ALMEIDA LAURA
ADVOGADO: SP032709-GILBERTO BIFFARATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007168-41.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA PAULA DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP045885-IUVANIR GANGEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007169-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AFONSO PAULO
ADVOGADO: SP036693-MANUEL RIBEIRO PIRES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007183-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DAMASCENO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007186-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA BERCHEZ
ADVOGADO: SP204761-ANDERSON MOTIZUKI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007193-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO FERNANDEZ GIMENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007226-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM MARIA SANCHES CASTANHO
ADVOGADO: SP056935-MARIA INES RIELLI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007228-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA GARCIA ARMANDO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007238-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE CARON FELIPPE DO PRADO
ADVOGADO: SP090560-JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007261-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO MARTINS - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007275-90.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP165444-DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007285-37.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO GOMES FERRACIOLI
ADVOGADO: SP197943-ROSIMAR APARECIDA PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007286-70.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WALKIRIA BRAZOLIN
ADVOGADO: SP035941-ANIBAL BERNARDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007287-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA ALTOMANI NAVARRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007289-66.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DAVID
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007304-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIDIO AMORIM DE LIMA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007304-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GIOVANI DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007335-55.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SOARES
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007343-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE BULK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007355-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTON GOMES SOUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007372-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKEMI KUBOTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007385-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUKO YAMAMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007393-58.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP253308-JANAINA SANCHES GALDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007394-51.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA SEDIN DA SILVA
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007398-88.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO HERNANDES
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007400-58.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENIGNO GERALDINE HERNANDES
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007401-43.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007402-28.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007403-13.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SEDIN DA SILVA
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007404-95.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007408-35.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI VIANA IVO
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007418-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DA SILVA RIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007419-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RIGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007449-02.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PAULO MATHIAS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007457-71.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDNA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007458-80.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA SHIRLEY SANTOS FORNITANI
ADVOGADO: SP027175-CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007468-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEA AVERSA MARCHI
ADVOGADO: SP101955-DECIO CABRAL ROSENTHAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007482-89.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP087002-MARIANGELA D ADDIO GRAMANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007513-07.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CALAZANS DA FONSECA
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007513-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA LISETE FRONTINI
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007525-26.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP179388-CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007617-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAU ACHUR
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007623-03.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERNANE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007688-06.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVANEIDE DE SOUSA
ADVOGADO: SP267348-DEBORA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007709-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP132753-LUIZ CLAUDIO MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007716-66.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007738-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETEVALDO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007738-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007792-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007804-12.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PERNOMIAN
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007829-67.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007830-10.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP048666-MANOEL DE ARAUJO LOURES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007849-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO VICENTIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007861-30.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215119-CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007864-82.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALITA DE CAMILLO SANTOS
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007870-84.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCO DE SENA
ADVOGADO: SP091480-EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007888-13.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO: SP147302-CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007904-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SANTA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007907-48.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA DE LIMA AMORIM
ADVOGADO: SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007910-63.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007923-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO LIBERATORE
ADVOGADO: SP131161-ADRIANA LARUCCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007923-62.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ENEAS BARBIERI
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007945-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP131161-ADRIANA LARUCCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007950-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINA PITZ MAIOCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007954-82.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DE JESUS RIZATO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007964-29.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ MARIN LOQUETTI PEROTA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007968-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SALES INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007974-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA MARIA ANTUNES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP173430-MELISSA MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007986-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HORACIO DE SOUZA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007986-90.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008004-11.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008038-86.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008060-66.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACIR EDMAR BARRETO
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008064-47.2009.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA APARECIDA MENGUES
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008113-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON ELIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008118-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIBELE MARIA MENEGHETTI LORETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008122-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS ANSELMO
ADVOGADO: SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008123-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA MULLER

ADVOGADO: SP210072-GEORGE ANDRÉ ABDUCH
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008181-75.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DOS MILAGRES CARDOSO
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008208-24.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008217-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY CARLOS CARAN
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008219-87.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME JARDIM DE SOUSA
ADVOGADO: SP235828-INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008246-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA DE LION
ADVOGADO: SP131161-ADRIANA LARUCCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008251-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA GRASSESCHI DE LION
ADVOGADO: SP131161-ADRIANA LARUCCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008268-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALO GUSTAVO SIRATUTI
ADVOGADO: SP215685-AIDA RAGONHA SARAIVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008284-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008336-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECIO DELLA LIBERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008375-28.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008378-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MIGUEL DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008393-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008433-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP196290-LENER PASTOR CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008520-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILMAR ALVES LACERDA
ADVOGADO: SP187628-NELSON KANÔ JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008522-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BIANCHI FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008525-80.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DO CARMO DAL PAI FABBRI
ADVOGADO: SP108852-REGIANE COIMBRA MUNIZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008526-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE DA CONCEIÇÃO APARECIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008534-15.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR RODRIGUES MAVIN
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008535-97.2008.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FORTUNATO
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008536-82.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON JOSE LU
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008537-67.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO AFONSO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008538-52.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CLAUDIO RAMOS MATTA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008546-29.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ HORTOLAN
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008547-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SALIBY
ADVOGADO: SP199741-KATIA MANSUR MURAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008578-24.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON THEODORO DA COSTA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008647-66.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUTA AMARAL SOARES
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008658-95.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VENDITI
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008729-56.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALUI SERRADELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008740-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA KAZUE OKAZAKI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008769-19.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR PINTO CABRAL
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008797-47.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008799-17.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MENEGHEL
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008802-69.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO LESSA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008824-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008861-60.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008881-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ANTONIO DE MIERI
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008922-65.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008942-59.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARCHIORI BAVIERA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008999-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ENCARNACAO COVO PROVVIDENTI
ADVOGADO: SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009070-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009074-63.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONINO LOPES ALVAREZ
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009080-73.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP156969B-IZABEL TOKUNAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009090-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DE FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009112-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA CHRISTINA DA SILVA IZAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009115-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY DE SOUZA TITICO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009131-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAUDELINO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009169-96.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVILASIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009170-78.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009177-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA ISAIRA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009241-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TATSUO HAMAGUCHI
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009285-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA MICHIKO SIMONO
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009290-24.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOPHIE SKREPNEK LIMA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009328-89.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORDES DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009355-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PORFIRIO DA CONCEICAO GOUVEIA VIVEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009382-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA LOPES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009390-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANGELO PARROTTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009445-06.2008.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINUCE BUKYS
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009504-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EGLE DE CARLOS
ADVOGADO: SP187547-GLEICE DE CARLOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009530-16.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065087-MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009535-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO BERNARDO
ADVOGADO: SP246226-ANA MARIA GONCALVES FONTES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009548-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISILDA GONCALVES FONTES
ADVOGADO: SP246226-ANA MARIA GONCALVES FONTES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009603-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO SOBROSA SCHWARZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009637-37.2010.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BANDIERA
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009665-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SALVADOR BENVENUTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009673-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA ALICE SILVEIRA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009725-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MATSUE MAEDA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009791-78.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ARMANDO VITOR
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009907-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR SOUZA FERREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009931-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LUCIANO BENEDICTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009938-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ARIMATHEA
ADVOGADO: SP080599-JOSE PASSOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009940-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO ROUFFIAC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009946-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINCENZO RINALDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010022-05.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO DE LUCCA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010033-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGUERITE MAKAY MAKRAY
ADVOGADO: SP267224-MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010068-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALEXANDRE CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP180609-MAURÍCIO MALUF BARELLA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010123-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN RIBEIRO
ADVOGADO: SP268376-ANDREIA VALERIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010142-04.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DONISETE RIBEIRO
ADVOGADO: SP242212-JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010155-03.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE HENRIQUE COSTA
ADVOGADO: SP116196-WELSON GASPARINI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010165-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP242365-LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010189-75.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010206-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA POSTERARO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP162970-ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010218-72.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIO STEPHAN
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010226-05.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMITA GLORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP244661-MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010230-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MASSAO FUKUSHIMA

ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010243-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BRAULIO PARDOS ARIAS
ADVOGADO: SP187547-GLEICE DE CARLOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010251-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP030969-JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010252-03.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINEIA AMBROSIO GONCALVES
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010252-34.2009.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BAPTISTA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010307-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETEINHA ROSA DE JESUS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010315-28.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010315-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS BARBOSA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010331-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010334-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE CARNEIRO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010349-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO AGAPITO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010358-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIE FUDO
ADVOGADO: SP187075-CESAR ANTUNES MARTINS PAES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010368-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010383-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR ZAPPALA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010397-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTI APARECIDA DE ANDRADE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010407-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010419-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO KATSUTANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010424-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO KATSUTANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010425-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENICIA GOMES DE AMORIM NOVAIS
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010429-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010449-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE ARANTES THIBES - FALECIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010459-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRNKOVIC (ESPÓLIO)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010470-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010485-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010488-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NELSON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP081301-MARCIA FERREIRA SCHLEIER
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010489-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI VICENTE DE FARIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010497-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAFRA SILVESTRE CALADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010518-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PALMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010520-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUKO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010548-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDYR AVELINO BAPTISTA - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010566-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO RAMOS BENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010579-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO CONSIGLIO CARRASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010634-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA SOUZA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010643-55.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA ANTONIO
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010643-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010644-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO CEZARIO DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010678-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONATHAS COSTA CORREIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010680-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DE SOUSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010686-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO IGNACIO DE GODOY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010713-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO
ADVOGADO: SP116663-ARNALDO FARIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010723-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIERRE LOUIS ADAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010832-33.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA PAULOSSI BESSI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010906-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARMANDO PELIZARRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010930-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA RITA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011041-02.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CRISTINA DA LUZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP021754-ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011054-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WALDEMAR BORGES
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011059-67.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DAS NEVES
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011065-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEO HUBER
ADVOGADO: SP084089-ARMANDO PAOLASINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011070-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELIZABETH CUSTODIO
ADVOGADO: SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011076-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEUZA MARIA SALIM

ADVOGADO: SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011106-41.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011108-11.2008.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU CAMPAGNA
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011220-33.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011226-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011263-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA LIMA FAIANI
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011272-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAS GRACAS DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011304-34.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO APARECIDO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011362-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO MATEUS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS-PARTE IV

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0011376-21.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011424-77.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PIRES
ADVOGADO: SP135527-TELMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011465-44.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO FERREIRA FAGUNDES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011556-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO HELFSTEIN
ADVOGADO: SP221421-MARCELO SARTORATO GAMBINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011699-26.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR GODOY CAMARGO
ADVOGADO: SP135527-TELMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011717-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE BOTIGNON MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011718-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO HIDEYOSHI UCHINA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011724-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOOR SHIRAISHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011726-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PRISCILA ALICE CANDIDO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011735-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE DE BELLIS
ADVOGADO: SP057714-TOYOKO UMEOKA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011788-49.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA IGNACIO
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011808-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011837-90.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011900-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDIMILSON ANTONIO BIZELLI
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011941-82.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE ABRANTE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011979-94.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GUILHERMINA RAFFAINE DE PAULA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011982-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158049-ADRIANA SATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011988-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDA SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP048740-ELCIO CAVALHEIRO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012009-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYLENE ABUD SANTORO
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012065-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS EDUARDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP250030-HENIA GRINBERGAS MIZIARA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012123-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA KRESZOW VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012127-08.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURCINEIA VERALDI GOMES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012182-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012200-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SIDNEY CARLOS CARAN
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012263-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012282-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP289648-ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012299-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAROLINA ASSAD RODRIGUES LOPES PINHEIROS
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012348-88.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012350-29.2008.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CARLA GOULART LOPES
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012373-04.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA APARECIDA ARVATI
ADVOGADO: SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012390-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALDA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP116800-MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012397-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL MIRANDA DE FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012418-08.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP135527-TELMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012439-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012463-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRENE RIBEIRO
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012492-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARETH ALIPIO DE BARROS
ADVOGADO: SP212811-OSMAR ALVES BOCCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012501-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE BENTO MARTINS DE NOBREGA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012508-16.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP202094-FLAVIANO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012512-53.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP202094-FLAVIANO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012521-15.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE PENTEADO
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012527-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL PINTO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012528-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO HERCULANO
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012591-32.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI PAULA DE SOUZA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012633-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINA CORDEIRO KELM
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012648-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HISASHI YAMAGUCHI
ADVOGADO: SP040310-HARUMY KIMPORA HASHIMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012683-10.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORENZZA FRADIQUE CAMARGOS
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012704-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AKIO HIRATA
ADVOGADO: SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012714-30.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ANASTACIO DAMASCENO
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012717-82.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012725-59.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012770-63.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012814-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO RIBEIRO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012832-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA MILUZI GARDINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012905-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA BAUM LUDMER
ADVOGADO: SP215716-CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012933-80.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE APARECIDA FONTOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013075-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCIA REGINA LEITE
ADVOGADO: SP272271-DEBORA ELISA FREEMAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013113-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH DE CASTRO AMORIM
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013127-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS SILVANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP080760-ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013217-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE BELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013296-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP182170-ELIANA EDUARDO ASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013393-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO: SP234582-ALEXANDRE LOBO MAZILI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013415-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO FILGUEIRA DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013513-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SONIA APARECIDA BRAJATO
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013608-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIZUKO ABE SAN JUAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013625-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013627-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE FREITAS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013649-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHUNG SOOK IM
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013654-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA HELMA NATTERER - ESPOLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013677-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DE OLIVEIRA FUKUSHIMA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013768-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE HARGESHEIMER
ADVOGADO: SP175838-ELISABETE MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013798-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAIDA STIMAMILIO
ADVOGADO: SP236912-FABIO GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013813-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO TRINDADE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013915-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE MELO LIMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014137-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLAUDETE APARECIDA DONEGA PIRES
ADVOGADO: SP283212-MAITE LUIZA DE ANDRADE SOUZA

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014220-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DIAS LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014414-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DIAS PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014415-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMOE YOKOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014535-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MATSUHARA
ADVOGADO: SP119014-ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014708-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014804-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILIO EUGENIO
ADVOGADO: SP229720-WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014869-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TARCILIO FADIM
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014911-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTORIA HELENA BRANDESPIM BOGGI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014918-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PEREIRA DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015048-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE DOS SANTOS CHAGAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015359-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA DELGADO PLAZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015367-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO TANGANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015402-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZENAIDE DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015516-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MONICA REGINA MONACO SANTORO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015603-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DIOVESAN JACOB
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015620-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015947-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO TOMAS CASATTI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015985-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA RANKO KASAHARA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016055-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA SHIRLENI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016057-08.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE LEOPOLDO GALLARDO CARRETERO
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016107-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016122-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA WAQUIL DA SILVA
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016129-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRILO ERNESTO SORAVASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016252-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016263-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DANIEL MESSINA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016264-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016273-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMA CRISTINA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016291-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016297-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO DIAGO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016331-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO NICKEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016344-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE ISIDORO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016512-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE JORGE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO: SP204150-VIVIANE TAVARES LEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016568-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HIROKO ARACI SAKAI WINCE
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016579-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUNKO OTUKI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016588-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENELCIDES DE DEUS LIMA
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016594-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA GOMA GOMES
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016681-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUDOLINO DA COSTA VIEIRA JUNIOR
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016844-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADAO FELAMINGO
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016908-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FRANCISCO ROSSI
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016958-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO DA PONTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016992-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DOS RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016993-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA PINHEIRO PREDOLIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017161-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE WALICEK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017178-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA GABRIELA JOVINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017334-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017355-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUMI HOSHIKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017376-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE PAULA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017519-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA SECCO
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017526-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELINA MARIA MARSON
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017601-38.2007.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGILIO BIZELLI NETO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017602-23.2007.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES AMORIM
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017605-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017624-81.2007.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FANTUCCI
ADVOGADO: SP253723-RAFAEL PUZONE TONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017948-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANSI MARTINS ARMELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017960-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA AUGUSTA SILVERIO
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018062-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LIMA ARCANJO
ADVOGADO: SP199032-LUCIANO SILVA SANT ANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018098-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018102-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA MARIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018134-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLEY BERNARDO DOS SANTOS

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018146-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON ALVES BARROSO
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018159-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LAURA DE LIMA
ADVOGADO: SP228056-HEIDI THOBIAS PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018176-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VILACRESSE SANCHEZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018254-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA MORAES LOURENCO
ADVOGADO: SP267512-NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018358-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA FACANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018402-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRALVA PEREIRA SANTANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018562-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018642-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALICE UEJO MORETTO
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018663-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDETE ALVES DA MOTA
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018664-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE BARROS GONCALVES
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018689-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO RAINIZ
ADVOGADO: SP193546-RUI GUMIERO BARONI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018723-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS INACIO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018815-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO VIANA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018905-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO TAVARES DE LIRA
ADVOGADO: SP062475-MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018975-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA ROSA GOUVEA ROCHA
ADVOGADO: SP234101-MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019030-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA SCHMIDT DO AMARAL
ADVOGADO: SP192221-GLAUCIA ZAPATA FREIRE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019056-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019145-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEILDE MARIA DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019169-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA ELIZABETE DA SILVA ALMEIDA DOMINGUES
ADVOGADO: SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019242-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELONITA GOMES
ADVOGADO: SP062475-MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019370-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA RAMOS FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019380-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA CAGNIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019385-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCI ELEM DA FONSECA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019401-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA PINHEIRO TRUDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019464-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULINO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019528-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADHERBAL SILVA POMPEO
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019652-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCHETTA ZANNI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019659-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP220260-CLAUDIA SIMOES MADEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019714-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIDEKO NAKAHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019759-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ALBERTO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019833-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANE PEREIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019903-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAILA IRANIR CARUSO CORREA
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019919-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DE OLIVEIRA BONFIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020105-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI COSTA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020165-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI AMARAL BRAGA BLEY
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020191-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020237-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO JORGE LIMA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020246-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020282-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BERNABE BLESSA

ADVOGADO: SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020307-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020328-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DANILO CARVALHO LEAL DA ROCHA
ADVOGADO: SP190643-EMILIA MORI SARTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020342-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA CRISTINA ARARIPE
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020358-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITUYO SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020414-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURISVALDO DE SOUZA CALMON
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020430-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020449-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WILSON MATHIAS RAMOS
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020510-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANEIDE DA SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020775-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOCASSIA SANTANA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020838-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODETE CANTISANI
ADVOGADO: SP253442-RENATA FIUSA
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0020841-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES DE ANDRADE DI TOMMASO
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021046-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEZ CARDOZO IZAC DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021175-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIAO HERNANDEZ
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021328-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE FATIMA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021335-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE LIMA GOMES DA FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021361-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021367-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGUES RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021476-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021494-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021539-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO NEVES DA SILVA SEGUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021558-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DINES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021573-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021740-45.2007.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAYDES DOS SANTOS COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021752-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANIAS ANTUNES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022072-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKAE SHINOHARA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022129-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022175-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOADA CURCINO DE MORAIS
ADVOGADO: SP085825-MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022311-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP185028-MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022334-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022339-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIENE MARIA DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022475-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022538-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022558-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOURENCO DA SILVA - ESPOLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022578-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFRASIA BATISTA FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022580-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA APARECIDA PIRES VISCOME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022846-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRONIO PEREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022869-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023066-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE SHUMIKO MASHUDA
ADVOGADO: SP101666-MIRIAM ENDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023077-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAM ELI CARAM
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023083-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA IZABEL ZANIN PEDRO
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023180-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENILDA FELIX DOS SANTOS SERTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023306-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023343-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO LOURENCO
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023531-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA MENDES MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023672-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023757-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA VIEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023765-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE FREITAS - ESPÓLIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023831-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI VALENTIM DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024103-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MICHELETE
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024277-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDER FRANCA SAMPAIO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024280-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA INACIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024429-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024474-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARDOSO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024505-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITÓRIO CUTOLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024524-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDEMAN MOREIRA ESTEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024540-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024624-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024639-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024681-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MAURICIO BERGAMO
ADVOGADO: SP088989-LUIZ DALTON GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024723-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024984-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024998-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINA MANGOLIN HERZER
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025010-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO PIM
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025166-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA SETO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025498-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA ROSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025499-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA CASTRO SANTOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025543-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025783-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GIRON - ESPÓLIO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025836-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025851-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026030-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCIO LUCAS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026056-82.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026068-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE SOLIMAN GARRIDO
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026332-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GOMES BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026489-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO IRINEU DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026501-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE CASTRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026545-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ALVES FARIAS TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026698-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TOMOE NAKAYAMA
ADVOGADO: SP245040-LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026715-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA MARIA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO: SP141309-MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026752-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIKO MORI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027323-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE VIRGINIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027376-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANE QUIRINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027462-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TUTOMU FUTATA
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027493-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENEDITO DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027589-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE APARECIDA FURLANETO
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027746-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUO YAMADA
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027780-24.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR PUDELL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0027781-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA TOYOKO UEDA DE MOURA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0027789-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DEPIERI
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027791-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIOSITA SANCHES
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027923-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANDE DA ROCHA MEDRADO
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028075-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO LOPES - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028107-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO VIEIRA MOUTINHO SEARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028335-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TATAJUBA DE BARROS
ADVOGADO: SP261092-MARCOS BURGOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028360-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL JACINTO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028366-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MANGLIONI MONTI
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028403-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELENI LUCIANO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0028450-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR DIAS
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028457-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IZAIRA PEREIRA MORATA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028616-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIS ALBERTO DAGUANO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028627-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA LUIZA SARNO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028659-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA BERBEL DONHA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028797-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FERREIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028812-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAN CARLOS GAYOSO LORENZO
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028819-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCI NOGUEIRA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028857-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS YOSHINOBU MASUMOTO
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028906-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE PITANGA CERQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028912-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028914-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LILIAN YURI TAKAHASHI
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028953-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IONE AQUINO ROCHA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029026-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCELO FUGIMOTO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029064-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIENE RIBEIRO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0029145-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029232-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEICE DE FREITAS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029367-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA SALMONT FOSSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029385-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DO CARMO VITIELLO DE BARROS
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029438-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029452-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VIVIANE FOLLES BERGAMINI GARCIA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029466-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI MARQUES ROCCHETTO DA COSTA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029546-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVILANE DE ALMEIDA RABELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029599-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: KATIA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029625-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES GOMES CAPUCHO
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029651-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RICARDO ALEX SERRA VIANA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029818-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DE SIMONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029876-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030088-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE DE MORAES JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030145-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON BEZERRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030339-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CASSIANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030413-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030416-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL BARBOSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030417-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE REIS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030460-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA ARTHUR PALMIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030575-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR RAIMUNDO
ADVOGADO: SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030599-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO GRIGOLETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030608-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KINUKO KAWASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030630-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030869-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZA MARCIA CARDOSO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030988-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA LISBOA DE OLIVEIRA
RECDO: ANA CAROLINA SOUTO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031003-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031096-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO RIBEIRO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031324-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SPLICIGO
ADVOGADO: SP085825-MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031551-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031561-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREGORIO MENDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031582-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031585-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO: SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031705-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA BATISTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031766-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BEZERRA DE QUADRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031767-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SATO SAWATA HIROSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031940-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL DOS SANTOS LIMAOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032022-26.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANI DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032112-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MUNHOZ DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032142-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL ANGULO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032143-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032201-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MARTINS BULHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032412-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SULAMITA BOMFIM SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032469-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO PORTES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032482-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DA CUNHA TERRA
ADVOGADO: SP300379-KAREN CRISTINE CABRAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032636-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ VIRGINIO DA CONCEICAO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033041-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033093-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP113402-MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033255-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDI APARECIDA FRANDULIC SHIMONO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033258-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033313-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033488-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033515-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO ALVES TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033570-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DE MOURA GUEDES SA
ADVOGADO: SP221430-MARIA MADALENA DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033725-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BONAFE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033771-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033795-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELLO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033803-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA PINTO MORGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033812-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA JOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033985-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP114105-SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034151-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA SILVIA FERRAZ TULLII
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034171-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILIA AMALIA NOGUEIRA DE SA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034193-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO KAZUAKI HAMAMOTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034200-45.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL DA FONSECA DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034301-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UMBERTO GIULIO DEMONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034331-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034365-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAEL DE OLIVEIRA DUARTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034632-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER MATIAS DE LUCENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034697-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034712-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE MARIA DOS SANTOS DORATIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034865-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA CARAMICO MORENO
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034989-78.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035022-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA QUEIJO
ADVOGADO: SP229720-WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035073-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO JACINTO MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035202-50.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO FIRMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035229-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS EDUARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035319-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON VIEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035346-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA SHIRLEY SANTOS FORNITANI
ADVOGADO: SP027175-CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035350-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035351-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES GIL MARTINS
ADVOGADO: SP269321-KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035369-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR MARIANO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035743-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO CARCADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0035802-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035856-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEDITA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP127311-MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035915-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GUSTAVO DOS SANTOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035949-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE ARAUJO DEL REI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035958-59.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS BELBIS ANTUNES
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036076-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA LIA BISPO DE MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036097-11.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA BIZZARRI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036143-97.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA CONTADOR CAMARGO
ADVOGADO: SP196261-GUILHERME PALANCH MEKARU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036187-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO MENDES CHINAGLIA
ADVOGADO: SP056599-TANIA CATELANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036194-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036229-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036361-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON FLORENTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP263023-FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036442-06.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES DE FARIA
ADVOGADO: SP284861-REGINA MARIA RIBEIRO CURSINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036532-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036546-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DA GRACA STELLA RIBEIRO KULAIFF
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036554-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA QUINTANILHA DE CAMARGO (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP196261-GUILHERME PALANCH MEKARU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036675-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL LAURENTINO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036869-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CALDEIRA
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036889-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA MARIA DE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036895-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA RITA FERNANDES ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036927-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELESTINA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036949-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZACARIAS VICENTE DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037066-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037127-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037145-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINA ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037187-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU RIBEIRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037253-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE REIKO HASHIMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037470-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZORAIDE BATISTA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037471-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037475-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037483-13.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CÉLIA MIEKO UEMURA NAKAI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037642-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE FATIMA TORRES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037681-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLIVIO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037739-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037881-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037890-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NINO ELESBÃO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037950-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036693-MANUEL RIBEIRO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038074-72.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO KNORICH ARTACHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038129-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENILSON GUIMARAES DIOGO
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038254-88.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO JOSE CAUDURO MONACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038296-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA IDALINA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038301-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038470-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA MAGALHAES DE CASTRO

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038485-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUMAYA NAJAR LUNELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038511-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO HENRIQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038514-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA DE OLIVEIRA PEREIRA GUIMARAES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038544-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038770-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE BARROS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038851-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON DA ROCHA PONTES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038915-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039006-60.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VIEIRA SERRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039058-56.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JOSE ROQUE DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039140-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE SOUZA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039143-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDETE FATIMA TRAJANO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039414-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA MARIA NOBREGA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039422-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDISLEIA SOELI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039452-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039455-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AIRTON TORRENTE
ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039510-32.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039605-96.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI SOARES MAGALHAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039728-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVIA MOREIRA PAGANIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039747-66.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FATIMA JABER
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039939-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040069-23.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LEILA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA GIACOMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040497-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE MARIA DA SILVA JACINTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040586-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCULANO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040613-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGAS PEREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040753-11.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAROUK NICOLAU LAUAND
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040958-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA PEREIRA LEONCIO NANIS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040969-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BETANIA MARIA DA SILVA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041416-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO PAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041496-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041516-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041756-35.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIYOKO SASAKI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041858-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA TORRES PEIXOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041966-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA AGRIPINA NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042031-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CONZ DE TOLEDO CRUZ
ADVOGADO: SP154695-ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042068-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MANOEL DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042082-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARETH VIRGINIA COSTA AMARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042277-77.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA BAVARESCO - ESPOLIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042302-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE PELAJO CANELLA
ADVOGADO: SP174404-EDUARDO TADEU GONÇALES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042735-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042870-72.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR HERCULANO MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042952-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042984-45.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI COSSI
ADVOGADO: SP108721-NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043150-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME ALEXANDRE RAMOS CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043308-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOAO DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043411-24.2011.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JULIO CESAR LIASCH
ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043414-76.2011.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARCELO ZERLIM
ADVOGADO: SP171094-REGIANE APARECIDA PASCON DE AZEVEDO MARQUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043457-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MINEKO TOKUNAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043481-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HATSUYO UDA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043504-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043547-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERSON JUNQUEIRA CESAR DE SOUZA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043549-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS JOSE DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043557-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO ALVARENGA FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043589-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HONORIO MENDES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043596-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUGENIA RIBEIRO MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043606-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHIM LANG
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043612-34.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE RABACA PALOS
ADVOGADO: SP144902-LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043639-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO MATTERA
ADVOGADO: SP083190-NICOLA LABATE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043657-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA GENOFRE BICUDO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043914-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR CORREA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043943-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARAUJO DA SILVA DOBASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044174-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL MIRANDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044180-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVENIL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044238-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044462-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PERES BARTOLOZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044482-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044498-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLE RICARDO
ADVOGADO: SP230956-RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044594-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE SOARES FIDELIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044659-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI PAULO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044677-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERRARIO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044710-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO KAZUTO KOBAYASHI
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045010-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA MARIA SODRE VIEIRA SCHMIDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045080-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS MACHUCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045101-72.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME GALDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045250-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO ZEFERINO DE FREITAS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045260-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO MARTINS ROCHA
ADVOGADO: SP047810-SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045435-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO MARCELINO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045899-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO GALORO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045928-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL VASCONCELOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045943-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046248-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARTUR PARENTI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046285-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DE DEUS TAKEMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046326-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDA QUIRINO BUDRI
ADVOGADO: SP093963-FATIMA REGINA GOVONI DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046408-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO TEODORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046615-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046620-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE OLIVEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046625-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA EDWIRGES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046822-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO JOÃO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046841-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVALDO SOARES MALTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046960-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NASCIMENTO EFIGENIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047109-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE IZAIAS MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047369-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ADAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047449-92.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FEDERICO
ADVOGADO: SP277863-DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047502-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA PEDROZA COUTO DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047764-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SARAFYAN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047868-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE FRANÇA RODRIGUES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047869-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AQUILEA APARECIDA XANTHOPULO CARMO
RECD0: ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP182476-KATIA LEITE
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047885-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REJANE DIAS PONTES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047909-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS MENDES TRINDADE
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047920-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO BOLOGNESE
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047941-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIKO ONO
RECD0: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047944-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM TORRES DE ARAUJO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047986-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047989-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ARLETE PIRES MORAES FELGUEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048044-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA RUFINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048083-59.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048145-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048158-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSAO TAKARABE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048188-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR NASCIMENTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048377-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EVERALDO DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048379-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA DE SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048471-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP216085-OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048551-86.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048886-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DE JESUS KUAE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049182-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049291-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA ZUPPA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049349-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO FELISBERTO DOS REIS
ADVOGADO: SP185835-ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049511-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENE LEGGE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049727-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA
ADVOGADO: SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049728-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE CONTOL NUNES PANDELO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049740-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FONSECA
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049772-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PERPETUA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049782-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TORRES FORTUNATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049877-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RISERIO DO BONFIM (ESPOLIO)
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050178-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIRA KOMATSU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050350-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENINA DA ROSA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050393-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA CABRAL DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050410-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA FERREIRA COSTA CAMPANHOLI
ADVOGADO: SP279061-VALDINETE FELIX DO NASCIMENTO
RECD: CELIA TEREZINHA COELHO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050437-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050442-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASMIM MARTINS MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050731-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050838-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050945-32.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINETE GABRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050963-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES DE SOUZA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050971-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA FRANCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051022-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051052-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANICETO LOPES
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051079-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051166-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTELICIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051183-22.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051324-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALGIS MELANAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051352-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON PEREIRA BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051537-13.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO MOTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051546-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SEBASTIAO PIVESSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051549-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUNICE LACERDA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051761-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DONISETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP230664-DANIELE FERNANDES REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051771-63.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA MARIA ZANETTI
ADVOGADO: SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051871-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051934-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BORDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051996-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052157-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052347-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052573-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO CESAR PARREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052582-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR HUGO CIOCCARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052712-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSEL WAKIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052817-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052859-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKEMITSU UENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052930-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR MARCELO PEREIRA AVOGLIO
ADVOGADO: SP070387-ELISABETH DEJTIAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053282-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO ROCHA MARMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053506-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0053524-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA PAULO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053548-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053563-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOS ANGELES TORRE GROSSA PERUCHA BASTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053733-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAETANO ROGERO NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053783-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053795-30.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BARBOSA JULIAN
ADVOGADO: SP167155-ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053917-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO DURANS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206911-CASSIA DA ROCHA CAMELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054009-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA SARAIVA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054238-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGTON LINCOLN BARRETO
ADVOGADO: SP296679-BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054305-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO DE NATALE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054381-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER LUIS MEDEIROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054477-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA CORREIA ROSINI
ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054513-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARA DEMONER BROMONSCHENKEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054564-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HILDA BEZERRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054581-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO BOGNHOLI
ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054609-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP271944-JOÃO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054621-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054641-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SILVA MENDONCA DO VALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054664-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDIVALDA BARRETO DOS SANTOS CICERO
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054703-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054708-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054710-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA NAZARE BARROS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054750-90.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR CHAVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054776-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO DE PINHO VINAGRE
ADVOGADO: SP145046-VALTEMI FLORENCIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054799-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054828-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAMU OTSUKA
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054877-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR GOTARDELO
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054880-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054945-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL GONCALVES LIMA
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054948-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA DA SILVA REIS FEITOZA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054966-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR MIRANDA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054994-53.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA YOLANDA BARROS DA CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055000-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA RODRIGUES PAULINO GAUNDENCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055005-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA CELIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP280698-SIMONE APARECIDA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055028-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MARTINS BULHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055043-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ OLEGARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055072-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MANOEL CARNEIRO FILHO
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055073-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IOLANDA ZACHARIOTTO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055078-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERSON ESTRADA
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055109-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA MENDES
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055138-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055154-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES FERREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055171-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINO LAURINDO VICENTE
ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055172-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGOBERTO HAKUBUMI MIYAMURA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055190-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FARIA JUNIOR
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055198-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055204-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ARIIVALDO SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055221-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055337-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MOREIRA NONATO
ADVOGADO: SP215466-KATIA CRISTINA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055350-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDO QUINTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055352-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE NATAILDO VALERIO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055378-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055389-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NERES MICAEL
ADVOGADO: SP115887-LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055448-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA ROMEU PENNISI
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055473-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENILDO PASSARELI
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055481-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL BRAGA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055485-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORDEIRO MERGULHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055515-95.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055520-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP101686-AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055525-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TERESA CARMELA LETO MILANO
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055534-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIOKASU HIGA
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055566-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOSBER MOREIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055570-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055603-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DILMA JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055615-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055646-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055654-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA COSTA
ADVOGADO: SP117043-LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055677-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055678-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055680-45.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055702-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY SYLVIA PEREIRA GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055728-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACQUES ANDRE FONTANA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055771-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MOREIRA DE AREDES LOUZADA
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055771-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP153335-RUI XAVIER FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055776-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL FAGUNDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055778-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO RIBEIRO PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055781-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA BOYADJIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055787-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GOMES DE ARAUJO ANSELMO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055802-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE INACIO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055872-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSICA JOSEFA DE LIMA
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055886-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PAULINO NETO
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055892-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP122485-CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055907-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE DEUS MURTA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055909-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBAMAR DIOGENES GALINDO
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055913-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055926-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055945-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE RODRIGUES VILAS BOAS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055946-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0056007-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DONIZETE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056017-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE DA CONCEICAO NEIVA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056036-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056067-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY POLITO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056068-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDRE NETO
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056081-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE GONCALVES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056102-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056153-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GEVALSO OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP104795-MARILDA GONCALVES RODRIGUES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056203-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI DANTAS DA SILVA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056231-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0056235-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056298-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUDES DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP278196-KELLY APARECIDO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056329-78.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS POLASTRE
ADVOGADO: SP078640-EDNA APARECIDA GILIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056338-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TORQUATO DE PAULA
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056344-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056473-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056548-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA SOLANGE OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056614-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE RODRIGUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056691-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP088829-MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056729-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCINEIDE VIDAL
ADVOGADO: SP172209-MAGALY APARECIDA FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056739-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056762-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056796-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MANOEL DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056847-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056856-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR SILVA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056868-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056918-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DOUGLAS SILVA
ADVOGADO: SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056948-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057008-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA MINEKO TOKUNAGA

RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0057026-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEZIA APARECIDA PARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057055-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SERGIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0057169-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JAIRO BRAZ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0057217-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CAVALANTE DOMENICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0057233-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DAS GRACAS MARCULINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0057240-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA PAGLIONI VASQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0057242-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PIRES CORDEIRO
ADVOGADO: SP267086-CARLOS GUSTAVO KIMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057244-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0057260-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FRANCISCO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0057287-30.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES CRUZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0057296-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALFIO PATRESSI FOSCHINI
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0057416-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP261464-SANDRA FÉLIX CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057459-69.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOURIVAL MUNIZ
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057530-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE DE SANCTIS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0057611-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALVES MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057690-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ IRMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057724-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES BRUNO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057871-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0057951-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE NUNES DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057960-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LEONOR APARECIDA GOMES BARACHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0057962-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ADELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0057986-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILEUZA BELARMINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057999-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS PAULO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0058033-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ISSAMU TANABE
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0058064-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON SIMOES BARBEIRO
ADVOGADO: SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0058133-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0058200-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0058208-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEY DO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0058326-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EUFRAZIO
ADVOGADO: SP138014-SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0058729-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVONETE WOITCHECOSKI VASCONCELOS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0058946-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA DA SILVA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0058969-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEKSANDRA STEIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0058992-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO HENRIQUE NUNES DA MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0059009-02.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMIR DE BARROS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0059057-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLISMAR ESTRELA DANTAS
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059116-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNALDO ELIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0059140-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: WILSON DURO
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0059328-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCY GONCALVES LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0059400-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ANTONIO BERTOLINO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059422-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059470-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI DE GOUVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0059579-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059653-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP132812-ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0059665-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0059730-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP192498-RICARDO PALMEJANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0059787-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BARBOZA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0059827-51.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ASSUMPTÃO RODRIGUES
ADVOGADO: SP195909-TIAGO BELLI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0060021-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERTOLDO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0060052-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ERNESTO EIJI NAKAMURA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060158-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN ANA RUIZ MUINA
ADVOGADO: SP248576-MARY MAY ROCHA PITTA MUHAMAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060194-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE TARCILIO FADIM
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0060290-90.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FORNACIARI ROVIEZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0060376-61.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE SOUSA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0060385-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEIDE DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060389-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DE ARAUJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060393-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0060413-88.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE FARIA SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0060418-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0060470-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MORONI MARTINEZ
ADVOGADO: SP207332-PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0060473-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR PARPINELLI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0060545-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE BELETABLE MODESTO PEREIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060592-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDETE MOLINA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060597-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IVONE PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0060602-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDE ZOCHER RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0060603-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTINS LOUREIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0060637-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0060657-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYRA LADEIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060674-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSIS LANDIM CASSAL
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060681-11.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060725-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197765-JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0060753-32.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO MOREIRA POSSATO
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0060808-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELCIO ROCHA GUEDES NETO
ADVOGADO: SP147048-MARCELO ROMERO
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0060812-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0060925-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCILIA MARIA NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0061086-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HATSUCO OKABE
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061153-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS DONATO COSTA
ADVOGADO: SP154745-PATRICIA GONGORA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0061196-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0061233-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO BIFULCO DE MELLO DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061236-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NURIMAR MELITO
ADVOGADO: SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061293-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE MARTINEZ
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0061350-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP228009-DANIELE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061488-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO EDUARDO SIMOES
ADVOGADO: SP101045-OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0061521-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME DREICER
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061540-95.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA MATTAR FURTADO SURIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0061565-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061583-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO GOUVEA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0061644-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDETE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP253059-CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061684-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITICA MERIA KAVAOKA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061703-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMINE SAVERIANO
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061712-03.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0061766-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS GARCIA CARRASCO
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0061793-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CONTRERAS LOPES
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0061799-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0061848-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERTHEA KUPERCHMIT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0061854-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NUNES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061885-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI DA CONCEICAO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062039-45.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SITRINO FILHO
ADVOGADO: SP095596-JOSE CARLOS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0062043-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0062065-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP057096-JOEL BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062067-47.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA CATANI
ADVOGADO: SP137293-MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062079-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SPINA
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0062082-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA MASSUMOTO KOJIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062085-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL GUIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0062179-79.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062205-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ORNELES DE SOUZA
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0062208-95.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0062242-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA EULALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197415-KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062292-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DE SOUZA NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062297-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL LOFREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0062299-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INGRID DEBORA HAMMEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062304-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALTRO GRAMS
ADVOGADO: SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062317-46.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA LUISA BRISOLLA
ADVOGADO: SP194350-LUIS FRANCISCO ROCHA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062329-94.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA BUDRI COCENZO
ADVOGADO: SP267512-NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062339-41.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BUDRI COCENZO
ADVOGADO: SP267512-NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0062489-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA CARREGARI GALVAO
ADVOGADO: SP253935-MARGARIDA CARREGARI GALVAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0062507-09.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDA SILVA MARTINS DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0062612-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP213493-WOLNEY MARINHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0062620-60.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HELCIAS DE LAURO THUT
ADVOGADO: SP058490-ARISTOTELES GERSON JOSE SAHD
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0062643-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE JOSE EVANGELISTA
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0062647-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062819-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARLOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0062953-12.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MIORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0062956-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0062989-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0062993-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISBELA MARIA DA SILVA RICARDO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0062997-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL CASTRIGNANO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063004-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALADIO COSTA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063064-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE FRANCISCO
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0063065-78.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINTIA MATOS PEREIRA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0063114-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO: SP230122-RICARDO COUTINHO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0063133-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0063157-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINA DE ALMEIDA GUEDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063159-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0063266-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ PEDROSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0063319-17.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0063421-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063441-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUKIYO YAMAUTI
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063484-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0063549-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063561-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM BUENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0063690-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUSA LEITE
ADVOGADO: SP188561-NOEMIA ARAUJO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0063888-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NICANOR LOPES NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0063979-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVAIL DISNEI MILER
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0063984-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISA STEAGALL MARIANO

ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064054-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0064183-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE BERNARDE
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0064217-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ROBERTO DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0064331-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONATAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0064387-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BOSCO GONÇALVES
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064405-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0064421-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO FERREIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064497-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064564-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DEONILDE DA CONCEICAO DE LEMOS ARMADA
ADVOGADO: SP130509-AGNALDO RIBEIRO ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064576-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOIKO TORIGOE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0064578-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERBSON SOUZA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0064583-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERUKO ISHIKAWA KOBAYASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064605-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO VIEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0064629-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237417-ZENILDE ARAGÃO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0064663-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064679-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0064761-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA RAMOS PASSALACQUA
ADVOGADO: SP173148-GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0064821-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0064870-03.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FAVERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0064908-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DULCE SATOLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064987-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO TULIO FREIRE GASPAR
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0064995-34.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILIO MENDES FLEURY
ADVOGADO: SP131414-NILSON FERIOLI ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0065106-18.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA MARIA MOREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0065154-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DA PENHA DA SILVA
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0065155-59.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0065166-88.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FACCO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0065205-85.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DOLORES DE LIRA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0065699-47.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEIA APOLINARIO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0065902-09.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0066221-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA AUGUSTA GONCALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0066234-73.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BUSQUETS MAYMUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0066299-68.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0066378-47.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA PASCHOAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0066488-46.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE FERNANDES CHAVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0066560-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ADRIANE IZIDORO
ADVOGADO: SP063118-NELSON RIZZI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067220-27.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE PAULO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0067477-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE RAMOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0067642-02.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE MUNHOZ
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067836-02.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HUGO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0068120-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOAL FORNICOLA
ADVOGADO: SP177493-RENATA ALIBERTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0068162-59.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO GONZAGA PADILHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0068297-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EPAMINONDAS FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO: SP127232-OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0068299-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EPAMINONDAS FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO: SP127232-OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0068464-88.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0069281-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA KETLYN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223672-CINTIA DOURADO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0070126-24.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA LOPES DA NOBREGA
ADVOGADO: SP217486-FABIO MALDONADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0070385-19.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP242788-GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0072571-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANDRADE MARANHÃO
ADVOGADO: SP229720-WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0073773-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTANCIA HAGA
ADVOGADO: SP062133-ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0073958-65.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LEONEL (ESPOLIO)
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0074096-32.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SALLUM
ADVOGADO: SP015502-ISAC MOISES BOIMEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0074181-18.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA ANDRETA
ADVOGADO: SP140859-DEBORA GROSSO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0074751-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO RAMIREZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP015502-ISAC MOISES BOIMEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0076066-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL CAMARA RODRIGUES
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0076229-47.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOMAR SILVA NUZZI
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0076276-21.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0076281-43.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0076392-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE BONIFACIO NADER
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0077708-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0078140-94.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA NAKAYAMA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0078203-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR YOSHIO MATSUDA
ADVOGADO: SP198740-FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0078572-16.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA GOMES
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0078626-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOMEDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0079645-23.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS LELLES
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0079651-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA ROCHA MARMO SPARTACO GIURNI BINELLI
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0087111-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: VITTORIO HERVATIN
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0087678-02.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA LEITE VIANA
ADVOGADO: SP210193-FLAVIO HENRIQUE FEITOSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0087957-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AGOSTINHO MARTINS
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0087965-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA FERRARO ARTHUZO
ADVOGADO: SP166220-HELIO EDUARDO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0088846-39.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CUSTODIO OZELLO
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0089294-12.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MOYA LUCIANO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0089715-02.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADELINO PESSOTO
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0089758-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH ALTOMAR
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0089861-43.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0091503-51.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0092612-03.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BARBOZA NETO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0094060-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO MARIOTTI (ESPÓLIO)
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0094781-60.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA COLETO RANGEL
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0094954-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: Nanci CARDOSO GOMES
ADVOGADO: SP055425-ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0529250-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP259773-ALEXANDRE DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1762
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1762

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 01.09.2011**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000180

ACÓRDÃO

0029361-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370780/2011 - JOSE BELANDRINO BARAJAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328), III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO ULTIMADO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Tem direito à aplicação da taxa progressiva de juros em conta vinculada ao FGTS o empregado que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei federal nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa, na forma da Lei federal nº 5.958/1973; b) vínculo de emprego com início até 22/09/1971; c) permanência deste vínculo por mais de 2 (dois) anos; e d) término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta em perda do direito em relação ao novo vínculo (artigo 2º, § único, da Lei federal nº 5.705/1971).
2. A parte autora comprovou o preenchimento dos requisitos legais. Reconhecimento do direito à aplicação dos juros progressivos.
3. Provimento parcial do recurso.
4. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011 (data de julgamento).

0021839-93.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370560/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO: NÃO OCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 252 DO C. STJ. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Tem direito à aplicação da taxa progressiva de juros em conta vinculada ao FGTS o empregado que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei federal nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa, na forma da Lei federal nº 5.958/1973; b) vínculo de emprego com início até 22/09/1971; c) permanência deste vínculo por mais de 2 (dois) anos; e d) término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta em perda do direito em relação ao novo vínculo (artigo 2º, § único, da Lei federal nº 5.705/1971).
2. De acordo com a jurisprudência atual, a prescrição nas demandas que visam ao reconhecimento do direito às diferenças referentes às contas vinculadas ao FGTS prescrevem em 30 (trinta) anos.
3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, na sua Súmula nº 252, apenas assegurou a correção dos expurgos inflacionários referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, escudado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226885/RS pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.
4. Como gestora do FGTS, a Caixa Econômica Federal tem o dever de apresentar os extratos fundiários, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 8.036/1990, inclusive referente aqueles períodos anteriores.
5. Recurso da parte autora provido.
6. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011. (data de julgamento).

0050943-33.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370113/2011 - JULIO PINTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO: NÃO OCORRÊNCIA. EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. SÚMULA Nº 252 DO C. STJ. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. CONSECUTÓRIO: APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA CEF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Tem direito à aplicação da taxa progressiva de juros em conta vinculada ao FGTS o empregado que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei federal nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa, na forma da Lei federal nº 5.958/1973; b) vínculo de emprego com início até 22/09/1971; c) permanência deste vínculo por mais de 2 (dois) anos; e d) término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta em perda do direito em relação ao novo vínculo (artigo 2º, § único, da Lei federal nº 5.705/1971).
2. De acordo com a jurisprudência atual, a prescrição nas demandas que visam ao reconhecimento do direito às diferenças referentes às contas vinculadas ao FGTS prescrevem em 30 (trinta) anos.
3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, na sua Súmula nº 252, apenas assegurou a correção dos expurgos inflacionários referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, escudado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226885/RS pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.
4. Os valores devidos podem ser atualizados exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei federal nº 9.250/1995, combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997 e o artigo 406 do Código Civil (Lei federal nº 10.406/2002).
5. Recurso da CEF parcialmente provido, para extirpar o excesso da r. sentença, que caracterizou julgamento ultra petita.
6. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011. (data de julgamento).

0029358-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370741/2011 - OSMAR SIMONETI (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO ULTIMADO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A adesão ao acordo de que trata a Lei complementar nº 110/2001 pressupõe a declaração do titular da conta vinculada de que não está, nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (artigo 6º, inciso III).
2. Em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incidência do entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal.
3. Extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.
4. Entretanto, tem direito à aplicação da taxa progressiva de juros em conta vinculada ao FGTS o empregado que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei federal nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa, na forma da Lei federal nº 5.958/1973; b) vínculo de emprego com início até 22/09/1971; c) permanência deste vínculo por mais de 2 (dois) anos; e d) término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta em perda do direito em relação ao novo vínculo (artigo 2º, § único, da Lei federal nº 5.705/1971).
5. A parte autora comprovou o preenchimento dos requisitos legais. Reconhecimento do direito à aplicação dos juros progressivos.
6. Provimento parcial do recurso.
7. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso

da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011 (data de julgamento).

0049229-38.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370782/2011 - INE DA FONSECA KOHL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 252 DO C. STJ. PROVIMENTO DO RECURSO DA CEF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, na sua Súmula nº 252, apenas assegurou a correção dos expurgos inflacionários referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, escudado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226885/RS pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.
2. Recurso da CEF provido, para extirpar os demais índices reconhecidos na r. sentença.
3. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011. (data de julgamento).

0013202-56.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301367676/2011 - WILSON ZANIN (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de setembro de 2011. (data de julgamento).

DECISÃO TR

0013202-56.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301369605/2011 - WILSON ZANIN (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Verifico que, por equívoco, foram anexados aos presentes autos dois acórdãos, referentes à sessão de julgamento ocorrida em 1º/09/2011.

Destarte, determino o cancelamento e exclusão do termo nº 6301367498/2011, devendo prevalecer o acórdão que determinou a conversão do julgamento em diligência, para que a parte autora comprove opção ao FGTS em data anterior a 22/09/1971.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000959

LOTE Nº 118462/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0042888-30.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301342434/2010 - MARA SERRA (ADV. SP070543 - ARLETE GAMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido. A prescrição do direito da presente ação é vintenária. Tratando-se de simples reposição de correção monetária, não é aplicável o disposto pelo artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1.916 (atualmente, artigo 206, § 3º, inciso III do CC de 2002), pois não se trata de prestação acessória, mas sim do próprio crédito em si. Neste sentido, a Jurisprudência:

Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. (STJ. REsp. n.º 433.003/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

A parte autora comprovou ser titular apenas da(s) seguinte(s) conta(s)-poupança, nos períodos relevantes: aniversário entre os dias 01 e 15 de junho de 1.987: (0235) 013.99031865-6.

Não há prova da relação contratual, entre janeiro e fevereiro de 1989 e abril e junho de 1990.

I - Plano Bresser

A questão de fundo é favorável à parte requerente, conforme remansosa jurisprudência dos tribunais.

Confira-se:

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

[...]

(AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432)

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ÍNDICES DE 26,06% E 42,72%.

1. As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

[...]

(TRF da 3ª Região. AC n.º 1.243.848/SP. Relator JUIZ FABIO PRIETO. DJU: 30/04/2008).

II - Juros Remuneratórios

Por fim, verifique-se ser devido o pagamento de juros remuneratórios, a título de indenização por lucros cessantes, eis que a parte autora teria direito à dita remuneração, acaso não atingida pela conduta injurídica da ré. Neste sentido:

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS.

- Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.

(STJ. REsp. n.º 466.732/SP. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar)

III - Dispositivo

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, com a incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LBC's, pertinente à(s) conta(s)-poupança n.º (0235) 013.99031865-6.

Julgo improcedentes os pedidos relativos aos Planos Verão (jan/fev 1989) e Collor I (abr/mai/jun 1990).

As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil de 2002, c/c o artigo 161, § 1º do CTN.

A título de lucros cessantes, são devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o valor das diferenças, no percentual de 0,5% ao mês, desde a data dos aniversários das contas-poupança.
Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0009238-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301373029/2011 - LUCIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI, SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para reconhecer a omissão apontada e conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0025931-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370774/2011 - MANOEL FEITOSA LEITE (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0035060-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372362/2011 - ELZA LOURENCI PALAZZI (ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO); CLEUSA MARIA PENA DE SOUZA (ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO); SHIRLEI PALAZZI (ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.). Determino à Divisão de Atendimento que efetue o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada um dos coautores.

Cumpra-se.

0045844-48.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373850/2011 - KYOKO YAHAGI SHIMOYAMA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora cópia dos extratos da conta poupança referente a maio e junho de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0042737-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373187/2011 - JOSE CARLS CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0046690-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373066/2011 - NEIDE MARTINEZ SIQUEIRA LIMA (ADV.); MARIA MARTINEZ NUNES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que alguns extratos encontram-se ilegíveis concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se pessoalmente.

0062699-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373317/2011 - HAMILTON SILVA CARVALHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a análise da matéria discutida nestes autos depende da elaboração de parecer contábil, aguarde-se a data agendada em controle interno (17.11.2011). Int.

0060644-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373038/2011 - ISABEL CRISTINA DE LIMA (ADV. SP080809 - MARIA FERNANDA LEAO SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição acostada aos autos em 10/05/2011 optou a parte autora pelo recebimento dos valores em atraso através do ofício precatório, devidamente requisitado ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região em 27/06/2011 e inscrito na proposta orçamentária para 2012.

Nestes termos, considerando que já houve a requisição do montante total da condenação, a questão não mais admite discussão, restando preclusa.

Posto isso, indefiro o pedido de cancelamento do ofício precatório para expedição de RPV.

Intime-se.

0024023-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367707/2011 - JOSE ANGELO DEFACIO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0042725-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372419/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP146393 - FABIOLA DO CARMO SOBRINHO, SP187865 - MARIA DIRCE DO CARMO SOBRINHO, SP192789 - MARIA REGINA IGNACIO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0162449-19.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374462/2011 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA, SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Diante da divergência dos cálculos das partes, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, tornando conclusos. Int.

0019222-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367630/2011 - ANTONINO JACINTO DE ANDRADE - ESPÓLIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providenciem os herdeiros habilitandos à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0034721-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370694/2011 - HELENA MARIA SIMAO CHAVES (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de

apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, juntada aos autos de cópia ilegível e incompleta do documento de identificação apresentado pela parte autora, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e do documento de RG ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015789-51.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375192/2011 - JOAO BOSCO XAVIER (ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A parte autora havia firmado acordo extrajudicial antes da propositura da presente demanda.

Assim, comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Pois, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.

0003115-70.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369004/2011 - GENILZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intime-se.

0042499-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372156/2011 - ARONILTON ANDRADE BARROS (ADV. SP260694 - LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, determino à parte autora que regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. Outrossim, adite a inicial para constar o número e a DER do benefício, bem como junte aos autos: a) cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

B) comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0003256-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371173/2011 - NEILSON DIAS NASCIMENTO (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de ortopedia, para o dia 13/10/2011, às 19:00, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 630100095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026706-32.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371008/2011 - MARLI GARCIA (ADV. SP218636 - PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA, SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 49957-0, 10027128-8 e 58636-3, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Verão e Collor II, meses de janeiro e fevereiro de 1989 e fevereiro e março de 1991, valores desbloqueados.

1- Inicialmente, verifico que os documentos apresentados pela parte autora não são aptos à análise da prevenção, assim determino o cumprimento integral do despacho datado de 22.06.10, ou seja, a parte autora deverá demonstrar por meio das peças processuais ali indicadas as contas-poupança que foram objeto dos autos 200861000135550 apontado no termo de prevenção.

2- Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todas do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

3- No mesmo prazo, determino à parte autora que apresente os extratos do mês de janeiro de 1991 em relação às contas nº 49957-0 e 10027128-8 e dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e janeiro de 1991 referente à conta nº 58636-3, posto que necessários ao exame do pedido.

Intime-se.

0052074-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372889/2011 - ALEX LOZANO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037167-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373500/2011 - MARIA NAZARE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral dos PA's NB 42/145.089.665-8 e 42/148.121.443-5,. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em conseqüência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2011, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Oficie-se o INSS.

0060816-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374598/2011 - ANTONIO SILVA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200061000373516 foi julgado extinto sem resolução do mérito, tendo transitado em julgado, não havendo, portanto, óbice ao prosseguimento do presente feito.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS sobre a contraproposta de acordo apresentada pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

0010407-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371861/2011 - OLAVO LUIZ DA SILVA (ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020127-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371865/2011 - EDGAR JOSE DA PASCHOA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023792-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374139/2011 - WALDEMAR BRAZ (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 06/09/2011: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intimem-se.

0034656-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374498/2011 - CLESTON TADASHI AKI (ADV. SP206913 - CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041665-03.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374272/2011 - YOOKO ISHII STEFANINI (ADV. SP273866 - MARIA ISABEL GUSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob mesma pena, determino o aditamento da inicial para fazer nela constar o número e DER de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0046690-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362066/2010 - NEIDE MARTINEZ SIQUEIRA LIMA (ADV.); MARIA MARTINEZ NUNES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010407890, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança, referente ao Plano Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança, referente ao Plano Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Int.

0015092-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374807/2011 - SEBASTIAO MARTINS DE QUEIROGA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG095595 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea "c", inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Cancele-se audiência designada para o dia 27/09/2011, às 13:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034573-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374479/2011 - JOSE DE PAULA COELHO NETO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0050716-19.2003.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372907/2011 - JOSE HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o extrato juntado aos autos demonstrando o levantamento dos valores e, em que pese haver informação da Contadoria Judicial de que houve o desconto destes valores no montante das diferenças apurados, não verifico dos cálculos anexados referida informação. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para que junte os cálculos que comprovem a compensação dos valores pagos mediante a requisição de pequeno valor e os cálculos das diferenças apuradas.

Após, venham conclusos.
Cumpra-se.

0272991-07.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370328/2011 - SEBASTIANA SOUZA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o quanto requerido pela parte considerando que o nome constante do cadastro informatizado deste Juizado Especial Federal está condizente com o nome da parte junto à Receita Federal.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042060-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371558/2011 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030471-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369967/2011 - JOAO LUIZ JANUARIO (ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034470-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372464/2011 - MIRIAN ALVES DA SILVA (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS.

0013771-86.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371695/2011 - MARIO MONTUORI (ADV. SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos juntados na petição anexa em 15/08/2011 estão ilegíveis.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora cumpra o despacho anterior, juntando cópia, com caracteres nítidos, dos extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas 11702-3 e 11701-5 no período do Plano Collor I (março, abril, maio e junho de 1990).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002176-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374066/2011 - TUPAC RAMON TORRICO TAKARA (ADV. SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Observo que o autor procura, por meio de duas ações aparentemente distintas, pleitear pedidos vários oriundos do mesmo fato gerador, ou seja, o período em que serviu nas forças armadas. Trata-se de forma de infringir a competência desse Juizado que possui limite de sessenta salários mínimos. Entendo necessário ouvir a União Federal antes de decidir. Por ora, intime-se a Ré para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Int

0012652-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371766/2011 - VIRGILIO REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); CLELIA REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); ROSANGELA REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 31/08/2011: Concedo dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intimem-se.

0049625-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371523/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular prosseguimento.

Sem prejuízo, recebo o aditamento à inicial (petição anexa em 26.01.2011), determino a inclusão da co-Ré no cadastro de partes deste feito (polo passivo) e após cite-se.

Int. Cite-se . Cumpra-se.

0001831-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371869/2011 - MARISA VERISSIMO MATIAS (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL); AMANDA CAROLINE MATIAS BARROS (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL); MARCOS GABRIEL MATIAS BARROS (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL); MONIQUE GRAZIELE MATIAS BARROS (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL); SUELLEN FERNANDA MATIAS BARROS (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 30.06.2011: Considerando-se que a consulta DATAPREV, anexa em 09.09.2011, comprova a implantação do benefício, prejudicado o pedido da autora.

Aguarde-se a audiência.

Int.

0064495-36.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368592/2011 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS datada de 03/08/2011, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos, conforme determinado no v.acórdão. Após, à conclusão. Int.

0004433-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374341/2011 - JOAO CARLOS PEREIRA ANGELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino à Secretaria que reitere a solicitação constante do despacho anterior, haja vista seu não cumprimento pela 3ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo, em relação ao processo apontado no termo de prevenção. Cumpra-se.

0030394-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371449/2011 - MANOEL SEGUNIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a vinda do laudo médico pericial.

0018981-84.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301359612/2011 - MARIA MADALENA TRINDADE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). .O processo apontado no termo de prevenção de nº 00078018620024036301, trata-se de pedido de averbação dos períodos trabalhados em atividade especial em tempo comum, com o que alega possuir tempo suficiente para fazer jus ao benefício. Já os presentes autos, o autor requer a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 139.335.255-0. Não presentes identidade entre as demandas a configurar litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

0050266-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371535/2011 - MARIA APARECIDA SOUTO DE MELO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a autora para que, em dez dias, apresente cópia legível dos documentos anexos a fls. 07 (certidão de óbito) e 09, do arquivo petprovas.

0063548-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371764/2011 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora, para que dê cumprimento ao disposto na decisão anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumprida a determinação, aguarde-se a audiência agendada.

Intime-se.

0031566-71.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372181/2011 - ADELINA ANA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0058931-42.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada de FGTS, referente ao(s) mês(es) de fevereiro de 1989; o processo nº 0009067-30.2010.4.03.6301 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O objeto destes autos é atualização da conta vinculada de FGTS, referente ao(s) mês(es) de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos procuração com data atualizada e comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054884-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375554/2011 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial.

Int.

0016816-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432223/2010 - APOLINARIO DA ROCHA LIMA NETO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que os processo de nº. 2003.61.84054708-2 e 2007.63.01.033117-7 trataram-se de reajustamentos de benefício previdenciário, ao passo que o presente, trata-se de averbação de tempo, e por consequência, revisão do benefício previdenciário.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0026094-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371812/2011 - DEMETRIO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o decurso de prazo para entrega do laudo médico pericial, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intimem-se.

0000562-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369478/2011 - JOAO MATHEUS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresentada proposta de acordo pelo INSS, a parte autora propôs uma contraproposta (anexo P01082011.pdf de 05/08/2011).

Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da contraproposta apresentada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias.

Aceita a contraproposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

0006817-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375510/2011 - CHRISTIAN MOLL (ADV. SP120990 - ANALUCIA JARDIM DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprimento da decisão anterior: mais 30 dias. Int.

0036288-90.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370472/2011 - MERCEDES COLUCCI CASTALDELLI - ESPÓLIO (ADV.); NELSON CASTALDELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Proferida sentença, foi expedida carta de intimação com aviso de recebimento, porém restou infrutífero o ato de comunicação.

Nos termos do artigo 19, parágrafo segundo, da Lei 9.099/95, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao local indicado pelo autor.

Assim, porque eficaz a intimação direcionada ao endereço cadastrado nos autos, não tendo sido a mesma localizada, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu.

Cumpra-se.

0010525-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371582/2011 - ANTONIO LISBOA MARTINS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que na petição anexada em 09/06/2011, embora aponte número correto do processo, apresenta nome de autor diverso. Posto isso, determino que encaminhem-se os autos ao Setor competente para que seja desentranhada destes autos a referida petição e anexada ao processo correto. Promova-se a citação do réu.

0018808-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373530/2011 - EUNICE EVANGELISTA CERQUEIRA (ADV. SP202326 - ANDREA PELLICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0033503-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371040/2011 - VALDIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, antes de analisar a prevenção apontada nos autos e, considerando a petição anexada, em que o patrono renuncia ao mandato outorgado, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça a este Juízo e informe se tem interesse em prosseguir com a ação, constituindo ou não novo advogado.

No caso de optar em prosseguir sem a assistência de advogado, oficie-se a 4ª VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS, para que envie a este Juízo as principais peças do processo apontado no termo de prevenção, 00076507420084036119.

Intime-se.

0036346-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373075/2011 - SONIA QUEIROS DE SOUSA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos do processo 00005588120074036183, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se realização da perícia.

Int.

0031621-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368217/2011 - FILOMENA PEREIRA DA FONSECA DOS ANJOS (ADV. SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA); MARIO ALVES DOS ANJOS - ESPOLIO (ADV. SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF da autora Filomena Pereira da Fonseca dos Anjos.

No mesmo prazo e penalidade:

1- junte aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2- adite a inicial para incluir a herdeira Cibele Fonseca dos Anjos no pólo ativo.

Intime-se.

0031993-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371961/2011 - MARIA VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA); LUIZ GUILHERME GAIOTO TEIXEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA); RAFAEL LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA); JEFERSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA); LUIZ MIKE NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelos coautores Luis Mike Nascimento Teixeira e Jeferson Luiz Teixeira em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0023263-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372052/2011 - REINALDO ZAVATTI (ADV. SP115888 - LUIZ CARLOS MAXIMO, SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita Dra. Carla Cristina Guariglia para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a divergência entre a conclusão e os quesitos do laudo pericial acostado em 05/09/2011.

0012698-55.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372155/2011 - PEDRO CHICANO SALMERON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Uma vez que houve solicitação deste Juízo ao TRF3 para bloqueio dos valores, conforme ofício nº 00916/2009-UFEP-P, anexado aos autos em 30/09/2011, oficie-se ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região solicitando as providências cabíveis no sentido de proceder ao desbloqueio dos valores requisitados a favor da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0010337-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371726/2011 - JULIA MARIA DA SILVA E SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF anexa em 15/08/2011, juntando documento hábil a comprovar a existência da conta no período pleiteado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0016277-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372538/2011 - VALDICE TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA); MAGNUM TOMAZ DE CARVALHO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0027906-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371203/2011 - HELENA BETI DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando que não é possível inferir da CTPS da parte autora vínculos empregatícios nos períodos pleiteados na inicial, reputo necessário que se traga aos autos os extratos correspondentes referentes aos meses objeto do pedido inicial. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora traga aos autos os extratos indicados, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0064566-33.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371953/2011 - SEBASTIANA LEMES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Adite-se à petição inicial em 10 dias sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número da conta objeto da lide.

Intime-se.

0041265-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368346/2011 - NILZA MAXIMA DOS SANTOS (ADV. SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do art. 282, V do CPC, emende a inicial indicando o valor da causa e juntando cópia aos autos da petição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas:

I - Esclareça a parte autora, em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

II - Junte aos autos cópia legível do RG e do CPF.

III - Regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0032901-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373496/2011 - JOSELITA MATOS DE CARVALHO (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Verifico que não consta dos presentes autos cópia do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea “c”, inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

0042919-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371883/2011 - GERVAZIO PEREZ DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042882-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371885/2011 - MARIA CAVALCANTI LAURENTINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042852-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371886/2011 - ENIO CAUSIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042831-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371887/2011 - IVO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0453813-25.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371481/2011 - ROMILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079775 - PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0025321-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371170/2011 - MARIA ZIUDENHA FERREIRA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/10/2011, às 12:00, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0008029-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371028/2011 - ANDERSON AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por Anderson Augusto Pereira da Silva em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando a liberação do saldo de sua conta do FGTS.

Como tentativa de apurar o motivo da cessação do vínculo de emprego do autor com a empresa Companhia de Comércio Shopping Trade, determino a expedição de ofício à empresa acima indicada no seguinte endereço Av. Higienópolis nº 618 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01238-000, para que envie cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o autor ou o motivo da extinção do contrato de trabalho (dispensa com ou sem justa causa, etc.), no prazo de 20 dias.

Após, tomem conclusos a esta magistrada.

0094287-35.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375343/2011 - CLEIDE RODRIGUES RIEDO (ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Encaminhem-se os documentos solicitados pela Receita Federal, em resposta ao ofício recebido daquele órgão, para cumprimento da sentença, em 30 dias.

cumpra-se.

Int.

0016849-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371205/2011 - ALBA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0015993-90.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368465/2011 - EDIRLEY ALVES BARBOSA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032973-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368215/2011 - SEVERINA ERMÍNIO NASCIMENTO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0024084-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315209/2011 - MANUEL ALVES PIMENTEL (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão do cálculo do benefício previdenciário NB 067609874-6 com a eliminação do teto constitucional no cálculo do salário de benefício.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastamento a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 00322114320044036301 originário deste Juizado com sentença transitada em julgado teve por objeto a revisão do benefício previdenciário com a aplicação integral do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994. não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Compulsando os autos, verifico que a contestação anexada aos autos não se refere ao objeto da presente ação, promova-se, portanto a sua competente exclusão.(contestação padrão inss ec 20 e 41.pdf 22/07/2011).

Intime-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059454-20.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374187/2011 - IDALVO MARCOS GUIDOLIM (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); DJANIRA EMILIA GUIDOLIN (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); RONALDO ANTONIO GUIDOLIN (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); IDOLO GUIDOLIN- ESPOLIO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055700-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374189/2011 - REGINA CELIA MARINOTTO (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042888-30.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374203/2011 - MARA SERRA (ADV. SP070543 - ARLETE GAMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0040739-90.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374211/2011 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087645-12.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374165/2011 - ANTONIO MAZANARES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079148-09.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374173/2011 - SILVIA MARIA RICOTTA RAMON (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078559-17.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374176/2011 - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078178-09.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374181/2011 - JULIO PIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076273-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374185/2011 - ALBERTO EDSON GALBIATTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049812-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374195/2011 - ANTONIO CARLOS MENINEA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0032366-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374225/2011 - ISMAEL PEREIRA (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038089-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374214/2011 - SILVIA HELENA BRAZAN BEGOSSO (ADV. SP297615 - IVAN MARCHINI COMODARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047399-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374200/2011 - CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016207-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372555/2011 - EIKO IURA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF. Intime-se.

0010335-56.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374879/2011 - MARIA OLIVIA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 14/01/11: nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Dê-se baixa findo.
Int.

0065412-21.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301358791/2011 - ROSA ITIMORE KUBO (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua caderneta de poupança (99008970-2, ag 255, aniversário dia 7º) nos períodos dos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.
Compulsando os autos, percebe-se que estão presentes todos os extratos necessários para a resolução da demanda. Porém, percebe-se que no extrato da conta indicada, consta como titular Yoshinobu Kubo e/ou. Como não há documento comprovando a cotitularidade da autora, deve esta irregularidade ser sanada.
Assim, oficie-se a CEF, para que, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, informe os cotitulares da conta 99008970-2, ag 255.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

0053261-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371949/2011 - ILDA APARECIDA PALMA GOMES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Intime-se a parte autora e esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende a revisão do seu benefício previdenciário com a majoração do coeficiente de cálculo ou a retroação da data da concessão do seu benefício para o primeiro dia em que foi concedido administrativamente pelo INSS o benefício de auxílio doença. Neste prazo, acoste aos autos cópia integral do processo administrativo do referido benefício. Int.

0006069-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375052/2011 - LUIZ LUCIANO MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o documento que a parte autora juntou ao processo em 13/08/2009, não há que se falar em inexistência da conta. Assim, concedo a CEF prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que faça nova busca e esclareça o período de existência da conta.
Intime-se.

0014042-32.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371634/2011 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição apresentada pelo autor, defiro a dilação de prazo por 90 (noventa) dias, assinalando a pena de extinção do processo em caso de descumprimento. Int.

0042042-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369834/2011 - ROSANGELA APARECIDA MACIEL (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e DER do benefício.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ainda, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0007451-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374978/2011 - JOAO PEPERAIO (ADV. SP195752 - KATIA CRISTINA PEPERAIO); MARIA ALICE CAMBUY PEPERAIO (ADV. SP195752 - KATIA CRISTINA PEPERAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntado documento hábil a comprovar que a coautora Maria Alice Cambuy Peperaio é cotitular das contas 41245-9 e 41246-7.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0032849-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372992/2011 - MARIA INEZ GONCALVES CORREIA (ADV. SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, pois as ações foram propostas em face de réus distintos.

2 - Concedo à autora mais 20 dias para juntar comprovante de endereço, como apontado na decisão anterior.

Int.

0009796-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372158/2011 - PAULO LEIBRUDER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO); MARLY LEIBRUDER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF anexa em 17/08/2011, juntando documento hábil a comprovar a existência da conta no período pleiteado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0048374-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374744/2011 - ANA MARIA BRAGA DE NARDI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados com a petição anexada em 08.09.2011 referem-se ao benefício pensão por morte e não ao benefício originário.

Assim, cumpra a parte autora o despacho anterior no prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0059497-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371846/2011 - KELLY CRISTINA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028714-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371855/2011 - TEODORA TENORIO DA SILVA (ADV. SP109868 - CARLOS ALBERTO CRIPALDI, SP242407 - NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045888-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372956/2011 - FRANCISCO KOUSAKO SUNAMI (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027256-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372958/2011 - GABRIELA BERTOLINI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043344-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371881/2011 - IVANDI APARECIDA ALVES PANDIM (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação da memória de cálculo referente ao processo administrativo relativo ao benefício NB 42/082300437-6, bem como dos valores dos 13º salários a serem eventualmente utilizados no cálculo de revisão.

Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0045985-33.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370028/2011 - BENEDITO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora expedição de ofício à Vara Federal para envio de documentos para análise de eventual prevenção. Tal providência é ônus da parte autora, nos termos dos arts. 283 e 333, inc. I, do C.P.C. Posto isso, indefiro o pedido de expedição de ofício à Vara Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0000221-92.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370453/2011 - JOÃO CORDEIRO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 13/01/2011: diante dos documentos anexados pela CEF quanto à correção da conta vinculada ao FGTS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de discordância, a parte demandante deverá anexar documentos, apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, dentro do prazo acima fixado.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Int.

0024276-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371261/2011 - FERNANDO JOSE INACIO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da petição de quesitos suplementares acostada pela parte autora em 30/08/2011 Intime-se a perita em Psiquiatria Dra. Raquel Sztterling Nelken a responder tão somente aos quesitos que forem pertinentes e não repetitivos.

Após, dê-se ciência às partes.

0024504-19.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373981/2011 - ODAIR PRODOCIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Dou por entregue a atividade jurisdicional, archive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046286-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374843/2011 - FRANCISCO CIRINO DA SILVA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos presentes autos, irregularidade a ser sanada. Cite-se.

0016058-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369581/2011 - ORLANDO NORCIA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF anexa em 01/09/2011, juntando documento hábil a comprovar a existência da conta no período pleiteado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0030514-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301358863/2011 - EDSON SHIMIZU ALVES (ADV. SP045707 - JOSE CLAUDINE PLAZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O feito não está pronto para julgamento.

Promova a parte autora a juntada de documento comprobatório do resgate de sua previdência privada, contendo a data em que ocorreu o resgate. Prazo: 20 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0010351-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372080/2011 - PASCHOAL MARTUCHI- ESPOLIO (ADV. SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO, SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está parcialmente ilegível.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0013895-16.2003.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371773/2011 - JUAN LUIS RIVAS MANEIRO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal para cumprimento do ofício anterior quanto ao comprovante de levantamento dos valores referentes à verba sucumbencial.

Cumpra-se.

0034780-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373325/2011 - HELENA MARIA SIMAO CHAVES (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, juntada aos autos de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006148-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371153/2011 - APARECIDA CREMASQUE DINIZ (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando a informação da CEF de que não foi possível localizar a ficha de abertura da conta objeto do pedido inicial, bem como que o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito é da parte autora, a teor do disposto no art. 333, inciso I, do CPC, uma vez que no caso dos autos não estão presentes os requisitos ensejadores da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, concedo prazo suplementar de dez (10) dias para que a parte autora traga, ao menos, início de prova da co-titularidade da conta poupança objeto do pedido, sob pena de extinção.

Intime-se.

0008592-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372916/2011 - ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado.

Intime-se.

0034777-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372433/2011 - AROLD DE MORAIS TAVARES (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028746-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372436/2011 - RICARDO SERPI (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028328-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372437/2011 - VIDAL DE ANDRADE SILVA (ADV. SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO, SP144544 - LOURDES NAKAZONE

SEREGHETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028296-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372438/2011 - IOLINDA CATELICO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028279-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372439/2011 - VALDECI GUARINO SOARES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028236-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372440/2011 - EDIVALDO ANTONIO REIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028216-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372441/2011 - APARECIDA DA FONSECA TITO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028207-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372442/2011 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028184-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372444/2011 - ARLINDO DULOVSKI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027057-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372448/2011 - DAVI ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025881-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372450/2011 - LARTE CASAL DE REY LOPES (ADV. SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES, SP248792 - SABRINA PAULETTI SPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0039954-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372131/2011 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

0081979-98.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372873/2011 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP238936 - ANTONIO ALEXANDRE MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise da movimentação processual, observe que há informação de levantamento dos valores.

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários à comprovação de suas informações.

Com a resposta da CEF, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048427-40.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374351/2011 - DIRCE LOPES SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Recebo o aditamento anexado em 06/07/2011

Cite-se novamente a CEF, com prazo de 30 dias para contestação.

Petição anexada em 19/07/2011: anote-se.

Decorrido o prazo fixado, tornem conclusos para sentença.

Int.

0055226-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369976/2011 - MARIA LAURINDA FURTADO DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do documento anexado em 10/06/2011, providencie a Divisão de Atendimento o cadastro do número do benefício da autora. Após, cite-se.

0021320-16.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373518/2011 - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Por fim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0017195-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368606/2011 - VALDOMIRO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI, SP250242 - MICHELE REGINA SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021725-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368600/2011 - MARILDE ELIAS GONCALVES (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017865-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371938/2011 - EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pela Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos em Comunicado Médico acostado aos autos em 16/08/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE.

Cumpra-se.

0031156-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370260/2011 - TAKOA INADA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para

regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035335-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375758/2011 - MOABE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP054554 - SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0040147-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373277/2011 - ALEXANDRE PRIETO GIL (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0023537-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369350/2011 - ISMAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Contudo, pela ausência de elementos objetivos, ficou a incapacidade na data desta perícia médica. Assim, considerando que a questão apresenta relevância no deslinde da causa - manutenção da qualidade de segurado - apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, prontuário médico ou documento hábil a melhor esclarecer a data de início da incapacidade, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra. Com o cumprimento, ao perito médico para que ratifique ou retifique a data do início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

0048003-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374121/2011 - EDNA REGINA DE MOURA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos em 07/09/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0022029-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301359584/2011 - JOSE DOS SANTOS NETO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo apontado no termo de prevenção de nº 01227497020044036301, trata-se de revisão de benefício previdenciário com aplicação da URV de março/94, reajustes

de maio/96; junho de 1997/99/2000 e 2001. Os autos de nº00195594720114036301, a parte autora pretende a revisão da aposentadoria por idade NB 103.308.528-3.

Já os presentes autos, o autor requer a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 118.707.587-3.

Não havendo identidade entre as demandas a configurar listispêndência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

0038011-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371668/2011 - MARCIO ROSARIN ALVES (ADV. SP168226 - ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO); ELIENE SIMAO (ADV. SP168226 - ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, juntando cópia do documento de identidade RG. Intime-se.

0005113-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371154/2011 - RAUL FRACCAROLI CARDOSO FRANCO (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO); LUIZ ANTONIO CARDOSO FRANCO (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Para a inclusão de Maria do Cermo Cardoso Franco no pólo ativo da ação, faz-se necessária a juntada de cópia do RG, CPF e comprovante de residência. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para a juntada da documentação inidcada.

2.- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, quanto às alegações e documentos apresentados pela CEF, comprovando documentalmente eventual discordância, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0043783-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371876/2011 - NICOLAU ZABELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária apresentação da Carta de concessão e/ou memória de cálculo referente ao benefício de auxílio-doença (DIB em 04/04/83), posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, NB 070.544.484-8 (DIB em 01/04/88).

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002724-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375451/2011 - ELZANIRA DOS SANTOS (ADV. SP104810 - RITA MAYORGA, SP158489 - IARA APARECIDA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de apreciar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão anterior, ou comprove a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação, sob pena de extinção do feito.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

0053612-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374293/2011 - ALBA ANDRE JAUSKAS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para cadastramento do número de benefício objeto da lide, fls. 10 (129.205.043-5).

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

0042511-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371058/2011 - IDIS BARBOSA MARQUES (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento agende-se a perícia.

Intime-se.

0018060-62.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373823/2011 - JOSE REGOLIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DELMINA NUNES REGOLIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, conforme requerido pela parte, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0022790-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371640/2011 - HONORIO LEITE SOARES NETTO (ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0022358-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373512/2011 - JOSE VICENTE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR, SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da certidão anexada anteriormente, intime-se o Autor para que proceda à juntada dos documentos que se encontram ilegíveis.

Sem prejuízo, e observando-se a idade do Autor, determino a citação do INSS.

Cite-se o INSS.

Int.

0023290-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371185/2011 - FRANCISCO FERREIRA DE BESSA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor tendo em vista a petição acostada em 08/08/2011. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 18/10/2011, às 15h30, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0034283-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370649/2011 - LAURA GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome

próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha foto e o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0009078-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372603/2011 - JOSE ROBERTO ALONSO (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI, SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor é incapaz, intime-se o Ministério Público Federal.

0033591-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370536/2011 - JULIO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0013598-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371832/2011 - JOAQUINA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o comprovante de residência apresentado não está datado, determino que a parte autora cumpra, integralmente, a decisão anterior no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após o cumprimento agende-se a perícia.

A seguir, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0042335-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371113/2011 - MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042495-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371108/2011 - ISMAEL DE LIMA (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042509-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371106/2011 - SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037791-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373708/2011 - FRANCISCO LARA GAMEZ (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

3. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos ao setor de Atendimento, para que altere o nome da autora, conforme certidão de CPF apresentada pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0055918-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373001/2011 - PEDRO RIOQUEMUNE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014318-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373007/2011 - PAULO BEZERRA CUNHA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007694-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373008/2011 - MARINEZ SILVA ALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005074-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373010/2011 - OLIVETE TEREZINHA AGOSTINI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034287-64.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372350/2011 - SHINJIRO UCHIDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte a juntar procuração outorgada por cada um dos autores, no prazo de 10 dias.

0014120-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371502/2011 - ROSELI ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de liminar para fins de implantação de benefício assistencial à portadora de deficiência.

Inicialmente, verifico que ainda não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme decisão proferida em 05.09.2011. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar a liminar no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Int.

0031288-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371720/2011 - GISELE BATISTA PEREIRA (ADV. SP304680 - NILDA DE OLIVEIRA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002353-88.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374056/2011 - SHIRLEY INACIA FONTES RODRIGUES (ADV. SP192256 - ELAINE REGINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 09/09/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Int.

0020486-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373524/2011 - ADEMIR PONTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e cópia legível da Cédula de Identidade - RG. Intime-se.

0021400-35.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372094/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anotada no Sistema a dependência deste processo ao de nº 0021398-65.2010.4.03.6100, extraíam-se cópias deste apenso, remetendo-o ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntamente com o principal, para apreciação do Conflito de Competência suscitado.

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

0048234-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370458/2011 - HILZA SENNA DE ANDRADE (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0049540-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372617/2011 - MARIA YOKO ENDO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0034352-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371034/2011 - AGDA MARCELO CANDIDO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Faz se necessário, outrossim, que a parte autora esclareça, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, o município em que reside, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados, haja vista divergência entre as informações declinadas na exordial e procuração e comprovante de endereço anexado aos autos.

Intime-se.

0062213-54.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371679/2011 - MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por ora, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, a planilha a que se refere na petição protocolizada em 10/08/2011.

Com a juntada do documento, aguarde-se julgamento oportuno.

Intime-se.

0033434-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373507/2011 - ARMANDO THOMAZ NETTO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021398-65.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372313/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em complemento à decisão anterior, determino também a extração de cópias dos autos: 0021400-35.2010.4.03.6100; 0021401-20.2010.4.03.6100; 0021404-72.2010.4.03.6100 e 0021399-50.2010.4.03.6100, apensados a estes autos principais e, consequentemente, sua remessa ao E.TRF-3 para análise do Conflito de Competência suscitado, devendo estes autos permanecer sobrestados neste Juízo até a decisão acerca do conflito. Cumpra-se. Int.

0050929-78.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372630/2011 - PEDRO OGAWA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando o processo, verifico que faltam os documentos referentes ao processo 20056100000529119.

Desta forma, determino sua apresentação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0037895-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373764/2011 - HELIO DE SANTANA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. Ainda no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0026784-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371451/2011 - ZENIDE ROSALIA DA SILVA (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial juntado, no prazo de 10 (dez) dias.

0016172-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373541/2011 - JOANA DE CASTRO GODOY (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0006526-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374667/2011 - JOSEPHA DE SOUZA RIBAS - ESPOLIO (ADV. ,); VALTER DE SOUZA RIBAS (ADV.); ROSELI RIBAS FELICE (ADV.); NESTOR RIBAS - ESPOLIO (ADV.); ROBERTO DE SOUZA RIBAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0041891-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372116/2011 - VALDIRAN MENEZES PINHEIRO (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o

número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0024713-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370605/2011 - ADELINA TONIATI ZANESCO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

0020783-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374321/2011 - JOSE YAMAGUTI (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pugna pela a condenação da ré ao pagamento da atualização monetária de depósitos em contas vinculadas ao FGTS;

A Ré, em petição anexada em 21/09/2010 alega que ao efetuar consulta aos cadastros de contas vinculadas ao FGTS, constatou que a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01.

Diante da alegação da parte autora de que não aderiu ao acordo noticiado nos autos, mister se faz que a CEF traga aos autos termo de adesão à LC 110/01, documento capaz de comprovar a adesão da parte autora, no prazo de 15 (quinze).

Intime-se.

0052295-89.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374079/2011 - LUIS STANISLAU AMBROSIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em às contas e períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0042348-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372912/2011 - CLENILDE DOS SANTOS (ADV. SP219978 - TATIANA TOBARUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada. Assim, Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito aditando a inicial, bem como para que junte as autos:

a) instrumento de mandato;

b) cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

c) comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Ainda, junte as provas que entende necessárias ao desfecho da causa.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004767-12.2011.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373493/2011 - JOSE FLAVIO RAMOS (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV./PROC.).

0033485-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370518/2011 - ELOIZA LUCIANA ALVES AMARAL (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0033820-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374459/2011 - OSWALDO CARNEVALI (ADV. SP056520 - CARLOS ALBERTO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034276-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371026/2011 - ADRIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034577-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370677/2011 - MANOEL ALVES CAMPOS (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034724-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370700/2011 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015433-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371214/2011 - SEVERINA BATISTA GUEDES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Relatório de Esclarecimentos acostado aos autos em 05/09/2011, intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, Processo Administrativo do INSS e Prontuários Médicos: Dr. Maurício André, UBS Suína, Associação Comunitária Operação Cidadania, UBS Santo Onofre, UBS Sílvio Sampaio e Hospital Geral Pirajussara, ou justifique, no mesmo prazo, a razão de não poder juntá-los.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito Dr. Jonas Borracini a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se retifica ou ratifica sua conclusão.

Cumpra-se.

0036206-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371485/2011 - HENRIQUETA VIEIRA DE LUCCA - ESPOLIO (ADV. SP046847 - MANOEL AFRANIO CARNEIRO DE A PALUMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto:

- 1. Determino a reunião deste feito ao processo 0021398-65.2010.4.03.6100, devendo, o procedimento, se desenvolver, a partir desse momento, nesses últimos autos.**
- 2. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que anote no Sistema a dependência deste processo ao de nº 0021398-65.2010.4.03.6100.**
- 3. Após, voltem os autos conclusos.**

0021404-72.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293783/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021401-20.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301294267/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021399-50.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301294268/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

*** FIM ***

0020205-62.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373300/2011 - DOMINGOS ANTONIO ELIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 26/01/11: diante dos três ofícios já expedidos pela CEF, officie-se ao banco depositário para apresentação dos extratos, com prazo de 30 dias para atendimento.
Int.

0018151-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371277/2011 - NEUSA KAZUE IKEDA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 06/09/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0041180-03.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374873/2011 - JOAO ALVES NASCIMENTO (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0034337-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370663/2011 - GERALDO VEIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0024676-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355032/2011 - MARCOS PAULO MARTINS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.

Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo

Intime-se

0000295-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375926/2011 - JUVENAL PEREIRA BRITO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro. Não é razoável que nova dilação de prazo, dessa vez por mais 90 dias, seja concedida à parte autora, que deveria ter anexado documento que deveria ter sido apresentado com a petição inicial.

Assim, concedo, pela última vez, prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0044778-67.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374441/2011 - OSWALDO EMILIO SARNO - ESPOLIO (ADV. SP066448 - JOSE FELIPE DONNANGELO); MAROES ROSSI SARNO (ADV. SP066448 - JOSE FELIPE DONNANGELO); CARLINES ROSSI SARNO DE MORAES (ADV. SP066448 - JOSE FELIPE DONNANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que os processos indicados no termo de prevenção são os mesmos processos já analisados no despacho de 23.06.2010.

Observo também que não há nos autos os extratos referente a junho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Assim, defiro a parte autora apresentar os extratos mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0002077-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374058/2011 - ARISTEU CARDOSO DE LIMA (ADV. SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO, SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em 03/08/2011, o Sr. perito relatou que, por erro, foi anexado aos autos (anexo TEREZINHA FORTUNATO.PDF de 29/07/2011) relatório de esclarecimentos, de processo diverso.

No despacho seguinte foi determinado o cancelamento do protocolo nº 6301256966. Assim, a serventia procedeu ao cancelamento do relatório médico de esclarecimentos (ESC ARISTEU CARDOSO DE LIMA.PDF), referente ao autor da demanda e não ao documento anexado erroneamente.

Desta forma, proceda a serventia o cancelamento do protocolo do anexo TEREZINHA FORTUNATO.PDF de 29/07/2011 e restabeleça a documentação correta do perito (ESC ARISTEU CARDOSO DE LIMA.PDF de 29/07/2011).

Após a regularização, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 dias, apresentem manifestações acerca dos esclarecimentos médicos.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Int.

0039471-69.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366633/2011 - ALCIDES SERGIO MARTINS VARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Com relação à intimação da parte autora, verifica-se que o AR retornou sem cumprimento com o motivo "desconhecido", embora a correspondência tenha sido encaminhada ao endereço indicado na inicial.

Nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil ("Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva") e 19, §2º, da Lei n. 9.099/95 ("As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação").

Desse modo, não há que se buscar outra forma de intimação da parte autora antes da sentença.

Por outro lado, como o pedido inicial foi julgado improcedente, deixo de receber o recurso da ré, reconhecendo sua ausência de interesse recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0038628-70.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373837/2011 - JOSE MAXIMO TORRES RAMOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação do prazo para cumprimento da diligência, para o próximo dia 23/9/2011, impreterivelmente. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0017223-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366790/2011 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. MG062702 - HAMILTON DA SILVA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025251-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366761/2011 - MARIA ROSA PEREIRA (ADV. SP247559 - ALINE DE MENEZES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025621-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373005/2011 - DIONISIO PALMIERI - ESPÓLIO (ADV. SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES, SP248792 - SABRINA PAULETTI SPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao setor de Atendimento, para que altere o nome da autora, conforme certidão de CPF apresentada pela parte autora.

Outrossim, apresente no prazo de 10 dias, procuração de todos os herdeiros..

Intime-se.

0018655-95.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369991/2011 - FATIMA MARIA FELIPELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0029453-18.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366699/2011 - JOSEFA JOSETE SANTANA COSTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025471-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366711/2011 - MARCIA APARECIDA EMERENCIANA GUNDIN (ADV. SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO, SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO, SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020821-03.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366721/2011 - MONICA DE MATTOS BARBOSA (ADV. SP047847 - ANESIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058215-78.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368831/2011 - FLAVIO RIVOLTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026613-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371454/2011 - JACIRA PASSARINI (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cites-se, caso, ainda, não expedido mandado de citação.

Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial juntado, no prazo de 10 (dez) dias.

0016347-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368456/2011 - IDALTINO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011062-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373320/2011 - CELIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARCOS AURÉLIO RIBEIRO FILHO (ADV./PROC.); GLEYCIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV./PROC.). As contestações deverão ser apresentadas a este Juízo 30 dias antes da audiência de instrução e julgamento, a fim de que seja dada vista ao MPF. Int.

0018691-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373204/2011 - GERALDINA DE LAIA RIBEIRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré apresenta planilha de cálculo referente aos valores em atraso.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos com os valores que entende devidos.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição da RPV.

Intime-se.

0031228-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301259584/2011 - CAIQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO); PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Intimem-se as partes com urgência.

0021078-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373520/2011 - FRANCISCO SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG. Outrossim, concedo o mesmo prazo e sob a mesma pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0026257-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375320/2011 - ANA CLAUDIA TELES PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 08/09/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em 06/09/2011. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0056241-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371564/2011 - ROSANA PEREIRA WAGNER (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054375-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371567/2011 - ILIA CRISTINA VIEGAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0021199-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371175/2011 - GILBERTO PACHECO (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito. Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0053350-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369684/2011 - GENIVAL SANTOS NUNES (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a cópia do procedimento administrativo referente ao benefício NB 123.237.295-1 (perícias realizadas e processo de reabilitação) do anexo P12072011.pdf de 14/07/2011, determino a intimação do perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, ortopedista, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, analise as mesmas e esclareça se, conforme o parecer do assistente técnico do INSS (anexo P19042010.PDF 20/04/2010), o autor pode desempenhar função diversa da habitual. Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença.

Intimem-se.

0011481-69.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371927/2011 - FERNANDO JOSE ALVES MEIRELLES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

A CEF informa que requereu ao banco depositário o fornecimento dos extratos, sem ter obtido êxito nesse sentido.

Ocorre que a ré é gestora do fundo, inclusive com relação ao período anterior à vigência da Lei 8.036/90.

Logo, a executada terá o prazo de mais 90 (noventa) dias para providenciar a obtenção dos extratos a fim de possibilitar o cumprimento da sentença/acórdão. Somente será expedido ofício por este Juízo ao banco depositário no caso de recusa por este de fornecer os extratos.

Sem prejuízo da providência acima a ser tomada pela ré, deverá a parte autora diligenciar junto ao banco depositário para obter tais extratos, dentro do prazo concedido à CEF.

Int.

0005261-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372183/2011 - JOSE CORREIA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao setor de atendimento, para que inclua no polo ativo desta ação SANDRA RODRIGUES ARAÚJO, SIMONE RODRIGUES DE ARAÚJO, SANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO e FRANCISCA RODRIGUES ARAÚJO. Cumpra-se e intime-se.

0017665-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371525/2011 - MAURIN RODRIGUES PAES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, esclarecendo a divergência em entre o endereço declinado na inicial e o comprovante de residência.

Intime-se.

0032431-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370725/2011 - FLAVIO LOPES DA ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 29/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0021570-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372140/2011 - ZENAIDE MELO MAGALHAES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, determino que a exordial seja aditada para que conste os atuais beneficiários da pensão por morte, para que passem a constar do pólo passivo da presente relação-jurídico processual e que seja acostado aos autos cópia do processo administrativo, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0044156-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371822/2011 - AKIRA NISHIYAMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora cumpra, integralmente, a decisão anterior no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Outrossim, diante da informação da patrona do autor sobre seu falecimento, suspendo o processo por 90 dias para habilitação de herdeiros.

No mesmo prazo, apresente certidão de óbito da parte autora.

Intime-se.

0022617-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371253/2011 - ARCHIMEDES DE TULIO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 05/09/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0026672-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372812/2011 - JOÃO RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SUELI DA FONSECA RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar que a coautora Sueli da Fonseca Rodrigues é cotitular da conta objeto da presente demanda.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de documento que comprove a sua titularidade.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0006376-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372102/2011 - OSCAR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 22.08.2011: Recebo o aditamento à inicial. Remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e atendimento para alteração do cadastro de assunto. Após, cite-se o INSS e voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

0015860-48.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301360012/2011 - MIGUEL ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo apontado no termo de prevenção de nº 01098775720034036301, trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário com a aplicação do percentual da variação do IRSM, na atualização dos salários de contribuição em fevereiro de 1994.

Já os presentes autos, o autor requer a revisão de benefício previdenciário com a inclusão do INPC em substituição ao IGP-DI, bem como a revisão nas contribuições previdenciárias do 13º salário do autor dos anos de 1991 a 1993.

Não havendo identidade entre as demandas a configurar listispêndência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

0279235-49.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368838/2011 - CLEBER MARINO DA CRUZ (ADV. SP169969 - JOÃO CRUZ LIMA SANTOS); MARIA JOANA PETRIZZO DA CRUZ (ADV. SP169969 - JOÃO CRUZ LIMA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 14/01/11: ciência à parte autora do ofício anexado pela CEF.

Caso tenha interesse, manifeste-se o demandante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento dos termos da sentença pela ré.

Decorrido o prazo e permanecendo silente, e ante o trânsito em julgado do v. acórdão, dê-se baixa findo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A ré comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos autos eletrônicos deste Juizado.

Int.

0076122-03.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373285/2011 - WALDOMIRO DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP170941 - GISELE ROSIANE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021611-55.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373286/2011 - ALDEVINA ANTUNES LEAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); JAIR LEAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0001685-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372120/2011 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/144.579.750-7. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012, às 16 horas, dispensada a presença das partes, pois não será instalada audiência.

Intimem-se. Oficie-se.

0034522-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372306/2011 - EDNA CANDIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003631-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374323/2011 - MARINALVA BORGES EBERT (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora, herdeira e cônjuge, do Sr. Jorge Ebert, pretende a reparação a aplicação dos juros progressivos sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista.

Em inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0012104-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301363247/2011 - MARCOS SERRANO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (PETIÇÃO ANUENCIA.PDF31/08/2011): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos, uma vez que a parte autora aceitou a proposta de acordo.

Após, voltem os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo, pois o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Concedo, portanto, o prazo suplementar de trinta (30) dias para juntada do processo administrativo.

Após, tornem os autos ao Setor de Análises. Intime-se.

0056464-85.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371819/2011 - HELMUT GERHARD HUECK (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004699-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371836/2011 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041946-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371797/2011 - MARLENE SOARES (ADV. SP113141 - CARLOS ALBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que a parte autora cumpra, integralmente, a decisão anterior no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0024318-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371829/2011 - OFELIA FRANCHINI (ADV. SP094468 - EMILIO CARLOS DE SOUSA LEAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056605-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371818/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019779-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371831/2011 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032491-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371828/2011 - MARIA APARECIDA DO BOMFIM (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035221-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371825/2011 - BENEDITO VIEIRA SAMPAIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005120-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371834/2011 - ANTONIO DOS REIS SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064371-48.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371768/2011 - JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem para cancelar a decisão nº 341661/2011 de 29/08/2011.

Mantenho a decisão nº 282547/2011, dando-se baixa dos autos no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0013254-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323616/2011 - LENILDO CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo acostado aos autos em 08/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Anexo P02082011.pdf de 04/08/2011: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência da curadora provisória.

Int.

0042345-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373167/2011 - MARIA DA PENHA ZENA (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

Ainda, junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0016048-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372993/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pela perita Dra. Cynthia Althéia Leite dos Santos, perita em Neurologia, em 15/08/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0042752-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372310/2011 - JOANA SANTOS (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040380-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373145/2011 - FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037367-02.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372631/2011 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL, SP221375 - FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos apontados tem como objeto medidas cautelares para interrupção da prescrição, e o objeto destes autos é aplicação de planos econômicos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Observo que, a meu ver, sempre é necessário constar extrato do mês de ocorrência do índice expurgado como também do mês (seguinte) de seu pagamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0011233-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373483/2011 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizado parecer contábil, verifica-se que na data da propositura da ação, a pretensão da parte autora ultrapassava o limite de alçada (cálculo - vencidas + 12 vincendas.xls 30/08/2011 14:24:19 CKANG CÁLCULO - VENCIDAS + 12 VINCENDAS).

Dessa forma, intime-se a parte autora para que informe se deseja renunciar ao valor excedente, no prazo de cinco dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0026905-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366879/2011 - LEDA MARIA GANDOLFI VALENCIA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0042247-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370614/2011 - ELAINE DA FONSECA AMADOR (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0033256-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373499/2011 - TEREZA MITIKO TAMIOSHI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034339-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371786/2011 - MARIA DE LOURDES GUEDES (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012802-08.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371722/2011 - ALBANO FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR, SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/07/2011 - Tendo em vista a alegação da parte autora, não servindo para provar a co-titularidade da parte autora e, conseqüentemente, sua legitimidade para atuar no pólo ativo desta demanda, não pode o Juiz incluí-la sem o devido embasamento documental. Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção dos documentos junto à instituição financeira, no caso de recusa manifesta ou de demora excessiva na entrega, devendo ser comprovada.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o pólo ativo da demanda, juntando prova da co-titularidade da conta poupança nº: 1618.013.00021950-3, que pretende ver corrigidas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mesmo prazo, esclareça o seu pedido em relação às contas poupança nºs.: 1618.013.00047489-9 e 1618.013.00008573-6, pois trata-se de titular diverso do objeto da desta lide (Albano Gonçalves Ramos).

0009145-11.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372112/2011 - ANA MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP069842 - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS, SP290415 - KONSTANTIN GERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Aguarde-se oportuno julgamento.

0016271-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368607/2011 - JUAREZ MARCIANO DAMASIO (ADV. SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR, SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão, se houver, e certidão de trânsito em julgado ou a certidão de inteiro teor do processo ali referido.

Intime-se.

0040310-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374051/2011 - JOAO MARQUES (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041826-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374055/2011 - LUCIO PEREIRA MACHADO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033855-74.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373170/2011 - JOSE DELGADO DOS SANTOS (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Observe que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042253-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370682/2011 - TANIA DE CASSIA DA COSTA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032082-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370684/2011 - JUVENITA DO ROSARIO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051748-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372892/2011 - ANTONIA CRISTINA DE LAET MANSANO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado foi extinto sem o julgamento do mérito, e o objeto destes autos é a aplicação de juros progressivos sobre o saldo de FGTS, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0016941-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372157/2011 - DURVAL QUIEZI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca das petições anexas em 13.06.2011 e 01.07.2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0021671-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372231/2011 - JASIELE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020837-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368399/2011 - SIRENE FERREIRA CRAVO CATINI (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016799-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371945/2011 - PEDRO ALVARES (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017371-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371944/2011 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0506882-69.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371817/2011 - ADEMILDON LOURENÇO (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, oportunamente, arquivem-se. Dê-se baixa findo.

Int.

0067840-39.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301236646/2010 - RAILDE APARECIDA CAZETTA (ADV.); JOSE AFONSO FAVARO (ADV. SP289044 - RODOLFO TADEU PIRES DE CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 21257-1, 64825-6 e 87000-5.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0025135-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369949/2011 - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico identidade entre

as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção, têm objeto diverso do pleiteado na presente ação. Sendo assim, dê-se prosseguimento.
Int. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Preliminarmente, considerando-se que o laudo médico pericial anexo aos autos comprova a existência de incapacidade laborativa, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e, em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, intime-se o INSS para que em dez dias esclareça se tem interesse em apresentar proposta de acordo. No mesmo prazo, a parte autora também deverá se manifestar sobre a prova pericial produzida nos autos.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença, momento em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Int.

0026284-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371455/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025760-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371456/2011 - ROSINEI PEREIRA VITOR DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016713-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366384/2011 - MARIA ALVES DE MOURA BRANDAO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, a fim de apresentar instrumento de procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Outrossim, concedo o mesmo prazo para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se

0013422-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372386/2011 - DIMAS WENCESLAU VOGEL (ADV. SP277100 - NATACHA SLUSARENKO DA SILVA, SP283797 - PATRICIA DAHER SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Assim, nada a decidir quanto a questões correlatas ao levantamento ou sucessão, que deverão ser deduzidas em sede própria.
Intime-se.

0018291-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374259/2011 - ALINE MINHARRO GAMBIN (ADV. SP141748 - ROBSON JACINTO DOS SANTOS, SP168448 - ADILSON FERNANDEZ POLINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se a matéria tratada nestes autos, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2011, às 16:00 horas. Intimem-se.

0017491-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374037/2011 - KATHLEEN KARINY LOPES DA SILVA SANTOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/07/2011, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, a documentação solicitada pela perita, Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, no dia da

perícia realizada em 27/07/2011, ou seja, relatórios médicos atualizados das especialidades de Oftalmologia e Cardiologia, para que a mesma possa concluir o Laudo Pericial.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0002792-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355047/2011 - LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.

Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo

Intime-se.

0030321-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369975/2011 - MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem o julgamento do mérito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em complemento à decisão anterior, determino que depois de anotada no Sistema a dependência deste processo ao de nº 0021398-65.2010.4.03.6100, sejam extraídas cópias destes autos, remetendo-o ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntamente com o principal, para apreciação do Conflito de Competência suscitado.

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

0021404-72.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372340/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021401-20.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372341/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021399-50.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372343/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

*** FIM ***

0047052-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372003/2011 - JOSE MENDONÇA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Concedo prazo de vinte dias para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão anterior apresentando comprovante de endereço de todos os herdeiros, bem como apresente cópia legível dos documentos pessoais de Elaine Karina Mendonça, sob pena de extinção.

Int..

0050303-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374090/2011 - MONICA CRISTINA DE MIRANDA PELLEGRINO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca dos documentos anexos em 02.09.2011.

0047830-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369253/2011 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos (Pasta Pauta de Incapacidade) com os seguintes parâmetros: concessão do benefício de auxílio doença a partir da DER em 26/11/2007 a 01/03/2011.

Cumpra-se.

0022414-96.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369717/2011 - SONIA APARECIDA GONCALVES FRAGA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, em dez dias, a divergência da assinatura dos documentos apresentados em relação a procuração, sob as penas da lei. Intime-se.

0042899-88.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371884/2011 - KATUYOKE YOSHIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária apresentação da memória de cálculo relativa ao benefício NB 46/073.584.367-8, contendo os salários de contribuição, bem como o coeficiente de cálculo aplicado pelo INSS quando da concessão do benefício.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0041984-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369844/2011 - ODALVA BENEDITA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0006632-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374733/2011 - ELSA HARUMI DAVID (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos apresentados não estão em nome da parte autora.

Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento hábil a comprovar que a conta objeto da presente demanda é de sua titularidade ou justifique a divergência.

Int.

0015351-25.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369093/2011 - ANGELO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior pagamento de atrasados via depósito judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043182-48.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355153/2011 - FRANCISCO JANIVON MAIA QUINTINO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se oportuno julgamento.

0037231-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374927/2011 - JOAO LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que não há comprovação da recusa do INSS em fornecer a documentação solicitada, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0049209-13.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374760/2011 - VALDEMAR GOMES MENEZES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 90 dias à CEF para comprovação do cumprimento da obrigação nos termos do julgado. Int.

0008679-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369562/2011 - APARECIDA MARQUES DA SILVA FRANCO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 02/09/2011.

Após, voltem conclusos para julgamento. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, consoante artigo 15, § 3º da Lei 8.906/94. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0030023-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373206/2011 - MAURICIO MARINHO PONTES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030017-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373207/2011 - JULIA FUJIWARA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030014-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373209/2011 - MARIO ALMIRON (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046087-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373984/2011 - CLAUDIA GOES VENCESLAU (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para alteração do endereço da parte autora.

Após, cite-se.

Int.

0033689-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375547/2011 - ANTONIO DONISETE BARBOSA LEMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0012696-12.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375509/2011 - BENEDITO CARLOS COSTA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006112-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375511/2011 - JOSE ADRIAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054459-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375502/2011 - JOSEFA ANDRADE (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002762-30.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375512/2011 - VALDIVINO PEREIRA FALCONIRES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034844-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374861/2011 - ALBERCIR SEGRETTI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, juntada aos autos de cópia ilegível do documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF), ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0051755-07.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372891/2011 - PETRUCIO BARROS (ADV. SP262910 - ADRIANA NUNES DAÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado tem como objeto a aplicação do plano econômico Verão, e o objeto destes autos é a aplicação de Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0033218-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373117/2011 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Esclareça o advogado a divergência entre os números dos documentos de CPF e RG contidos nas cópias dos documentos apresentados e as informações declinadas na exordial acerca dos números destes documentos, juntando cópias da cédula de identidade e do cartão de CPF corretos.

B) Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

C) Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0319896-07.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373268/2011 - TATSUCHI OKI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datado de 23/08/2010: indefiro o requerido, pois ao compulsar planilha de cálculos, verifico que a citação do réu ocorreu em agosto de 2004 e a sentença foi proferida em setembro de 2004. Assim, oficie-se o INSS a fim de cumprir a obrigação de fazer, após, ao setor de PRC/RPV para as providências necessárias. Int.

0042109-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370621/2011 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Aguarde-se realização da perícia.

0093606-31.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371955/2011 - SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho. Tendo em vista que a Certidão de Curador Provisório era válida somente até 27/08/2011, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos termo de curatela atualizado e certidão de objeto e pé da ação de interdição. Com a juntada dos documentos, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, oficie-se o juízo da curatela informando sobre os valores depositados em nome da interdita, solicitando número de conta para transferência dos valores. Intime-se. Cumpra-se.

0021089-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375222/2011 - AUGUSTO HASIAK SANTO (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor do ofício do INSS de 25/08/2011, vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0043537-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374013/2011 - VALERIA EMIKO MEDEIRO ASSANUMA DE NICOLA (ADV. SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP069842 - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS, SP290415 - KONSTANTIN GERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo 00091451120114036100 é o número originário deste feito, redistribuído a este JEF.

Aguarde-se julgamento. Int.

0037545-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374082/2011 - JULIO VIDAL NETO (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Verifico que até o presente momento a parte autora não deu cumprimento integral a r. decisão anterior.

Assim, concedo prazo suplementar de cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedido e extinção sem resolução de mérito.

Cumprida a diligência, aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0036125-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374731/2011 - FATIMA GONCALVES CASTRO (ADV. SP290625 - MARIA DA PENHA GOMES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de Distribuição para cadastrar o número do benefício objeto da lide.

0031931-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368843/2011 - OSVALDO BASSI (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035001-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369742/2011 - ENRICO BERTI (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO, SP272374 - SEME ARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0216338-19.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373461/2011 - ILARIO SERAFIM (ADV. SP058315 - ILARIO SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A guia a ser utilizada é a GRU, código 18740-2. Esclareço que o pedido de devolução do valor já pago deverá ser feito administrativamente.

Oportunizo ainda a juntada de declaração de pobreza, conforme decidido anteriormente.

Intime-se.

0026289-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375242/2011 - NEIVA GIUNTINI IUNES (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 23/08/2011: concedo à parte autora mais 30 dias para cumprimento integral do despacho de 22/06/2011, juntando aos autos cópia legível dos vínculos empregatícios para os períodos apontados na inicial, sob pena de preclusão. Int.

0002711-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372605/2011 - MARIA SONIA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

0028499-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301296727/2011 - FRANCISCO CARTAXO LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo determinado na decisão de 15.07.2011. Cumpra-se.

0393517-37.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374881/2011 - VALERIA APARECAIDA GASPARIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decorrido o prazo fixado às partes para manifestação quanto aos cálculos judiciais, restam homologados. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado e peça-se ofício de obrigação de fazer. Após, ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0014869-77.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372899/2011 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 17/08/10: ante a informação da CEF, providencie a parte autora a juntada dos extratos referentes ao período mencionado na petição da ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada, tornem conclusos. Se decorrido o prazo no silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0028489-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370046/2011 - ELEONOR LATTARI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto diverso daquele pleiteado no presente feito ((revisão de benefício previdenciário com a aplicação dos índices da ORTN e art 58 ADTC) . Sendo assim, dê-se prosseguimento ao processo. Int. Cite-se.

0034411-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368514/2011 - REINALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0042407-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374033/2011 - CLIDENOR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042413-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374024/2011 - JOSÉ GEA PALASET (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014583-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369431/2011 - JOAO BATISTA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora emende a inicial, retificando o número do benefício previdenciário (NB) que pretende ver revisado e apresente cópia da carta de concessão e memória de cálculo correspondente ao NB informado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0021136-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366033/2011 - ANGELO CLEMENTE RODRIGUES FILHO (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a esclarecer, trazendo, se for o caso, documentos, a informação constante da petição do INSS de 31/08/11, no prazo de 10 (dez) dias.

0043132-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371882/2011 - IGNACIA DE LIMA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação da memória de cálculo referente ao processo administrativo relativo ao benefício NB 42/057.034.172-8, bem como os comprovantes de pagamentos referentes ao recebimento do 13º salário nos anos que compõem o período básico de cálculo.

Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0226312-80.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371769/2011 - LUIZ GONZAGA CLARO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor da petição do autor datada de 19/08/2010, intime-se o INSS para comprovar a alegação de uma provável hipótese de litispendência. Transcorrido o prazo "in albis", oficie-se o INSS para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no mesmo prazo. Int.

0048308-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372905/2011 - ZENIR DO PRADO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos médicos anexados aos autos em 03/09 /2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0028827-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370034/2011 - IBERE RODRIGUES SOARES (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto diverso daquele pleiteado no presente feito ((revisão de benefício previdenciário com a aplicação dos índices da URV) .

Sendo assim, dê-se prosseguimento ao processo.

Int. Cite-se.

0026354-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371144/2011 - JOSEFA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita, Dra. Marta Candido (clinico geral), a dizer se mantém ou altera suas conclusões diante da petição acostada aos autos em 08/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá fundamentar suas conclusões.

0030999-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371932/2011 - JOSE BONIFACIO CARVALHO SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”(grifo nosso)

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do autor falecido e do herdeiro falecido.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0029523-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371728/2011 - JOAO ALVARO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra Raquel Szteling Nelken, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/10/2011, às 11h30, aos cuidados da Dra Marta Candido, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes

0081148-79.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371515/2011 - MARIA JOSE ABICHAHIN (ADV. SP273374 - PAULA APARECIDA ABI CHAHINE, SP231380 - FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A presente ação visa à utilização do índice correto para atualização monetária do saldo de caderneta de poupança do demandante, mantida junto à CEF, e na condenação da ré ao pagamento da diferença apurada em razão dessa correção.

Instada a cumprir com os termos da sentença, a Caixa Econômica Federal protocolizou petição, apresentando planilha com o demonstrativo de cálculo valendo-se como base o(s) índice(s) determinado(s) em sentença, bem como informando que efetuou depósito na conta do autor, limitando a quantia em 60 (sessenta) salários mínimos, alegando estar observando ao valor de alçada definida pela Lei 10.259/01.

Por sua vez, a parte autora vem aos autos concordando com o cálculo feito pela CEF, porém aduzindo que a ré deixou de observar os termos da sentença, visto que a demandante não renunciou ao limite de competência dos Juizados.

Assiste razão à parte autora.

Com efeito, não há que se confundir a fixação da competência deste Juizado pelo valor da causa, que deve ser de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da Lei n. 10259/01, com a execução de suas decisões, que não sofre esta limitação.

Ante o exposto, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, eis que não há impeditivo legal ao pagamento de condenação superior ao limite de 60 salários mínimos neste Juizado Especial Federal, e comprove, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o cumprimento determinado na sentença.

Com a anexação dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0018105-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373535/2011 - EDIVAR MISAEL RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o

endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG. Por fim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0020263-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371150/2011 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Verifico que a parte autora não apresentou qualquer documento indicando que a conta poupança nº 142393-9 teria sido aberta antes de 11/1990, tendo juntado extratos tão somente de fevereiro de 1991. Quanto à conta poupança nº 10048361-1, contudo, verifica-se que há efetivamente nos autos extratos indicando que a conta estava ativa em dezembro de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991 (petição anexada em 13/07/2010), de forma que a alegação da CEF de que tal conta foi encerrada em abril de 1990 não merece acolhimento.

Assim, diante do exposto, concedo à CEF prazo de trinta (30) dias para que traga aos autos os extratos da conta poupança nº 10048361-1 indicando o saldo correspondente nos meses de abril, maio e junho de 1990, inclusive para demonstrar eventual saldo zerado no período, ressaltando que, diante da verossimilhança da alegação da parte autora, é aplicável ao caso dos autos a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Após, tornem conclusos.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007594-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374876/2011 - LUIZ NAZARATH PUGLIESI (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 12.09.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0029123-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371707/2011 - ISABEL NORIO MANFRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Há necessidade de comprovação do parentesco entre a parte autora e a pessoa que sibscreve a declaração, observando-se ainda que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias à parte autora.

Intime-se.

0117507-96.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369429/2011 - LUCILA VIEIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a razão pela qual foi feita a retenção a título de IRPF, uma vez que o valor da condenação, em tese, está abrangido pelo limite de isenção de referido imposto.

Int.

0007283-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374871/2011 - ODETE DE AZEVEDO BRAZOLIN (ADV. SP035941 - ANIBAL BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o extrato juntado não se refere à conta requerida na inicial. Esclareça a parte autora esta divergência, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

0031054-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369434/2011 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, em face do termo de prevenção anexado aos autos, não verifico a ocorrência de coisa julgada entre este feito e aquele, que foi extinto sem resolução do mérito.

Outrossim, considerando que aquele feito tinha por objeto pedido repetido neste, a teor do disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, determino a redistribuição deste feito à 1ª Vara Gabinete.

No mais, cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF.

Intime-se.

0022377-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371544/2011 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e no documento de fls. 16. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Intime-se.

0032919-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368637/2011 - CELIA NUNES DIAS GONCALVES (ADV. SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0042485-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371054/2011 - ZAQUEU MARTINS RIBEIRO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, ainda, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento agende-se a perícia.

Intime-se.

0042310-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375723/2011 - WILLIAM RODRIGUES PERES DANTAS (ADV. SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Regularize, ainda, a parte autora sua qualificação adequando-a ao nome constante no Cadastro de Pessoas Físicas.

Intime-se.

0048239-76.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374316/2011 - FATIMA SOLA GARCIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); CELSO SOLA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); VERA LUCIA SOLA GARCIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); JORGE SOLA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES); ADRIANA SOLA PITTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que os herdeiros do Sr. Nelson Sola Garcia, pretendem a reparação da aplicação dos juros progressivos sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da

herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Por outro lado, em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista. Em inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno, resalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Intime-se.

0022847-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372282/2011 - JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020096-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372283/2011 - NARCIZO CAVALHEIRO (ADV. SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019596-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372284/2011 - MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019051-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372289/2011 - MANOEL BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018326-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372290/2011 - DORNELES ALVES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018315-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372291/2011 - ROSIMEIRE RUIZ CAVIQUIO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018205-21.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372292/2011 - SANDRA RICARTE FELESBINO (ADV. SP160640 - VALDIR LUIZ CAJUÍ); PEDRO ALTAIR FELESBINO - ESPOLIO (ADV. SP160640 - VALDIR LUIZ CAJUÍ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016648-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372293/2011 - JOSE ANTONIO ZAMBONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015442-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372294/2011 - CARLOS DA SILVA ROBLES (ADV. SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO, SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014483-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372295/2011 - ARACIMIR GONCALVES (ADV. SP283508 - EDINEI DOS SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009195-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372297/2011 - MAXIMINO POSADA RENONES (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006634-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372299/2011 - JOAO XAVIER DA PAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004807-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372301/2011 - ADELIA BALDOINO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001180-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372304/2011 - ESTELITA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030628-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372585/2011 - DIONIZIA RIBEIRO DE MENEZES (ADV.); JOSE MACHADO DE MENEZES - FALECIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027255-71.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372588/2011 - AIRTON DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027002-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372589/2011 - SOLANGE MOURAO POMPEO DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018130-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372591/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ALENCAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0032723-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368276/2011 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0245541-26.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372387/2011 - HILDA ZAGUINI HORTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 12/07/2010: verifico que a documentação referente a habilitação está incompleta e ilegível, assim, cumpra-se integralmente o despacho anterior, anexando aos autos virtuais cópia LEGÍVEL de todos os documentos ali mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Quanto ao fato do irmão das habilitandas estar desaparecido há mais de 20 (vinte) anos, sua parte em relação aos valores atrasados deverá ficar retida até que seja providenciada Ação de Declaração de Ausência, que visa regularizar a situação dos bens deixados por pessoa desaparecida, com fulcro no artigo 22 do Código Civil. Intime-se.

0075933-25.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372097/2011 - JOAQUINA MARIA CASSETTARI (ADV. SP097607 - VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN); CASSETTARI ARIALDO - ESPOLIO (ADV. SP097607 - VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Concedo prazo de 90 dias, como requerido pela parte autora.

Após, tornem conclusos para a análise do pedido de alteração do pólo ativo do feito.

Int..

0005714-45.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372025/2011 - VALDETINO RODRIGUES FROTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar

de 20 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte os documentos necessários a análise da possível prevenção apontada no termo.

Int.

0034725-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373032/2011 - VERA ALVES MARQUES SERAFIM OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/08/2011: dê-se prosseguimento ao feito sob o procedimento comum ordinário.

Providencie a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta poupança 0249.013.00101716-7, de titularidade de VERA ALVES MARQUES SERAFIM OLIVEIRA, para o período do plano econômico Verão. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Int.

0050064-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375543/2011 - MOISES JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200161000303063 foi julgado extinto sem resolução do mérito, tendo transitado em julgado, não havendo, portanto, óbice para o prosseguimento do presente feito.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0042526-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371621/2011 - AMARO ISRAEL DA SILVA (ADV. SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, determino à parte autora que regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. Observo, também, que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Prazo para cumprimento: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0050638-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374361/2011 - TARCIZO GOMES. - ESPOLIO (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS, SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS); DONIZETI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS); GESSICA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos, relatórios e demais informações que permitam fornecer dados para complementação do laudo pericial acostado em 06/09/2011, visto que é necessário saber se a morte do autor ocorreu no mesmo dia em que sofreu o acidente, ou se ele veio a falecer dias ou meses após o ocorrido.

Após, intime-se o perito a complementar seu laudo. Depois, voltem conclusos.

Intimem-se.

0042278-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373225/2011 - VINCENTINA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

a) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

b) junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

c) Junte cópia legível da carteira do CRM do medido-assistente, nos termos da Portaria JEF 95/2009, publicada em 28.08.2009.

Intime-se.

0388192-81.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366618/2011 - JORGE SANDI ARCE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros. Tendo em vista que não consta dos autos ofício de obrigação de fazer ao INSS, officie-se o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026633-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371452/2011 - JOAO BATISTA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consoante informação de petição do INSS, intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

0091671-24.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368660/2011 - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Sandra Rosalia de Almeida Sanches e Helio Rubio de Almeida Junior, na qualidade de sucessores da autora falecida, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os sucessores da autora.

Cumprida a determinação acima, expeça-se ofício à CEF para liberação do valor da guia de depósito anexada aos autos. Após, dê-se baixa findo.

Int.

0038031-33.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373933/2011 - JOSE MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a data do comprovante está ilegível, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0042470-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371723/2011 - ELIELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0179152-25.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301331562/2011 - JOAO TIGLEA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Após a apresentação dos cálculos pelo setor da contadoria a parte autora apresentou impugnação, alegando, em síntese:

- 1- o direito ao recebimento de atrasados desde novembro de 1998;
- 2- o direito ao recebimento de honorários advocatícios e
- 3- a necessidade de correção da renda mensal inicial do benefício.

Em relação ao item 1 observo que o cálculo apresentado pela contadoria está correto, na medida em que limitou os atrasados, na data do ajuizamento, ao valor de alçada deste Juizado conforme determinado no acórdão proferido. Da análise dos cálculos é possível constatar que houve cálculo dos atrasados desde 1998, mas que esse valor foi limitado a R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS REAIS), teto do ajuizamento da época. Não há, portanto, nenhuma correção a ser feita, razão pela qual homologa essa conta.

Em relação ao item 2 observo que o valor devido a título de honorários advocatícios será apurado no momento da expedição do precatório ou RPV.

Em relação ao item 3 determino a expedição de ofício ao INSS para que implante a tutela antecipada concedida no acórdão e revise a renda mensal atual do benefício da parte autora, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Intime-se e cumpra-se.

0025922-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370408/2011 - MARIA GERALDA AMARAL DA COSTA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Lucília Montbugnoli dos Santos, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/10/2011, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0014848-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369984/2011 - MARA VERGINIA BUONOCORE (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de trinta dias, para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0033936-23.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373290/2011 - GABRIELA SOUZA BRIGIDO (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES); GRAZIELE SOUZA BRIGIDO (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF das autoras menores, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do

art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ademais, não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Nesta esteira, deverá indicar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil,

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037630-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373781/2011 - LACI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0039872-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369040/2011 - ROBERTO BASSO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que comprove o efetivo pagamento.

0012548-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322963/2011 - PATRICK CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); OLIVIA CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a certidão de óbito anexa em 19/05/2011, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, o aditamento a inicial, a fim de regularizar o pólo ativo, com a inclusão da herdeira Brigitte Caradec Chemin, juntando cópia dos documentos CPF, RG e comprovante de residência.

Com a juntada dos documentos, providencie o setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição a alteração do pólo ativo, substituindo a parte OLIVIA CHEMIN por seus herdeiros Brigitte Caradec Chemin e Luiz Alberto Chemin.

Intimem-se.

0067104-89.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370267/2011 - MANOEL ALVES NEPOMUCENO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir. A Caixa Econômica Federal já anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Dirija-se a parte autora, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0240215-51.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372358/2011 - DAVID SABADINI (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 267, inc. IV, combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil.

Considerando que os valores referentes ao precatório estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Oficie-se o INSS informando que não houve levantamento dos valores nestes autos pela parte deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058826-31.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373853/2011 - OLGA GANEV BERTI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em correição.

Petição protocolizada em 27/01/2011: não há necessidade de expedição de alvará judicial. A quantia depositada pode ser levantada administrativamente pelo advogado perante o PAB deste Juizado.

Em razão da demandante não se haver oposto ao depósito feito da CEF, dê-se baixa dos autos.

Int.

0025927-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373884/2011 - PEDRO LEITE DA SILVA (ADV. SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se partes da juntada do laudo pericial, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

0007326-52.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370604/2011 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA, SP290704 - AMANCIO FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo postulada pela parte autora.

No mais, aguarde-se a data de controle interno agendada para novas deliberações.

Intimem-se.

0027713-25.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370613/2011 - ADELICE CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de correção de nome nos autos uma vez que o nome constante da requisição de pagamento está condizente com o nome cadastrado junto à Receita Federal.

Intime-se.

0033161-76.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301353029/2011 - GLEIDE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não se encontra em termos para julgamento.

De acordo com parecer elaborado pela Contadoria Judicial, faz-se necessária a juntada de relação de salários-de-contribuição legíveis da empresa Olimmarote Serras Para Aço e Ferro Ltda. dos meses de janeiro de 1999 a maio de 1999 e janeiro de 2002 a março de 2008.

Assim, promova a parte autora a juntada de referida documentação no prazo de 15 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0050311-36.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374070/2011 - GISELLE DE ALMEIDA XAVIER LIMA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca dos documentos anexos aos autos em 02.09.2011.

Int.

0022885-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301352956/2011 - NEDER CURY FILHO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 90 (noventa) dias, para que seja regularizada representação do autor, vez que foi detectada sua incapacidade para os atos da vida civil. Deverá ser promovida interdição do autor e trazido aos autos termo de curatela. Int.

0062540-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373353/2011 - ELVIO DARDES (ADV. SP113032 - ELVIO DARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). A teor da Decisão da Turma Recursal de 11/07/2011, determino a realização de nova perícia médica, no dia 26/10/2011, às 17h:30min, aos cuidados da Dra Arlete Rita Siniscalchi, perita em Clínica geral e também oncologista, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer para perícia, munida de documento original de identificação com foto, bem como de toda documentação médica de que dispuser que comprove a incapacidade alegada.

Após a anexação do laudo pericial, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0033701-90.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371578/2011 - MARINA DOLOROSA BORGES MARTINEZ (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se.

0007021-34.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372623/2011 - RAUL CAREZZATO SOBRINHO (ADV. SP082067 - DENISE MARIANA CRISCUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos ou outro documento hábil a comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

0024088-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301308942/2011 - VANDERLEI ROBERTO GOI (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P29072011.pdf de 01/08/2011: Em atenção a determinação de 03/06/2011, o procurador da parte autora juntou aos autos nova procuração.

Ocorre que a assinatura do autor neste novo instrumento de mandado diverge da que consta na inicial e do documento de identidade.

Assim, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando novo de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial regularmente inscrito na OAB, com reconhecimento de firma.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0000827-52.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369647/2011 - CICERO HONORIO DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004715-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370703/2011 - ELIZABETH TAVARES DE BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027505-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374286/2011 - MARLENE FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas

judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0033479-88.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373503/2011 - JOSE PAULINO DE FREITAS (ADV. SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta dos presentes autos cópia do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0013634-41.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371151/2011 - GENIRA FONTOLAN (ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA, SP306443 - EDSON PAULO EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Recebo o aditamento apresentado em 06/09/2011. Deixo de determinar nova citação da CEF tendo em vista que a contestação padrão anexada aos autos já abrange o pedido formulado no aditamento.

2.- Tendo em vista a documentação pela parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda.

Cumpra-se.

0003214-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371710/2011 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Analisando o processo, verifico que se faz necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Prazo: 10 dias.

Intime-se.

0003053-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371155/2011 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, o pólo passivo da ação, tendo em vista que o extrato da conta poupança objeto do pedido inicial refere-se a conta do Banco Caixa Economica do Estado de São Paulo, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0036139-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373104/2011 - VALDEMAR LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028499-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373240/2011 - FRANCISCO CARTAXO LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033800-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373999/2011 - IRAILDA BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026824-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374025/2011 - MARLETE MARIA DE OLIVEIRA CIQUEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031877-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374028/2011 - JOANA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. RJ159461 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032816-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374448/2011 - EUCLIDES AMANCIO DA SILVA (ADV. SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033968-28.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373973/2011 - FELIPE BUENO DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055691-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372469/2011 - MARINALVA ALVES PEREIRA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055243-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374445/2011 - LEONICE DA SILVA DANIEL LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018241-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373531/2011 - MARIA DE JESUS MEIRELES (ADV. SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob mesma pena, deverá constar o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil.

Int.

0005151-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374384/2011 - JOSE DE PAULA BARBOSA (ADV. SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança da (s) parte (s) autora (s), ajuizada contra Caixa Econômica Federal, referente ao Plano Collor II, mês de fevereiro de 1991.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de eventual prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que o processo nº 00283030220094036301 (origem nº 00341218720084036100) teve por objeto a atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão, mês de janeiro de 1989.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0033128-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301353362/2011 - JOSE EUSEBIO SOBRINHO (ADV. SP241558 - VANESSA CALDEIRA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.

Em consulta ao Sistema Dataprev (PESQUISA DATAPREV - APOSENTADORIA.doc 26/08/2011 20:28:03), verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora foi cessado em 06/06/2011, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

0008563-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370667/2011 - RAMIRO MIGUEL FERREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de reconsideração da sentença.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0043379-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372604/2011 - CARLOS EMANOEL FRANCA RIBEIRO (ADV. SP291112 - LUCIA THOME REINERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora não cumpriu o determinado na decisão anterior. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0402330-53.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374979/2011 - ANTONIO ALVES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo pelo período de 30(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Transcorrido o prazo “in albis”, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0025164-42.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374618/2011 - IRACI SILVERIO CUSTODIO GONCALVES (ADV.); ANA CAROLINA LUCAS GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Converto o julgamento em diligência.

Vistos,

Analisando os documentos anexos, verifico que os fatos descritos na inicial ocorreram entre os anos de 2002 e 2003, sendo que a partir de 12/2003 até 10/2004 e ainda, de 05/2007 a 09/2008 (fls. 17 a 28, provas.pdf), a autora se dirigiu diversas vezes à CEF a fim de solucionar a controvérsia narrada. Porém, não há comprovação nestes autos acerca da efetiva providência da Ré, e ainda, em que época se deu a primeira resposta à solicitação da autora já que o documento de fl. 30, anexo ao arquivo provas.pdf não está datado, bem como se houve instauração de procedimento administrativo com vistas a apurar a situação alegada.

Desta forma, intime-se à CEF para que, em dez dias, esclareça se houve instauração de procedimento administrativo a fim de apurar as irregularidades narradas pela Autora, bem como, comprove documentalmente quais as providências e respostas prestadas à cliente.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0017464-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373536/2011 - ADMILSON GOMES FERREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma pena, determino que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG. Intime-se.

0019527-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372985/2011 - JOSE ENCINAS FILHO (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o processo, verifico que faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo: 10 dias.

Intime-se.

0003210-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371711/2011 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003215-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371709/2011 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016387-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371708/2011 - ARIELA LANA (ADV. SP243928 - GUSTAVO TOLOSA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055694-92.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371713/2011 - EDENEIA OTAVIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0110753-41.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301343342/2011 - NADJA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); WELLINGTON DIAS JUNIOR (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); JULINA PEREIRA DIAS (ADV.); JULIETE PEREIRA DIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho proferido em 24/08/2011.

Petições de 09/08/2011 e 18/08/2011: Defiro o requerido. Expeça-se o necessário para o levantamento dos valores em nome do menor Wellington Dias Júnior, por sua genitora Sra. Nadja Pereira da Silva, CPF 461.851.354-34.

No mais, cumpra-se o v. acórdão, expedindo-se RPV em nome do advogado .

Cumpra-se. Int. Oficie-se.

0048912-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301333524/2011 - APOLINARIO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Tendo em vista o despacho do juízo deprecado, marcando audiência para 11/11/2011, para oitiva de testemunhas, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 23/03/2012 às 15:00.

Aguarde-se o retorno da carta precatória.

Cumpra-se. Intime-se com urgência.

0088877-59.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368098/2011 - ANTONIO COELHO - ESPOLIO (ADV.); ROSALINA PEREIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme decisão anterior, considerou-se eficaz a intimação enviada a intimação enviada ao local indicado pela parte autora, cujo AR foi devolvido com o motivo "mudou-se".

Assim, porque eficaz a intimação direcionada ao endereço cadastrado nos autos, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu.

Cumpra-se.

0011511-07.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373250/2011 - ELI MAC INTYRE AGUIAR (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados pela CEF quanto à correção da conta vinculada ao FGTS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de discordância, a parte demandante deverá anexar documentos, apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha pormenorizada, dentro do prazo acima fixado.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Int.

0042469-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373114/2011 - MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos, verifico que já houve implantação de benefício de pensão por morte tendo por instituidor o falecido sr. Jose Raimundo Silva de Souza. Assim, de rigor o aditamento da petição inicial, pela autora, com a inclusão dos atuais favorecidos pelo benefício pleiteado no polo passivo da demanda, com a modificação do pedido, em sendo o caso.

Outrossim, junte aos autos:

a) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

b) comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011452-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375311/2011 - WANDERLEY PATROCINIO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO, SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, façam-se os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0036571-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301340728/2011 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide. Para tanto, deverá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.

0012401-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374381/2011 - ALESSANDRA EVARISTO PEREIRA (ADV. SP250028 - HECTOR LUIZ BORECKI CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052212-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374376/2011 - RAFAEL CUNHA E SILVA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0027675-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301365368/2011 - VITOR LUIZ FERNANDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034937-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371576/2011 - FRANCISCO GALVAO DE SOUSA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019824-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371639/2011 - NIVALDO CREMOU (ADV. SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034545-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372164/2011 - JACINTO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024805-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368351/2011 - VALDEMIR DE BARROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041009-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371573/2011 - JOAQUIM TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029273-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368594/2011 - ANTONIO LUIZ LISBOA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032418-32.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371637/2011 - MARIA APARECIDA DO BOMFIM (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0237326-61.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372062/2011 - HILDA WICKERHAUSER (ADV. SP101023 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 13/10/2010: defiro a dilação de prazo pelo período de 30(trinta) dias conforme requerido. Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0031306-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371807/2011 - AMALIA MARIA CARDOSO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na inicial e o do comprovante juntado à fl. 7. Outrossim, providencie cópia legível do referido comprovante para que possa ser retificado o cadastro de seu endereço. Intime-se.

0024389-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370961/2011 - LUZIA DO CARMO LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Marta Candido, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/09/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0016532-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373015/2011 - JOSEFA PINTO DA FONSECA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 21/01/11: os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

A CEF informa que requereu ao banco depositário o fornecimento dos extratos faltantes, sem ter obtido êxito nesse sentido. Ocorre que a ré é a gestora do fundo, inclusive com relação ao período anterior à vigência da Lei 8.036/90, sendo de sua prerrogativa exigir dos bancos depositários tais extratos.

Ante o exposto, concedo à executada prazo suplementar de 90 (noventa) dias para providenciar a obtenção dos extratos, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença/acórdão. Somente será expedido ofício por este Juízo ao banco depositário no caso de recusa por este de fornecê-los.

Sem prejuízo da providência acima a ser tomada pela ré, deverá a parte autora diligenciar junto ao banco depositário para obter tais extratos, dentro do prazo concedido à CEF.

Int.

0019196-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355051/2011 - LUIZ ANTONIO PAGAIME (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O perito, concluiu seu laudo, recomendando a avaliação da parta autora por perito na área de Ortopedia.

Desta forma, designo data para a avaliação de perícia médica com o ortopedista, Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, no dia 06/10/2011, às 12:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Intimem-se. NADA MAIS.

0001003-07.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374645/2011 - MARIA ZENILDA TRAJANO COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os cálculos e o parecer da Contadoria Judicial anexados em 12/09/2011, oficie-se, com urgência, à CEF para cumprimento. Int.

0011237-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372584/2011 - OSSAMU AKABANE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral e legível de sua CTPS e dos extratos da conta do FGTS a partir da data da opção pelo FGTS.

Intime-se e cumpra-se.

0025173-33.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369704/2011 - FRANCISCO DOMINGUES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/10/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano M. Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0014305-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368817/2011 - GELSON SOARES (ADV. SP278596 - GELSON SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e está instruída com os documentos necessários ao julgamento do pedido, restando a análise do termo de prevenção que será realizada no momento da sentença.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para

que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0021215-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372279/2011 - VERA LUCIA MIRANDA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018811-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368493/2011 - PALIMERCIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016709-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368495/2011 - AURINA NUNES DA SILVA (ADV. SP103997 - NIVALDO DE SOUZA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial ou juntada de documentos comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0017670-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372281/2011 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021484-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373517/2011 - DOMINGOS MACHADO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020451-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374373/2011 - KALID NASCIMENTO SILVA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos laudos anexados ao processo em 15/08/2011 e 22/08/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.
Intime-se.

0027264-96.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374100/2011 - ODETTE COLELLA ROCHA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Cumprida a diligência, conclusos para apreciação de tutela.

Silente, conclusos para extinção.

Int..

0030453-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374012/2011 - CESAR A. DE OLIVEIRA CASTRO JR (REPR P/ GABRIELA FERREIRA) (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de

dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, aditando a petição inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042240-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369453/2011 - JOCELMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042235-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369454/2011 - SILVANA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022066-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373514/2011 - SEVERINO MEIRELES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG. Outrossim, consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, sem rasura. Intime-se.

0053802-90.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371859/2011 - FRANCISCO MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP140732 - JAIME HENRIQUE RAMOS, SP191816 - VALDETE LÚCIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicado o pedido contido na petição acostada aos autos, tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20(vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados. Frisa-se que a recomposição da conta não é critério deste juízo, mas sim, é exigência contida nos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública, considerando que quando da expedição da requisição levantada pela parte, havia a informação ao Egrégio Tribunal Regional Federal de que se tratava de requisição do valor total da condenação e não de parte incontroversa. Há de se observar, também, o disposto no artigo 100, § 4º, da Constituição Federal.

Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno.

Decorrido o prazo concedido à parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do exaurimento da prestação jurisdicional.

Com a recomposição da conta, tornem conclusos.

Intime-se.

0033868-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370557/2011 - FRANCISCO HIDALGO (ADV. SP281217 - VANIA ROBERTA CODASQUIEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0018178-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373532/2011 - WILMA MONTAGNINI (ADV. SC027751 - DANIELA FRANÇA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Outrossim, concedo o mesmo prazo e sob a mesma pena, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Intime-se.

0036571-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370880/2011 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por João Evangelista dos Santos Souza em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando a liberação do saldo de sua conta do FGTS referente à empresa W2 Distribuição e Serviços S/C LTDA.

Como tentativa de apurar o motivo da cessação do vínculo de emprego da autora com a empresa W2 Distribuição e Serviços S/C LTDA., determino a expedição de ofício à empresa acima indicada no seguinte endereço Avenida Rua Da Mooca nº 3682 - Mooca - São Paulo/SP CEP: 03165-000, para que envie cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o autor ou informe a data da rescisão e o motivo da extinção do contrato de trabalho (dispensa com ou sem justa causa, etc.), no prazo de 20 dias, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial.

Após, tornem conclusos a esta magistrada.

0056781-20.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370915/2011 - ROBERTO MARCHIORI - ESPOLIO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Compulsando os documentos anexados pela parte autora, verifico ausente em relação à herdeira Paula Regina Marchiori de Jesus. Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias para apresentação.

Int..

0002784-25.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375253/2011 - GEORGE INACIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 31/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005533-44.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301360712/2011 - ANDRE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o processo foi cadastrado como concessão de aposentadoria por invalidez quando na verdade o autor pleiteia medida judicial que impeça o INSS de revisar seu benefício previdenciário concedido por determinação judicial.

Sendo assim, entendo necessário o recadastramento do feito e a consequente alteração do assunto.

Determino à Serventia a alteração do cadastro do processo e a consequente reclassificação do assunto.

Após, cite-se o INSS.

Cumpra-se.

0030642-31.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370701/2011 - JEREMIAS CAIRES (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA, SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à empresa SKF DO BRASIL LTDA., determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0036374-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372429/2011 - LIGIA FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Outrossim, no mesmo prazo, adite a inicial para constar o número da conta sobre a qual requer a aplicação dos planos econômicos.

Intime-se.

0018899-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372602/2011 - RUTE DA SILVA SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA); JOAO FILIPE SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 08/09/2011. Intime-se.

0057179-98.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301358899/2011 - LUIS CLAUDIO MAXIMIANO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, salientando que a parte autora não nega a adesão aos termos do acordo.

Intime-se. Cumpra-se.

0030763-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374275/2011 - FRANCIEDE DOS SANTOS (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido, pela última vez.

Int.

0043693-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371879/2011 - IVONE DE CASTRO COLLACO (ADV. SP042546 - DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora ingressa com a presente ação em face do INSS objetivando o pagamento das parcelas relativas ao benefício de pensão por morte devida em função do falecimento de seu cônjuge, relativas ao período compreendido entre a data do óbito, (11.09.2008) e a DIP do NB 148492537-5 (16.04.2009).

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária apresentação do processo administrativo NB 148.439.534-1, requerido pela autora em 10/10/2008 e indeferido pelo motivo 94, ou seja não apresentação de documentos/autenticação

Sendo assim, intime-se a autora para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002134-12.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371969/2011 - TADAO ONISHI (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial.

Expeça-se requisição de pagamento complementar no montante de referente aos atrasado e considerando a requisição de pequeno valor já expedida nos autos.

Cumpra-se. Publique-se.

0067840-39.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374076/2011 - RAILDE APARECIDA CAZETTA (ADV.); JOSE AFONSO FAVARO (ADV. SP289044 - RODOLFO TADEU PIRES DE CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em correição.

Petição e documentos protocolizados e anexados em 12/01/11 e 11/02/11: a CEF anexou aos autos comprovante de guia de depósito, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Com a concordância, dirijam-se as partes autoras, titulares da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado.

Havendo discordância dos demandantes, anexem planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo no silêncio ou sem impugnação, dê-se baixa no sistema.

Int.

0065156-44.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355147/2011 - EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Analisando os autos virtuais, constata-se que uma das testemunhas arroladas pelo autor não foi intimada.

Assim, expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Paulo Neri dos Santos, CPF nº. 054.903.405-68, com endereço à Rua Alfredod Navarro, 262, Mairi/BA, CEP: 44630-000, conforme requerido em aditamento à inicial (P02082010.PDF 03/08/2010 13:24:11 JADSILVA).

Sem prejuízo, designo o dia 24/04/2012, às 14 horas para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0026105-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369963/2011 - ISMAEL DINELI BLANCO (ADV. SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada uma vez que o processo apontado no termo de prevenção, tem objeto diverso do pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Int. Cite-se.

0018065-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373892/2011 - MARIO SINHITI KOYAMA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS, tornando conclusos. Int.

0041599-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367540/2011 - ISaura DE BARROS SILVA (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino, ainda, o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0014026-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372485/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 21/01/11: os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

A CEF informa que requereu ao banco depositário o fornecimento dos extratos faltantes, sem ter obtido êxito nesse sentido. Ocorre que a ré é a gestora do fundo, inclusive com relação ao período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Logo, a executada terá o prazo de mais 90 (noventa) dias para providenciar a obtenção dos extratos a fim de possibilitar o cumprimento da sentença/acórdão. Somente será expedido ofício por este Juízo ao banco depositário no caso de recusa por este de fornecer os extratos.

Sem prejuízo da providência acima a ser tomada pela ré, deverá a parte autora diligenciar junto ao banco depositário para obter tais extratos, dentro do prazo concedido à CEF.

Int.

0038015-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371682/2011 - ANTONIO ROQUE CARDOSO (ADV. SP235837 - JORDANO JORDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se.

0014777-02.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372846/2011 - GERALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 14/01/2011 (P11012011.PDF): diante dos documentos anexados pela CEF quanto à correção da conta vinculada ao FGTS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de discordância, o demandante deverá anexar documentos, apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha pormenorizada, dentro do prazo acima fixado.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Int.

0058832-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371403/2011 - NEUSA ALVES DA SILVA AFONSO (ADV. SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA, SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança da (s) parte (s) autora (s), ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, referente ao Plano Verão, mês de janeiro de 1989, valores desbloqueados.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que o processo nº 200761000134036 teve por objeto medida cautelar de exibição de documentos consistente nos extratos bancários de conta-poupança, conforme já analisado, e o processo nº 200761000225376 diante das peças processuais apresentadas, buscou a atualização monetária de conta-poupança pelos expurgos do Plano Bresser, mês de junho de 1987.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra a decisão anterior no tocante à apresentação de comprovante de endereço atualizado.

Intime-se.

0013967-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371873/2011 - MANOEL FRANCISCO DO LAGO NETO (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563013575603 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de junho de 1987; o processo nº 20056100002666931 oriundo da 22ª Vara, tem por objeto atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente aos meses de abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

No mais, ante o tempo decorrido desde a solicitação de extratos, informe a parte autora se os documentos lhe foram entregues, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

0034666-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374767/2011 - MARIA DE LOURDES RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Faz se necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0013641-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372404/2011 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento à inicial.

Verifico que os extratos apresentados não estão em nome da parte autora. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento hábil a comprovar que a conta objeto da presente demanda é de sua titularidade ou justifique a divergência.
Int.

0048325-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372028/2011 - JOSE ALBERTO FINOTI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que não foram apresentados em petição anexada aos autos virtuais (JOSE ALBERTO FINOTI-REPETPREVI-NO HOLERITES.PDF 22/08/2011 15:14:11) todos os documentos necessários para a análise do pedido, Oficie-se à General Motors do Brasil Ltda. com endereço à Avenida Goiás, nº. 1805, São Caetano do Sul - São Paulo, CEP: 09550-900, para que forneça a este Juízo os holerites de Jose Alberto Finoti, RG nº. 4032897, CPF nº. 059.805.508-87 do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995. Prazo: 30 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0090559-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375552/2011 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP246775 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COLINA PAULISTA S/A (ADV./PROC.). Defiro a dilação de prazo suplementar solicitada pela CEF por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0043376-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371880/2011 - ROBERTO BALOG (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária apresentação da relação de salários assinada pelo empregador, contendo os salários referentes ao período de maio/90 a abril/93.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo requerida, por 15 dias. Intime-se.

0003767-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371982/2011 - TERESINHA EDINE DASSIE DIANA (ADV. SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049679-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371974/2011 - JACIRO LOPES DE MATOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032459-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371977/2011 - EULINO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004879-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371981/2011 - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001070-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371983/2011 - JESUS MORILA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011918-13.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372423/2011 - MARIA DE LOURDES LEANDRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A presente demanda visa a correção do saldo de conta vinculada do FGTS, consistente na obrigação de fazer de "atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS, titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, transitada em julgado.

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, dando conta de que a parte autora aderiu ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, e comprovou, documentalmente nos autos que a mesma já efetuou saque do saldo de uma(algumas) de suas contas vinculadas do FGTS, nas condições da Lei 10.555/02 (valores até R\$100,00, para os quais a lei dispensou a assinatura do termo de adesão), cuja adesão se deu através de transação eletrônica, nos termos do Decreto nº 3.913, de 11.09.2001, publicado no D.O.U de 12.09.2001, sendo que nesses casos não há termo de adesão, mas sim comprovante de transação eletrônica, bem como comprovou a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários.

Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se.

0005943-39.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374322/2011 - WILSON RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora juntou cópia de sua CTPS, mas o documento encontra-se ilegível quanto ao período de saída da empresa Eletro-Flex Ind de Plásticos LTDA (fl. 03 do anexo P02092010.PDF de 03/09/2010).

Assim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte cópia legível de sua CTPS ou extrato de sua conta vinculada do FGTS, referente ao período indicado, ou ainda, algum documento hábil para comprovar o período que a parte autora trabalhou para a empresa Eletro-Flex Ind de Plásticos LTDA.

Após, conclusos.

0000678-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372357/2011 - PEDRO TONASSI (ADV. SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA, SP269076 - RAFAEL AUGUSTO LOPES GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF anexa em 08/09/2011, juntando documento hábil a comprovar a existência da conta no período pleiteado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0039707-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372924/2011 - RENILTON SILVA SANTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0040112-23.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373349/2011 - CARLOS EDUARDO PESTANA MAGALHAES (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO SUDAMERIS S/A

(ADV./PROC.). Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042667-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371841/2011 - IZABEL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042748-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372024/2011 - MARIA DOS PRAZERES BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054895-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371864/2011 - RICARDO GONCALVES (ADV. SP184169 - MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Acoste a parte autora aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível e integral de sua carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, carta de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e extratos da conta de FGTS. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de processo no qual a parte autora deveria ser intimada do resultado de sentença por meio de carta registrada dos Correios.

A correspondência foi enviada para o endereço fornecido pela parte autora, todavia, não chegou ao destinatário e retornou com a anotação "ausente três vezes".

Dessa forma, diante do recurso do réu, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

0003268-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369180/2011 - GLORIA MARIA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0007740-21.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369211/2011 - ANANIAS RAFAEL DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0018006-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301348049/2011 - JOSÉ AUGUSTO NEVES PIMENTA (ADV. SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS); NILZA FIORENTINA FERRARI PIMENTA (ADV. SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de suas cadernetas de poupança.

Consta nos autos os extratos da conta 00028021-2 no período do pedido (plano Collor I).

Porém, a CEF, em petição, informou que a conta 00027007-1 foi localizada com encerramento em 04/1990.

Assim, manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão, e julgamento da demanda no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0027370-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301361923/2011 - ELENA RODRIGUES PENNERA (ADV. SP304872 - BERNADETE SOCORRO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, também em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0001497-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371749/2011 - WALTER MANSO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do doc.09 anexado em 09/09/2011, intime-se a parte autora para o fim de colacionar aos autos a carta de concessão dos benefícios previdenciários, bem como o demonstrativo de cálculo da RMI.

Após, remetam-se os autos a contadoria para elaboração dos cálculos.

Int.

0016274-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373540/2011 - JOAQUIM JUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, determino a juntada aos autos do processo administrativo do requerimento indeferido, o mesmo prazo e sob a mesma pena. Por fim, esclareça exatamente o período rural que pretende provar e a razão pela qual afirma que laborou, com registro em CTPS, por mais de 29 anos, quando de análise superficial não se observa mais que 20 anos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os documentos anexados aos autos demonstram que o INSS cumpriu a obrigação de fazer, mas não apresentou os cálculos das parcelas vencidas anteriores à sentença.

Considerando, por um lado, a necessidade de dar cumprimento ao julgado de forma rápida e, por outro, o conhecido volume de trabalho da autarquia, ensejador de atrasos, intime-se a parte autora para apresentar seus próprios cálculos, em conformidade com a sentença, ex vi do artigo 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por isonomia, concedo à parte autora o mesmo prazo de 30 dias concedido ao INSS.

Para facilitar o cumprimento desta decisão, registro que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região disponibilizou, na internet, programas gratuitos para cálculos judiciais, cujo endereço eletrônico segue:

<http://www.jfrs.jus.br/pagina.php?no=35> .

Intimem-se e cumpra-se.

0011829-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355039/2011 - MARIA APARECIDA CARNEIRO DE PAULA (ADV. SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008363-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301365137/2011 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180922 - ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE, SP231753 - ERIC RODRIGUES GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044469-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374482/2011 - EDNA DE FIGUEIREDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para alteração no complemento do assunto (código 303).
Após, dê-se prosseguimento ao feito.

0031943-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371587/2011 - ANA MARIA GOIS DOS SANTOS (ADV. SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil. Determino o aditamento da exordial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0055920-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374114/2011 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o relatório médico anexado em 09.09.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0042265-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370620/2011 - MARIA FARIAS CARDOSO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se realização da perícia.

0007428-45.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332184/2011 - JOSEFA GABRIEL DA SILVA (ADV. SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI, SP074089 - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Cite-se.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2012, às 14:00 horas.

As testemunhas comparecerão à audiência agendada independente de intimação.

Int.

0034394-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370120/2011 - CARLOS ALBERTO DE AGUIAR (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos:

1- cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

2- instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, original e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora deverá juntar cópia completa de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social - CTPS a fim de comprovar a existência de vínculo(s) empregatício(s) nos períodos em que objetiva a correção de sua conta vinculada ao FGTS ou apresentar extratos e/ou documentos que demonstrem a existência de saldo no período em questão, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0053583-38.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371746/2011 - ERZSEBET ROSENTHAL (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014466-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371747/2011 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001758-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371748/2011 - JOAO ANDRE NATALICIO (ADV. SP017124 - DAVID SIMOES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0044964-56.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368121/2011 - NEUSA APARECIDA GOMES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 06/07/2011 - Recebo o aditamento à inicial.

Cite-se.

Intime-se.

0002046-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369964/2011 - ANTONIO SOARES SANTANA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0028575-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371407/2011 - JOSE FRANCISCO CORREA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0011770-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371863/2011 - ESTELA MARIA SEABRA NUNES (ADV. SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0013882-07.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373471/2011 - EDVALDO XAVIER ALENCAR (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Tornem conclusos.

0042494-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371694/2011 - GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG do Sr. REGINALDO FERREIRA DE ANDRADE, afim de comprovar grau de parentesco e a assinatura. Intime-se.

0051939-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372344/2011 - ADALIA MARIA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o CPF de DELMA CRISTINA DE SOUSA, bem como o RG e CPF de RITA DE CASSIA SOUSA estão ilegíveis. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para juntem aos autos cópia legível dos documentos. Intime-se.

0015095-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367595/2011 - JOAQUIM BATISTA DE SOUZA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se.

0031650-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373881/2011 - MARLENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do documento mencionado pela autora parece referir-se à análise interna do INSS que levou subsídios à decisão administrativa. Disso, concedo prazo de 10 (dez) dias, para autora trazer aos autos cópia integral de seu processo administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

0054020-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371820/2011 - HERMINIO EIGI FUTADA (ADV. SP046941 - MARDELLE DE MEDEIROS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora cumpra, integralmente, a decisão anterior no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se pessoalmente a parte autora, tendo em vista a petição anexada em 06.09.2011.

0015995-60.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368464/2011 - AGNEU FRANCISCO FERNANDES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, concedo ao subscritor da petição inicial o prazo de 10 dias para que esclareça se sua intervenção judicial em feitos que tramitam no Estado de São Paulo excede a cinco causas por ano e, em caso afirmativo, se possui inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo suplementar de 90 dias à CEF para comprovação do cumprimento da obrigação nos termos do julgado.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: “PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido. (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005).” Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 20 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0040820-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374457/2011 - ANTONIO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051184-07.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374758/2011 - LUIZ TORRES PALMEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049638-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374759/2011 - TRIESTE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049149-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374761/2011 - NARCISO CAMPELO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036751-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374774/2011 - DEUCLETES CAETANO BOMPANI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032489-05.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374775/2011 - ASCANIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0034619-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371905/2011 - ANGELITA APARECIDA ROCHA MIRANDA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA); SULAMITA ROCHA MIRANDA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA); ROSELITA JOSIANE MIRANDA DE ARAUJO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Diante da juntada aos autos de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF da autora Sra. Angelita, e da impossibilidade de visualização do número de CPF no documento de identificação apresentado pela autora, Sra. Sulamita, faz se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis da cédula de identidade (da Sra. Angelita) e dos cartões de CPF - ou de comprovante de inscrição de CPF - (da Sra. Angelita e da Sra. Sulamita) ou cópias de documentos oficiais que contenham (de forma legível) os números dos referidos documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

B) Proceda a parte autora à emenda à exordial, a fim de declinar a conta poupança objeto desta ação.

C) Determino que a parte autora proceda à juntada aos autos das cópias dos extratos bancários da(s) conta(s) e períodos correspondentes ao pedido desta ação.

D) Regularize a parte autora a qualificação Sra. Roselita, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

E) Nesta ação, espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, determino que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0032573-40.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370855/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cancele-se a certidão de trânsito em julgado e expeça-se contra-ofício de obrigação de fazer. Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0005483-86.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370615/2011 - DJEAN LAGE (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0027211-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367632/2011 - CASSIA AOKI FIRMO DOS SANTOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, concedo ao subscritor da petição inicial o prazo de 10 dias para que esclareça se sua intervenção judicial em feitos que tramitam no Estado de São Paulo excede a cinco causas por ano e, em caso afirmativo, se possui inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo.

Concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por fim, determino que no mesmo prazo, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0029414-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371661/2011 - JOSE AGUINALDO DANTAS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação nas especialidades de Ortopedia e Psiquiatria, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo as perícias médicas para o dia 14/10/2011, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, de acordo com agendamento automático do Sistema do Juizado, conforme segue:

- em Psiquiatria, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, às 15h00;
- e em Ortopedia, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, às 17h30.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0042267-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368866/2011 - RITA MARIA DOS SANTOS TORQUATO (ADV. SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI, SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0570083-35.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372615/2011 - FRANCISCO PAULO VERLANGIERI (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ, SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, SP235834 - JESSE JAMES METIDIARI JUNIOR, SP108122 - CARLOS ALBERTO OLVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que NÃO foi cumprido o despacho de termo nº. 6301269864/2011, que determinava a juntada da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), a apresentação do referido documento é imprescindível para a apreciação do pedido de habilitação, pois tal certidão demonstra ser a requerente, no caso a Srª. RUTE BARBOZA VERLANGIERI, a ÚNICA beneficiária do de cujus perante o INSS.

Portanto determino a juntada da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0033876-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370562/2011 - NEWTON CORREA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033551-75.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370527/2011 - IRAYDES GATTI BADARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018872-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372274/2011 - ZULMIRA SERRADILHA PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 22.08.2011: Defiro prazo de trinta dias para que a autora apresente os prontuários médicos mencionados, sob pena de preclusão da prova. Com a apresentação dos mencionados documentos, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade. Apresentado o relatório de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

0011438-40.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374238/2011 - JOSEFA CAZE VENANCIO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO, SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP202619 - ISIS SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não conheço dos embargos, pois inexistente qualquer mácula a justificar sua oposição. Nem a respectiva petição conseguiu justificar sua oposição. De qualquer maneira, esclareço que, na sistemática do JEF, dispensada nova citação para cumprimento de sentença transitada em julgado, não existe espaço para outra sentença. Int.

0012475-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375080/2011 - MARIA DAS DORES FERNANDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 06/09/2011: Defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos das contas 03724-0, 018605-9 e 033549-6, no período do Plano Collor I (abril, maio de junho de 1990), esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição acima citada. Oficie-se. Intimem-se.

0025679-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374127/2011 - ARNALDO PRADO CRUZ (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DESPACHO

Cumpra-se o despacho retro intimando a Sra. Maria Salete Maliceski, no endereço constante na procuração juntada à inicial, qual seja, R. Riscallah Jorge, 103, ap. 152, centro, São Paulo - SP.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0037558-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374106/2011 - MANOEL SOARES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037557-28.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374107/2011 - OG ARIIVALDO MOREIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037499-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374109/2011 - JOSE CARLOS SAMPAIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053094-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371680/2011 - ANGELICA HYPOLITO MARION - ESPÓLIO (ADV.); MARIA REGINA MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento a inicial para inclusão da co-autora.

Remetam-se os autos à Secretaria para as devidas anotações.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado tem como objeto a aplicação dos planos econômicos sobre o saldo de FGTS, e o objeto destes autos é a aplicação de juros progressivos sobre o saldo de FGTS, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0045390-34.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372877/2011 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051529-02.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372894/2011 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045392-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372895/2011 - RENATO LUIZ MARQUES FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0052959-23.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373089/2011 - JOAO DORIZOTTI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 19/08/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0049379-48.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374377/2011 - BENEDICTO BARROSO FILHO (ADV. SP221591 - CRISTIANE POSSES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para cadastramento do número de benefício objeto da lide.

Após, cite-se.

0036833-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372482/2011 - ALCINDO ROSTELLI (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.
Intime-se.

0032711-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373508/2011 - MANOEL RODRIGUES PAIVA (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, para que a parte autora proceda à apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS, do período que pretende revisar.

Intime-se.

0020761-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373523/2011 - ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Outrossim, depende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0042537-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373228/2011 - LIDICE CONCEICAO PAGANO DOS SANTOS (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0023074-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371258/2011 - ROSELEIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0003115-36.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301358737/2011 - JONAS DE MEDEIROS FERREIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a cumprir integralmente despacho anterior, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 05/09/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0010099-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371210/2011 - MARCOS MARCOLINO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037907-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371256/2011 - RUTH SEMIGUINI NETTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018692-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369822/2011 - EVA MATIA SANTOS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. Atente-se para a data de audiência designada para 17/02/2012 às 15:00 horas.

0027063-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371934/2011 - LEILA BUENO DE SOUZA SCHEVENIN (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora comprove a atualização de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0017733-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301296335/2011 - CAROLINE ROMANO RUFINO (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intime-se a perita em Neurologia, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 5 (cinco) dias e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0021240-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373519/2011 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da Cédula de Identidade - RG, inclusive, para eventual conferência de assinatura constante do referido documento e contrato de mandato. Intime-se.

0042488-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371060/2011 - MARAILSON BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, regularize o feito juntando instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, atualizado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Ainda, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento agende-se a perícia.

Intime-se.

0048334-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372966/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo a desistência no que tange ao pedido referente à conta 00036514-3 e, por conseguinte, declaro extinta a respectiva relação jurídica processual.

Deve o processo prosseguir no que tange ao pedido atinente à conta remanescente.

Cite-se

0039739-60.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370559/2011 - MARCELO GONCALVES DOS ANJOS (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho.

Tendo em vista que a curadora representou a parte autora em todos os atos deste, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos termo de curatela atualizado.

Com a juntada dos documentos e, se em termos, expeça-se officio à Caixa Econômica Federal para que libere os valores em nome da curadora.

Intime-se. Cumpra-se.

0037866-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373827/2011 - JOSE NUNES VIEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo o mesmo prazo acima para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

3. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0042227-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370660/2011 - JOSE DINIZ VIANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053690-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370100/2011 - PEDRO DOMINGOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Considerando a resposta ao quesito 11 do perito em ortopedia sobre a data de início da incapacidade do autor: "O periciando apresentou exame de tomografia, datado de 31/03/2006, estando incapacitado, pelo menos, desde esta data".

Uma vez ser imprescindível tal informação para verificação da qualidade de segurado e período de carência:

Oficie-se o Centro Médico Cupece (Rua Juan de La Cruz, 295 - Cidade Ademar - São Paulo - SP - CEP 04384-090); FUNCRAF (Av. Senador Flaquer, nº130 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-440; Hospital Estadual de Diadema (Rua José Bonifácio nº 1641 - Serraria Diadema - São Paulo - SP CEP 09980-150; Laboratório de Neurofisiologia Clínica (Rua Maestro Cardim nº769 - bloco V - 3º subsolo - sala 60 - CEP 1323-001 - São Paulo - SP); Casa da Esperança de Santo André (Rua Dr Alberto Beneditti nº 533 - Vila Assunção - Santo André - SP - CEP 09030-340); Centro Alpha de Diagnostico por imagem (Rua Oriente Monti, 72, Centro - Diadema - SP) e o Hospital Estadual Mario Covas para que encaminhem o prontuário do paciente PEDRO DOMINGOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópias dos processos administrativos dos benefícios NB 515.941.771-7 com DER em 29/10/2003 (indeferido por perda da qualidade de segurado) devendo constar necessariamente cópias dos laudos periciais realizados. Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Após, remetam-se os autos ao perito Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, médico especialista em ortopedia, para que apresente seus esclarecimentos sobre o quadro clínico do autor e retifique ou ratifique a data de início da incapacidade, bem como o início da doença.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dias).

Após, voltem conclusões para a deliberação e eventual sentença.

Intimem-se.

0031762-12.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301343898/2011 - LUIZ FERNANDO TEDESCHI OLIVEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O feito não está pronto para julgamento.

Para análise do pedido do autor, faz-se necessária a juntada das Declarações de Imposto de Renda referentes ao ano-base 2004, exercício 2005 e ano-base 2005, exercício de 2006.

Dessa forma, promova o autor a juntada de referida documentação no prazo de 20 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0078187-68.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374179/2011 - HELIO OSIRES ORTOLAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

0048597-75.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373466/2011 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). vistos,

Cumpra a parte autora a decisão proferida em 27.06.2011, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Decorrido tornem conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

0030908-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369221/2011 - VALDIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033345-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370320/2011 - MARIO CORREA DA CUNHA (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0031160-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301368636/2011 - MICHAEL RODRIGUES DA SILVA MAIA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI); MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI); CARLA RODRIGUES DA SILVA MAIA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI); FABIANA RODRIGUES DA SILVA MAIA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para recebimento de valor residual de benefício previdenciário de titularidade de Luiz da Silva Maia, falecido em 15/10/2010.

Trata-se de requerimento de medida de jurisdição voluntária com vistas à mera autorização judicial para o recebimento pelos herdeiros de valores incontestes de titularidade de pessoa falecida.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

0031813-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301368794/2011 - JOSEVAL PEREIRA BRAZ (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0034711-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370312/2011 - FATIMA MARIA BRITO DE ANDRADE (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0041077-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372212/2011 - EDILTON MOREIRA DO NACIMENTO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco, estado de São Paulo. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033211-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370146/2011 - EVA JOANA LEITE PARANAIBA (ADV. SP281134 - LUCIANA RONDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a autora o levantamento de valores depositados em conta de seu falecido esposo na Caixa Econômica Federal. Alega que desconhecia a existência da conta quando do ajuizamento de ação de arrolamento perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana. É a síntese do essencial.

O pedido formulado é de expedição de alvará judicial para levantamento de valores não sacados em vida pelo titular de conta, ao que tudo indica, vinculada ao FGTS (fundo mútuo de investimento em ações). “COMPETENCIA. PIS / PASEP. FGTS. FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. ALVARA DE LEVANTAMENTO. I - E DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EXPEDIR ALVARA DE LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS AO PIS/PASEP E AO FGTS, EM DECORRENCIA, DE FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA, INDEPENDENTEMENTE DE INVENTARIO OU ARROLAMENTO. II - LEI N. 6.858, DE 24.11.80, ART. 1. DECRETO N. 85.845, DE 1981, ART. 2. III - CONFLITO DE QUE SE CONHECE, A FIM DE DECLARAR-SE A COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.” (CC 199400111940, CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 8457, Relator Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO, Fonte DJ DATA:30/05/1994 PG:13434 RSTJ VOL.:00086 PG:00275)

Assim, não há lide a ser dirimida no contencioso de competência da Justiça Federal, devendo o pedido de alvará judicial ser formulado perante a Justiça Estadual, competente para a análise dos procedimentos de jurisdição voluntária. Destaco, ainda, que na hipótese de se tratar de conta vinculada de FGTS, em havendo dependente habilitado à pensão por morte, sequer é necessária a expedição de alvará judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80. Como tal informação não consta dos autos, em não havendo concessão de pensão, caberá ao Juízo Estadual a expedição de alvará. Ante o exposto, declino da competência em favor do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana. Após a impressão e remessa dos autos, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Oficie-se.

0029230-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301366563/2011 - DIOGO MODESTO DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Botucatu/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012883-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373110/2011 - MARCIA KATAGI ALVES (ADV. SP125923 - ISABEL CRISTINA SARTORI CAZAROLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Com efeito, a partir da análise dos autos, verifica-se que a autora pretende benefício previdenciário de servidora pública em valor mensal muito superior ao limite previsto pelo art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 10259/01, conforme apontado pela 4ª Turma Recursal de São Paulo em decisão proferida no Recurso de Medida Cautelar nº 0024625-29.2011.4.03.9301.

Ante ao exposto, por reconhecer a absoluta incompetência deste Juízo, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

Intime-se. Cumpra-se.

0030482-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301319790/2011 - ERMENEGILDO LEONEL DE ASSIS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Recebo o aditamento à inicial, cite-se novamente o INSS.
Publique-se. Intime-se.

0035342-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374279/2011 - LEDA APARECIDA BELOTTO HACHUL (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos está no nome de Sr. TUFFI HACHUL, comprove a parte autora o seu vínculo de parentesco com o Sr. TUFFI HACHUL. Int.

0016110-81.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301348148/2011 - IZAIAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença que teve DCB de 02/09/10.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034753-24.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371984/2011 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônia Maria da Conceição pretende o reconhecimento de período rural para concessão de aposentadoria por idade.

Na inicial, menciona o requerimento administrativo de dois benefícios.

Assim, a autora deverá, sob pena de extinção do processo:

- 1) esclarecer se pretende a aposentadoria por idade de valor mínimo com o reconhecimento de labor rural nos termos do art. 143 da LBPS (especificando todo o período laborado) ou se pretende averbar tempo rural para concessão de aposentadoria por idade urbana (também especificando os períodos);
- 2) apresentar cópias integrais e legíveis das CTPSs.

Prazo -10 (dez) dias.

Sem prejuízo, deverá diligenciar no levantamento de cópias integrais e legíveis dos dois processos administrativos.

Int. Após o decurso do prazo de dez dias, voltem conclusos.

0035881-79.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371866/2011 - THEREZA RIBEIRO DE PAULA LIMA (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Thereza Ribeiro de Paula Lima pretende seja concedida aposentadoria por idade com base em uma simulação de contagem do INSS, afastando a contagem final do indeferimento após a análise dos documentos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

A autora deverá, ainda, apresentar cópias integrais e legíveis de suas CTPSs.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0034773-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369343/2011 - ARLETE QUEIROZ DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Int.

0042501-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371561/2011 - WERLY DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

3- Remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0038016-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373876/2011 - MAURILIO LIMA DA SILVA (ADV. SP223242 - JOSE FERREIRA DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito combinada com danos morais. Requer a antecipação da tutela no sentido de que seja retirado seu nome do cadastro dos inadimplentes do SERASA e SPC.

DECIDO.

Após a juntada da contestação pela CEF voltem conclusos para apreciação da tutela requerida.

Cite-se a CEF.

Int.

0011451-68.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374081/2011 - CELIA REGINA VIANA REGIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Turma Recursal.

0000221-92.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301281246/2010 - JOÃO CORDEIRO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir, após proferida a sentença, eis que só é dado ao juiz modificá-la para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração, observadas as hipóteses de cabimento. Int.

0013825-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371466/2011 - ANA AMELIA PEREIRA BARROS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0007701-87.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374288/2011 - IVONE DA SILVA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); WALMOR LOPES LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o autor WALMOR LOPES LIMA não consta como titular da conta-poupança referida nos autos, conforme os extratos apresentados. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora possa comprovar sua legitimidade para a causa, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

0020056-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372999/2011 - VALDISA VITORIA DE FREITAS NOLASCO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias os processos administrativos dos benefícios NB 155.912.577-0 e 156.976.928-9.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0042645-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369307/2011 - VITAL JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043229-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373863/2011 - RODRIGO ROSA ANDERY (ADV. SP083876 - NEY ALVES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025027-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374398/2011 - MARDONE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP129003 - SILVIA BRUNELLI DO LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Cadastre-se conforme solicitado pelo patrono da ré em petição anexada ao feito em 23 de agosto, próximo-passado.

Defiro o prazo requerido pela ré de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida.

Int.

0027534-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369346/2011 - GRIMALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0033472-96.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373306/2011 - ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP174933 - RENATO GOMES MOREIRA, SP239989 - ROGERIO BARROS GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Determino a inclusão do advogado da CEF no presente processo, conforme requerido na petição juntada aos autos em 08/09/2011.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

0078182-46.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323490/2011 - ERNANDO PIPPA (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em 31/05/2007 na qual se requereu, inicialmente, a aplicação da correção relativa ao Plano Bresser na conta 013.79429-1, agência 0271 da CEF. Na data do ajuizamento da ação não foram apresentados extratos da conta.

Posteriormente, em 22/03/2011, a parte autora apresentou aditamento à inicial visando incluir no objeto do pedido as contas poupança nºs 50702-0, 50011-5, 49927-3, 51582-1, 49046-2 e 99006671-8, comprovando a existência de saldo nessas contas no mês de junho de 1987.

Indefiro o pedido de aditamento para a inclusão das contas nº 50702-0, 50011-5, 49927-3, 51582-1, 49046-2 e 99006671-8, uma vez que referido pedido foi apresentado após o decurso do prazo prescricional para o ajuizamento das ações destinadas à correção do Plano Bresser.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0050886-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371524/2011 - ERONILDES ARNALDO SANTOS (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do primeiro requerimento administrativo em 06/12/2007, bem como a condenação da autarquia ao pagamento dos valores vencidos a partir desta data.

Conforme Parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 12/08/2011, verifico que eventual procedência da demanda implicará na redução da renda mensal atual do benefício titularizado pelo autor de R\$ 2.238,52 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2.190,56 (dois mil, cento e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

Desta forma, concedo ao autor o prazo de 03 (três) dias para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Advirto que, o decurso do prazo sem manifestação importará em falta de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0018035-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372987/2011 - MARIA APARECIDA KITICE (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos que não acompanharam a petição juntada aos autos em 04/07/2011, em especial o boletim de ocorrência. Junte, também, as duas certidões de nascimento do "de cujus".

0042577-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371426/2011 - REINALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0043667-53.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371760/2011 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de impugnação do autor quanto ao cumprimento da sentença.

Foi determinada a remessa dos autos à contadoria.

Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que o benefício da parte autora não é contemplado pela revisão da ORTN/OTN, especificamente para a DIB de seu benefício, 03.06.86, uma vez que os índices da Portaria do INSS utilizados à época são mais benéficos que o previsto na Lei 6.423/77.

Constatou-se, também, que INSS apurou o benefício da parte autora de forma equivocada, pois não utilizou os 36 últimos salários de contribuição. Contudo, observados os limites do pedido formulado na inicial e da sentença proferida, a parte autora, caso queira, deverá ajuizar nova ação para pleitear a revisão da renda mensal de seu benefício.

Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0042050-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370079/2011 - ANTONIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041882-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372480/2011 - DORALICE VEGA RODRIGUES (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041987-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370081/2011 - LOURDES DE ASSIS COSTA SILVA (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027089-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370697/2011 - INEZ CLARINDA DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os IRPF entregues à Receita Federal no período de 1999 a 2007.

0032661-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370652/2011 - JOSE ABDIAS FERREIRA NETO (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Emende o autor a petição inicial, nos termos dos arts. 282, III e IV e 283 do CPC, apresentando o extrato mencionado na petição inicial. Destaco que, caso se trate de mero pedido de expedição de alvará, não é a Justiça Federal competente, vez que não há lide. Contudo, caso a ação se destine à atualização de saldos depositados em contas vinculadas do FGTS em virtude de planos econômicos, deverá ser formulado pedido específico, uma vez que o mero provisionamento de tais valores pela Caixa não autoriza o seu levantamento.

Diante disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende sua petição inicial, sob pena de indeferimento. Na hipótese de se tratar de ação para atualização de contas de FGTS, a parte autora deverá apresentar, também, carteiras de trabalho da falecida.

0042824-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369302/2011 - LUCIDALVA PEREIRA SANTOS (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade total e permanente para o trabalho a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0041719-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301366024/2011 - HELOISA ELAINE PIGATTO (ADV. SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES); JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (ADV. SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que os autores, defensores

públicos federais, requerem que seja determinado à Ré, União Federal (PFN), que se abstenha de descontar os valores relativos à contribuição social incidente sobre o terço constitucional de férias, relativamente aos benefícios a serem gozados futuramente.

Considerando-se o decidido pelo STF nos autos do AI 603537, no sentido de que somente parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem incidência da contribuição previdenciária, aí não se incluindo o 1/3 constitucional, entendendo presentes a verossimilhança da alegação e a plausibilidade do direito invocado.

Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, antecipo os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade de mencionada contribuição até decisão final a ser proferida neste feito.

Oficie-se para cumprimento.

Cite-se.

Intime-se.

0031731-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301363784/2011 - MARIA LAURINDA DOS REIS CARVALHO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o feito apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

Considerando que ainda não houve a citação da corré (requerida na inicial), determino o cancelamento da audiência agendada para 15/09/2011 às 14hs.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 08/11/2011 às 15h.

Int. Cite-se com urgência.

0019290-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374232/2011 - LUIZ MANTOVANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se, novamente, à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie cópias dos extratos da conta nº 3237-2, ag. 374, dando integral cumprimento à decisão de 20/07/2011, porquanto há comprovação da existência da conta, bem como a existência de saldo, sob pena de fixação da condenação em montante a ser arbitrado por este Juízo.

Int.

0023079-15.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373887/2011 - GERSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Após, conclusos.

Int.

0015701-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371921/2011 - AILTON ALVES SIQUEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da observação feita pelo expert e a fim de evitar cerceamento de defesa, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentar mais exames relativos a seu estado clínico, em especial os exames mencionados pelo perito.

Com a juntada, intime-se o perito em clínica geral e cardiologia para que, em 10 dias, esclareça se ratifica ou retifica as conclusões estampadas em seu laudo.

Com a vinda dos esclarecimentos, intemem-se as partes para eventual manifestação em 10 dias e, após, venham conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0022650-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373210/2011 - ANA IZABEL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência.

Int.

0036654-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372149/2011 - ELMINA APARECIDA GOUVEIA FERNANDES MARCHINA (ADV. SP097012 - HELIO DOS SANTOS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Considerando-se que o Ministério do Trabalho e Emprego é órgão despersonalizado da Administração Direta Federal, retifico de ofício o polo passivo da demanda para que seja incluída a União Federal e excluído o MTE. Anote-se no cadastro de partes.

Cite-se e intime-se a ré, inclusive acerca dos termos da decisão anterior.

0043379-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372165/2011 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA DA LUZ (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer há existência de benefício anterior à pensão por morte que titulariza. Na hipótese do seu benefício ter sido originado de outro benefício, é imprescindível a apresentação da carta de concessão ou documento que contenha o número.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (200563013379292) tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Intime-se.

0023931-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301362381/2011 - MARIA MARZA RUSSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a Autora a respeito da Proposta de Acordo, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como recusa.

Após, voltem conclusos.

0034702-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301353992/2011 - ANDRE LOPES DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente nos autos todos os documentos de que dispuser referentes às providências adotadas a partir da reclamação formulada pelo autor.

Determino ainda a expedição de ofício ao 56º Distrito Policial - Vila Alpina com cópia integral desses autos para adoção das providências cabíveis e encaminhamento a este juízo de eventuais resultados de apurações, com a maior brevidade possível, visto tratar-se de prova relevante para o deslinde da demanda.

Por cautela, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.04.2012, às 14 horas.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0015896-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374363/2011 - ERALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora: prazo para juntada do procedimento administrativo até 30/09/2011.

Int.

0031077-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371446/2011 - SANDRA LIMA DA SILVA (ADV. SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2- Cumpra a parte autora a parte final do despacho proferido em 08/07/2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031640-62.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301319817/2011 - ANTONIO DENIR DOMINGUES (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Recebo o aditamento à inicial, cite-se novamente o INSS.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à empresa J I CASE DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNH LATIN AMERICA LTDA) com endereço à Avenida Jerome Case, 1801 - Bairro Eden - Sorocaba - CEP 18087 220, no prazo de 30 (trinta) dias para esclarecer, comprovadamente, a este Juízo se o Sr. ANTONIO DENIR DOMINGUES, durante o vínculo empregatício com a empresa esteve exposto a agente nocivo, juntando os documentos que comprovem tais atividades, com a relação dos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física e se tal trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários. Se exposto ao agente nocivo ruído o formulário deverá estar acompanhado do laudo pericial contemporâneo à prestação do serviço, identificando o nível de ruído.

Publique-se. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

0036920-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371013/2011 - CRISTINA MATIAS (ADV. SP279014 - SHERLE DOS SANTOS LIMA, SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Vistos, etc.

Considerando que a ré apesar de citada, ainda não apresentou contestação, recebo a petição de 19/08/2011 como aditamento à inicial e determino nova citação da CEF.

Cumpra-se.

0016713-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371654/2011 - DOGIVAL FRAGA LIMA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dogival Fraga Lima solicita sejam averbados períodos especiais para concessão de aposentadoria desde 2007. Menciona que solicitou o benefício em duas oportunidades.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

O autor deverá trazer cópias integrais e legíveis dos dois processos administrativos.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0009499-54.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316766/2011 - ELIANA POLLI RODRIGUES (ADV. SP207020 - FABIO POLLI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo o aditamento à inicial apresentado pela petição anexada em 04/07/2011.

Providencie o Setor responsável a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da presente ação.

Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL.

Com a vinda da contestação da UNIÃO FEDERAL e da documentação a ser anexada pelo INSS em cumprimento à decisão anterior, tornem conclusos.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

0031732-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371770/2011 - MARLY AUGUSTA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que manifestação acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0036145-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371434/2011 - MURILO PORTELA FERREIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0036961-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369338/2011 - IVONETE LEANDRO GURGEL (ADV. SP114302 - MARCOS CESAR DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). INDEFIRO os efeitos da tutela

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0042484-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369314/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042141-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369330/2011 - FRANCISCO COSIMO FRAILE (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033678-47.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373928/2011 - MARLENE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Imprescindível a juntada pela parte autora de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, a qual ora determino, concedendo para tanto, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0016765-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373023/2011 - ELCI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Determino a inclusão do advogado da CEF no presente processo, conforme solicitado em petição juntada aos autos em 23/08/2011. Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos.

0200332-97.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372451/2011 - CLAUDIO FAZOLIM (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados pela ré.

0025059-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301358774/2011 - CARLOS ROBERTO DE BRITO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia medica em 29.07.2011 na especialidade psiquiatria, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial em 11.02.2011.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora teve os dois últimos vínculos formais na empresa EGG Engenharia Construções e Geotécnica LTDA com admissão em 13.02.2002 e rescisão em 16.09.2002 e na empresa ETEMP engenharia Indústria e Comércio Ltda com admissão em 01.07.2003 e rescisão em 28.09.2003. Após, efetuou recolhimentos junto ao Regime de previdência social de 10/2010 a 06/2011, mantendo assim a qualidade de segurado quando do início de sua incapacidade bem como o requisito carência por voltar a recolher o mínimo necessário de acordo com o parágrafo único do art.24 da lei 8213/91.

Ademais, recebeu benefício por incapacidade de 24/11/2003 a 03/01/2008.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação da aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Após, tornem conclusos para sentença.

0042575-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371957/2011 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Para a análise da competência territorial desse JEF, faz-se necessária a juntada de comprovante de residência, de até 180 dias anteriores a propositura do feito, em nome da parte autora. Prazo para cumprimento: 10 dias.

Com a juntada, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0000168-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374052/2011 - THEREZA CAMARGO - ESPOLIO (ADV.); JOSE RUBENS DE CAMARGO MIRANDA (ADV. SP084419 - ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a divergência entre o nome da "de cujus" e o constante no documento do autor Jose Rubens, junte o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem, a contento, a relação de parentesco, bem como a inexistência de outros herdeiros.

0042835-10.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373870/2011 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0036618-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374071/2011 - ENIDE MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Imprescindível a juntada pela parte autora de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, a qual ora determino, concedendo para tanto, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0042862-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369295/2011 - JANETE MEDEIROS DE VASCONCELOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade total e permanente para o trabalho a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0031927-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371444/2011 - TATIANE DA SILVA VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0058524-65.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301355185/2011 - CECILIA DA COSTA VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA); LUIS VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça, a CEF, no prazo de 15 dias se aceita a proposta do autor, a título de acordo. Com ou sem manifestação voltem conclusos para análise da tutela. Int

0042995-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371416/2011 - FELIPE SANTOS NUNES DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a liberação dos valores correspondentes às diferenças de créditos atrasados oriundos de pensão por morte, pleiteando a antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência do periculum in mora, haja vista a parte autora estar percebendo benefício de pensão por morte, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

0041956-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301366435/2011 - NUZIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo está regular. Passo a analisar a tutela antecipada:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0021113-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370512/2011 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que não há documentos que comprovem que a autora é cotitular da conta poupança em nome de Rui Silva, bem como que a autora não constou como viúva do titular da conta em sua certidão de óbito e que a certidão de casamento apresentada é datada de 1965, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente certidão atualizada de casamento, de forma a comprovar sua condição de sucessora do falecido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa. Int.

0064365-75.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301336507/2011 - JOSE CARLOS CARRARO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, oficie-se a empresa irâmide Distribuidora de Veículos Ltda para que esclareça a divergência entre os documentos e informe se o autor esteve exposto a algum agente nocivo nos períodos de 01.10.85 a 13.08.87 e de 06.10.87 a 18.02.97,. Cópia do Perfil Profissigráfico Previdenciário (Fls.51/52 provas) e o laudo técnico Pericial (fls.53/56 provas) deverão acompanhar o ofício. Prazo: 15 dias.

Sem prejuízo, para melhor organização dos trabalho, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2011, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada a audiência.

Intimem-se as partes de que poderão se manifestar sobre tudo o que consta dos autos até a data da audiência.

0042838-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369300/2011 - SUELI ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0015129-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370038/2011 - ERMELINDA LEONARDO LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida no dia 12/08/2011.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0042040-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370080/2011 - HELIO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste momento processual, sem a realização de perícia médica, não se verifica a verossimilhança da alegação da parte autora.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0042844-69.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369298/2011 - MARCIANA RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP211640 - PATRICIA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042051-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369335/2011 - DILSON CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031627-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301375594/2011 - CLAUDIO JOSE GONCALVES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Vistos.

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do dia 17/10/2011, antecipo a audiência do presente feito para às 13h00min.

Int.

0033347-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373935/2011 - DONATO BRANDAO DA SILVA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexa em 04.08.2011: A decisão relativa ao termo de nº 6301296438, prolatada em 29.07.2011, contém erro material consistente na incorreta digitação do período de apuração do crédito tributário relativo ao IRPF, pois constou como sendo referente ao ano calendário 2006, exercício de 2010, quando o correto seria ano calendário 2006, exercício de 2007 e ano calendário 2010, exercício de 2011.

Corrijo, assim, o erro acima mencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPF, referente ao ano calendário 2006, exercício de 2007 e ano calendário de 2010, exercício de 2011 como período de apuração do crédito tributário relativo ao IRPF. Reitere-se o ofício a SRF.

Cumpra-se e Intimem-se.

0029124-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369345/2011 - ADRIANA GABRIELLI IKEDA (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intimem-se.**

0042955-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371418/2011 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042849-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371422/2011 - ENEDINA TRINDADE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042831-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371423/2011 - MARIA DENILZA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035969-83.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371435/2011 - MARIA CREUZA DE SANTANA PACHECO (ADV. SP133329 - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031648-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373220/2011 - ROSA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0033309-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371441/2011 - ORLANDO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0042569-23.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369308/2011 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Intime-se.

0021398-65.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301291496/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e suscito o conflito negativo de competência com a 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do conflito ora suscitado.

Publicado e registrado neste ato. Intime-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

0048414-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371001/2011 - JOSE FERNANDO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por José Fernando Rodrigues em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando a liberação do saldo de sua conta do FGTS.

Em análise aos documentos anexados aos autos, não verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, pois não resta evidente prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação. Desta forma, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Como tentativa de apurar o estado de saúde de sua filha e dependente Ana Beatriz Martin Ferreira oficie-se à Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), endereço Rua Borges Lagoa nº 1505 - São Paulo/SP CEP: 04038-004, para que envie cópia do prontuário médico da paciente, especificando a doença que a acomete, bem como a gravidade desta, no prazo de 20 dias.

Constato ainda que o autor não comprova a existência de relação de dependência/filiação, devendo para isso trazer documento comprobatório que assim o faça (cópia da certidão de nascimento, cópia de documento de identificação da menor, etc.), também no prazo de 20 dias.

Em igual prazo, poderá a parte autora trazer outros documentos que demonstrem a alegada doença.

Após, tornem conclusos a esta magistrada.

0022931-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301362379/2011 - LETICIA DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a Autora a respeito da proposta de acordo anexada aos autos. Prazo - 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como a não aceitação do acordo.

Após, voltem conclusos.

Int.

0042843-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374366/2011 - AMELIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo a analisar o pedido de tutela:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0003381-28.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372078/2011 - VERA LUCIA KOLAR NOR CEREDA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES, SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS EM CONCLUSÃO

VERA LÚCIA KOLAR NOR CEREDA solicita o afastamento do fator previdenciário de seu benefício alegando ter cumprido o temp necessário para a concessão da aposentadoria por idade em manutenção antes da edição da lei n. 9.876/99.

Assim, há necessidade de remessa dos autos ao setor de contadoria para levantamento do tempo de serviço (carência) até a edição da Lei n. 9.786/99 e demais cálculos de praxe.

Para tanto, designo data para julgamento na pauta extra do dia 24.10.11, às 17:00 horas, dispensada a autora de comparecimento, pois o processo será julgado internamente, em conclusão, com a realização dos mencionados cálculos.

A autora deverá proceder à juntada de todas as CTPS e guias de recolhimentos, bem como de contagem de deferimento do INSS, sem prejuízo de outros documentos pertinentes, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Int. Após, à contadoria.

0017672-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371267/2011 - CESARIO BATISTA DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada em 01.09.2011: Cumpra a parte autora as determinações constantes no despacho exarado em 18.08.2011, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

0003837-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373751/2011 - ELIANDRO RADICCHI (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O feito não se encontra em termos para julgamento.

De fato, para a análise da pretensão da parte autora, imprescindível a juntada, por ela, dos informes de rendimentos das fontes pagadoras contendo os rendimentos pagos referente aos anos de 2009 e 2010.

Deverá a parte autora apresentar, ainda, comprovante da data de início do recebimento da suplementação de aposentadoria, os 24 primeiros comprovantes de pagamento da suplementação da aposentadoria da Visão Prev, bem como extrato elaborado pela Visão Prev do resgate parcial da reserva de poupança, quando da concessão do benefício. Para tanto, concedo a ela prazo de 30 dias para sua apresentação.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento do feito.

Int.

0043113-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373866/2011 - MARIA HELENA ANDRADE (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de liminar para concessão de pensão por morte na qualidade de genitores, o qual foi indeferido administrativamente por não ter sido comprovada a dependência econômica.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

O inciso II do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura aos pais do segurado a condição de dependentes para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da lei 8.213/91.

Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento.

Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 21/136.172.910-1, sob pena de busca e apreensão.

P.R.I.

0016816-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371942/2011 - APOLINARIO DA ROCHA LIMA NETO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apolinário da Rocha Lima Neto pretende averbar os períodos laborados após a concessão de sua aposentadoria para “revisão” do benefício com novo fator previdenciário mais favorável (desaposentação).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

O autor deverá, ainda, apresentar cópias integrais e legíveis de sua CTPS.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0021223-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371463/2011 - ISABEL GOMES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença / aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

0036151-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373879/2011 - ANTONIO GOMES DE SOUSA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0034636-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369657/2011 - HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os documentos trazidos pela parte autora não permitem o adequado enfrentamento da prevenção apontada.

Neste sentido, concedo-lhe o prazo adicional e improrrogável de 60 dias, para que cumpra a decisão anteriormente prolatada, juntando documentação necessária para a análise da prevenção apontada (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

0017733-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369358/2011 - CAROLINE ROMANO RUFINO (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS a implantação do benefício assistencial (NB 543.044.157-7) em favor de CAROLINE ROMANO RUFINO, no valor de um salário mínimo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se as partes para manifestação quanto aos laudos periciais no prazo de 10 (dez) dias.

0012650-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371309/2011 - NILSO LOURENCINI FERRO (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor o reconhecimento de tempo de serviço rural, no período de março de 1971 a outubro de 1976.

No entanto, para a comprovação do tempo de serviço rural é imprescindível a apresentação de documentos contemporâneos à época do trabalho alegado, não se admitindo a prova puramente testemunhal.

No caso dos autos, verifico que o único documento contemporâneo apresentado pelo autor é o certificado de dispensa de incorporação (fl.17 do arquivo pet_provas.pdf) que se encontra ilegível.

Desta forma, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia legível do certificado de dispensa de incorporação, bem como para que apresente outros documentos contemporâneos à prestação do serviço rural.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 13/09/2011, às 17:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0042570-08.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371428/2011 - RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE CAETANO (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036539-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371431/2011 - SILVANA DE SOUZA IANUCHAUSKAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033456-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374123/2011 - VALDINEIA OLIVEIRA DA PURIFICACAO (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES); BRUNA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que escolha três testemunhas do rol apresentado, a serem intimadas para audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, no prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a data de audiência agendada.

Int.

0026677-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301310632/2011 - CRISTIANE QUEIROZ BARBEIRO LIMA (ADV. SP084152 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X FUNDAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO (ADV./PROC.). Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que junte aos autos laudo técnico ou outros documentos que demonstrem a exposição habitual e permanente a agentes nocivos durante o período aventado.

Designo audiência para o dia 15 de março de 2012, às 16:00 h, dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0027209-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373882/2011 - VALDILENE DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de liminar para concessão de pensão por morte na qualidade de genitora, o qual foi indeferido administrativamente por não ter sido comprovada a dependência econômica.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

O inciso II do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura aos pais do segurado a condição de dependentes para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da lei 8.213/91.

Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para dia 04.11.2011 as 16:00 horas.

P.R.I.

0058476-09.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374278/2011 - JOANA DARQUE DA SILVA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição da parte autora como aditamento à inicial.

Ciência ao INSS.

Int.

0000271-37.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374325/2011 - ANDRE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP302968 - ANDERSON VIEIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Observo, inicialmente, que há divergência na identificação da parte autora como contratante da CEF com base nos documentos apresentados na inicial, contestação e no aditamento à inicial.

Contudo, necessária a dilação probatória, em especial a realização de audiência de instrução e julgamento, para melhor análise do presente feito.

Assim, em face do poder geral de cautela, concedo parcialmente a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda.

Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0035190-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371438/2011 - TATIANA CRISTINA COSTA URBANO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, pela documentação trazida aos autos, não se pode aferir inequivocamente a condição sócio econômica da autora, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a divergência entre o pedido constante no item oito da inicial e a petição anexada aos autos no dia 15/08/2011, esclareça a parte autora, de forma clara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a sua pretensão.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se

0034329-50.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371586/2011 - SONIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049364-50.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371590/2011 - ZITA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007954-12.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371653/2011 - KOLMAN GOTLIB (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030038-07.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371685/2011 - JOACIR GUEDES CARDOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0023579-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371457/2011 - JACSON SOUZA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP273809 - FÁBIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS. Após, tornem conclusos para sentença, onde o pedido de tutela será reanalisado.

0042921-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301372653/2011 - MARLENE BARBOSA DE JESUS (ADV. SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0042063-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373960/2011 - OTACILIO DA COSTA BARREIROS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0004050-97.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301375449/2011 - SONIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra-se a decisão da E. Turma Recursal, suspendendo os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Expeça-se o contraofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031037-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301375721/2011 - MARTHA ELIZABETH DUDAS DO NASCIMENTO (ADV. SP106908 - CARMEN MARIA SIMOES RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme se depreende da inicial, a pretensão da Autora consiste no levantamento dos valores depositados em conta de FGTS, em razão de concessão, por parte do INSS, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/106.368.454-1, com DIB em 19/06/1997, nos termos do inciso III, do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Contudo, não consta dos autos qualquer documento que comprove ter a parte autora realizado o prévio requerimento junto à CEF, de modo existir pretensão resistida por parte daquela.

Ademais disto, a CEF apresentou contestação rebatendo tese totalmente diversa da pretendida pela autora.

Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.

Convém ressaltar, também, que não se exige o exaurimento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Contudo, como se vê da própria palavra, exaurimento, esta implica, necessariamente, um início na via administrativa. É preciso que fique caracterizada ao menos a tentativa de buscar, junto à ré, o que ora se pleiteia.

Assim, determino à parte autora que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o prévio requerimento junto à CEF, do levantamento dos valores que aqui se busca.

Sem prejuízo, redesigno audiência para o dia 27/01/2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0042482-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369315/2011 - MARIA LUCIA DE FATIMA (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042343-18.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369322/2011 - VALDEMIR CANTARERO GERONIMO (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042150-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369329/2011 - CARLOS EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0078420-65.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374060/2011 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 16/05/2011: considerando o tempo já transcorrido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê integral cumprimento à decisão de 24/08/2010. Int.

0015560-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373851/2011 - EDGARD DIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório médico de esclarecimento acostado aos autos em 04/07/2011, onde indica que o autor necessita de auxílio de terceiros, intime-se o perito médico Dr. Marcelo Salomão Aros, a informar se o periciando apresenta incapacidade para os atos da vida civil, no prazo de 5 (cinc) dias, duas,.”

Int.

0042946-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371419/2011 - SONIA MARIA GUEDES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0041951-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371704/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social, vez que nos autos não há elementos para a caracterização da miserabilidade exigida pela lei.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0048237-09.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370643/2011 - JOSE TABINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia dos extratos da conta do FGTS a partir da data da opção pelo FGTS.

Intime-se e cumpra-se.

0065837-48.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374026/2011 - LUIZA KASSAB VICENCIO (ADV. SP211236 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade da conta 9901529-4, agência 0263, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes ao Plano Bresser.

Int.

0019235-57.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371501/2011 - EDILSON LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS. Após, tornem conclusos para sentença, onde será apreciado o pedido de tutela.

0035956-21.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374915/2011 - EDITE SOTERO SANTIAGO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do dia 24/10/2011, antecipo a audiência do presente feito para às 13h00min.

Int.

0034341-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301370201/2011 - VIRGINIA ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP212008 - DANIELA PAOLASINI, SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ). Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a localização e resgate dos valores existentes em conta fundiária de FGTS trasferida à Caixa Econômica Federal.

Verifico, mais uma vez, que o feito não está em termos para julgamento, tendo em vista o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, a fim de que possa dar integral cumprimento ao despacho que proferido aos autos (2.8.2011).

Assim, converto o julgamento em diligência e concedo à parte autora o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível e atualizada da conta que alega conter saldo de FGTS ou comprove a efetiva impossibilidade de obtenção do documento ou a comprovada recusa do réu em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para julgamento, sendo que as partes estarão dispensadas do comparecimento à audiência designada para o feito, sendo oportunamente intimadas do seu teor.

Intimem-se com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0053921-46.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301363780/2011 - REGINALDO FERNANDES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se vista ao autor do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, juntando aos autos os documentos necessários ao exame do pedido e eventuais cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes.
Int.

DESPACHO JEF

0004647-30.2011.4.03.6306 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301373354/2011 - EDNA DE MORAES (ADV. SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002134-86.2007.4.03.6320 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301369879/2011 - ALDO RIBEIRO (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Com a concordância, dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002371-23.2007.4.03.6320 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301368898/2011 - LUIZ CARLOS FREIRE CARVALHO SANTOS (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Petição protocolizada e anexada em 14/01/11: a ré comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos autos eletrônicos deste Juizado.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000960

INTIMAÇÃO DAS PARTES - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS (NO PRAZO DE 10 DIAS) -, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DOS CÁLCULOS ANEXOS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0034956-59.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE CERVI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES e ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000961

0040086-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO BOTECCHIA (ADV. SP187039 - ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. por ora, sem a realização da perícia médica, não há a prova inequívoca da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo dos quesitos normais do Juízo, intime-se o perito Dr.: José Henrique Valejo Prado para que, adiante também do novo documento médico esclareça se há a necessidade de realização de perícia na especialidade oftalmologia. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000962

0009840-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DONIZETE ALMEIDA BEZERRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Reitere-se ofício para cumprimento de obrigação de fazer em 15 dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000963

INTIMAÇÃO DAS PARTES - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS (NO PRAZO DE 10 DIAS) - , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0001334-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILLE COSTA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000964

INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUTORA E CO-RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE APRESENTEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0023817-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITA MARIA DE MORAES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARILDA DE PAULA ARMOND DE OLIVEIRA (ADV. SP208461-CECÍLIA MARIA BRANDÃO) ; MARILDA DE PAULA ARMOND DE OLIVEIRA (ADV. SP159369-JOSÉ EGAS FARIA SOBRINHO) ; MARILDA DE PAULA ARMOND DE OLIVEIRA (ADV. SP086704-CYNTHIA LISS MACRUZ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000965

0055452-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA); ROSA MARIA DIAS DA SILVA(ADV. SP254619-ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Isto posto, defiro o pedido de habilitação de Marco antonio da Cunha, na qualidade de sucessor da autora falecida, nos termos da Lei 8.213/91, combinado com o artigo 1.060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Após, intime-se o habilitado a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração ao advogado que consta dos autos. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000966

0006833-97.2004.4.03.6103 - 2ª VARA GABINETE - ADILSON FELICIANO (ADV. SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) "Recebo o presente expediente concluso nesta data. Diante das informações prestadas oriente-se o JEF de São Paulo a proceder à baixa definitiva, distribuindo-se novo feito originário da Turma Recursal, anotando-se para que o mesmo procedimento seja observado em casos semelhantes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000967

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE - ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS -, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0018529-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LELIO DIAMANTINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0022528-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JACI EUNICE DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0035842-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AKEMI SUZUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000969

LOTE Nº 118696/2011

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intime-se. Cumpra-se.

0054257-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372688/2011 - SIMONE MARIA PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027528-16.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372692/2011 - GILSON RIBEIRO SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027317-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372693/2011 - JANE DE JESUS MENDES DA ROCHA (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN, SP209578 - SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026989-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372694/2011 - JOAQUIM MAURICIO FILHO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026817-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372695/2011 - CRISPINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026605-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372696/2011 - MARIA AMELIA DE MELO GONCALVES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026485-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372697/2011 - JOAO CARLOS PRUDENCIO (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026311-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372699/2011 - MARGARETE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP290703 - ZILDA DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025972-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372700/2011 - TEREZA LOPES CORSEIRO (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025820-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372701/2011 - IRINEU XAVIER DA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025122-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372705/2011 - CARMEM RODRIGUES DA SILVA LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025110-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372706/2011 - ADEOTINO ALVAREZ NETO (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025046-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372707/2011 - LILIAN NUNES (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025034-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372708/2011 - RITA LEITE DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024737-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372710/2011 - CLEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024689-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372711/2011 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024294-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372712/2011 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024246-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372713/2011 - ANTONIO SANTOS GOMES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023856-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372718/2011 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO LINO (ADV. SP272001 - TATIANA TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023822-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372719/2011 - RITA DE CASSIA SQUASSONI (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023817-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372720/2011 - MARIA SURIHAN ROSA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023778-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372721/2011 - JOAO BATISTA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023200-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372722/2011 - JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023076-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372724/2011 - AMELIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022945-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372726/2011 - ERNESTO PEREIRA CARDOSO FILHO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022914-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372728/2011 - ADALVINA DE JESUS SOUSA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022856-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372729/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022543-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372732/2011 - JAILSON CORDEIRO SAMPAIO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022541-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372733/2011 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022399-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372736/2011 - JUVENAL PEREIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022396-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372737/2011 - VALDOMIRO MEDEIROS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022196-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372741/2011 - GILMAR RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022181-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372742/2011 - JOAO GONCALVES PERES (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022167-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372743/2011 - JANETE DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022123-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372744/2011 - PEDRO PINTO DE AGUIAR (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022113-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372745/2011 - EUGENIO TADEU CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022015-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372746/2011 - SANDRA LIA DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021870-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372747/2011 - TEREZINHA SORAIA VIANA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021808-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372748/2011 - LUCINEIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021782-70.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372749/2011 - EDVALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021426-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372752/2011 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP264161 - DANIELA CARDOSO BETTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021419-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372753/2011 - CLEIDE MARQUES (ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP271652 - INAIA MELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021414-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372754/2011 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021181-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372760/2011 - CARLOS ALBERTO SANTANA (ADV. SP177084 - IGOR ANDRÉ ARENAS CONDE MENECELLI, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021173-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372761/2011 - JOVELINA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021155-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372762/2011 - NOEME SOUTO SOARES (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021151-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372763/2011 - MARIA SEGUNDA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021104-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372764/2011 - HORTENCIA MARIA OLIVEIRA LEITE (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021062-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372765/2011 - SONIA CRIMILDA VILLARROEL TORRES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021029-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372766/2011 - MANOEL JOAO LUIZ FERREIRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020895-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372767/2011 - REGINALDO JULIO SOUZA MACEDO (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020769-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372770/2011 - VALDIRENE MONTE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020737-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372771/2011 - OLIVIA VENTURA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES, SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020734-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372772/2011 - FABIO ANDRADE SANTOS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020733-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372773/2011 - DALMO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020716-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372774/2011 - DALVA APARECIDA DA COSTA SILVA (ADV. SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020695-79.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372775/2011 - MARLENA SANTOS DO CARMO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020660-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372777/2011 - CARLOS ALBERTO CIRINO BARBOZA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020605-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372779/2011 - WILMA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020581-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372780/2011 - CLEIDE DE ALMEIDA BRANDAO MARQUES (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020490-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372784/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020407-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372785/2011 - MICHELE MORETTO MONTEIRO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020393-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372787/2011 - ANTONIO CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020388-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372788/2011 - EMERSON SANTOS SILVA (ADV. SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020359-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372789/2011 - JOILDA SILVA ASSIS (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020229-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372791/2011 - ELIZABETH THIAGO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020228-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372792/2011 - ELSON SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020219-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372793/2011 - GETULIO ISAO ENDO (ADV. SP304854 - SOLANGE PEREIRA FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020189-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372795/2011 - SARA JULIE MARIA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019972-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372798/2011 - DIRCEU SALES DE ALMEIDA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019747-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372801/2011 - MARIA NAZARE DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019448-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372802/2011 - CRISTINA BLANCO RAMPIN LENOTTI (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019296-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372804/2011 - WAGNER MENDONCA REIS (ADV. SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019051-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372807/2011 - PEDRO DONIZZETTI DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018335-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372808/2011 - INES FERNANDES ROCHA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016864-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372810/2011 - NIVALDO DOS SANTOS CARVALHAL (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015026-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372813/2011 - VANIA FORTUNATO GOMES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014852-36.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372814/2011 - ROSANA MATTOS SALVADOR (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014746-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372816/2011 - JORGE POZZANI (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014152-60.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372817/2011 - ELAINE CRISTINA MARQUES (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012778-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372819/2011 - IDALIA SANTOS DIAS (ADV. SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012233-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372820/2011 - OSVALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010695-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372821/2011 - VANDELINA DE FATIMA SILVA SARMENTO (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009527-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372822/2011 - JOAO LUIZ MARINOTTO (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001596-26.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372823/2011 - CELSO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026344-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372698/2011 - PEDRO CELESTINO DE SOUZA NUNES (ADV. SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022935-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372727/2011 - WAGNER PINTO FIGUEIREDO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022667-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372730/2011 - LUCIANO LOURENCO FERREIRA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA, SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020549-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372781/2011 - RITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP102364 - MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020212-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372794/2011 - ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO, SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019985-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372796/2011 - MARIA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019218-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372806/2011 - TERESINHA RIBEIRO GOMES (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014797-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372815/2011 - SILVANO CALAZANS TOMAZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA, SP285512 - ADILSON ROCHA BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014147-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301372818/2011 - DANIEL DA SILVA SOARES (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023076-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301336391/2011 - AMELIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente concedido para manifestações sobre o laudo.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 119/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0002079-84.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021768/2011 - SOFIA HELENA DOS SANTOS (ADV.); LUIZA CAPOVILA DOS SANTOS (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI, SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI); ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV.); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados “expurgos inflacionários”.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analisando as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite, se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal, não implicaria imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica concluir que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao

crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, quanto aos valores não-bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por tratar-se de relação contratual que diz respeito ao correntista e ao banco integrante do sistema financeiro nacional.

Por fim, rejeito ainda as preliminares relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No que se refere à prescrição trienal, com apoio no artigo 206, III, do Código Civil, ou prescrição quinquenal, com base no art. 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, e no Decreto nº 20.910/32, combinado com o Decreto-lei nº 4.597/42, ou ainda decenal, com apoio no artigo 205 do Código Civil, verifico, inicialmente, que a remissão feita ao Decreto nº 20.910/32, pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597/42 não alcança a Caixa Econômica Federal, que não é mantida mediante impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a Caixa Econômica Federal é empresa pública de direito privado que explora atividade econômica bancária, sendo demandada neste processo justamente em razão desta atividade de instituição financeira, sujeitando-se, portanto, “ao regime jurídico próprio das empresas privadas”, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. É inaplicável ao caso dos autos o artigo 206, inciso III, do Código Civil de 2003. Assim, também, com relação à arguição de prescrição com fundamento no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916. Em primeiro lugar, porque tal dispositivo refere-se apenas a juros pagáveis em períodos não maiores de um ano, com ou sem capitalização, ou seja, aplica-se apenas ao direito aos juros que se vencem periodicamente, exigíveis independentemente do capital. Não é o caso dos depósitos em caderneta de poupança que dão ao depositante o direito de exigir o capital corrigido e os juros ao término de cada período, constituindo-se cada renovação em um ato jurídico perfeito. Ademais, há a possibilidade de resgate antes mesmo do término do período, com perda do direito aos juros. Em segundo lugar, porque o dispositivo se refere aos juros, sendo descabida a pretendida extensão à correção monetária que, como é cediço, não representa um 'plus' mas simples recomposição do valor real do principal. Logo, o pedido não se refere a nenhuma prestação acessória, mas sim diz respeito à própria integralidade do principal. Sendo assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, cuida-se de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum. O prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044). Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”. Tratando-se de pretensão relativa a direitos de crédito de correção monetária que, segundo o alegado, deveria ter sido creditado na(s) época(s) em questão, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado. Assim, aplica-se o prazo prescricional do Código revogado, por força da referida norma de transição. Outra não seria a conclusão, ainda que não constasse do novo Código Civil a norma de transição abrigada no artigo 2.028. Trata-se, na verdade, de distinguir a aplicação imediata da lei, que é permitida, da aplicação retroativa, que é vedada. Tendo a lei nova reduzido o prazo prescricional, o novo prazo começa a contar-se apenas a partir da vigência da lei nova, sob pena de indevida aplicação retroativa. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “1. Prescrição. Direito intertemporal. Caso em que o prazo fixado na lei nova é menor do que o prazo prescricional marcado na lei anterior. Feita a contagem do prazo prescricional marcado na lei nova (isso a partir da vigência dessa lei). E se ocorrer que ele termine em antes de findar-se o prazo maior fixado na lei anterior, é de se considerar o prazo menor previsto na lei posterior, contado esse prazo a partir da vigência da segunda lei. 2. Doutrina e jurisprudência do assunto. 3. Recurso extraordinário a que o STF nega conhecimento.” (STF - 1ª Turma - RE 79327-SP - DJ 07/11/78 pg.8825 - Relator Ministro Antonio Neder.). No sentido do prazo prescricional vintenário, previsto no Código Civil de 1916, e da inaplicabilidade da norma invocada pela ré em hipóteses como a dos autos segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/87, JANEIRO/89 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. II - Recurso conhecido e provido” (STJ - 3ª Turma - RESP 218053-RJ - DJ 17/04/2000 pg.60.).

Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

De início, cabe registrar a evolução da legislação que regulava a correção monetária dos depósitos de poupança no período questionado. O Decreto-lei nº 2.311 de 23/12/1986, deu nova redação ao art. 12 do Decreto-lei nº 2.284 de 10/03/1986, estabelecendo: “Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. § 1º Até o dia 30 de novembro de 1986 serão reajustados, pelo IPC, os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança. § 2º Os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e das cadernetas de poupança serão, a partir de 1º de dezembro de 1986 e até 28 de fevereiro de 1987, corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central, adotando-se mês a mês, o índice que maior resultado obtiver. § 3º A taxa de juros incidente sobre os depósitos de cadernetas de poupança será, no mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser majorada pelo Conselho Monetário Nacional.”. O Conselho Monetário Nacional, no uso dessa atribuição, deliberou a fixação de outros índices, sendo que tais deliberações eram divulgadas sob a forma de Resoluções do Banco Central do Brasil. Primeiramente, foi editada a Resolução nº 1.265, de 26/02/1987, que deu nova redação à Resolução nº 1.216, de 24/11/1986, estabelecendo: “I - O valor da OTN, até o mês de junho de 1987, independentemente da data de sua emissão, será atualizado mensalmente tendo por base a variação do IPC ou os rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC), adotando-se o índice que maior resultado obtiver, observado, para o valor da OTN do mês de março, o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1. do Decreto-lei nº 2.311, de 23.12.86. O valor de a OTN partir do mês de julho de 1987, inclusive, será atualizado mensalmente com base nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC). II - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos, a partir do mês de março de 1987, pelos mesmos critérios de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior.”. Sendo assim, quando do início do mês de junho de 1987, era esse o critério em vigor para a atualização das cadernetas de poupança: de acordo com a variação do valor nominal da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, que por sua vez era atualizada adotando-se a maior variação entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor e a LBC - Letra do Banco Central. Esses mesmos critérios foram ratificados pela Resolução nº 1.336, de 11/06/1987, que determinava a aplicação dos mesmos até dezembro de 1987. Pouco depois, foi editada a Resolução nº 1.396 de 22/09/1987 que, alterando a anterior Resolução nº 1.338, estabeleceu, a partir do mês de novembro de 1987, a OTN como parâmetro de atualização dos saldos das cadernetas de poupança. Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 32, de 15/01/1989, que entrou em vigor em 16/01/1989, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/1989, publicada no DOU de 01/02/1989. Referido diploma legal extinguiu a OTN (art.15, I), estabelecendo ainda seu art.17: “Art. 17. Os saldos das Cadernetas de Poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.”.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

Rezava o artigo 17, inciso III, da Lei nº 7.730, de 31/01/1989, e desde a competência de maio de 1989, que os saldos das cadernetas seriam atualizados “com base na variação do IPC verificada no mês anterior”. Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, que entrou em vigor em 16/03/1990, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 12/04/1990, publicada em 13/04/1990, e que estabeleceu: “Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.”. Referido diploma legal determinou, dessa maneira, o desdobramento das contas de poupança então existentes em duas: a) uma primeira conta, limitada NCz\$ 50.000,00, que seria imediatamente convertida em cruzeiros, e b) uma segunda conta, com o excedente do referido limite, cujos valores seriam transferidos ao Banco Central do Brasil e mantidos “bloqueados” até 16/09/1991, quando passariam a ser convertidos em cruzeiros parceladamente, com atualização monetária pelo BTN Fiscal. Verifica-se, portanto, que quanto à primeira conta resultado do desdobramento, ou seja, quanto aos valores até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), não houve nenhuma alteração pela MP nº 168/90 no critério de atualização monetária, que continuou a ser o IPC - Índice de Preços ao Consumidor. Quanto à segunda conta, ou seja, a que eventualmente foi resultado do desdobramento para contas de poupança com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), é necessário distinguir duas hipóteses: a) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou “aniversário”) entre os dias 01 e 13/04/1990: essas contas somente foram

desdobradas no mês de abril de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos (após a MP nº 168/90 e receberam em abril de 1990 o crédito de 84,32% referente ao IPC do mês de março de 1990); b) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou “aniversário”) entre os dias 14 e 31/03/1990: essas contas foram desdobradas no mês de março de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos após a MP nº 168/90 e receberam o crédito de atualização monetária de acordo com o critério de atualização previsto no §2º do artigo 6º do referido diploma legal, qual seja, a variação do BTNf (e não do IPC) - em percentual que variou conforme a data de crédito, ficando no máximo em 4,41%. Tanto assim é que o Comunicado nº 2.067, de 30/03/1990, do Banco Central do Brasil, determinou a aplicação do referido índice de 84,32% para as contas de poupança de pessoas físicas em cruzeiros, bem como para as contas em cruzados novos bloqueadas ainda não convertidas. No presente caso, discute-se apenas o critério de correção monetária aplicado à parte NÃO BLOQUEADA das contas de poupança, ou seja, os valores imediatamente convertidos em cruzeiros. A Medida Provisória nº 168/90 teve sua redação alterada pela Medida Provisória nº 172, de 17/03/1990, em vigor a partir da publicação (19/03/1990), que basicamente manteve as regras referentes às contas de cruzados novos bloqueados, alterando-a contudo com relação às demais contas de poupança: “Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.”. A referida Medida Provisória nº 172/90 foi reeditada sob nº 180, de 17/04/1990, em vigor a partir da publicação (18/04/1990), e posteriormente revogada pela Medida Provisória nº 184, de 04/05/1990, em vigor a partir da publicação (07/05/1990), sendo que todas essas medidas provisórias não foram convertidas em lei. E a Lei nº 8.024, de 12/04/1990 (publicada em 13/04/1990), manteve a redação original da MP nº 168/90, sem as mencionadas alterações. Posteriormente, a Medida Provisória nº 189, de 30/05/1990, em vigor a partir da publicação (31/05/1990), reeditada por várias vezes (MP nº 195, de 30/06/1990, MP nº 200, de 27/07/1990, MP nº 212, de 29/08/1990, MP nº 237, de 28/09/1990) e ao final convertida na Lei nº 8.088, de 31/10/1990 (publicada em 01/11/1990), alterou a sistemática de atualização das contas de poupança em cruzeiros, que passaram a ser atualizadas pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, e este, por sua vez, atualizado pelo IRVF - Índice de Reajuste de Valores Fiscais, do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigos 1º e 2º): “Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. § 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período mínimo de rendimento: a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e, b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.”. A questão que se coloca é: qual a legislação aplicável para a atualização monetária das contas de poupança EM CRUZEIROS (OU SEJA, NÃO BLOQUEADAS) no período base pretendido, face à não conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184? Observe-se que, à época, dispunha o parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal que “as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes”. No caso, contudo, de ausência de disciplina, por parte do Congresso Nacional, das relações jurídicas decorrentes de medida provisória cuja eficácia foi perdida por decurso de prazo sem conversão em lei, não havia na Constituição de 1988, em sua redação original, regra explícita. Somente com o advento da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 é que foi dada solução para tal hipótese, dispondo o atual § 11 do artigo 62 da Carta que “não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas”. Tal solução há de ser adotada no presente caso, obviamente não com fundamento na EC nº 32/2001, que é posterior, mas com fundamento no princípio da segurança jurídica. Com efeito, na falta de norma disciplinadora editada pelo Congresso Nacional, é conveniente que as relações jurídicas travadas na vigência de Medida Provisória que não foi convertida em lei sejam mantidas, na forma por ela reguladas. Solução contrária implicaria em invalidar atos jurídicos praticados de boa-fé, já que com base em ato normativo vigente e com força de lei. Dessa forma, como o Congresso Nacional não editou decreto legislativo regulamentando a situação, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184, de 1990, devem ser consideradas por estas regidas, durante o período em que vigoraram. Sendo assim, forçoso é concluir que não houve violação ao ato jurídico perfeito.

DOS PERÍODOS DE JANEIRO DE FEVEREIRO DE 1991.

A Medida Provisória nº 294/91 dispôs que: “Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os

demais depósitos. Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”.

E, a Lei nº 8.177/91, em vigor a partir de 1º/03/1991, que: “Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e, II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”.

A nova sistemática relativa à remuneração das cadernetas de poupança refere-se expressamente ao mês de fevereiro de 1991 (Medida Provisória 294 de 31/1/91 e posterior Lei 8.177/91). Fica preservado o direito dos depositantes às regras então vigentes, para corrigir os saldos das contas no período aquisitivo já iniciado anteriormente à edição da Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177 de 01 de março de 1991.

É esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/91 (LEI 8.177/91). CONTA INICIADA EM JANEIRO/91. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO ESPECIAL DESACOLHIDO. I - Tendo-se verificado que cuida-se de cobrança de expurgo inflacionário decorrente do Plano Collor II e não do Plano Collor I, desaparece o fundamento para a decretação de carência da ação por ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária. E tendo sido este o fundamento do acórdão embargado, não de ser acolhidos os declaratórios em seus efeitos modificativos. II - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. III - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente àquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/91 (Lei 8.177/91) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31 de janeiro de 1991, data de sua edição". Acórdão - Por unanimidade, acolher os embargos de declaração." (EDcl no REsp 166853 / SP ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 1998/0017019-7 - Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ 29.03.1999 p. 182).

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso especial não conhecido". Acórdão - Por unanimidade, não conhecer do recurso especial." (REsp 152611/AL; RECURSO ESPECIAL 1997/0075570-3 - Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - DJ 22.03.1999 p. 192).

"DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/1991 (LEI 8.177/1991). CONTA INICIADA EM JANEIRO/1991. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINENCIA. MODIFICAÇÃO DO CRITERIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições

financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez, que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente aquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. III - E da jurisprudência desta Corte a impertinência da denúncia da lide a União a ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) não se aplica as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição". (REsp 149190/ SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0066566-6 - Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ 02.02.1998 p. 113).

"CADERNETA DE POUPANÇA. CRITERIO DE REMUNERAÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I E II". 1. A relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranhos entes federais encarregados da normatização do setor. 2. Ilegitimidade, porém, reconhecida da instituição financeira privada quanto ao "PLANO COLLOR", ante a perda da disponibilidade do numerário depositado, que passou temporariamente a administração do "Banco Central do Brasil". 3. Iniciado ou renovado o depósito em caderneta de poupança, norma posterior que altere o critério de atualização, não pode retroagir para alcançá-lo." (REsp 121534/SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0014287-6 - Rel. Ministro BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - DJ 08.09.1997 p. 42512).

Preserva-se, desta feita, a relação contratual no curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, de 31/10/90, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao investidor-aplicador.

Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição. E a conclusão somente pode ser pela inaplicabilidade de tais critérios para as contas de poupança abertas ou renovadas nos dois primeiros períodos mencionados, sob pena de afronta à garantia constante do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A abertura de uma conta de poupança revela a existência de um contrato de depósito e aplicação financeira. A obrigação do depositante se exaure na entrega do dinheiro à instituição financeira. Esta, por sua vez, se obriga a remunerar o depositante de acordo com os índices pactuados, que são legalmente fixados, uma vez cumprido o prazo do depósito, bem como a possibilitar o resgate até mesmo antes do término do prazo, nesta última hipótese sem o crédito da remuneração. O contrato é renovado sempre que se encerra o período, com o crédito da remuneração, e inicia-se novo período. Sendo assim, tanto no ato da abertura de uma conta de poupança, como no ato de cada renovação desta, pela manutenção do depósito ao início de cada novo período, aperfeiçoa-se um contrato com todos os seus elementos, ou seja, configura-se um ato jurídico perfeito, nos exatos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". O contrato de depósito consumou-se com a entrega do dinheiro, pelo investidor, à instituição financeira. Logo, configurado o ato jurídico perfeito, que se encontra ao abrigo de qualquer alteração por norma infraconstitucional. É a legislação existente no momento da abertura da conta, ou da renovação desta, que deve, portanto, ser aplicada pela instituição financeira quando do crédito do rendimento, ainda que na data do crédito tenha havido alteração na legislação. Não há que se confundir o momento em que o contrato se aperfeiçoa - que é o momento da abertura ou renovação da conta - com a data fixada para o cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira. É certo que o investidor leva em consideração, ao promover o depósito, na abertura da conta, ou a manter seu dinheiro depositado, no momento de cada renovação, os critérios de remuneração existentes nesses momentos. A mudança dos critérios durante o transcurso do período não lhe podem ser opostas pela instituição financeira, pois não eram de seu conhecimento no momento da contratação. É justamente o valor da segurança jurídica o bem jurídico tutelado pela garantia constitucional de intangibilidade do ato jurídico perfeito. Não há que se falar em existência de mera expectativa de direito, e não de direito adquirido, eis que se trata, como visto, de não aplicação de normas que afrontam o ato jurídico perfeito. Tampouco há que se falar em natureza de ordem pública das normas que tratam dos índices de correção monetária aplicáveis às cadernetas de poupança. Isto porque a Constituição garante a intangibilidade do ato jurídico perfeito, não excepcionando nenhum tipo de lei, nem mesmo as que veiculam normas de ordem pública. Aliás, a questão já foi pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Tratando-se de responsabilidade contratual, prescinde-se para que se a caracterize, da existência de dolo ou culpa.

DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

A diferença reconhecida em favor da parte autora deverá ser paga acrescida de correção monetária, incidente desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada. Nesse ponto é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 43 (incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo), não havendo que se distinguir entre ilícito extracontratual e contratual. Os critérios adotados correspondem aos que foram estabelecidos entre as partes, na formação do vínculo obrigacional decorrente do contrato bancário de caderneta de poupança. Os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 6% ao ano, até 10/01/2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º, Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204/STJ); e, a partir de 11/01/2003, no percentual de 1% ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, § 1º), até o efetivo pagamento. Do valor: as diferenças a que a parte autora faz jus serão calculadas pela Caixa Econômica Federal segundo os critérios supra especificados.

Restou documentalmente provado nos autos que a parte autora mantinha com a Caixa Econômica Federal contrato de depósito e aplicação em caderneta de poupança, tendo sido a(s) conta(s) aberta(s) ou renovada(s) em data-base na(s) época(s) sob exame; sendo que a ré, como é notório e provado nos autos, efetuou, referente ao(s) período(s)-base em questão, crédito de percentual inferior ao devido, a título de correção monetária, e, sobre o saldo assim corrigido, o crédito de 0,5% a título de juros contratuais, o que indica o percentual total creditado menor ao que era devido. Sendo assim, tem direito a autoria à diferença devida, pelo percentual que deve ser aplicado sobre o saldo existente na data-base da(s) conta(s), ou data(s) de “aniversário” da(s) conta(s), como é costumeiramente chamada a data de crédito dos rendimentos, na época dos fatos em questão, deduzidos eventuais saques ocorridos até a data-base do mês seguinte ao da competência, pois sobre as importâncias eventualmente sacadas no período em questão não há direito ao crédito do rendimento. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Conseqüentemente, julgo improcedente o pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Collor I, na forma da fundamentação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007474-57.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025697/2011 - MARCIA APARECIDA SIMIONI (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Não recebo o recurso interposto pela parte Autora/Réu, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

0002079-84.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025724/2011 - SOFIA HELENA DOS SANTOS (ADV.); LUIZA CAPOVILA DOS SANTOS (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI, SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI); ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV.); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0005159-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025698/2011 - ROSARIA VAZ ROGERO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0010251-49.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025720/2011 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que negou acolhimento de recurso de sentença da parte Autora por intempestivo, protocolo 2011/6303033831.

Mantenho a decisão proferida anteriormente, Termo Nr: 6303022550/2011.

0002079-84.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303008699/2011 - SOFIA HELENA DOS SANTOS (ADV.); LUIZA CAPOVILA DOS SANTOS (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI, SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI); ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV.); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora (Sofia e Luiza) a juntada de comprovante atualizado de endereço em seus nomes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Caso seja juntada declaração de residência, firmada por terceiro, deverá também ser apresentado documento de identificação do declarante.

Intimem-se.

0002079-84.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303011833/2011 - SOFIA HELENA DOS SANTOS (ADV.); LUIZA CAPOVILA DOS SANTOS (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI, SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI); ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV.); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, bem como comprovou serem herdeiros do falecido titular da conta, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Com o cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O INSS regularmente citado apresentou contestação.

DECIDO.

Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve

em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006685-36.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303025362/2011 - LUIZ ROBERTO GULLIN TRAINA (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007243-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303025360/2011 - ALVANIRA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007234-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303025361/2011 - MARIA APARECIDA AMARGO GONCALVES (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007098-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025678/2011 - GILMAR GUEDES DA SILVA (ADV. SP100009 - PAULO SENISE LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005879-23.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025679/2011 - SERGIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005280-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025757/2011 - ALAIDE MARINS OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Conforme pesquisa junto ao Sistema Plenus, a parte autora vem percebendo o benefício de auxílio-doença NB. 541.048.453-0, com DIB em 20.05.2010 e data-limite em 30.09.2011.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, qual seja, a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial, concluiu que a parte autora apresenta transtorno depressivo grave. Ainda, de acordo com o perito, a parte autora está total e temporariamente incapaz para o trabalho. Ressalto que a parte autora já percebe benefício de auxílio-doença em razão da incapacidade total e temporária constatada. Porém, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a incapacidade total e permanente, não verificada no caso específico destes autos, o que impõe a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007097-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025386/2011 - ILDA NUCCI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI, SP169619 - REGINALDO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Requer a parte autora a revisão da renda mensal de sua pensão por morte concedida antes do advento da Lei nº. 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 100% (cem por cento).

O INSS, em contestação depositada na secretaria deste juizado, inicialmente argüiu preliminares e no mérito defende sua improcedência.

É o relatório.

DECIDO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a argüição de impugnação ao valor atribuído à causa, visto que o pedido é juridicamente possível e este Juizado competente para julgar a presente demanda, já que o valor da causa é inferior ou igual a sessenta salários mínimos, portanto, dentro dos limites deste Juizado Especial Federal.

Acolho a prescrição quinquenal alegada pelo Instituto Réu, apenas em relação às parcelas referidas no período, sem prejuízo da tese defendida.

Nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, aprovada pelos Decretos nºs 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da pensão era calculada por uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do segurado ou a que teria direito na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

O novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91 alterou, em seu art. 75, o critério de cálculo da renda mensal inicial da pensão por morte que passou a ser uma cota familiar fixa de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria e mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os dependentes até o máximo de 2 (dois).

Por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 28.04.95, deu nova redação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, majorando para 100% a alíquota utilizada para o cômputo da renda mensal inicial do benefício pensão por morte, independente do número de dependentes.

No mérito, sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

Antes de analisarmos a possibilidade da aplicação da lei nova mais benéfica ao benefício da parte autora, ou seja, a possibilidade da retroatividade da Lei nº 9.528/95, é necessário examinarmos as disposições legais responsáveis pelo cálculo da pensão por morte.

No regime que precedeu ao da Lei 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social - o coeficiente de pensão por morte era formado por uma "quota familiar" equivalente a cinquenta por cento do salário-de-benefício, acrescida de dez por cento por dependente, nos termos do art.48 da CLPS (Decreto nº 89.312/84), que repetia o art. 37 da Lei nº 3.807/60.

"Art. 48. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que ele recebia ou a que teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco)".

O benefício, em análise, na Constituição de 1988, teve os seus contornos definidos pelos artigos 201 e 202. A redação do art. 201, V, antes de vir a ser modificada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, prescrevia:

" Art. 201 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

...

V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes...

A Lei 8.213/91 ao regular a matéria através do seu artigo 75, dispôs que o valor mensal da pensão por morte seria composto por uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas).

Em 1995, exatamente no dia 28 de abril, veio a lume a Lei 9.032 que alterou as disposições do artigo 75 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

“Art. 75 - O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei”

Conforme podemos verificar, o artigo 75, da Lei 8.213/91 sofreu profundas alterações, na medida em que foi aumentado o percentual de cálculo do benefício para 100% (cem por cento). No entanto, as modificações não se restringiram ao aumento do percentual do cálculo, uma vez que, houve modificação do critério para aferir a base de cálculo do benefício, bem como, unificou o tratamento legal da pensão por morte decorrente de “acidente de trabalho” com a derivada do evento “morte”.

Dessa forma, a partir da vigência da Lei 9.032/95, o valor mensal da pensão por morte passou a corresponder à 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Referida norma, no entanto, não possui em nenhuma de suas disposições legais, norma específica a autorizar a extensão temporal dos seus efeitos a benefícios concedidos em datas anteriores à sua vigência.

Nesse diapasão não há possibilidade de se aplicar a Lei 9.032/95 para a majoração das prestações futuras relativas a benefício já concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em data anterior à vigência da norma, ou seja, anteriores à 28 de abril de 1995, em obediência ao princípio do “tempus regit actum” que regula as relações previdenciárias.

Nesse sentido, temos os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA-CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA: PROVENTOS: DIREITO ADQUIRIDO.

I - Proventos de aposentadoria: direito aos proventos na forma da lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, mesmo se requerida após a lei menos favorável. Súmula 359 -STF: desnecessidade do requerimento.

Aplicabilidade à aposentadoria previdenciária. Precedentes do STF.

II - Agravo não provido. (Agravo Regimental no RE nº 269.407, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 2.8.2002)”

Além dos fundamentos colacionados, outro impede que seja realizável a majoração do percentual do benefício de pensão por morte, qual seja, a inexistência da devida fonte de custeio para assegurar estes pagamentos.

Dessa forma, verificando que inexistente disposição legislativa presente na Lei 9.032/95 a autorizar essa majoração, ou mesmo a indicar fonte de custeio suficiente a suportar estes novos pagamentos, outra interpretação não resta ao julgador, senão a de que, a Lei 9.032/95 deve ser aplicada de forma imediata, de modo a não ofender a disposição presente no § 5º, da Constituição Federal, que preleciona que:

“ art. 195 “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Em face dos argumentos postos nesta sentença, em face das normas contidas na Constituição Federal de 1988, que vinculam o legislador ordinário a especificar a dotação orçamentária necessária a sustentar qualquer alteração no cálculo dos benefícios, não é possível acolher a pretensão de aplicação de novo critério de cálculo do benefício da pensão por morte ao benefício da parte autora.

Assim, diante da previsão normativa constante da Lei 9.032/95, não há como presumir o direito a retroação da majoração aos benefícios implementados sob a égide de legislação anterior, ou seja, implementados antes da vigência desta norma, uma vez que, o benefício concedido em momento pretérito deve ser regulado pela legislação vigente ao momento da concessão.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art.269, inc.I do CPC, com resolução do mérito

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 “caput”, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Fica a parte autora ciente que o prazo para recurso desta sentença é de dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004049-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6303025738/2011 - NILCE PIRES VOSSO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze)

contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia, a parte autora apresenta quadro de hipotireoidismo, depressão leve e controlada, pós-operatório tardio de quadrantectomia em mama direita, com incapacidade total e temporária apenas no período de 13.07.2010 a 13.03.2011. Fixou a DID (data de início da doença) desde Junho de 2010.

Conforme registros do CNIS, a parte autora foi segurada obrigatória do Regime Geral da Previdência Social, na condição de segurado obrigatório, de 01.02.2001 a 16.12.2004, após, recebeu benefício previdenciário de 21.07.2005 a 31.10.2005, de 23.01.2006 a 22.10.2006 e de 15.01.2007 a 30.09.2007 e, depois, voltou a ser segurado na condição de contribuinte individual, com recolhimentos no período de Outubro de 2010 a Julho de 2011.

Após o último benefício previdenciário ser cessado, em 30.09.2007, perdeu a qualidade de segurado, reingressando ao RGPS em Outubro de 2010, vertendo as contribuições sociais, como contribuinte individual, até Julho de 2011.

Tem-se o seguinte quadro:

Cessaç o do  ltimo benef cio previdenci rio: 30.09.2007.

Perda da qualidade de segurado: Outubro de 2008 (art. 15, III, Lei n. 8.213/91).

DID: Junho de 2010

DII: 13.07.2010 a 13.03.2011

Reingresso ao RGPS: Outubro de 2010

Assim, observa-se que a data de in cio da incapacidade (DII), fixada em 13.07.2010, antecede ao reingresso da autora ao Regime Geral da Previd ncia Social, o que se deu em Outubro de 2010. Em se tratando de doen a preexistente ao reingresso, com incapacidade laboral verificada anteriormente   nova filia o, incide a vedac o prevista no par grafo  nico do art. 59, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, n o   cab vel a concess o do benef cio de aux lio-doen a ou de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o m rito na forma do art. 269, I, do C digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assist ncia judici ria gratuita, tendo em vista a hipossufici ncia declarada pela parte autora.

Sem custas e honor rios nesta inst ncia, a teor do art. 1  da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003635-87.2011.4.03.6303 - 1  VARA GABINETE - SENTEN A COM RESOLU O DE M RITO Nr. 6303025811/2011 - SILVIA HELENA ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de a o de concess o de benef cio previdenci rio de aux lio-reclus o, proposta por Silvia Helena Ara jo, j  qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente, defiro   autora o benef cio da assist ncia judici ria gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

No caso de obrigações de trato sucessivo, prevalece a regra específica do artigo 3º, §2º, da Lei 10.259/01, que manda somar as doze prestações vincendas, razão pela qual este Juizado é competente para o julgamento da presente demanda. Com relação à prescrição, esta diz respeito apenas às prestações não reclamadas no quinquênio que antecede a propositura da ação, o que expressamente se reconhece.

No mérito propriamente dito, alega a parte autora ter requerido administrativamente, o benefício de auxílio-reclusão, em 19.01.2011, em decorrência do recolhimento à prisão de seu filho, Senhor Rodrigo Henrique Araújo Costa, o qual restou indeferido sob o fundamento de que não houve comprovação da dependência econômica.

Inconformada, a autora, na condição de mãe, busca em Juízo a condenação da autarquia previdenciária na obrigação de fazer relativa à implantação do benefício de auxílio-reclusão, desde a data do requerimento administrativo, em virtude do recolhimento à prisão do segurado, ocorrido em 12.11.2010.

O benefício pleiteado está fundamentado no artigo 80 da Lei n.º 8.213/91, regulamentado pelo artigo 116 do Decreto n.º 3.048/99, bem como pelo inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, os quais disciplinam o seguinte:

“Artigo 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes dos segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.”

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a: Inciso IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 25/12/1998)

“Artigo 116 do Decreto 3.048/91. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 429,00” (Valor correspondente ao ano de 2002).

R\$ 360,00, a partir de 15.12.98 (EC nº 20/98);

R\$ 398,48, a partir de 1º.06.00 (Portaria MPAS nº 6.211);

R\$ 429,00, a partir de 1º.06.01 (Portaria MPAS nº 1.987);

R\$ 468,47, a partir de 1º.06.02 (Portarias MPAS nº 525/02 e 348/03);

R\$ 560,81, a partir de 1º.06.03 (Portaria MPS nº 727/03);

R\$ 586,19, a partir de 1º.05.04 (Portaria MPS 479/04);

R\$ 623,44, a partir de 1º.05.05 (Portaria MPS 822/05);

R\$ 654,61, a partir de 1º.04.06 (Portaria MPS 119/06);

R\$ 676,27, a partir de 1º.04.2007 (Portaria MPS 142/2007);

R\$ 710,08, a partir de 1º.03.2008 (Portaria MPS 77/2008);

R\$ 752,12, a partir de 1º.02.2009 (Portaria MPS 48/2009);

R\$ 810,18, a partir de 1.01.2010 (Portaria MPS 333/2010);

R\$ 862,11, a partir de 01.01.2011 (Portaria MPS 568/2010).

A partir de 01.01.2011 o referido valor passou a ser R\$ 862,11 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) conforme PORTARIA do MPS Nº 568/2010.

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos seguintes requisitos necessários à fruição do benefício pleiteado:

- a) a qualidade de segurado do instituidor;
- b) o recolhimento deste junto à Instituição Prisional;
- c) a condição de dependente da autora e;
- d) estar caracterizada a condição de baixa renda do segurado.

A condição de segurado está devidamente comprovada através de consulta realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais ao Trabalhador - CNIS, sendo que na data de seu recolhimento à prisão, estava laborando junto ao empregador “Tel Telecomunicações Ltda.”, com remuneração de R\$ 882,70 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) para a competência outubro/2010.

Inscrição Principal: 1.285.523.325-0

Inscrição Informada: 1.285.523.325-0

Nome: RODRIGO HENRIQUE ARAUJO COSTA

*** O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3 Decr. Nr. 3.048/99.

Empregador/ Acerto Recl	Inscrição Seq Tipo	Admissão/ Informações SE	Rescisão/ Cadastrada	Comp. Comp.	Tipo Inicial	Identificação Final	Ult Remun	Vínculo	CBO	da
Obra	Pendente	Trab								

001 CNPJ	04.177.268/0001-54	1.285.523.325-0	23/01/2004	12/12/2006	CLT	5142	AN
	CONSORCIO ECOCAMP						
002 CNPJ (EXT-NT)	08.493.239/0001-52	1.285.523.325-0	23/01/2004	02/01/2007	CLT	5142	
AMBIENTAL	CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL AN						
003 CNPJ (EXT-NT)	08.493.239/0001-52	1.285.523.325-0	12/12/2006	02/01/2007	CLT	5142	
	CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL						
004 CNPJ	05.762.222/0001-65	1.285.523.325-0	15/03/2007	25/03/2008	CLT	7321	
	ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.						
005 CNPJ	04.666.917/0001-80	1.285.523.325-0	01/12/2008	22/05/2009	CLT	5191	
	DALVARO DA SILVA JUNIOR TRANSPORTE - ME						
006 CNPJ	10.284.109/0001-51	1.285.523.325-0	01/09/2009	30/12/2009	CLT	5191	
	BUENO TRANSPORTE LTDA ME						
007 CNPJ	03.520.254/0001-29	1.285.523.325-0	01/04/2010	25/05/2010	CLT	7156	
	ISASAT TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP						
008 CNPJ	06.084.614/0002-66	1.285.523.325-0	16/09/2010	11/2010	CLT	7313	
	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.						

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

O recolhimento à prisão em 12.11.2010 (data do flagrante), está devidamente corroborado pelo Atestado de Permanência Carcerária de fl. 21 dos documentos que instruem a inicial.

O parentesco entre a autora e o segurado recluso está provado pelos documentos de fls. do processo administrativo. Resta analisar se a parte autora detém a qualidade de dependente do segurado.

Consulta ao Cadastro nacional de Informações Sociais - CNIS, demonstra que a parte autora manteve diversos vínculos empregatícios com registro em CTPS, desde 01.02.1980, tendo percebido benefício de auxílio doença nos períodos de 27.07.2006 a 12.04.2007, 14.05.2007 a 05.09.2007 e 08.10.2007 a 14.12.2007.

DATAPREV

Inscrição Principal: 1.201.629.363-4

Inscrição Informada: 1.201.629.363-4

Nome: SILVIA HELENA DE ARAUJO

*** O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3 Decr. Nr. 3.048/99.

Empregador/ Seq Tipo	Informações SE Cadastrada	Inscrição	Admissão/ Comp. Inicial	Rescisão/ Comp. Final	Comp. Ult Remun	Tipo	Identificação Vínculo	CBO	da
001 BEN	526.584.682-0	1.201.629.363-4	00/00/0000						
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL								
002 BEN	153.425.336-7	1.201.629.363-4	00/00/0000						
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL								
003 BEN	152.018.853-3	1.201.629.363-4	00/00/0000						
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL								
004 CNPJ	46.675.096/0001-99	1.201.629.363-4	01/02/1980	29/11/1980		CLT	90300		
	LINEAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA								
005 CNPJ	48.377.733/0001-76	1.201.629.363-4	01/03/1983	09/02/1984		CLT	39300		
	CONTINENTAL - SP - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.								

006 CNPJ (EXT-NT)	51.308.567/0001-60	1.201.629.363-4	01/12/1986	17/03/1987	CLT	99999	
	PRESERVA PRESTACAO DE SERVICOS VARIADOS SC LTDA						
007 CNPJ	50.046.887/0001-27	1.201.629.363-4	11/12/1990	14/05/1994	CLT	55220	
	CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI						
008 BEN	101.594.603-5	1.201.629.363-4	13/07/1995	08/2011			
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL						
009 CNPJ (EXT-NT)	56.555.451/0002-20	1.201.629.363-4	13/07/1996	20/08/1996	TEMP	99190	
	SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA						
010 CNPJ (EXT-NT)	00.981.028/0001-57	1.201.629.363-4	21/08/1996	01/04/1998	CLT	92990	
	GRAPA ARTES GRAFICAS LTDA						
011 CNPJ	46.043.980/0001-00	1.201.629.363-4	01/03/1999	04/06/2001	CLT	56090	AN
	MATERNIDADE DE CAMPINAS						
012 CNPJ	49.607.336/0001-06	1.201.629.363-4	05/02/2001	17/09/2001	CLT	5163	
	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP AN						
013 CNPJ	05.291.774/0002-13	1.201.629.363-4	08/04/2004	29/04/2006	CLT	5112	
	VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA						
014 BEN	505.571.933-4	1.201.629.363-4	06/05/2005				
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Cessação: 12/02/2006						
015 CNPJ	07.286.417/0002-92	1.201.629.363-4	30/04/2006	12/09/2008	CLT	4010	
	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA						
016 BEN	560.199.599-7	1.201.629.363-4	27/07/2006				
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Cessação: 12/04/2007						
017 BEN	560.621.955-3	1.201.629.363-4	14/05/2007				
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Cessação: 05/09/2007						
018 BEN	560.835.671-0	1.201.629.363-4	08/10/2007				
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Cessação: 14/12/2007						
019 CNPJ	96.427.919/0001-35	1.201.629.363-4	07/04/2009	13/08/2009	CLT	5142	
	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA						

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

Em pesquisa efetuada junto Sistema Plenus/INSS, verifico que a parte autora percebe benefício previdenciário de pensão por morte NB 21/101.594.603-5, com DIB em 13.07.1995, no valor de 01(um) salário mínimo.

Assim, à época do recolhimento do segurado à prisão, em 12.11.2010, a parte autora percebia benefício previdenciário de pensão por morte NB 101.594.603-5, no valor de 01(um) salário mínimo, o que afasta a dependência em relação ao seu filho. A autora sequer aventou a quem cabia a manutenção da família nos períodos em que o seu filho recluso não percebia renda.

Portanto, no caso específico dos autos, embora o segurado recluso tenha auxiliado nas despesas domésticas, tal se deu em razão do dever que lhe era inerente de auxiliar no custeio da manutenção do grupo familiar com o qual ainda vivia.

A ajuda dos filhos nas despesas genéricas da casa consiste em comportamento normal que se espera nas relações familiares, contudo, daí não se pode concluir que toda ajuda prestada pelos filhos aos seus pais acarrete dependência econômica destes em relação àqueles.

Nesse sentido lecionam os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., Livraria do Advogado, pp. 104/105:

“Pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para a toda a família. Porém, sendo estas contribuições eventuais, favorecendo o orçamento doméstico, mas cuja ausência não implica um desequilíbrio na subsistência dos genitores, há que se afastada a condição de dependência dos pais.”

Para que se configure a dependência econômica, deve existir subordinação, ausência de condições do dependente para prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem depende.

A pioria na situação econômica não é suficiente para caracterizar a dependência econômica.

Para que a dependência econômica se evidencie é imprescindível que o indigitado instituidor figure como principal provedor, responsável pela manutenção do núcleo familiar, ainda que não exclusivamente, de modo que a ausência da prestação de tal auxílio comprometa o sustento da família ou do dependente em questão. O instituidor deve ser o titular da principal fonte de renda da família. O auxílio financeiro há de ser ininterrupto, em valores fixos e por duradouro lapso temporal, de modo a suprir a inexistência de renda própria do dependente.

Diante disso, entendo que não restou comprovada a dependência econômica da parte autora em relação ao seu filho RODRIGO HENRIQUE ARAUJO COSTA, portanto, resta inviável a concessão do auxílio-reclusão pleiteado, caso em que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se.

Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0003832-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025813/2011 - NOEMIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício, ajuizada por NOEMIA DE OLIVEIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Visa a autora a percepção de auxílio-reclusão de seu cônjuge Valdeci Pereira da Silva, em decorrência de seu recolhimento à prisão, em 26.01.2011. Requer seja a autarquia previdenciária condenada a lhe conceder o benefício de auxílio-reclusão, a partir do recolhimento à prisão, com pagamento de honorários advocatícios e demais consectários legais. Com a inicial, acostou procuração e documentos.

Depois de regularmente citada, a autarquia apresentou sua contestação. Em síntese, argumentou que os autores não preenchem os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, uma vez que o último salário de contribuição percebido pelo segurado, à época de seu recolhimento à prisão, era superior ao previsto na legislação.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Os pressupostos para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão pela Lei nº 8.213/91, conforme disposto no artigo 80, são:

- a. ser o recluso segurado da Previdência Social e que não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- b. ser segurado de baixa renda, nos termos do inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal e artigo 13 da Emenda Constitucional n° 20/98, com salário-de-contribuição inferior ao parâmetro e atualizações a seguir:

R\$ 360,00, a partir de 15.12.98 (EC n° 20/98);
R\$ 398,48, a partir de 1° 06.00 (Portaria MPAS n° 6.211);
R\$ 429,00, a partir de 1° 06.01 (Portaria MPAS n° 1.987);
R\$ 468,47, a partir de 1° 06.02 (Portarias MPAS n° 525/02 e 348/03);
R\$ 560,81, a partir de 1° 06.03 (Portaria MPS n° 727/03);
R\$ 586,19, a partir de 1° 05.04 (Portaria MPS 479/04);
R\$ 623,44, a partir de 1° 05.05 (Portaria MPS 822/05);
R\$ 654,61, a partir de 1° 04.06 (Portaria MPS 119/06);
R\$ 676,27, a partir de 1° 04.2007 (Portaria MPS 142/2007);
R\$ 710,08, a partir de 1° 03.2008 (Portaria MPS 77/2008);
R\$ 752,12, a partir de 1° 02.2009 (Portaria MPS 48/2009);
R\$ 810,18, a partir de 1.01.2010 (Portaria MPS 333/2010);
R\$ 862,11, a partir de 01.01.2011 (Portaria MPS 568/2010).

A partir de 01.01.2011 o referido valor passou a ser R\$ 862,11 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) conforme PORTARIA do MPS N° 568/2010.

No caso em análise, verifica-se que resta pacífico nos autos a qualidade de segurado. Anoto, outrossim, que foi recolhido à prisão em 26.01.2011, conforme Atestado de permanência carcerária acostado à fl. 35 dos documentos que instruem a petição inicial.

Destarte, possui a qualidade de segurado, nos termos de artigo 15, inciso II, da lei n.º 8.213/91.

Ainda, não há nos autos qualquer comprovação que afaste o implemento do requisito para a concessão do benefício, concernente à não percepção de remuneração pela empresa, gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Preenchido, portanto, está o primeiro requisito do benefício em questão.

No que tange à dependência econômica da autora em relação ao seu cônjuge, esta é presumida, segundo os termos do § 4º do artigo 16 da Lei n° 8.213/91.

Quanto ao fato de ser segurado de baixa renda, verifico que, conforme anotação em CTPS acostada à fl. 20 dos documentos que instruem a inicial, o segurado recluso, foi admitido pela empresa Lima e Silva Locação de Veículos Ltda., em 20.12.2010, com salário mensal de R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), o que supera o previsto na legislação.

Observe que em sessão realizada em 25.03.2009, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os recursos extraordinários n. 587.365 e 486.413, por maioria, entendeu que deve ser considerada para a concessão de auxílio-reclusão a renda do preso, e não a renda do dependente.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.

RE/587365 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

[Ver peças eletrônicas]

Origem: SC - SANTA CATARINA

Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
RECTE.(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) PATRÍCIA DE FATIMA LUIZ DE MIRANDA
ADV.(A/S) FLÁVIA HEYSE MARTINS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Necessário salientar que, por força do art. 543-B, §4º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.418/2006, que regulamenta a repercussão geral prevista no art. 102, §3º, da Constituição da República, incluída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, eventuais decisões que contrariem a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinários, podem ser cassadas ou reformadas liminarmente.

Como, na hipótese dos autos, o auxílio-reclusão pleiteado pela parte autora foi indeferido pela Autarquia Previdenciária em razão de que a renda do segurado, à época do recolhimento prisional, excedia ao teto fixado para o pagamento de benefícios que tais, impõe-se a improcedência do pleito.

Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo.

Registrada eletronicamente.

0003349-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024961/2011 - MARIA DA NATIVIDADE MEIRA VELOSO (ADV. SP275015 - MARCIO BERTOLDO FILHO, SP262729 - OTAVIANO LUIZ PAVARINI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, a perita judicial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laboral para a atividade habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os elementos dos autos. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade da autora. A incapacidade atestada pelo médico de confiança da autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0003726-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025734/2011 - ELZA ZAMANA GODOY (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005285-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025763/2011 - DJANIRA FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO)

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004270-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025744/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES JUSTINO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia, a parte autora apresenta quadro clínico compatível com artrite séptica de ombro direito, com incapacidade total e temporária para as atividades habituais. Fixou a DID (data de início da doença) em 1998 e a DII (data de início da incapacidade) em 29.06.2010.

Conforme registros do CNIS, a parte autora filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social, na condição de empregado, em 04.05.1992, vertendo contribuições até novembro/1996. Depois, recebeu benefício previdenciário de 29.11.1996 a 29.03.2006, de 25.05.2006 a 17.04.2007 e de 06.06.2007 a 26.06.2007. Após, verteu contribuições, na condição de empregado de 27.02.2010 a 24.03.2010.

Assim, observa-se que a data de início da incapacidade (DII), fixada em 29.06.2010, é posterior ao ingresso da autora ao Regime Geral da Previdência Social, o que se deu em 27.02.2010. Mas, na data de início da incapacidade, não havia a parte autora cumprido a carência de contribuições previdenciárias, nos moldes do art. 25, I da Lei n. 8.213/1991. Ademais, pela perícia médica judicial, não foi diagnosticada moléstia que isente a parte autora do cumprimento do prazo de carência, conforme autoriza o art. 26, II, c/c art. 151, ambos da Lei n. 8.213/1991.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0007831-37.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025746/2011 - REBECA HELENA SILVA (ADV. MG104605 - RAMES JÚNIOR DIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Vistos.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão, proposta por REBECA HELENA SILVA, neste ato representada por sua genitora, LUISA HELENA DOS SANTOS SILVA, ambas já qualificadas na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

No caso de obrigações de trato sucessivo, prevalece a regra específica do artigo 3º, §2º, da Lei 10.259/01, que manda somar as doze prestações vincendas, razão pela qual este Juizado é competente para o julgamento da presente demanda. Com relação à prescrição, esta diz respeito apenas às prestações não reclamadas no quinquênio que antecede a propositura da ação, o que expressamente se reconhece.

No mérito propriamente dito, alega a parte autora ter requerido administrativamente, o benefício de auxílio-reclusão, em 20.03.2009, em decorrência do recolhimento à prisão de seu genitor, Senhor Carlos Sérgio da Silva, o qual restou indeferido sob o fundamento de perda da qualidade de segurado.

Inconformada, a parte autora, na condição de filha, busca em Juízo a condenação da autarquia previdenciária na obrigação de fazer relativa à implantação do benefício de auxílio-reclusão, desde a data do requerimento administrativo, em virtude do recolhimento à prisão do segurado, ocorrido em 28.02.2009.

O benefício pleiteado está fundamentado no artigo 80 da Lei n.º 8.213/91, regulamentado pelo artigo 116 do Decreto n.º 3.048/99, bem como pelo inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, os quais disciplinam o seguinte:

“Artigo 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes dos segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.”

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a: Inciso IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 25/12/1998)

“Artigo 116 do Decreto 3.048/91. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 429,00” (Valor correspondente ao ano de 2002).

R\$ 360,00, a partir de 15.12.98 (EC nº 20/98);

R\$ 398,48, a partir de 1º.06.00 (Portaria MPAS nº 6.211);

R\$ 429,00, a partir de 1º.06.01 (Portaria MPAS nº 1.987);

R\$ 468,47, a partir de 1º.06.02 (Portarias MPAS nº 525/02 e 348/03);

R\$ 560,81, a partir de 1º.06.03 (Portaria MPS nº 727/03);

R\$ 586,19, a partir de 1º.05.04 (Portaria MPS 479/04);

R\$ 623,44, a partir de 1º.05.05 (Portaria MPS 822/05);

R\$ 654,61, a partir de 1º 04.06 (Portaria MPS 119/06);

R\$ 676,27, a partir de 1º.04.2007 (Portaria MPS 142/2007);

R\$ 710,08, a partir de 1º.03.2008 (Portaria MPS 77/2008);

R\$ 752,12, a partir de 1º.02.2009 (Portaria MPS 48/2009);

R\$ 810,18, a partir de 1.01.2010 (Portaria MPS 333/2010);

R\$ 862,11, a partir de 01.01.2011 (Portaria MPS 568/2010).

A partir de 01.01.2011 o referido valor passou a ser R\$ 862,11 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) conforme PORTARIA do MPS Nº 568/2010.

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos seguintes requisitos necessários à fruição do benefício pleiteado:

- a) a qualidade de segurado do instituidor;
- b) o recolhimento deste junto à Instituição Prisional;
- c) a condição de dependente da autora e;
- d) estar caracterizada a condição de baixa renda do segurado.

Restou comprovado nos autos ser a autora filha do segurado recluso, estando incluído como beneficiário preferencial, de primeira classe, não necessitando da comprovação de dependência econômica.

O recolhimento à prisão em 28.02.2009 (data do flagrante), está devidamente corroborado pelo Atestado de Permanência Carcerária e boletim de informação carcerária de fl. 03 e seguintes dos documentos que instruem a petição anexada aos autos virtuais 11.05.2011.

Quanto a qualidade de segurado do instituidor, entendo que não restou demonstrada, pois, consoante consulta realizada no CNIS a parte autora manteve alguns vínculos com registro em períodos de 20.08.1991 a 01.09.2001. Após, consta inscrição junto a empresa Belmiro A. de Oliveira - ME, com admissão em 02.02.2009, havendo um único recolhimento em fevereiro 2009.

DATAPREV

Inscrição Principal: 1.244.814.047-4

Inscrição Informada: 1.244.814.047-4

Nome: CARLOS SERGIO DA SILVA

*** O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3 Decr. Nr. 3.048/99.

Empregador/ Seq Tipo Obra	Empregador/ Informações SE Pendente Trab	Inscrição Cadastrada	Admissão/ Comp. Inicial	Rescisão/ Comp. Final	Comp. Ult Remun	Tipo	Identificação Vínculo CBO	da
001 CNPJ	33.265.695/0006-05	1.244.814.047-4	20/08/1991	16/10/1991		CLT	95110	
CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A								
002 CNPJ	60.486.438/0003-15	1.244.814.047-4	17/03/1992	07/10/1992		CLT	36040	
EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA								
003 CNPJ	61.352.431/0008-88	1.244.814.047-4	15/09/1993	23/11/1996		CLT	58320	
COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA								
004 CNPJ	03.415.256/0001-58	1.244.814.047-4	06/08/2001	01/09/2001		CLT	98570	
M.C.M. EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA ME								
005 CNPJ	01.738.294/0001-16	1.244.814.047-4	02/02/2009		02/2009	CLT	5242	
BELMIRO A. DE OLIVEIRA - ME								
006 CNPJ (EXT-NT)	01.738.294/0001-16	1.244.814.047-4	02/09/2009		07/2011	CLT	5191	
BELMIRO A. DE OLIVEIRA - ME								

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

Inscrição Cadastrada: 1.244.814.047-4 CARLOS SERGIO DA SILVA
Faixa Crítica: NIT sem indicativo de faixa crítica - ok
Empregador: 01.738.294/0001-16 BELMIRO A. DE OLIVEIRA - ME

Data Início Atividade: 02/04/1997 Situação: ATIVO em 03/11/2005 CNAE 2.0: 4929999
Admissão: 02/02/2009 2 - Admissao com emprego anterior
Tipo de Vínculo: 01 - CLT-Contrato de Trabalho regido pela CLT Tipo Vínc. Ant.:
Categoria(GFIP): 01 - Empregado
Ocupação CBO: 05242 - Ocupacao nao cadastrada
Rescisão GFIP:
R. Outras Fontes:

Fontes e Datas de Cadastramento Outras Informações

GFIP 14/03/2009
CAGED 02/2009

Conforme consulta detalhada, constata-se que o recolhimento referente à competência de 02/2009 foi realizado extemporaneamente, em 14.03.2009, mediante envio de GFIP.

O recolhimento do Sr. Carlos Sérgio da Silva à prisão ocorreu em 28.02.2009.

Portanto, a constituição do vínculo empregatício, mediante o envio do recolhimento por GFIP, ocorreu após a efetiva data da reclusão, o que suscitou dúvida da autarquia quanto a efetiva prestação de serviço do empregado junto à empresa Belmiro A. de Oliveira ME.

Desta forma, a Agência de Previdência Social realizou diligência externa, para verificar a efetiva prestação de serviços do segurado junto à empresa em questão, a qual foi cumprida em 09.04.2009, tendo sido a conclusão negativa, visto não ter sido possível a confirmação do vínculo alegado.

Conforme cópia da pesquisa acostada à fsl. 28 e seguintes do processo administrativo, o servidor da autarquia compareceu ao endereço indicado, qual seja, R. Prof. Ge Badaro, n. 35, Jardim Campos Elíseos, onde constatou que, no local, atualmente, funciona a empresa CM Marcenaria, tendo conversado com o seu proprietário. Na ocasião, foi informado que a empresa Belmiro Alves de Oliveira utilizou o endereço em questão somente para abrir a empresa que nunca funcionou no local. Afirmou o proprietário da marcenaria que permanece no local há 04 anos. Relatou que frequentemente aparecem cobranças em nome da empresa Belmiro Alves de Oliveira, mas não possui nenhum meio de contato com o proprietário.

No relatório conclusivo do INSS, foi mencionado que em consulta ao sistema GFIP WEB, entre os anos de 2005 a 2009, relativamente a empresa Belmiro Alves de Oliveira, verificou-se que somente constam informações para as competências de 08/2006 e 02/2009.

Com relação à competência de 02/2009 constam dois controles de encaminhamento de GFIP nas datas de 13.03.2009 e 16.06.2009, sendo que em ambos os documentos de transmissão somente houve referência a prestador de serviços à empresa e nenhum funcionário

Por sua vez, no que tange à competência de 08/2006 consta informação relativa a dois trabalhadores, dos quais um recebe benefício de aposentadoria por invalidez NB 32/505.505.544-4, com DIB em 10.03.2005, precedido de auxílio doença NB 126.529.474-4, com DIB em 18.10.2002 e; o outro, recebeu benefício de auxílio acidente, com DIB em 29.05.2008, precedido de auxílio doença acidentário com DIB em 05.01.2001.

O INSS, no relatório conclusivo, afirmou que ambos os funcionários obtiveram direito aos benefícios previdenciários mediante o vínculo empregatício com a empresa Belmiro A. de Oliveira ME.

Ainda, a autarquia enviou ofício a empresa responsável pela transmissão dos dados ao sistema GFIP WEB, "FAIS CONTABILIDADE SC Ltda.", na pessoa de seu representante, Sr. Alceu Aparecido Fais, o qual sequer compareceu à Agência Previdenciária para apresentar a documentação solicitada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora acostou a cópia da CTPS do recluso, Sr. Carlos Sérgio da Silva, na qual consta anotação do referido vínculo, bem como comprovante de pagamento de salário relativo a competência de fevereiro/2009.

Analisando os documentos acostados aos autos, em cotejo com os fatos informados pelo INSS, em especial pelas consultas realizadas junto aos Sistemas GFIP e a realização de diligência externa, entendo que não restou demonstrada a efetiva prestação de serviços pelo Sr. Carlos Sérgio da Silva à empresa Belmiro A. de Oliveira ME, razão pela qual, por ocasião do recolhimento à prisão, em 28.02.2009, não mantinha a qualidade de segurado, descabendo, assim, o pagamento de auxílio-reclusão durante o período pleiteado.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora e a inexistência de renda.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Registrada eletronicamente.

0006335-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025286/2011 - LINDA TEIXEIRA BRAZAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício.

Pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor

executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, não se faz necessário pedido administrativo, pois cumpre ao INSS apurar a renda mensal inicial correta quando da concessão e efetuar os devidos reajustamentos. Ademais, houve contestação no mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:

“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”

Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:

“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”

Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo.

Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício.

Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou, muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário.

Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.

Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despidendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independe da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou

financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006495-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025393/2011 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Embora não tenha havido arguição pelo INSS, como se trata de matéria de ordem pública, analiso a eventual decadência do direito da parte autora à revisão do benefício, já que ele foi concedido a partir de 20/01/2001.

Sobre tal questão, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, a decadência é instituto de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como o benefício da parte autora teve data de início (DIB) em 20.01.2001, posteriormente à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, incide o prazo decadencial de dez anos sobre o direito à revisão, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

Em consulta ao Sistema Dataprev, verifico que o pagamento da primeira prestação do benefício da parte autora ocorreu em 11.04.2001.

Esta ação foi ajuizada em 29/04/2011, antes que se consumasse, portanto, o prazo decadencial em 01.05.2011.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Por outro lado, com relação ao pedido para a revisão com base no artigo 29, § 5º da lei 8213/1991, incabível o seu deferimento, já que o benefício da parte autora não foi precedido, ou sucedido, por outro benefício por incapacidade. Em relação a este pedido, portanto, cabe a extinção da ação, por falta de interesse processual. A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; com relação à pretensão para a revisão do benefício nos termos do artigo 29 § 5º do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 367, VI do CPC, nos termos da fundamentação supra. Afinal, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença ou da pensão por morte advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0006487-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025391/2011 - JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Embora não tenha havido argüição pelo INSS, como se trata de matéria de ordem pública, analiso a eventual decadência do direito da parte autora à revisão do benefício, já que ele foi concedido a partir de 20/01/2001.

Sobre tal questão, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de

benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, a decadência é instituto de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data. Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como o benefício da parte autora teve data de início (DIB) em 20.01.2001, posteriormente à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, incide o prazo decadencial de dez anos sobre o direito à revisão, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

Em consulta ao Sistema Dataprev, verifico que o pagamento da primeira prestação do benefício da parte autora ocorreu em 11.04.2001.

Esta ação foi ajuizada em 29/04/2011, antes que se consumasse, portanto, o prazo decadencial em 01.05.2011.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento."

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

Por outro lado, com relação ao pedido para a revisão com base no artigo 29, § 5º da lei 8213/1991, incabível o seu deferimento, já que o benefício da parte autora não foi precedido, ou sucedido, por outro benefício por incapacidade. Em relação a este pedido, portanto, cabe a extinção da ação, por falta de interesse processual.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; com relação à pretensão para a revisão do benefício nos termos do artigo 29 § 5º do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 367, VI do CPC, nos termos da fundamentação supra. Afinal, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença ou da pensão por morte advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende os reajustes de seu benefício, de acordo com o(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Afasto a preliminar relativa à incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento da causa, uma vez que a soma das parcelas vencidas com doze prestações vincendas não ultrapassou o valor de 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício de acordo com os "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03.

Acolho a prejudicial relativa à prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação.

Passo a analisar o mérito.

Primeiramente, insta salientar que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente à época da concessão da aposentadoria.

Não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impuseram a limitação, tendo em vista que a Constituição tão-somente estabeleceu um limite mínimo para o valor dos benefícios, vedando que o seu valor mensal seja inferior ao salário-mínimo, quando substituir o salário de contribuição.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16 de dezembro de 1998, em seu artigo 14, estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como segue:

Emenda 20/98

Artigo 14

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n. 41, de 20 de dezembro de 2003, novamente majorou o limite máximo dos benefícios daquele regime, elevando-o para R\$ 2.400,00.

Emenda 41/2003

Art. 5º

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Constata-se que mencionados dispositivos constitucionais não determinaram o reajuste automático dos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão-somente majoraram o "teto" dos valores dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nessa esteira, não há que se falar em reajuste automático da aposentadoria, na mesma proporção em que se elevou o valor do "teto" dos benefícios.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve ser realizado de acordo com os índices estabelecidos na legislação infraconstitucional, conforme jurisprudência assentada no Colendo Supremo Tribunal Federal. Da análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não pretende qualquer reajuste automático de seu benefício, na mesma proporção da elevação dos novos "tetos".

Na verdade, pretende a parte autora a readequação de sua aposentadoria, por ter se jubilado em momento anterior às emendas constitucionais que elevaram o "teto" dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e por ter salários-de-contribuição com valores acima do "teto" vigente à época da concessão.

Pleiteia o afastamento do redutor utilizado na concessão de sua aposentadoria, em virtude dos novos "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, bem como o pagamento das diferenças .

Cinge-se a questão, portanto, em saber se as alterações do valor "teto" dos benefícios, trazidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n. 41/03, se aplicam às aposentadorias concedidas anteriormente à promulgação daqueles dispositivos constitucionais.

Considerando a repercussão geral reconhecida nos autos do recurso extraordinário n. 564.354/SE, bem como as razões nele expostas, revejo posicionamento anterior, o qual considerava inexistir relação entre as elevações dos "tetos" previdenciários e o recálculo da renda mensal dos benefícios.

Sabe-se que o cálculo de concessão de benefícios previdenciários é realizado de acordo com a legislação vigente à época, levando em conta a regra tempus regit actum , e observando-se o valor "teto" do Regime Geral da Previdência Social.

Na concessão da aposentadoria da parte autora, o valor do salário-de-benefício era superior ao "teto" então vigente, e, portanto, parte dos salários-de-contribuição restou desconsiderada no cálculo da renda mensal inicial. Embora a renda mensal inicial seja reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais estabelecidos na legislação infraconstitucional, o valor do salário-de-benefício permanecera inalterado desde a concessão da aposentadoria.

Entendo que, em virtude das majorações do valor do "teto", o salário-de-benefício considerado na concessão, devidamente reajustado pelos índices legais, deve ser readequado aos valores trazidos pelas Emendas Constitucionais n.20/98 n.41/03.

Em outras palavras, caso o benefício tenha sido concedido anteriormente à promulgação das mencionadas emendas constitucionais, com a incidência de redutor de valor, deve a Autarquia corrigir o valor do salário-de-benefício pelos índices legais, sem qualquer limitação, até o momento da entrada em vigor daqueles dispositivos constitucionais.

Após mencionado cálculo, o salário-de-benefício deve ser confrontado com as limitações impostas pelas Emendas n 20/98 e 41/03, bem como com os valores pagos mensalmente, de modo a apurar eventuais diferenças devidas ao segurado.

Não se trata de aplicação retroativa das normas constitucionais insertas nas Emendas n. 20/98 e n. 41/03, mas tão-somente de aplicação imediata dos preceitos contidos nos dispositivos constitucionais àqueles benefícios que foram concedidos antes da vigência dessas normas. Portanto, não há qualquer afronta ao princípio da irretroatividade, previsto no artigo 5, inciso XXXVI, da Constituição da República.

A aplicação imediata das mencionadas normas constitucionais não proporciona aumento ou reajuste do benefício em período anterior às suas promulgações, mas tão-somente a readequação dos valores recebidos aos novos “tetos” dos salários de contribuição de R\$ 1.200,00 (12/1998) e R\$ 2.400,00 (12/2003).

Quanto à pretensão da parte autora, cito recente julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, relativo ao RE 564.354, com repercussão geral reconhecida, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, cuja parte do voto transcrevo:

“[...]”

Todavia, tem-se, na espécie em foco, situação distinta. A pretensão posta na lide respeita à aplicação imediata ou não do novo teto previdenciário trazido pela Emenda Constitucional n. 20/98, e não sua aplicação retroativa. Assim, a meu ver, não há que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição) ou ao princípio da irretroatividade das leis.

8. Assim está disposto o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

9. Da leitura do referido dispositivo se extrai não ter ocorrido mero reajuste do “teto” previdenciário, mas majoração.

Diversamente do que sustenta a Recorrente, a pretensão que o ora Recorrido sustenta na ação é de manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, sendo possível que, por força desses reajustes seja ultrapassado o antigo “teto”, respeitando, por óbvio, o novo valor introduzido pela Emenda Constitucional n. 20/98.

10. Sendo essa a pretensão posta em juízo, entendo sem razão a autarquia Recorrente, como bem colocado no voto condutor do acórdão recorrido:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciária de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os mesmos devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.” (fl. 74)

11. O acórdão recorrido não aplicou o art. 14 da Emenda Constitucional retroativamente, nem mesmo o fez com base na retroatividade mínima, não tendo determinado o pagamento do novo valor aos beneficiários.

O que se teve foi apenas permitir a aplicação do novo “teto” para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Nesse mesmo sentido foi julgado o Recurso Extraordinário 451.243, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 23.5.2005:

“As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluir-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas - levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com o benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela emenda Constitucional 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.”

Do mesmo modo os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário 458.891, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 23.5.2008, 499.091, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª turma DJe 1º.6.2007, 455.466, Relator o Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 29.2.2008, e os Recursos Extraordinários 496.848, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 12.5.2008, 551.483, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 25.4.2008, 531.440, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 30.7.2007.

12. Quanto à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, não já como admiti-la, posto não ser o pedido, nem mesmo o que deferido no acórdão recorrido, vinculação a aumento do salário mínimo.

13. Da mesma forma, não merece prosperar a afirmação de ofensa ao art. 195, §5º, da Constituição.

Não foi concedido aumento ao Recorrido, mas reconhecido o direito de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais alto, fixado por norma constitucional emendada.

14. A Procuradoria-Geral da República opinou no sentido de que:

“Assim, a procedência da ação não traduz um reajuste automático de todos os benefícios concedidos antes da aludida emenda constitucional, mas uma adequação ao novo patamar, nas hipóteses em que a fixação dos proventos resultou em valor inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Por isso, nem todos os segurados que estavam percebendo R\$ 1.081,50 em dezembro de 1998 devem passar a receber R\$ 1.200,00, valor este previsto no art. 14 da referida emenda constitucional.

(...)

Cumpram ressaltar, ainda, a ausência de vinculação do valor dos proventos ao salário mínimo, vez que o pedido do autor não é determinar o teto em salários mínimos, mas fixar seu benefício na conformidade da Emenda Constitucional nº 20.

Por fim, com relação à ausência de fonte de custeio, esta existe já que com o aumento do teto do salário-de-benefício, o INSS elevou, também, o teto do salário-de-contribuição.”

15. Concluo não ter o acórdão recorrido ofendido o princípio da irretroatividade das leis, nem mesmo os arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. IV, e 195, §5º da Constituição, e o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98, ao permitir a utilização do novo limitador quando do cálculo da renda mensal de benefício.

16. Pelo exposto, conheço, em parte, do presente recurso e, na parte conhecida, nego provimento ao recurso extraordinário, por correta a decisão recorrida ao concluir ser possível a aplicação imediata do art. 14 da emenda Constitucional 20/1998 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.

17. Prosseguindo no julgamento do feito, este Supremo Tribunal Federal superou a deficiência do recurso extraordinário, consistente no não prequestionamento do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003, para que a decisão também alcance esse dispositivo, de modo que a parte dispositiva do voto passa a ser o seguinte: conheço do presente recurso e nego provimento a ele, por correta a conclusão de ser possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.” (grifei)

Portanto, tem jus a parte autora ao recálculo da renda mensal do benefício, de acordo com as normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03, desde a época de suas publicações.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando ao INSS que efetue a revisão do benefício previdenciário da parte autora, mediante aplicação dos “tetos” previstos nas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial quanto à correta aplicação dos tetos requeridos e regularmente demonstradas nas provas.

Encontrado resultado positivo no cálculo, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas - observada a prescrição quinquenal - que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134, de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002014-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025397/2011 - LUIZ JOSE RUFINO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006418-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025415/2011 - LUIZ CARLOS GAIOTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006647-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025399/2011 - SALVADOR MENEZES SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006046-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025402/2011 - JOAO CANAVEZI (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005836-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025405/2011 - LEOMAR CAPELETI (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006876-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025406/2011 - JOAO GERMANO PEREIRA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006056-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025408/2011 - PAULO ALBANESINETO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007123-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025412/2011 - OSVALDO ELOY NERY FILHO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005816-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025413/2011 - MARIA NEUZA MENDONCA TOMAZ (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005732-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025414/2011 - TOMAS LOPES FERNANDES (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004627-82.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025696/2011 - JOSE SOARES DE PROENÇA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho exercido em condições especiais, proposta por JOSÉ SOARES PROENÇA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa o autor que requereu, em 27/04/2010, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição (NB nº 152.625.253-5). O benefício foi indeferido.

Alega o autor que o indeferimento ocorreu em face do não reconhecimento dos períodos de trabalho do autor em condições insalubres.

Pede o reconhecimento da insalubridade dos trabalhos realizados nos períodos de: 14.05.1980 a 19.11.1988, para o empregador UNIÃO SÃO PAULO e de 10.04.1989 a 27.04.2010 para o empregador SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (sucessora da empresa ETERBRAS LTDA).

Pede ainda a conversão de tais períodos de atividade especial para de atividade comum, para fins previdenciários e a concessão da aposentadoria, a partir da DER, com juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, impugnando, em preliminar, o valor atribuído à causa e a consequente competência deste Juizado para o processamento do feito, em face do proveito econômico pretendido, além do reconhecimento da prescrição quinquenal. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos se somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.

Deixo de acolher a objeção uma vez que, no caso de obrigações de trato sucessivo, a competência se estabelece pelo valor das prestações vencidas somadas a doze prestações vincendas (STJ, CC 46732/MS, DJ 14/03/2005).

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Passo ao exame do mérito.

Sobre o reconhecimento de atividades prestadas em atividade especial, insalubre, o Poder Executivo editou, acompanhando o entendimento jurisprudencial dominante à época, em 03/09/2003, o Decreto 4827/2003, que reconhece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação de serviço.

Sobre o tempo de trabalho em que o autor alega ter desempenhado atividade insalubre e que não foi reconhecido como tal pelo INSS, verifico o que segue:

§ Para a prova do desempenho de atividade especial entre 14/05/1980 e 19/11/1988, foi apresentado o formulário DSS 8030, que atesta que o autor exercia a atividade de motorista de caminhão, transportando “cana-de-açúcar e cargas diversas”.

§ Para o período de 10/04/1989 a 27/04/2010 (data da DER), de trabalho exercido para o empregador SAINT GOBAIN BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, foi apresentado o Perfil Psicográfico Previdenciário, que só possui informações sobre a exposição do autor a agentes insalubres a partir de 01.01.1990.

O referido formulário informa sobre a existência dos agentes insalubres ruído (entre 01.01.1990 até 08.04.2010) e asbesto (de 01.01.1991 a 31.12.2002).

Assim, considerando-se as provas apresentadas e a legislação aplicável, verifico o que segue:

Para o primeiro período pleiteado, como é sabido, o enquadramento da atividade insalubre se dava, até 28.04.1995, pela qualificação por categoria profissional ou pela exposição a agentes insalubres capitulados nos decretos 53.831/64 e 83.801/79. Considerando-se que a atividade profissional do autor descrita no formulário apresentado é de motorista de caminhão, entende-se que todo o período está caracterizado como especial, a teor do Anexo do Decreto 53.831/1964, Código 2.4.4.

Assim, de rigor o reconhecimento do período de trabalho para a União São Paulo como insalubre, em face das provas apresentadas e da legislação aplicável.

Para o segundo vínculo de emprego a ser analisado, verifica-se, preliminarmente, que o autor esteve submetido à exposição ao agente insalubre asbestos, de forma comprovada, entre 01.01.1991 a 31.12.2002. Durante todo o período considerado, o nível de exposição esteve acima dos limites toleráveis, conforme descrito no Anexo 12 da NR-15, que fixa o LT (limite tolerável) em 0,02 fb/ml (ou 2,0 fb/cm³), quando o autor esteve exposto, em todo o período de trabalho, a limites iguais ou superiores a 0,10 fb/ml.

De rigor, portanto, a caracterização deste período como insalubre, nos termos do Anexo do Decreto 53.831/64, Código 1.2.10 (até 05/03/1997), e posteriormente, com fundamento no Anexo IV do Decreto 2.172/97, Código 1.0.2. e finalmente do Anexo V do Decreto 3.048/1999, Código 1.0.2..

Com relação ao período posterior a 31.12.2002, quando a empresa não mais informa a existência do agente nocivo asbestos, só é possível o enquadramento da atividade laboral do autor como insalubre em relação ao agente ruído. Neste caso, o formulário apresenta níveis inferiores a 90 dB(A) em todo o período considerado; destarte, considera-se especial apenas o período decorrido entre 18/11/2003 e 31/12/2006, quando o autor trabalhou a níveis de ruído de 85,3 dB(A); o período de 01/01/2003 a 17/11/2003 não se enquadra por haver ruído inferior a 90dB(A) e o período posterior a 01.01.2007 não se enquadra por haver informação de ruído inferior a 85 dB(A).

De rigor, portanto, em relação ao empregador SAINT GOBAIN BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, o enquadramento da atividade especial de 01.01.1991 a 31.12.2002, pelo agente nocivo asbestos (aposentadoria após 20 anos de trabalho), e de 18.11.2003 a 31.12.2006 pelo agente nocivo ruído.

Embora o laudo pericial produzido em juízo tenha apontado nível de ruído da ordem de 91 dB(A), não é possível acatá-lo, já que o senhor perito não informa com que base diverge dos laudos apresentados pelo empregador, nos vários períodos considerados.

A questão da utilização de EPI's como meio de descaracterizar a prestação do trabalho em condições especiais tem sido objeto de debate jurisprudencial, mas é majoritária a corrente que não admite tal descaracterização. A conferir, julgado da 3ª Região:

“A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos” (TRE3, APELREE, processo 2002.61.83.004044-2/SP, Relatora Desembargadora Federal Leide Pólo, Sétima Turma, j. 15/12/2008, DJF3, 21/01/2009, P. 748).

E do Superior Tribunal de Justiça:

(...) “O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Produção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser examinado em suas particularidades. Incabível, pela via do Recurso Especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação e neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. Recurso Especial a que se nega provimento. (STJ, Resp 584859/ES, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 05/09/2005, p. 458).

E finalmente, a Súmula 09 da TNU:

O uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso da exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

No caso dos autos, sobretudo, há informação da parte autora de que recebeu, mediante acordo realizado em reclamação trabalhista, indenização da empresa contratante, por acidente de trabalho, em face da perda acentuada de audição, o que demonstra o acerto do entendimento jurisprudencial, que não se satisfaz com a simples informação em formulário sobre a supressão da insalubridade.

Sobre a possibilidade de conversão de todo o período trabalhado em condições especiais em tempo comum, mesmo em período posterior a 28/05/1998, já não prevalece o anterior entendimento jurisprudencial majoritário sobre a sua impossibilidade.

O Poder Executivo, revendo a sua interpretação sobre o tema, editou o Decreto 4827/2003, de 3 de setembro de 2003, modificando o artigo 70 do Decreto 3048, de forma a permitir a conversão de tempo especial em tempo comum, sem qualquer restrição quanto à data, quer antes, quer posterior a 28/05/1998.

A este respeito, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

(...) “Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedentes da 5ª Turma (...) STJ, REsp 101028 RN, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJE 07/04/2008).

Cabível portanto a conversão do trabalho especial ora reconhecido em trabalho comum, com fator de conversão 1,40, para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em relação ao primeiro e ao último período considerados.

Com relação ao período de 01.01.1991 a 31.12.2002, em que houve a exposição do autor ao agente nocivo asbestos, o fator de conversão é de 1,75, nos termos da legislação aplicável.

Destarte, com o reconhecimento das atividades insalubres prestadas pelo autor como acima dito, bem como com a sua conversão em tempo comum (com os fatores de conversão 1,40 e 1,75 como acima exposto), somados ao tempo de trabalho em atividade comum constante dos documentos apresentados, perfaz o autor o total de 43 (quarenta e três) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de tempo de serviço/contribuição, até a data da DER, conforme cálculos do contador deste juízo.

Não obstante, verifica-se ainda, pelos cálculos apresentados, que a parte autora reuniu condições para a obtenção do benefício mais vantajoso, de aposentadoria especial.

Pelos cálculos apresentados, considerando-se o tempo especial trabalhado pelo autor com base 25 anos, somados ao tempo especial trabalhado com base 20 anos e finalmente, com a conversão deste último para o anterior, obteve o autor o reconhecimento de 26 anos, 07 meses e 19 dias de trabalho em condições insalubres.

Nas condições do autor (considerando-se o seu tempo de contribuição, idade e expectativa de vida), é mais favorável a aposentadoria especial, pela não incidência do fator previdenciário para o cálculo do valor do benefício.

Considerando-se que o benefício foi requerido administrativamente e que cabe à autarquia conceder ao segurado o benefício mais favorável entre os que possa fazer jus, é de rigor que lhe seja concedida a aposentadoria especial, conforme cálculos elaborados pelo Contador do Juízo, que seguem anexos e que passam a fazer parte integrante da sentença.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito na forma artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora JOSÉ SOARES PROENÇA para:

1 - Reconhecer e homologar como de atividade em condições especiais as que foram prestadas pelo autor nos períodos de 14.05.1980 a 19.11.1988 ; 01.01.1991 a 31.12.2002 e de 18.11.2003 a 31.12.2006, nos termos da fundamentação supra, bem como a sua conversão em atividade comum para fins previdenciários, observados os diferentes fatores de conversão como acima indicados (1,40 para os períodos de 14.05.1980 a 19.11.1988 e de 18.11.2003 a 31.12.2006 e 1,75 para o período de 01.01.1991 a 31.12.2002).

2 - Reconhecer como tempo de serviço/contribuição do autor, em 27/04/2010, para fins previdenciários, o total de 43 (quarenta e três) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de tempo de serviço/contribuição.

3- Reconhecer como tempo de trabalho em condições especiais o total de 26 anos, 07 meses e 19 dias, conforme fundamentação supra e conforme cálculos do contador, anexos.

4- Obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício de aposentadoria especial, com DIB em 27.04.2010 e DIP em 01.09.2011, devendo ainda calcular os valores da RMI (Renda Mensal Inicial) e da RMA (Renda Mensal Atual) do benefício, de acordo com os dados constantes do CNIS em relação à parte autora.

5- Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo - em 27.04.2010 - e a data do início do pagamento do benefício e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Em vista do caráter alimentar do benefício pretendido e tendo em vista a verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo os benefícios da tutela antecipada ao autor, para que o INSS promova a implantação do seu benefício previdenciário no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0004097-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024934/2011 - JOAO DE JESUS SANTOS FILHO (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão/restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta insuficiência renal crônica terminal e hipertensão arterial, com incapacidade total e temporária para o exercício de atividade laboral.

Data de início da doença: agosto/2010

Data de início da incapacidade: agosto/2010

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 542.432.916-7, a contar de 30.08.2010, com DIP em 01.08.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 30.08.2010 a 30.07.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do

valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005546-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025691/2011 - LILIANE MARTINS RESENDE CARDOSO (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA, SP262567 - ALINE REIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio-maternidade, com o pagamento das parcelas devidas acrescidas de correção monetária e de juros de mora.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a autora se declarou pobre nos termos da lei e, pelos elementos dos autos, se encontra desempregada.

O benefício de auxílio-maternidade decorre da previsão do art. 201, II, da Constituição da República/88, sendo regulado pelos artigos 71-73, da Lei n. 8.213/91, devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se entre o 28º (vigésimo oitavo) dia que antecede ao parto e a data de ocorrência deste.

Para a concessão do auxílio-maternidade, deve ocorrer o implemento dos seguintes requisitos: a) qualidade de segurada; b) cumprimento de carência apenas para as seguradas contribuinte individual, seguradas especiais e seguradas facultativas; e c) a ocorrência de parto.

Na hipótese sob exame, por se tratar de segurada empregada, há dispensa de carência, nos termos do art. 26, inciso VI, da Lei n. 8.213/91.

A ocorrência do parto, em 16.11.2010, constitui-se em fato incontroverso, suficientemente comprovado através de documentos.

A autora ingressou com requerimento administrativo visando a concessão do benefício de auxílio-maternidade, na data de 15.02.2011, em razão do nascimento de sua filha Lindsay Gabrielly Resende Cardoso, ocorrido em 16.11.2010, sendo que o pedido foi indeferido pelo INSS, sob fundamento de não filiação da requerente ao Regime Geral da Previdência Social na data de nascimento da filha.

Entendo que não subsiste a alegação de não filiação da autora por ocasião do parto.

Consoante consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a autora exerceu atividade remunerada junto a diversas empresas, vertendo contribuições ao RGPS na condição de contribuinte obrigatório - empregada.

DATAPREV

Inscrição Principal: 1.268.763.323-4

Inscrição Informada: 1.268.763.323-4

Nome: LILIANE MARTINS RESENDE CARDOSO

*** O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, art. 19, §3º Decr. Nr. 3.048/99.***

Acerto Recl	Empregador/	Inscrição	Admissão/	Rescisão/	Comp.	Tipo	Identificação	
Seq Tipo	Informações SE	Cadastrada	Comp. Inicial	Comp. Final	Ult Remun	Vínculo	CBO	da
Obra	Pendente Trab							
001 BEN	156.131.254-9	1.268.763.323-4	00/00/0000					
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL							
002 CNPJ	45.123.916/0001-77	1.268.763.323-4	08/03/1999	05/02/2001		CLT	4122	
	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZACAO PELA CIDADANIA -							
003 BEN	118.522.872-9	1.268.763.323-4	08/08/2000					
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL							
				Cessação: 05/12/2000				
004 CNPJ	74.527.276/0009-16	1.268.763.323-4	02/12/2004	30/05/2005		TEMP	7157	
	CONSULTORIA SERVICOS E AGENCIA DE EMPREGO WCA LTDA							
005 CNPJ	68.059.674/0001-03	1.268.763.323-4	13/06/2005	07/02/2006		CLT	7311	
	GEVISA S A							
006 BEN	505.680.921-3	1.268.763.323-4	25/08/2005					
	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL							
				Cessação: 20/09/2005				
007 CNPJ	01.894.253/0001-19	1.268.763.323-4	16/07/2006	27/12/2006		TEMP	9914	
	MANPOWER STAFFING LTDA.							
008 CNPJ	01.949.160/0005-78	1.268.763.323-4	20/09/2007	13/11/2007		TEMP	8417	
	METODO - ASSESSORIA, INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECUR							
009 CNPJ	00.280.273/0002-18	1.268.763.323-4	14/11/2007	26/01/2009		CLT	7311	
	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA							
010 CNPJ	01.894.253/0006-23	1.268.763.323-4	02/07/2009	14/09/2009		CLT	8131	
	MANPOWER STAFFING LTDA.							
011 CNPJ	01.472.720/0001-12	1.268.763.323-4	14/09/2009	03/01/2011		CLT	7311	S
	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA							

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

Às fls. 21 e seguintes dos documentos que instruem a inicial constam cópias da CTPS da autora, com anotação do vínculo junto ao empregador Motorola Industrial Ltda., com admissão em 14.09.2009 e dispensa em 03.01.2011.

Os registros do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) mencionam a ocorrência de recolhimentos para o vínculo em questão.

A filha da autora, Lindsay Gabrielly Resende Cardoso, nasceu em 16.11.2010.

Assim, superada a questão atinente a eventual perda da qualidade de segurada, o fato de autora possuir recolhimentos no período de 14.09.2009 a 03.01.2011, conforme dados constantes do CNIS, é suficiente para afastar a alegação de não-filiação, notadamente por se tratar de benefício que independe de carência, a teor do art. 26, VI, da Lei n. 8.213/91. Friso que, como segurada empregada, está sujeita à filiação obrigatória, e, aplicando-se o disposto no art. 15, inciso II, da Lei mencionada, não teria perdido a qualidade de segurada por ocasião do parto.

A alegação do INSS quanto à exigência de que a requerente, para a obtenção do benefício, deve manter vínculo de emprego, por ocasião do período antecedente ao parto, não subsiste, por ausência de previsão legal no tocante a tal requisito. Ademais, o parágrafo único do art. 97, do Decreto n. 3.048/99, estende à segurada desempregada o salário-maternidade durante o período de graça, assim dispondo:

Art. 97. Omissis

Parágrafo único. Durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

No caso, o salário-maternidade terá renda fixada de acordo com o art. 101, do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99), que reza:

Art. 101. O salário-maternidade, observado o disposto nos arts. 35 e 198 ou 199, pago diretamente pela previdência social, consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - em um salário mínimo, para a segurada especial; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual e facultativa. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual, facultativa e para as que mantenham a qualidade de segurada na forma do art. 13. (Redação dada pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Portanto, não há falar em exigência de manutenção de vínculo laboral por ocasião do parto ou do período que o antecede, tampouco em não filiação da autora ao Regime Geral da Previdência Social no mesmo período, o que evidencia a ilegalidade do ato de indeferimento perpetrado pela Autarquia Previdenciária, razão pela qual a procedência do pleito é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora e condeno o INSS à concessão do benefício de auxílio-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com DER em 15.02.2011 e DIB em 16.11.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0002275-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024942/2011 - JANDIRA JOSE TOME DA CUNHA (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Torna-se sem efeito a sentença do termo Nr: 6303024870/2011 Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: Outubro de 2010

Data de início da incapacidade: 28.04.2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 28.04.2011, com DIP em 01.09.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28.04.2011 a 31.08.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007628-12.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025725/2011 - LUIZ CARLOS ARMELIN (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho urbano não reconhecido administrativamente, proposta por LUIZ CARLOS ARMELIN, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informa o autor que requereu, em 31/08/2005, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, que lhe foi concedido (NB 137.537.043-7). Obteve aposentadoria proporcional, já que na contagem de seu tempo de serviço apurou-se um total de 33 anos, 07 meses e 01 dia de tempo de serviço/contribuição.

Ainda segundo a inicial, como não foi apresentado, por ocasião da concessão do benefício, extrato do tempo de serviço/contribuição do autor, não restou esclarecido, para a parte autora, quais períodos foram glosados pelo INSS na contagem de seu tempo de serviço.

Afirma a parte autora, contudo, que fazia jus, na data da DER, à aposentadoria integral, com tempo de serviço/contribuição superior a 36 anos.

Como conseqüência, pleiteia a revisão de sua aposentadoria e a diferença referente aos valores pagos a menor, com juros e correção.

Devidamente citado, o INSS contestou ação, solicitando a declaração de improcedência do pedido. Não arguiu preliminares.

Apresentado o processo administrativo do benefício, verificou-se a inexistência do extrato do tempo de contribuição, conforme alegado pelo autor. Por determinação deste juízo, foi anexado, pelo réu, o referido extrato que, não obstante, apresentou cálculo com 34 anos, 06 meses e 1 dia de tempo de contribuição, resultado diverso, portanto, daquele que foi informado na inicial.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo à análise do mérito.

O benefício em questão está regulado na própria Constituição Federal, artigo 201, § 7º, inciso I, todos com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a saber:

Constituição Federal
Artigo 201

§ 7º É assegurada a aposentadoria no regime geral da previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 30(trinta), se mulher.

São essas as condições fixadas constitucionalmente e que devem ser atendidas, já que não foram aprovadas, pelo Congresso Nacional, outras condições elencadas pela referida Emenda. Não foi aprovada a proposta de exigência de idade mínima, de 65 e 60 anos, para homens e mulheres, respectivamente, como requisito para a obtenção da aposentadoria.

Dessa forma, restou sem eficácia a norma contida no artigo 9º da Emenda 20 que instituíra regra de transição para a obtenção da aposentadoria para os que já se haviam filiado à Previdência Social quando da edição da Emenda, quais sejam, idades mínimas de 53 anos, para homens e 48 anos, para mulheres e “pedágio” de contribuição por mais 20% do tempo restante ao que faltava para a aposentadoria, na data da publicação da emenda em questão.

Esta última norma, com caráter transitório, restou sem eficácia justamente porque a norma mais gravosa a que ela se referia não foi aprovada pelo Congresso. Desta forma, para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se indispensável comprovar, tão-somente, 35 anos de contribuição, no caso dos homens e 30 anos, no das mulheres.

Para a referida prova de tempo de contribuição, possui a Previdência Social o Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS. Os dados constantes do CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, tempo de contribuição e salários de contribuição, nos termos do artigo 19 do Decreto 3048/99 (com redação determinada pelo Decreto 6722/2008).

As omissões e incorreções do acervo do CNIS, contudo, podem ser sanadas com a apresentação de outras provas, como disposto no § 1º do referido artigo 19.

Propõe a parte autora que sejam reconhecidos, no cálculo de seu tempo de serviço, períodos de trabalho como empregado ou como contribuinte individual, que não tenham sido contabilizados.

Cotejadas as provas colacionadas apresentadas pelo autor (carteiras profissionais, carteira do IAPI, ficha de registro de empregado, guias de recolhimento da Previdência Social e carnês de recolhimento), com os dados do CNIS e finalmente com o extrato de tempo de serviço/contribuição apresentado pelo INSS, verifica-se o que segue:

- O período de tempo de serviço não acatado pelo INSS é o de 15/08/1985 a 31/07/1987, em que o autor trabalhou para o empregador REINALDO ARMELIN & OUTROS, CEI nº 21.105.05012.6-1, presumivelmente sem registro em CPTS, já que não foi apresentada carteira profissional com este vínculo de emprego.

Este contrato de trabalho está registrado no CNIS da parte autora, com anotação de extemporaneidade, para o período de 15/08/1985 a 31/12/1986.

Não obstante, apresentou a parte autora, no procedimento administrativo, o original da anotação do vínculo no Livro de Registro de Empregados da empresa, documento que não recebeu qualquer ressalva do INSS em relação à idoneidade e contemporaneidade.

Considerando-se, portanto, que a anotação do CNIS foi corroborada por outro documento idôneo, de rigor o reconhecimento do vínculo de trabalho acima indicado para fins de aposentadoria.

Por outro lado, vê-se que os próprios registros do CNIS foram complementados, em algumas competências, pelo extrato de Tempo de Serviço recentemente apresentado pelo INSS, com o acatamento de competências que não se encontram registradas no CNIS, a saber: agosto de 1988, dezembro de 1989, junho de 1990, junho de 1991, julho de 1991, agosto de 1991, setembro de 1991, outubro de 1991, novembro de 1991, dezembro de 1991, janeiro de 1992, setembro de 1992 e julho de 1996.

Reconheço e homologo, portanto, o período de trabalho do autor entre 15/08/1985 a 31/07/1987 e ratifico o reconhecimento das contribuições realizadas nas competências acima indicadas, já que acatadas pela Autarquia, e em face das provas de recolhimento apresentadas pela parte autora, em petição e documentos apresentados em 21/07/2011, anexados aos autos, sobretudo com relação aos documentos de fls. 222, 238, 244, 256-263, 271 e 317.

Destarte, em vista dos fundamentos supra, dos documentos apresentados pelo autor e pela Autarquia e dos registros do CNIS reconheço à parte autora o total de 36 anos, 05 meses e 17 dias, de tempo de serviço/contribuição, na data da DER em 31/08/2005, conforme cálculos do contador do juízo, anexos, fazendo jus portanto à revisão do benefício pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; no mais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, LUIZ CARLOS ARMELIN, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o INSS a:

- Reconhecer e homologar o total de 36 (trinta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de serviço contribuição do autor na data da DER em 31/08/2005, conforme fundamentação supra e cálculos anexos;
- Proceder à revisão do benefício previdenciário do autor, a partir da DIB, recalculando-se o valor da RMI, em face da nova contagem do tempo de serviço ora realizada;
- Condeno-o também a apurar o montante dos valores atrasados, e a informar a este Juízo, quando do cumprimento da decisão, especificando o montante dos valores atrasados devidos.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Em face do caráter alimentar do benefício do autor e da verossimilhança do que foi provado e alegado, bem como em face da documentação suficiente apresentada pela parte autora nestes autos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela ao autor, para que a Autarquia promova a revisão do benefício previdenciário do autor, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0003841-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025735/2011 - NATALINO DEROIDE (ADV. SP304668 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 2003

Data de início da incapacidade: 06.04.2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 06.04.2011, com DIP em 01.09.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 06.04.2011 a 31.08.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002852-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025727/2011 - HENRIQUE GOMES OLINDA NETO (ADV. PR049316 - JOAO PAULO DOS SANTOS EMIDIO, PR047092 - NATALIA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01.01.1994

Data de início da incapacidade: 10.02.2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 544.817.209-8, a contar de 14.02.2011, com DIP em 01.09.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 14.02.2011 a 31.08.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002230-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025726/2011 - NEUSA BOSSA (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: Desde a infância.

Data de início da incapacidade: 29.05.2008

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 536.664.209-0, a contar de 16.02.2011, com DIP em 01.09.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16.02.2011 a 31.08.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005497-30.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025111/2011 - MARCILIO DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
Socil Sociedade de Serviços Empr. Ruais S/C Ltda	17/02/1976 a 31/01/1983		DSS-8030 e cópia da CTPS
Agentes químicos (compostos de carbono e hidrocarboneto)			
Fazenda Sete Lagoas Agrícola S/A	01/02/1983 a 30/11/1984 e 01/12/1984 a 06/02/1998		DSS-8030 e cópia da CTPS
Categoria profissional (vigia) e ruído.			

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997; superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora esteve exposta a hidrocarbonetos, de forma habitual e permanente, nos períodos indicados na referida planilha. Tal agente está previsto no código 1.2.11 do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, o que impõe a conversão pleiteada pela parte autora.

Deixo de considerar como atividade exercida sob condições especiais os seguintes períodos:

- de 01/02/1983 a 30/11/1984, e entre 01/12/1984 a 06/02/1998, na Fazenda Sete Lagoas Agrícola S/A, onde o autor realizava a fiscalização, verificando a entrada e saída de veículos e pessoas, não portando arma de fogo. Verifica-se que o autor não estava exposto a nenhum agente que colocasse sua integridade física em perigo, e, quanto ao ruído, este não esteve exposto a níveis que pudessem provocar danos à sua saúde. Portanto, reputar-se-ão como atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado ou impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns, indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, oito meses e onze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000516-55.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017246/2011 - SONIR FERREIRA ROSA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por SONIR FERREIRA ROSA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa a parte autora que requereu, em 18.02.2008, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição qual foi concedido com DIB em 10.07.2008.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, pugnado pela improcedência dos pedidos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Passo ao exame do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

Pretende a parte autora o reconhecimento do período de 01.01.1974 a 02.01.1975, laborado junto a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rio Verde - GO.

Embora a parte autora não tenha apresentado cópia de sua CTPS contendo a anotação do mencionado vínculo, acostou à fl. 15 dos documentos que instruem a inicial Declaração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rio Verde - GO, consignando que exerceu atividade urbana comum no período de 01.01.1974 a 02.01.1975.

Há à fls. 17/24 dos documentos que acompanham a inicial, cópia do Termo de Abertura do Livro de registro de empregados, ficha de registro de empregados da parte autora, contendo data de admissão em 01.01.1974 e dispensa em 02.01.1975, bem como termo de encerramento do livro de registro de empregados.

Diante disso, o vínculo respectivo deve ser considerado no tempo de serviço da parte autora.

Observo que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(…)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo:

200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Por outro lado, observo que a parte autora pretende o pagamento das diferenças referentes ao período de 18.02.2008 a 09.07.2008.

Para tanto alega que efetuou agendamento eletrônico para requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 18.02.2008, conforme cópia do comprovante de agendamento acostado à fl. 26 dos documentos que instruem a inicial.

Em tal documento observo que, de fato, o agendamento eletrônico foi realizado em 18.02.2008, com designação da data de 30.06.2008 para comparecimento da parte autora ao INSS, para apresentação dos documentos necessários à concessão do benefício pretendido.

No entanto, à fl. 93 dos documentos que instruem a inicial, a parte autora reafirmou a DER para a data em que implementasse os requisitos para a concessão do benefício, de acordo com os documentos já apresentados no processo administrativo.

Muito embora em 25.08.2008, tenha havido pedido expresso da parte autora quanto a reafirmação da DER, com o reconhecimento do período de 01.01.1974 a 02.01.1975, laborado pela parte autora junto à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rio Verde - GO, houve a implementação dos requisitos necessários à concessão do benefício desde 18.02.2008, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, cabendo, portanto, o pagamento das prestações relativas ao período de 18.02.2008 a 09.07.2008.

Desse modo, com o reconhecimento da atividade urbana comum, a parte autora computa 27 anos, 04 meses e 20 dias de serviço, o que impõe a revisão do benefício desde a data do requerimento (10.07.2008).

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade urbana comum no período de 01.01.1974 a 02.01.1975 (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rio Verde); e, por conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 143.125.259-7, a contar de 18.02.2008, DIB em 18.02.2008 e DIP em 01.07.2011, RMI R\$ 833,07 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), RMA de R\$ 1.017,13 (UM MIL DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da DER até à véspera da DIP, ou seja, de 18.02.2008 a 30.06.2011, no valor de R\$ 7.741,54 (SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em 06/2011.

Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional de Seguridade Social implante a revisão do benefício ora concedida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Sem custas e honorários advocatícios.
Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Publique-se. Intimem-se.
Registrada eletronicamente.

0003699-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025731/2011 - VANGICLEIA DA SILVA MAFRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Alegou a ré incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

Foi realizada perícia médica, sendo que o Perito Judicial diagnosticou pós-ferimento corto contuso do calcâneo direito.

Ainda, o médico perito ponderou que, pelo quadro psiquiátrico, a parte autora está parcial e temporariamente incapaz para o trabalho habitual de peixeira.

Assim, fixou a data de início da doença (DID) em 2008 e a data de início da incapacidade (DII) em Março de 2011.

Tendo em vista a possibilidade de reabilitação da parte autora, que pode receber instrução adequada com a finalidade de capacitá-la para outra atividade e, com isso, se reinserir no mercado de trabalho, entendo que a incapacidade parcial e temporária verificada autoriza a concessão do benefício de auxílio-doença, dadas as peculiaridades do caso, até que a parte autora recupere a capacidade laboral, ou seja, reabilitada para o exercício de função compatível com sua limitação.

Assim, constatada a incapacidade da parte autora, desde a data da cessação administrativa, bem como comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento do prazo de carência, restou configurada hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, razão pela qual a procedência do pleito formulado pela parte autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 545.338.993-8, a contar de 25.03.2011, com DIP em 01.09.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 25.03.2011 a 31.08.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento até que procedida sua reabilitação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000981-64.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025812/2011 - EDNA GOMES DOS ANJOS (ADV.); LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); JULIANA LETICIA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por EDNA GOMES DOS ANJOS, por si e como representante dos filhos LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE, LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE, JULIANA LETÍCIA DOS ANJOS ALEXANDRE E MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE, devidamente qualificados na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requereram os autores o benefício de pensão por morte (NB 141.772.616-1, DER 11/07/2007), na qualidade de companheira e filhos de LUIZ JOSÉ ALEXANDRE, que faleceu em 16/05/2007.

O benefício foi indeferido pela Autarquia Previdenciária, sob o argumento de que o falecido havia perdido a condição de segurado.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação requerendo, no mérito, a declaração de improcedência do pedido. Não alegou preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e representante EDNA GOMES DOS ANJOS e ouvidas as testemunhas Francisco de Assis Bringel e Aristoval Gonçalves de Sousa.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

O benefício pretendido nestes autos tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS” (in Direito Previdenciário, PEREIRA DE CASTRO, Carlos Alberto e LAZZARI, João Batista, Editora LTR, 11ª Edição, SP, 2009, p. 621).

E ainda que “...trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (Idem, ibidem).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, ou seja, à chamada família previdenciária. São requisitos para a sua concessão: o evento morte, a qualidade de segurado do de cujus e a condição de dependente do requerente em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado, a Lei 8.213/91 disciplina o seguinte:

Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95);

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

No caso dos autos, provada a morte e a condição de dependentes dos requerentes (pelas certidões de nascimento juntadas) a controvérsia cinge-se à condição de segurado do falecido, que enseja a proteção previdenciária.

No caso dos presentes autos, a autarquia previdenciária alegou a perda da capacidade de segurado do falecido que teria contribuído para o INSS até a competência de junho de 2005, tendo então perdido a condição de segurado em maio de 2006 e falecido em julho de 2007.

Informa a inicial que o falecido instituidor na verdade trabalhava sem a devida anotação do vínculo laboral, para os empregadores (pessoas físicas) Kelli Cristina do Espírito Santo e Wilson dos Reis Soares, proprietários de uma chácara, onde o falecido cultivava hortaliças.

Que o vínculo só foi reconhecido após o óbito, por reclamação trabalhista, mas anteriormente uma das empregadoras já tinha firmado um Termo de Confissão de Dívida, referente às verbas rescisórias do falecido, que se encontra anexado aos autos.

Ouvida em juízo, a autora e representante informou que seu marido trabalhou na chácara dos empregadores Kelli Cristina do Espírito Santo e Vilson dos Reis Soares, que se localizava na avenida Comendador Aladino Selmi, km 8, Estrada dos Amarais, bairro Vila Olímpia, em Campinas, na condição de servente, fazendo serviços gerais da lavoura. Que o falecido trabalhava naquele estabelecimento agrícola em período integral, todos os dias da semana, sem folgas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Que se dirigia para o serviço a pé, porque a sua residência não era muito distante do local de trabalho. Que o marido da autora morreu assassinado, enquanto estava em serviço, baleado na porta da chácara onde trabalhava. Que a autora foi avisada da morte do seu companheiro pela empregadora do segurado. Ainda segundo a autora, após o assassinato do segurado, os patrões trataram de promover o registro dos empregados que lá trabalhavam, já que até então ninguém era registrado. Segundo ela, os empregadores só tomaram essas medidas depois que houve a presença de investigadores de polícia no local. Que mais tarde eles abandonaram o local e se mudaram, sem deixar registro de seu paradeiro.

As testemunhas ouvidas ratificaram as informações prestadas pela parte autora, já que conheciam o falecido, porque residiam na sua vizinhança e sabiam que ele trabalhava em serviços gerais de lavoura, há cerca de quatro anos, em horário integral e todos os dias.

Examinados os autos e as provas colacionadas, verifico que a parte autora apresentou documentação bastante para corroborar a sua versão de que o falecido estava empregado numa chácara, em situação que caracterizava a relação de emprego, não obstante não tenha havido a tempestiva anotação do vínculo.

Vê-se, pela certidão de óbito e pelos autos da Reclamação Trabalhista anexados, que o segurado foi morto no local de trabalho, ou seja, na Estrada dos Amarais, km 08, Vila Olímpia, local onde os reclamados foram intimados, pessoalmente, por oficial de Justiça, para a audiência na Justiça do Trabalho. No mesmo local, cerca de um ano depois, eles já não foram encontrados para a intimação para o cumprimento da sentença.

O fato de que tenha havido acordo não descaracteriza a existência de litígio, considerando-se que entre as partes houve não apenas descumprimento da legislação trabalhista, mas que há eventual pretensão à reparação civil, considerando-se a morte do empregado no local de trabalho.

Destarte, entendo regular a anotação do contrato de trabalho do falecido no período determinado pela Justiça do Trabalho, entre 01/11/2006 a 01/05/2007, para conferir ao falecido a condição de segurado da Previdência Social. Verifico, finalmente, que não houve por parte do INSS questionamento a respeito da condição de companheira da parte autora EDNA GOMES DOS ANJOS, o que tomo por reconhecimento da união estável, que ora ratifico, considerando-se as provas apresentadas: o mesmo endereço, a sua situação de representante do espólio do falecido e os quatro filhos em comum.

Presentes, pois, os requisitos legais, fazem jus os autores ao benefício pretendido.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores EDNA GOMES DOS ANJOS, por si e como representante dos filhos LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE, LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE, JULIANA LETÍCIA DOS ANJOS ALEXANDRE E MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a:

- obrigação de fazer, no sentido de conceder aos autores o benefício de pensão por morte de LUIZ JOSÉ ALEXANDRE, com DIB em 16.05.2007 e DIP em 01.09.2011, calculando-se a RMI (Renda Mensal Inicial) e a RMA (Renda Mensal Atual) do benefício de acordo com os dados do instituidor constantes do CNIS.

- condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre 16.05.2007 e 31.08.2011 (em relação às cotas dos autores LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE, LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE, JULIANA LETÍCIA DOS ANJOS ALEXANDRE E MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE) e entre 11.07.2007 e 31.08.2011 para a autora EDNA GOMES DOS ANJOS, e a informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas. A diferença sobre o termo inicial dos valores atrasados para os autores menores se dá pelo fato de que para eles não corre a prescrição, nos termos da Lei Civil.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

CONCEDO a tutela antecipada em favor dos autores e determino ao INSS que implante o seu benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

0000520-92.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024312/2011 - BENICIO JESUS DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de

declaração opostos pelo INSS, objetivando sanar alegada obscuridade, contradição ou omissão, existente na sentença proferida em 12/11/2010.

Em seus embargos, manifesta-se o INSS nos seguintes termos:

“No caso dos autos, v. sentença deu total procedência ao processo nos seguintes termos:

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria especial (Lei nº 8.213/91), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Tal condenação se baseou na planilha de tempo de contribuição elaborada pela Contadoria Judicial, parte integrante da sentença.

Porém, a contagem da contadoria do juízo do tempo de serviço especial não foi utilizada pela sentença proferida, que por um lapso considerou o tempo de contribuição na DER, com a soma do tempo de contribuição comum e especial, como tempo de serviço exercido sob atividades insalubres:

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta e um anos, onze meses e quatro dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.

Foi reconhecido como tempo de serviço especial o montante de quarenta e um anos, onze meses e quatro dias de tempo de serviço especial, quando o correto seria o montante de 29 anos, 10 meses e 18 dias.

Portanto, há inegável contradição na sentença quanto ao período considerado como atividade especial, eis que a planilha da contadoria judicial é clara ao fixar o montante do tempo de serviço especial em 29 anos, 10 meses e 18 dias.

Ante o exposto, requer o I.N.S.S. o recebimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que seja sanada a contradição existente na v. sentença prolatada, o que implicaria na atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos declaratórios.”

Os embargos de declaração apresentados pelo INSS devem ser acolhidos, dada a inequívoca contradição na sentença proferida.

Notória e inegável a incorreção na fundamentação da sentença proferida.

Desta forma retifico parte da fundamentação da sentença, passando a constar nos seguintes termos:

“Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e nove anos, dez meses e dezoito dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.”

Mantém-se inalterados os demais termos da sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006587-10.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303025193/2011 - CARLOS ALBERTO MORATTO (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS, objetivando sanar alegada omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença proferida em 17/11/2010.

Manifesta-se o INSS, em seus embargos, nos seguintes termos:

“DIVERGÊNCIA ENTRE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA E A PLANILHA DA CONTADORIA

Porém, a contagem da contadoria do juízo do tempo de serviço especial não foi utilizada pela sentença proferida, que por um lapso considerou o tempo de contribuição na DER, com a soma do tempo de contribuição comum e especial, como tempo de serviço exercido sob atividades insalubres: “Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, nove meses e vinte e um dias de tempo de serviço especial, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado”. Foi reconhecido na r. sentença como tempo de serviço especial o montante de trinta anos, nove meses e vinte e um dias de tempo de serviço especial, quando o correto seria o montante de 15 anos, 03 meses e 28 dias. Portanto, há inegável contradição na sentença quanto ao período considerado como atividade especial, eis que a planilha da contadoria judicial é clara ao fixar o montante do tempo de serviço especial em 15 anos, 03 meses e 28 dias.

Diga-se que no tempo de contribuição contido na r. sentença, de 30 anos 09 meses e 21 dias, está incluído o tempo de serviço comum mais o tempo especial convertido em comum, ou seja, tal tempo refere-se ao total de contribuições, e não apenas o tempo de atividade especial. Portanto, neste tópico a r. sentença deve ser declarada para constar o montante de 30 anos e 09 meses e 21 dias de tempo de contribuição, ou então o montante de 15 anos 03 meses e 28 dias de tempo especial.

DO RUÍDO DE 85 dB (A), APÓS 05/03/1997 O período considerado como especial na planilha elaborada pela contadoria do Juizado, entre 01/01/2000 a 31/12/2000 e de 01/01/2002 a 08/04/2004, não corresponde fundamentação da sentença ora embargada. De Fato, na fundamentação da sentença reconhece que apenas a atividade com exposição a níveis de ruído superiores a 85 dB é considerada como especial, nos seguintes termos: No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de

conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. (destaque nosso) Conforme justificativa constante na planilha anexa no tópico descrição, o período acima teria sido reconhecido como especial em virtude da exposição da parte autora ao agente nocivo ruído, no nível igual a 85 dB. Analisando-se os documentos juntados aos autos virtuais temos que a parte autora esteve exposta ao nível de ruído máximo de 85 dB nos períodos 01/01/2000 a 31/12/2000 e de 01/01/2002 a 08/04/2004, razão pela qual não faz jus ao reconhecimento do tempo de serviço como especial nos referidos períodos, consoante formulários PPPs anexos aos Autos. Portanto, há inegável contradição na sentença quanto ao período considerado como atividade especial, eis que a própria fundamentação da sentença reconhece que apenas ruídos superiores a 85 dB seriam hábeis a configurar determinada atividade como tempo de serviço especial. Ante o exposto, requer o I.N.S.S. o recebimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que seja sanada a contradição existente na v. sentença prolatada, o que implicaria na atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos declaratórios.”

Recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

No que diz respeito à divergência entre o tempo de atividade especial contido na sentença e a planilha da Contadoria, importante esclarecer que a parte autora laborou, durante seu histórico profissional, em atribuições de atividade comum e de condições especiais.

Desta forma, inegável a contradição existente na fundamentação da sentença, a qual não guarda estritamente relação com a planilha de tempo de serviço, devendo constar nos seguintes termos:

“Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta anos, nove meses e vinte e um dias de tempo de serviço, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho sob condições especiais, constante da planilha de tempo de serviço elaborada pela Contadoria do Juízo.”

Quanto à alegada obscuridade, contradição ou omissão em relação ao reconhecimento como de natureza especial dos períodos de 01/01/2000 a 31/12/2000 e de 01/01/2002 a 08/04/2004, argumenta o embargante de que o nível de ruído deve ser superior a 85 decibéis, não sendo admissível o reconhecimento como de natureza especial o níveis de pressão sonora de até 85 decibéis.

Referida argumentação do embargante não encontra fundamento, visto que o nível de pressão sonora de exposição do segurado, para ser reconhecido como de natureza especial, deve ser igual ou superior a 85 decibéis.

Mantém-se inalterados os demais termos da sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006770-78.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303025199/2011 - ELIANA BERNADETE DA SILVA LOPES (ADV. SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS, objetivando sanar alegada omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença proferida em 17/11/2010.

Manifesta-se o INSS, em seus embargos, nos seguintes termos:

“Em razão de contradição que entende existir na v. sentença prolatada no processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

No caso dos autos, v. sentença deu parcial procedência ao processo nos seguintes termos:

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Tal condenação se baseou na planilha de tempo de contribuição elaborada pela Contadoria Judicial, parte integrante da sentença.

Porém, a contagem da contadoria do juízo do tempo de serviço especial não foi utilizada pela sentença proferida, que por um lapso considerou o tempo de contribuição na DER, com a soma do tempo de contribuição comum e especial, como tempo de serviço exercido sob atividades insalubres:

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e oito anos, sete meses e dezessete dias de tempo de serviço especial, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

Foi reconhecido como tempo de serviço especial o montante de vinte e oito anos, sete meses e dezessete dias de tempo de serviço especial, quando o correto seria o montante de 22 anos, 11 meses e 28 dias.

Portanto, há inegável contradição na sentença quanto ao período considerado como atividade especial, eis que a planilha da contadoria judicial é clara ao fixar o montante do tempo de serviço especial em 22 anos, 11 meses e 28 dias.

Ante o exposto, requer o I.N.S.S. o recebimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que seja sanada a contradição existente na v. sentença prolatada, o que implicaria na atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos declaratório..”

Recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito dar-lhes provimento.

No que diz respeito à divergência entre o tempo de atividade especial contido na sentença e a planilha da Contadoria, importante esclarecer que a parte autora laborou, durante seu histórico profissional, em atribuições de atividade comum e de condições especiais.

Desta forma, inegável a contradição existente na fundamentação da sentença, a qual não guarda estritamente relação com a planilha de tempo de serviço, devendo constar nos seguintes termos:

“Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e oito anos, sete meses e dezessete dias de tempo de serviço, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho sob condições especiais, constante da planilha de tempo de serviço elaborada pela Contadoria do Juízo.”

Mantém-se inalterados os demais termos da sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004248-44.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303025201/2011 - EDIMUNDO RODRIGUES CORREIA (ADV. SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conheço os embargos de declaração interpostos pelo INSS, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irrisignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. Ademais, embora o nível de ruído ao qual esteve exposto o segurado, fosse inferior a 85 decibéis, o autor, durante a jornada de trabalho, também esteve exposto a fumos metálicos, proveniente do manuseio de soldas elétricas, bem como a agentes bacteriológicos, referentes às atribuições desempenhadas como reparador geral, em instituição médica. No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007743-96.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024356/2011 - ANTONIA MARIA MARTINS ALVES (ADV. SP204991 - PAULA REGINA DE OLIVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por idade, proposta por ANTONIA MARIA MARTINS ALVES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O INSS contestou o pedido, argüindo preliminares e matéria de mérito.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, posto que preenchidos os requisitos da lei 1060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Consoante consulta realizada no Sistema Plenus/INSS, constata-se que o benefício de aposentadoria por idade (NB41/157.907.710-0), foi devidamente implantado no decorrer da presente demanda, sendo pago regularmente pela ré, inclusive as parcelas em atraso.

Cumprido ressaltar que o benefício ora pretendido foi concedido em 19.07.2011 (data do último requerimento administrativo), sendo certo que a parte autora renunciou tacitamente ao demais pedidos administrativos, feito anteriormente, haja vista a incompatibilidade entre o ato de impugnar a decisão administrativa, referente aos pedidos anteriores e a concordância subjacente com a propositura de um novo requerimento.

Ressalte-se que o pagamento dos valores referentes ao benefício desde 19.07.2011, foram devidamente pagos ao autor. Não havendo que se falar em créditos remanescentes a partir de 26.11.2007, diante da renúncia tácita da parte autora aos requerimentos administrativos anteriores, conforme acima explicitado.

Assim, verifico a carência superveniente da ação, por falta de interesse de agir, diante do cumprimento espontâneo da obrigação por parte da autarquia.

Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0005080-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025078/2011 - ELZA MARIA DA COSTA (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial ao idoso, com o pagamento das diferenças devidas, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

“...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.”

Na hipótese dos autos, consoante informação prestada pelo advogado da parte autora, através da petição anexada aos autos virtuais em 15.07.2011, a Sra. Elza Maria da Costa faleceu em 24.06.2011.

O benefício de amparo social ao idoso ou portador de deficiência, previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, constitui benefício de caráter assistencial e personalíssimo, não sendo possível sua transferência a terceiros.

Neste sentido, o direito só poderia ser postulado e reconhecido ao próprio titular.

Assim, dada a natureza assistencial e personalíssima do benefício de amparo social ao portador de deficiência, o direito de pleiteá-lo cessa com a morte do beneficiário.

Por isso que incabível, na espécie, o prosseguimento do feito, posto que ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como por ser a ação considerada intransmissível por disposição legal.

Portanto, a extinção do processo, sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV e IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006418-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024842/2011 - LUIZ CARLOS GAIOTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora, quanto aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento do processo.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

0005280-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023212/2011 - ALAIDE MARINS OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Reconsidero a determinação para juntada de comprovante de endereço.
Aguarde-se a vinda da contestação. I.

0000981-64.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303025345/2011 - LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); JULIANA LETICIA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.
Façam os autos conclusos.
Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

0004308-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025437/2011 - MARIA REGINA TEZOTTO SCOMPARIM (ADV. SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA, SP206683 - EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência às partes da petição anexada aos autos 31/08/2011.
Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, expeça-se o requisitório.
Intimem-se.

0000157-71.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025245/2011 - JAYME PIRES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 20/07/2011, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.
Intimem-se.

0006901-58.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025672/2011 - JUVENAL FRANCISCO CLEMENTE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 11/07/11, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a memória de cálculos dos valores em atraso, com observância dos critérios adotados na sentença, apontando os eventuais erros a serem apurados no cálculo elaborado pela contadoria, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância.
No silêncio, tendo em vista a inexistência de diferenças em favor da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução.
Intimem-se.

0004102-37.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025440/2011 - VANIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 25/07/2011, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.
Intimem-se.

0004634-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025719/2011 - MARCIO AKIRA YOSHIDA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos em 09/08/2011.
Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.
Intimem-se.

0006443-36.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025436/2011 - IRENE DE SOUZA CAIRES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos em 06/08/2011.
Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.
Intimem-se.

0006743-95.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025670/2011 - SONIA NATIVIDADE MENDES (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Após, aguarde-se a liberação dos valores relativos aos honorários sucumbenciais.
Intimem-se.

0006121-79.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025346/2011 - ERNANDES JULIO DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria anexado aos autos.

Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.
Intimem-se.

0008493-98.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025285/2011 - CELIA R MIGUEL MUGNOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não há valores em atraso, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0013860-79.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025808/2011 - JULIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os cálculos foram elaborados em conformidade com o disposto no v. acórdão, que determinou a limitação do valor da condenação para que os valores dos atrasados até a data do ajuizamento da ação ficassem restritos à diferença entre 60 (sessenta) salários mínimos e 12 (doze) parcelas vincendas, indefiro o pedido da parte autora anexada em 12/08/2011.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Em igual prazo, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Intimem-se.

0007716-50.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025432/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP203498 - FABIO RANGEL MARIM TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016617-46.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025431/2011 - ROBERTO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007478-36.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025433/2011 - MANOEL LUIZ XAVIER (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000101-77.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025435/2011 - DEVANIR SOUZA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004051-31.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025434/2011 - MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA (ADV. SP066055 - PEDRO CARLOS ANGELO DELBUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009412-63.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025382/2011 - GABRIEL FRANCO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o determinado no despacho de 06/06/2011 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, esclarecendo acerca do processo nº00047428120114036105, apontado como possivelmente prevento - partes, pedido e causa de pedir - bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.
Intimem-se.

0003188-41.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025689/2011 - JOSE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela parte autora, anexada aos autos em 22/06/2011.
Intimem-se.

0004311-06.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025449/2011 - SERGIO APARECIDO MORENO MANCANO (ADV. SP170832 - ALEXANDRE RAMOS CECERE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o determinado no despacho de 16/06/2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Intimem-se.

0008610-65.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025383/2011 - JOÃO MUMINHAKE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para que apresente procuração com poderes especiais para renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ou termo de renúncia assinado pela própria autora, sob pena de expedição do ofício precatório.
Intime-se.

0001691-60.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025767/2011 - JOSE DO BANABUIU GOMES MOREIRA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 25/07/2011, concedo o prazo adicional de 10 dias para manifestação acerca da renúncia quanto aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, uma vez que os cálculos foram refeitos e anexados em 18/07/2011, em razão de incorreção nos cálculos anexados em 15/04/2011, não se tratando de mera atualização, como afirmado pelo autor.
Ressalte-se, ainda, que não é possível requisitar parte dos atrasados por ofício requisitório e o restante por precatório. Sendo assim, ou a parte renuncia e expede-se o requisitório, obedecendo ao limite de 60 salários mínimos, ou requisita-se o total por precatório.
Em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0008062-64.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025768/2011 - MARIA ELIZA COSTA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007820-08.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025770/2011 - MARIA APARECIDA NICODEMOS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007770-79.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025771/2011 - MARIA ANTONIA PILLI TAGLIAFERRO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007470-20.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025773/2011 - VALDENIRA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007466-80.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025774/2011 - MARIA MAGDALENA DE GODOY BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007410-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025776/2011 - GERALDO CARLOS DANIEL DE SOUSA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007164-51.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025777/2011 - ROSA MADALENA BORGES DA SILVA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006907-26.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025778/2011 - ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006711-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025779/2011 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006577-29.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025780/2011 - CRISTIANE APARECIDA DELLA COSTA (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006440-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025782/2011 - ADALTO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006292-36.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025784/2011 - MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002874-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025788/2011 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002785-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025790/2011 - CELSO LOPES DE ANDRADE (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002592-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025793/2011 - ANTONIO BARBOSA DIAS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001665-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025799/2011 - ROSIMAR RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001591-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025800/2011 - MARCELO DOS REIS SANTANA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000916-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025801/2011 - JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006332-18.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025783/2011 - ANTONIO CARVALHO DA SILVA FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006081-97.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025785/2011 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005932-04.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025786/2011 - VALDIR DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010644-08.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025764/2011 - NEUZA GOIS PROFETA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007990-77.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025769/2011 - CLOVIS HENRIQUE MENDES FERREIRA (ADV. SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006481-14.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025781/2011 - ANDRE JOSE BARBOSA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002634-38.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025791/2011 - GISLAINE BARBOSA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002862-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025789/2011 - INGRID ELOA SILVA SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007741-29.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025772/2011 - MARIA JOSEFA AVELINO (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002943-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025787/2011 - CLEIDE DE CASSIA ALVES MARTIN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002617-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025792/2011 - DENISE DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); ANDRE LUIS SILVEIRA FRANCO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002346-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025794/2011 - NELSINO MARTINS JUNIOR (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002270-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025795/2011 - CIDENEIDE DE OLIVEIRA BADARO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002248-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025796/2011 - MARIA MARINETE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA

RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002147-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025797/2011 - ALEXANDRA
GONCALVES COELHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001943-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025798/2011 - MARIA BARBOSA
DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO, SP181468 - FABIANA
FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008506-97.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025765/2011 - ZELINDA
PAVANATTE GASPARINO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008443-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025766/2011 - RAQUEL ALONSO
RODELLI (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000277-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025802/2011 - ANA MARIA DE
SOUSA MARQUES (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007415-69.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025775/2011 - JOSEFA PEREIRA
NETO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000226-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025682/2011 - PETRONILIO
PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o pedido de
isenção de imposto de renda não foi objeto desta ação, indefiro o pedido da parte autora anexado em 25/07/2011.
Expeça-se o RPV.
Intimem-se.

0005921-43.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025441/2011 - JORGE NOVAIS
(ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Dê-se ciência à parte autora dos
esclarecimentos prestados pela Ré na petição anexada aos autos em 08/07/2011.
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a informação de que não há valores em atraso, voltem
os autos conclusos para extinção da execução.
Intimem-se.

0002941-89.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025372/2011 - NICOMEDIO
CLEMENTE (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora
anexada em 01/09/2011, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0005756-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GENIVALDO PEDRO DE CAMARGO PEDRO (ADV.
SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum
de 10 (dez) dias"

0005771-57.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANGELITA NERES DE SOUZA (ADV. SP273031 -
WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005946-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - GISLENE SILVIA MACHADO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004696-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE OLIVEIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI e ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005843-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ZULMIRA CARLOS ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005141-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EDNA MARCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005142-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ALBERICO XAVIER DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005148-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VIRGILIO ARMINIO DE MATOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005150-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AGENOR CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005328-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005329-91.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ADENIAS SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005489-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EXPEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005748-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIS FAGUNDES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005760-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ANA LUIZA DO NASCIMENTO BORLINA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005888-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DOROTI TEREZINHA CORREA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005926-94.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EDVARD TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005930-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDA LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006098-36.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO GONZAGA (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006581-66.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP213718 - JOSÉ ALBERTO CAVAGNINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007038-35.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007438-15.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MILTON GALVAO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007888-55.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA RIBEIRO LOPES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0016468-86.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - GUSTAVO OSMAR CORREA MAZZOLA (ADV. SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES e ADV. SP173775 - DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0046710-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO PEREIRA JULIO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001574-93.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0001845-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CANDIDA ACOSTA DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003472-44.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - NELSON PEDROSO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006472-86.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - EVANILDE DE FREITAS (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 120/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011635-86.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025470/2011 - GERALDINA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011377-71.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025473/2011 - JOSE DE OLIVEIRA NOVAIS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011207-36.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025474/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007122-02.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025535/2011 - SAMUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007002-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025536/2011 - ODILON ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP272068 - ERICH PAULINO FONTELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006762-67.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025539/2011 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006743-61.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025540/2011 - VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006610-19.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025543/2011 - ELAINE CRISTINA CHIQUETTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006573-89.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025544/2011 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006421-41.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025548/2011 - NEUZELITA PEREIRARIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006048-10.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025554/2011 - JOAO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005977-08.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025555/2011 - LUIZA AMANCIO MARTINS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005916-50.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025556/2011 - GIMINIANO ALVES BATISTA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005894-89.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025557/2011 - CLAUDIO GOMEZ GARCIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005828-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025558/2011 - BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005718-13.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025561/2011 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005687-90.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025562/2011 - JESUALDO FERRAZ (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005683-53.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025563/2011 - JOSE ANDRE DE SOUSA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005655-85.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025564/2011 - CLAUDIONOR CARLOS VAZ JUNIOR (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005554-48.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025565/2011 - MARIA LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005105-90.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025568/2011 - MARIA ALVES NETA DE SOUZA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004738-37.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025575/2011 - SERGIO DE FRANCA MOREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004719-60.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025576/2011 - MARIA DA PAZ SILVA FERNANDES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004715-23.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025577/2011 - JUVENAL INACIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004714-38.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025578/2011 - IATENIRA ASSIS DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004657-20.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025580/2011 - LEONILDO BENELI (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004589-70.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025581/2011 - LEIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004539-44.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025584/2011 - FLAVIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004439-89.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025585/2011 - ALBERTO LUIS MACCARI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004399-10.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025588/2011 - JOSE SEBASTIAO MAGALHAES (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004396-55.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025589/2011 - JAMES TAYLOR BENTO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004391-33.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025590/2011 - VERONICE GENTILE DE SOUZA (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004375-79.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025591/2011 - LINA MARIA CHAVES FRANZIN (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004374-94.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025592/2011 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004352-36.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025594/2011 - LUIS CARLOS DE BARROS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004322-98.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025595/2011 - IRACEMA LOURDES DE MOURA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004312-54.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025596/2011 - EDSON TESSARI (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004192-11.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025598/2011 - CARMEN LUCIA RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004062-89.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025600/2011 - PAULO RAMOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004022-39.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025602/2011 - TANIA MARLENE GIOPATTO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003981-72.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025603/2011 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003942-75.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025604/2011 - MARIA JOSE ALVES DE FARIA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003465-52.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025615/2011 - LEONARDO DA SILVA (ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO, SP301592 - DANIELLE CRISTINA

GONÇALVES PELICERI, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ, SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003300-05.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025619/2011 - SIRLEI TEREZINHA MACHADO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003142-47.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025623/2011 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS, SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000331-17.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025662/2011 - AGOSTINHO DE JESUS HORTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0020728-73.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025461/2011 - GRACI DE LIMA NOGUEIRA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012763-73.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025467/2011 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012005-94.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025468/2011 - LEONILDA THEREZA DAL POGGETTO DO PRADO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010754-70.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025476/2011 - SANTIAGO CALA LIMACHI (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010753-85.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025477/2011 - NAIR TOFFANETO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010623-95.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025479/2011 - ANA FAUSTA DO AMARAL FAGUNDES (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010492-91.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025483/2011 - LEONOR SCHINZARI SPERANDIO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010273-10.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025490/2011 - ISABEL MARIA SELLES MONTANHIN (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009733-59.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025497/2011 - MOACIR BERALDO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008933-31.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025502/2011 - MARGARIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008842-38.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025503/2011 - JOAQUIM BARRETO REZENDE (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008708-11.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025509/2011 - TEREZINHA CORREIA LIMA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008400-72.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025513/2011 - FRANCISCO DE PAULA XAVIER (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008264-75.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025515/2011 - IZAURA ROSA DE SOUZA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008031-78.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025518/2011 - LENI MARTINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008028-26.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025519/2011 - LAURA PEREZ RODRIGUES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008008-35.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025521/2011 - NEUSA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA, SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007962-46.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025523/2011 - ZORAIDE BASIOTTI BALTHAZAR (ADV. SP272068 - ERICH PAULINO FONTELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007493-05.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025532/2011 - OSWALDO SIGNORI (ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006543-88.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025545/2011 - MARIA DE LOURDES FIRMINO SIMAO (ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ, SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI, SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006520-45.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025546/2011 - ANTONIO SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006421-75.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025547/2011 - GENTIL LAGARES FERNANDES (ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO, SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004091-08.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025599/2011 - MILTON LUIZ MOYZES (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003147-69.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025622/2011 - ANNA RITA COSATTI COSTA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002428-24.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025633/2011 - JOSE FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002264-30.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025635/2011 - JORDELINA DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001405-14.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025647/2011 - LAURA ZANIVAN BEVILACQUA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001088-16.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025649/2011 - PASQUINA DE BACCO PARRON (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000643-90.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025655/2011 - CLAIVETE TEREZA COSTA ROCHA (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000606-63.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025656/2011 - SONIA MARIA SIGNORINI CAMARGO (ADV. SP247608 - CARLOS RUBENS SANTOS
GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-
CHEFE).

0000576-28.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025657/2011 - JEROSALINA MARIA DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000445-58.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025659/2011 - DIVINA CORREA PROZILLO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006671-16.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025541/2011 - JOSEFA DE SOUZA MOCIOR (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0019581-12.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025462/2011 - LEONISIO LOPES WANDERLEY (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 -
MARIO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009753-50.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025496/2011 - SALVADOR FERREIRA PESSOAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008753-88.2004.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025507/2011 - FRANCISCO WILSON GOMES SALES (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008614-63.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025512/2011 - PEDRO BATISTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007891-83.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025527/2011 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007753-77.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6303025530/2011 - JAIR TOGNONI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002019-82.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025637/2011 - APARECIDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010780-68.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025475/2011 - EDIS MACHADO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010712-21.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025478/2011 - NELSON SOARES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010280-36.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025489/2011 - ANTONIO LOPES PEREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009614-98.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025498/2011 - HILQUIAS BIT (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009342-07.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025499/2011 - PEDRO LUIZ FURLAN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008809-19.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025505/2011 - ROBERTO ROMUALDO DE ARAUJO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007479-21.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025533/2011 - JOSE ROBERTO VASSOLER (ADV. SP059062 - IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006830-56.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025538/2011 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006415-68.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025550/2011 - EVALDO KREITLOW (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004415-95.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025586/2011 - LORIVAL ALVES RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003635-58.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025611/2011 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001538-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025644/2011 - VICTOR HUGO ROSA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001422-45.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025646/2011 - LUIS CARLOS GONCALVES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000494-94.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025658/2011 - IRON FRANCISCO TOLEDO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000013-39.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025664/2011 - DIONIZIO DEFAVERI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011511-35.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025471/2011 - ORACINHO MENDES DE LANES (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011446-45.2004.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025472/2011 - JOAO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006379-60.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025551/2011 - HELENA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003796-34.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025608/2011 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003347-76.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025618/2011 - ROQUE TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003496-09.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025614/2011 - SEBASTIAO ARGENTINO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000395-95.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025660/2011 - OSMAR GUIMARAES SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016693-70.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025463/2011 - APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005804-81.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025559/2011 - SOLANGE AP SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004962-04.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025571/2011 - JOSE CARLOS FARIA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004807-98.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025573/2011 - CICERO GILDO LOPES (ADV. SP145905 - WALTER LUIZ CUSTODIO, SP265292 - ELISÂNGELA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004576-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025583/2011 - ZORAI TORRES NOGUEIRA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003179-16.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025621/2011 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001593-75.2005.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025643/2011 - NAIR ALVES DE SOUZA COSTA (ADV. SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006416-58.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025549/2011 - ROSILDA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003095-78.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025624/2011 - LOURDES CEZARIO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002966-68.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025626/2011 - NEUSA BRAZ CARDOSO MUNHOZ (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002450-53.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025632/2011 - MARLENE GONZAGA ALVES (ADV. SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010423-88.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025485/2011 - CANDIDO CONTREIRA LOPES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010256-71.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025491/2011 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008996-56.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025501/2011 - ALICE ROSA SAPIO (ADV. SP121228 - ISABEL CRISTINA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007959-91.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025524/2011 - ESMAR DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004808-20.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025572/2011 - TEREZINHA QUAGLIO BIANCHIN (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004756-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025574/2011 - AMELIA JESUINA DA COSTA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004355-88.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025593/2011 - ANTONIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003813-07.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025607/2011 - JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003451-68.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025616/2011 - INES MARIA ILHEO BATISTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002844-89.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025628/2011 - ROSA MARIA DE BRITO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001840-80.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025641/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010255-86.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025492/2011 - APARECIDA SHIZUKO IMADA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005062-90.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025570/2011 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004579-60.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025582/2011 - SANDRO AUGUSTO GOMEZ (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003223-93.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025620/2011 - IZABEL VIEIRA RAMOS (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002821-51.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025629/2011 - OSVALDINA CAULE CAMPOS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002560-81.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025630/2011 - LUDGERO BARROSO MENDES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002283-31.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025634/2011 - BENEDITO ITALO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001052-08.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025650/2011 - UELITON DO AMARAL MELO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007241-31.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025534/2011 - BENEDITA MARTINS PALMEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003520-71.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025612/2011 - TATIANE TRAPE (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0014956-66.2004.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025465/2011 - GILBERTO VAGGIONE (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0021800-95.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025459/2011 - VALDEMIR ROSSI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0020907-07.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025460/2011 - AVALDIR DELAGNESE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003675-06.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025610/2011 - LAIRZE GUILHERME (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006299-96.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025553/2011 - CLAUDIA BIANCALANA CASTREZE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011682-55.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025469/2011 - DEUSMENDE DIAS DE BARROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010553-78.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025481/2011 - ANTONIO DONIZETE GARCIA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010525-13.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025482/2011 - TARCISIO BORIN JUNIOR (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010349-34.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025486/2011 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010303-45.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025487/2011 - ANTONIO CARLOS POSTAL (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010299-76.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025488/2011 - ERLY PANTAROTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010096-46.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025493/2011 - IZIDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008777-43.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025506/2011 - MARIA GIORGINA RICARDO TEODORO (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008262-08.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025516/2011 - FAUSTO CASTELLANI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008221-75.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025517/2011 - ORIDES PIVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008014-76.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025520/2011 - JOSE LEONARDO VIEIRA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007853-32.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025528/2011 - JOAO ORSOLI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007752-92.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025531/2011 - JOSE FRANCISO DE SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005763-51.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025560/2011 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003863-33.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025606/2011 - JOSE DOMINGOS CEZAR (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002898-55.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025627/2011 - JOSE ROBERTO PIELLUSCH (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000821-39.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025652/2011 - EDMILSON RAMOS DE LIMA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000717-81.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025653/2011 - PAULO APARECIDO GANDOLPHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007942-55.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025525/2011 - PIA GERDA PASSETO (ADV. SP189322 - PIA GERDA PASSETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0001982-55.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025640/2011 - PAULO VITORINO PEQUENO (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0005422-25.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025567/2011 - FERNANDO MARIO QUADRELLI CEJAS (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0009866-04.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025495/2011 - MAURO SANZONI (ADV. SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO, SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000926-16.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025673/2011 - CLAYTON MARCELO DA CUNHA (ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que o autor é menor de idade, autorizo sua guardiã, Sra. Rita Nogueira de Jesus Cunha - CPF 172.814.938-00, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de guarda, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008089-81.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025671/2011 - JOSE VIANA DA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do

referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Tendo em vista que a parte autora não fundamentou sua impugnação ao valor da renda mensal do benefício, apontando eventuais erros a serem apurados, e considerando que a carta de concessão é acompanhada de memória de cálculo, indefiro a petição anexada em 10/08/2011.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002803-88.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025674/2011 - JULIA TEIXEIRA GONCALVES ALMEIDA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que a autora é menor de idade, autorizo sua genitora, Sra. Thais Teixeira Gonçalves - CPF 351.901.738-52, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003478-85.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025675/2011 - CLAUDIA NOEMIA DE SALES (ADV. SP151979 - SIMONE FARIA DE MELLO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando a incapacidade da autora, autorizo sua curadora, Sra. Maria Auxiliadora de Sales Batista - CPF 096.958.038-06, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de curatela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004058-18.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025669/2011 - TERUAKI KONDO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Tendo em vista o estado de saúde do autor, conforme atestado médico, e a procuração por instrumento público conferindo amplos poderes para sua esposa, conforme petição anexada em 05/07/2011, e considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da informalidade que norteia os Juizados Especiais Federais, autorizo a Sra. Luiza Kondo - CPF 911.113.318-04, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005918-20.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025666/2011 - HERMINIO ANTUNES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências do Banco do Brasil S/A, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001736-93.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025667/2011 - THIAGO GAMBINI REP. 53110 (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando a incapacidade do autor, autorizo sua curadora, Sra. Sonia Gomes Gambini - CPF 089.244.468-19, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de curatela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003441-58.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025677/2011 - MARIA EDUARDA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que a autora é menor de idade, autorizo sua tutora, Sra. Floripes Ramos Silva Cerqueira - CPF 317.514.758-59, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de tutela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002131-85.2007.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025676/2011 - YASMIN CRISTINE DE JESUS PEDROSO (ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP291845 - BRUNA FURLAN MIRANDA DELLA TORRE, SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que a autora é menor de idade, autorizo sua genitora, Sra. Érika Soraia do Nascimento de Jesus - CPF 385.164.228-79, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006907-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025722/2011 - GERALDO NICOLETTI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Considerando que a parte autora encontra-se internada, conforme petição anexada, determino a realização de perícia médica no hospital indicado, como segue:

23/09/2011

14:00h

CLÍNICA GERAL

RICARDO ABUD GREGÓRIO

A diligência deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça.

Fica o patrono da parte autora advertido de que deverá avisar este Juízo quanto à alta médica antes da perícia, hipótese em que o exame poderá ser feito no domicílio da parte autora - desde que avisado em tempo hábil.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Comunique-se ao Oficial de Justiça.

Cumpra-se, officie-se e intime-se, inclusive o assistente técnico do INSS, com urgência.

0006909-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025809/2011 - FERNANDO MARCOLINO (ADV. SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.I.

0004882-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025211/2011 - WALQUIRIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO); THAUANA DOS SANTOS GOMES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por WALQUIRIA DOS SANTOS GOMES e THAUNA DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificadas na inicial, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Em vista dos esclarecimentos fornecidos pelo Ministério Público Federal, fica sobrestado o julgamento do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Decorrido o prazo, intime-se o Ministério Público Federal acerca das conclusões das investigações realizadas pela Polícia Federal, bem como para a apresentação de Parecer acerca do processo objeto da presente demanda. Intime-se.

0007405-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025730/2011 - TERESA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende os reajustes de seu benefício, de acordo com os novos "tetos" fixados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03.

Considerando decisão proferida nos autos do processo nº. 0004911-28.2011.4.03.6183, a qual concedeu tutela para revisão do benefício - nos moldes pretendidos pela parte autora -, revejo decisão anterior, que concedia ao INSS prazo para apresentar eventual acordo.

Façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0006862-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025747/2011 - FLORA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se.

0007749-40.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025205/2011 - MARCOS ANTONIO THEODORO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em petição comum anexada aos autos em 18/08/2011, manifesta-se o autor nos seguintes termos:

“ Em r. sentença do MM Juízo em seu dispositivo constar “Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, BEATRIS ALVES, nos termos.....

Como se observa foi digitado o nome de outra pessoa e não o do autor do processo acima MARCOS ANTONIO THEODORO.

Pelo exposto, vem requerer a reforma Vossa R. sentença quanto ao tópico acima.”

Pela leitura do dispositivo da sentença, inegável a incorreção quanto ao nome da parte autora.

Desta forma, corrijo o erro material existente no dispositivo da sentença para, onde se lê, “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, BEATRIZ ALVES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a.”, leia-se: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, MARCOS ANTONIO THEODORO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS. Mantém inalterados os demais termos da sentença. Intime-se.

0000024-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303011993/2011 - JULIANA PAULA DE OLIVEIRA AUGUSTO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Recebo a petição anexada em 26/04/2011 como emenda à inicial.

Providencie o Setor de Distribuição a inclusão dos co-réus no sistema informatizado destes autos, bem como a anotação da atuação do Ministério Público Federal neste feito.

Citem-se os co-réus.

Cumpra-se e intímem-se.

0000176-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025350/2011 - SILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos documentos apresentados pela autora, anexado aos autos virtuais em 20/04/2011, bem como os dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), constante dos autos, indicando a existência de contrato temporário e considerando que os processos que tramitam perante este Juizado, sempre que possível, orientar-se-ão pela conciliação ou a transação pelas partes e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez dias), acerca da referida documentação, bem como sobre a possibilidade de ofertar acordo no caso em análise.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por 60 dias. Intímem-se.

0003925-73.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025711/2011 - LUIZ ANTONIO FRATTINI (ADV. SP141662 - DENISE MARIM, SP223176 - RAQUEL FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006337-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025709/2011 - WALFRIDO HONORATO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003596-27.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025253/2011 - VALDEMAR PETRINI (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por VALDEMAR PETRINI, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

O autor, segundo provas constantes dos autos, formulou pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, em 17/01/2003, o qual foi concedido pela autarquia previdenciária.

Decorridos alguns anos, a ré apurou supostas irregularidades na concessão do benefício, sendo suspenso o pagamento da aposentadoria em 23/03/2010.

Requer o autor o restabelecimento do benefício, bem como a condenação do INSS ao pagamento das diferenças devidas.

A parte autora formulou requerimento administrativo de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 28/10/2010, o qual foi concedido pelo INSS, tendo apurado o tempo de trinta e cinco anos e sete dias.

Considerando que a parte autora já se encontra no gozo do benefício de Aposentadoria por idade, com renda mensal inicial e atual bem superiores à renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, se há interesse em dar continuidade a atual demanda.

Intimem-se.

0000006-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025396/2011 - PEDRO CORREIA GOMES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a certidão informando o óbito da parte autora, ocorrido em 13.04.2011, com menção a existência de herdeiros necessários, fixo o prazo de 10(dez) dias, para que os sucessores do falecido, Sr. Pedro Correia Gomes, apresentem pedido de habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se.

Registrada eletronicamente.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por 30 dias.
Intimem-se.

0005574-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025710/2011 - ALAOR JERONIMO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006405-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025708/2011 - CLAUDIO MELLO AVILA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005509-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025690/2011 - IVANILDE AMARAL DA COSTA (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de salário maternidade, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.

Verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópias do processo administrativo referente ao NB. 153886135-3 (DER 17.05.2010), o que é imprescindível para o julgamento deste feito.

Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 153886135-3 (DER 17.05.2010), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.

Faculto ao INSS, no mesmo prazo, a realização de diligência junto ao ex-empregador da parte autora, Sra. Vanny Joaquina Hipólito, com endereço na Rua Doutor Campos Salles, n. 715, Campinas-SP, a fim de verificar a efetiva prestação de serviços de faxineira pela parte autora no período de 21.08.2008 a 13.12.2010.

No mesmo prazo, determino que a parte autora junte aos autos cópia da certidão de nascimento do filho, fato ensejador do pedido administrativo de benefício de salário maternidade.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

0007045-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025833/2011 - MARIA NILDA LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. MG124144 - GUSTAVO MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos

necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

2- Ante a manifestação do sr. Perito REDESIGNO perícia conforme abaixo:

13/10/2011

13:30h

PSIQUIATRIA

LUIS FERNANDO NORA BELOTI

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 CAMBUÍ CAMPINAS (SP). Intimem-se.

0000447-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025750/2011 - VALDENIR SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP124702 - DENISE DE SOUZA RIBEIRO, SP053694 - AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, proposta por VALDENIR SANTANA DE OLIVEIRA em face do INSS.

Em face da decisão da Egrégia Turma Recursal, determino o prosseguimento do feito.

Designo perícia médica na modalidade ortopedia para o dia 19 de outubro de 2011, às 15h00, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, na rua Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP.

Intime-se a parte autora a comparecer, na data acima indicada, munido dos seus documentos pessoais e dos documentos e relatórios que atestem a alegada incapacidade laborativa.

0004547-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020335/2011 - RENATA VIANA DO NASCIMENTO (ADV.); BRUNO VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP075962 - SILVIA REGINA ERJAUTZ BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CCDI JAGUARIUNA II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (ADV./PROC. SP133794 - SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI, SP083330 - PAULO WAGNER PEREIRA); HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. (ADV./PROC. SP083330 - PAULO WAGNER PEREIRA, SP133794 - SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI). Intime-se a patrona dos autores a:

a) esclarecer se permanecerá na representação das partes, considerando o convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB;

b) em caso afirmativo, regularizar a representação processual da coautora Renata.

c) a parte autora deverá ainda, providenciar a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

0007604-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025442/2011 - EDSON BELAS DE SANTANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico ter sido extinto sem resolução de mérito por não residir em cidade com jurisdição no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Em virtude de informação prestada pelo patrono do autor de que este havia se mudado para a Chácara São Sebastião, situada na Rodovia Campinas/Mogi- Mirim, Km 2,5, Caixa Postal 1408, CEP 13.088-900, nos seguintes telefones para contato: 16-9302-1656 e 16-9227- 2349 (cunhada, Maria Aparecida Madalosso), re-ratifique o autor as informações prestadas, salientando que a correta indicação do endereço é imprescindível para a prática de atos processuais quanto à análise do pedido formulado na petição inicial. Intimem-se.

0007052-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025852/2011 - ELIZABETE XAVIER DE QUADRO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Considerando que a parte autora encontra-se internada, conforme petição anexada, determino a realização de perícia médica no hospital indicado, como segue:

27/09/2011
14:30h
PSIQUIATRIA
LUIS FERNANDO NORA BELOTI

A diligência deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça.
Fica o patrono da parte autora advertido de que deverá avisar este Juízo quanto à alta médica antes da perícia.
Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.
Comunique-se ao Oficial de Justiça.
Cumpra-se, oficie-se ao hospital e intemem-se, inclusive o assistente técnico do INSS, com urgência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0006901-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025805/2011 - LUZINETE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006908-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025807/2011 - CLORENE BRANHAM SILVA PORTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004224-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025706/2011 - NILSON LUIS DE ARRUDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS); WASHINGTON LUIZ DA SILVA ARRUDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS); ERIKA CRISTINA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS); NILSON LUIS DE ARRUDA JUNIOR (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS); VALTER LUIZ DA SILVA ARRUDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). À vista da manifestação da parte autora REDESIGNO perícia conforme abaixo:

06/10/2011
14:10h
CARDIOLOGIA
JULIANO DE LARA FERNANDES
RUA ANTÔNIO LAPA,1032 CAMBUÍ CAMPINAS(SP)

Intemem-se.

0006860-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025762/2011 - ANTONIO AMARANTE FILHO (ADV. SP199700 - VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público ou apresentando procuração a rogo, identificando quem assina pela autora, bem como a assinatura e identificação de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004547-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023823/2011 - RENATA VIANA DO NASCIMENTO (ADV.); BRUNO VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP075962 - SILVIA REGINA ERJAUTZ BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CCDI JAGUARIUNA II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (ADV./PROC. SP133794 - SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI, SP083330 - PAULO WAGNER PEREIRA); HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. (ADV./PROC. SP083330 - PAULO WAGNER PEREIRA, SP133794 - SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI). Ante a petição anexada aos autos em 04/08/2011, intime-se a parte autora a esclarecer se constituirá novo patrono ou se prosseguirá sem representação por advogado.

Deverá, ainda, dar cumprimento aos itens 'b' e 'c' do despacho anexado em 19/07/2011.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0006406-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025707/2011 - FRANCISCO REGINATO ANTUNES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 30 dias. Intimem-se.

0000024-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025740/2011 - JULIANA PAULA DE OLIVEIRA AUGUSTO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); LUCAS EDUARDO BAPTISTA DE LIMA (ADV./PROC.); LEONARDO REIS DE LIMA (ADV./PROC.). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte proposta por JULIANA PAULA DE OLIVEIRA AUGUSTO, em face do INSS e dos corréus (conforme aditamento à denúncia) LEONARDO REIS DE LIMA (menor, representado por sua mãe Marinila Flauzino dos Reis) e LUCAS EDUARDO BAPTISTA DE LIMA (menor, representado por sua mãe Gabriela Amaral dos Santos Baptista).

Considerando-se a apresentação das contestações por ambos os corréus, redesigno a audiência de instrução para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14h00.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0007402-36.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025723/2011 - MARIA HELENA VIEIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Intime-se.

0007503-10.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025712/2011 - REGINA MARTA FERREIRA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); NATASHA DA SILVA ALBERTI (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação, no prazo de 30 dias, requerendo o que de direito. I.

0006861-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303025748/2011 - JUCELINO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000315 (Lote n.º 21519/2011)

DESPACHO JEF

0006474-59.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036344/2011 - OSVALDO ESTIVAL BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). . Indefiro a realização de prova pericial no local de trabalho ou por similaridade ou, ainda, de prova oral para o reconhecimento da especialidade de períodos laborados pelo autor, porquanto incumbe a este o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333, inciso I), não cabendo a este Juízo atuar como órgão oficiante em busca de provas para parte autora, que está representada por advogado, sendo certo que em caso de negativa da(s) empresa(s) em fornecer documentos, deverá o autor diligenciar junto aos órgãos competentes - Delegacia do Trabalho e Ministério Público do Trabalho -, a fim de obter a documentação apta a demonstrar a natureza especial das atividades laborativas. Int.-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de laudo de contagem do tempo de serviço da parte autora. Após, com a anexação do laudo, voltem os autos conclusos para sentença.

0007232-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036275/2011 - VANESSA SOARES CAMARGO (ADV. SP130116 - SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico que, conforme informação na petição inicial, há benefícios de auxílio reclusão de Ricardo Alexandre dos Reis, sendo pago as filhas menores. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, promova à inclusão dos filhos: Vitória e Rafaela no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo e sob pena de extinção, deverá a parte autora promover a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista:

- a) petição inicial,
- b) sentença,
- c) acórdão, se houver;
- d) certidão de trânsito em julgado,
- e) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês;
- f) homologação dos cálculos,
- g) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS,
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0003565-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036424/2011 - VIVIANE CRISTINA DA ROCHA BEZERRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003557-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036425/2011 - APARECIDA REJANE MENDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000536-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036429/2011 - LUIZ MOREIRA BRAVO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000404-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036431/2011 - SERGIO DE JESUS SILVA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003012-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036466/2011 - MARIA APARECIDA CALDEIRA CEZAR (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002910-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036467/2011 - JAIME JORGE JERONIMO ANTONIO (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002889-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036468/2011 - MARIA JULIETA GEORGES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002425-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036469/2011 - BRUNO MARTINS CORSINI (ADV. SP216580 - KARINA MARCELA CAPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000315-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036473/2011 - EDVALDO STEFANI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000303-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036474/2011 - ADAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003502-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036426/2011 - SONIA DO AMARAL MACHADO SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003497-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036427/2011 - LUIZ ANTONIO COELHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003482-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036428/2011 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000457-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036430/2011 - MARIA DE FATIMA JESUS MACEDO ALVES (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000091-94.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036448/2011 - SILVANO DA SILVA MORAIS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002275-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036470/2011 - JOSE RENATO DIAS (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002251-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036471/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003594-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036326/2011 - JOAO GALDINO DE CARVALHO (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0007414-53.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036247/2011 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007258-65.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036250/2011 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007243-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036251/2011 - BERENICE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007407-61.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036258/2011 - PAULO CESAR HECK (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007394-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036248/2011 - TIAGO FRANCISCO SILVA DE AZEVEDO (ADV. SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007392-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036249/2011 - ALEXANDRE MONKOSQUE ALVES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007242-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036252/2011 - CAIO AUGUSTO BOMFIM (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004441-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036253/2011 - ROSEMARY FERREIRA ROMERO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0007280-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036325/2011 - ANTONIO APARECIDO TREMONTI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Verifico que os formulários DSS-8030 anexados às fls. 23 da inicial indicam a ausência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 01.02.91 a 18.07.95, trabalhados para a empresa Agro Ind. e Comércio de Carnes Olimpikus Ltda, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa Agro Ind. e Comércio de Carnes Olimpikus Ltda, onde o autor exerceu suas atividades de 01.02.91 a 18.07.95, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO.
2. Cumpra-se o determinado no item 1, via oficial de justiça. Intimem-se e cumpra-se.

0004298-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036319/2011 - MAURO FESTUCIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 16:40 horas para realização da audiência de Instrução, oportunidade em que o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido. Int.-se.

0009895-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036085/2011 - MANOEL FERREIRA NASCIMENTO NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 22 de novembro de 2011, às 15:20 horas para realização da audiência de instrução, devendo o autor comparecer acompanhado das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo Juízo. Int.-se.

0003707-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036320/2011 - APARECIDA VERTUAN GARCIA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍLIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 16:20 horas para realização da audiência de Instrução, oportunidade em que o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da realização da Audiência já designada, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e

contemporâneos a todo o período que se pretende ver reconhecido, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são insuficientes para o mister. Int.-se.

0009897-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036300/2011 - HELENA CANDIDO FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002857-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036302/2011 - MARIA GUINIKI BARBOSA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001280-10.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036304/2011 - DIVA BASTOS DA COSTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002841-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036306/2011 - MARIA ROSA BRITI SARTORI (ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002675-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036308/2011 - SELMA GARCIA CUOGHI (ADV. SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004267-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036293/2011 - NEIDE MARIA CAETANO RIBEIRO (ADV. SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003515-47.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036295/2011 - JOAO SIVIRINO DA CUNHA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003133-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036297/2011 - ANTONINHO MARMO DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003079-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036299/2011 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003803-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036307/2011 - MARIA APARECIDA PIRES (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008342-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036026/2011 - DEJAIR ALVES GONCALVES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência. Melhor analisando os autos, verifico ser de fato necessária a produção de prova oral acerca do período que o autor pretende ver reconhecido, laborado na função de guarda mirim. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011 às 15h. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0009647-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036317/2011 - SEBASTIAO ELZO DA SILVA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 15:40 horas para realização da audiência de Instrução, oportunidade em que o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido. Int.-se.

0005987-73.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036191/2011 - IVONI NAGIB MATTAR CHAVES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado deste JEF. Por outro lado, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança n.º 1942.013.00021974-2, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito (Plano Collor I e II) ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0002855-87.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036018/2011 - MARIA CRISTINA SALTARELLI DA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), referente ao período laborado na empresa Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda. (fls.13/14 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ ou NIT da empresa e com a identificação e assinatura do seu representante legal (item 20). Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0001449-94.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036698/2011 - JOAO ANTONIO GOBBI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência. Intime-se o autor a apresentar cópia legível do documento que declara as condições especiais do período laborado entre 12.09.2007 a 03.11.1998 no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que querendo deverá apresentar, também, documento referente do período compreendido entre 02.05.89 a 17.12.91. Adimplida a determinação supra, deverá a secretaria certificar a qualidade da cópia, vindo os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

0011188-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036278/2011 - AURELIO APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, agência em Serrana, para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais dos procedimentos administrativos em nome do autor, NB nº 31/536.088.660-5 e nº 32/540.709.890-0. Após, sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração da planilha de tempo de serviço laborado pelo(a) autor(a) e, em sendo o caso, parecer.

0001273-52.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036192/2011 - ANTONIO GERALDO LEITE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006488-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036193/2011 - ANTONIO COSS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008370-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036194/2011 - MARIA CECILIA DE MORAES VELONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008210-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036195/2011 - APARECIDO LIMA FERNANDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012245-81.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036197/2011 - BENEDITO FERNANDES FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000742-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036198/2011 - LOURIVAL LUIZ ROSA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001218-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036199/2011 - JOSE MARCIO DUTRA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001310-45.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036200/2011 - CARLOS DONIZETI SANT'ANNA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001766-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036201/2011 - JOSE ANTONIO MARCARI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001877-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036202/2011 - HELENO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008807-47.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036196/2011 - MARIA LUIZA STEFANEL PILATO (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0007235-22.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036313/2011 - ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI, SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação processual. Int.

0007247-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036255/2011 - LEONELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0007321-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036273/2011 - SUELY APARECIDA RIBELLA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, apresentar início de prova que comprovem dependência econômica. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

0013093-05.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026360/2011 - DEVANIR MOTTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JOSEPHINA CORREA VIEIRA (ADV./PROC.). Vistos. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal. Oficie-se requisitando o P. A. 152.020.828-3. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os períodos que pretende ver reconhecidos pelo Juízo como laborados em condições especiais, bem como outros que pretenda ver reconhecido pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

0009511-78.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036082/2011 - JAIR FIORE (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR, SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012286-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036131/2011 - JAIR FIORE (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR, SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0006141-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036146/2011 - VALMI BLANCO MACHADO (ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para cálculos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0007287-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036262/2011 - MARIA HELENA ALVES FERREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0002529-93.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036206/2011 - LUCIA MARIA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração de planilha de termo laborado pelo(a) autor(a) e, se o caso, parecer.

0005767-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036213/2011 - PEDRO PIVETA (ADV. SP047883 - OTAVIO SCARDELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Cumpra a parte autora integralmente o determinado anteriormente, juntando aos autos cópias LEGÍVEIS das notas fiscais do ano de 2006, uma vez que àquelas juntadas na petição inicial e na petição anexadas aos autos em 19.08.2011, encontram-se totalmente ilegíveis. Prazo 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

0013093-05.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036287/2011 - DEVANIR MOTTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JOSEPHINA CORREA VIEIRA (ADV./PROC.). Vista ao Ministério Público Federal do procedimento administrativo carreado aos autos, conforme requerido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

0006817-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036046/2011 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. **RESSALTO À PARTE AUTORA QUE O FORMULÁRIO PPP DEVE SER ELABORADO PELA EMPRESA E ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NÃO TENDO VALIDADE AQUELE ELABORADO PELO SINDICATO DA CATEGORIA. OUTROSSIM, DEVE SER PREENCHIDO DE FORMA COMPLETA, INCLUSIVE COM A EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO.** 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0004234-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036270/2011 - VERA LUCIA JENDIROBA (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, derradeiramente e sob pena de extinção, por mais 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação anterior. Após, venham conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0009127-97.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036328/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0007389-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036310/2011 - TANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); CAIO CESAR SILVA RODRIGUES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) sentença, c) acórdão, se houver; d) certidão de trânsito em julgado, e) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; f) homologação dos cálculos, g) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS, h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0006134-47.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036323/2011 - APPARECIDA PEREIRA GUEDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 15:40 horas para realização de audiência de instrução do feito, oportunidade em que o autor deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos a todo o período que se pretende ver reconhecido, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são insuficientes para o mister. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0001819-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036458/2011 - NEUSA GURIAN DE BARROS (ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002734-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036492/2011 - MARIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001109-53.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036495/2011 - TEREZA MIRANDA LIMA (ADV. SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003866-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036455/2011 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003498-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036456/2011 - PRISCILA ABRAHAM (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003197-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036457/2011 - MARTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000274-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036459/2011 - MARIA DAS GRACAS LARA AMORIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000249-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036460/2011 - ROBINSON JONES AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002357-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036493/2011 - EDGARD TEIXEIRA (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002154-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036494/2011 - LAURA APARECIDA CICOLI ALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003062-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036065/2011 - FABIANA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o teor da petição anexada em 08.09.2011, cancelo, por ora, a audiência designada nestes autos. Promova a secretaria a inclusão da menor indicada na petição acima referida no polo passivo da lide, e cite-a, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação. Para tanto, expeça-se a competente carta precatória, com urgência. Sem prejuízo, fica desde logo designada a audiência de instrução para o dia 22.11.2011, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.-se.

0007324-45.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036254/2011 - TEREZINHA DE JESUS VICENTE RIBEIRO (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento do período na condição de rurícola, sem registro na CTPS, e considerando que os períodos anteriores a 1991 são reconhecidos administrativamente pelo INSS, desde que formulado pedido neste sentido e ainda, havendo necessidade de se averiguar o interesse de agir da autora quanto ao ponto, determino seja a parte autora intimada a comprovar documentalmente que formulou requerimento administrativo para que o período acima referido fosse reconhecido administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0000181-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302026919/2011 - LUCIANO ORLANDINI AYER BERTOLDI (ADV. SP193174 - MARIA CRISTINA CAVALHEIRO STEOLA, SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA, SP228609 - GIANCARLO MICHELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); JOSE AUGUSTO PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI); ROSANGELA FERREIRA PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção.

0005584-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036318/2011 - CANDIDA CAVALLO FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução, oportunidade em que o autor deverá se fazer

acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido. Int.-se.

0007263-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036263/2011 - SILVANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0007264-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036243/2011 - MARIA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007227-45.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036244/2011 - MARAISA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007224-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036245/2011 - JAILDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007168-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036246/2011 - JUVENCIO DONIZETTI GRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0004527-96.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036385/2011 - GUILHERME AMARAL RODRIGUES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o requerimento do INSS. Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço atualizado do autor. Após, expeça-se carta precatória para Justiça Federal de Marabá- PA para realização da perícia sócio-econômica na residência do autor, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se .

0007448-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036348/2011 - LIVERCON ALVES FERREIRA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito para que no prazo de quinze dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0008562-36.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036309/2011 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10.11.2011, às 15:20 horas para realização da audiência de instrução, oportunidade que o autor deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo Juízo. Sem prejuízo, e a fim de robustecer as provas já produzidas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e contemporâneos a todo o período que se pretende ver reconhecido, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são insuficientes para o mister. Int.-se.

0007293-25.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036324/2011 - RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES, SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que , no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente cópias dos prontuários médicos, exames e relatórios médicos junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas que comprovem as alegações da inicial , informando inclusive o período de afastamento do trabalho. Após, venham conclusos para novas deliberações.

0007395-47.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036277/2011 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Determino à secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 0007573-30.2010.4.03.6302. Aguarde-se a audiência. Int. Cumpra-se.

0012660-64.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036052/2011 - VITOR AUGUSTO DE JESUS LARA (ADV. SP017795 - ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA, SP135224 - MARCELO DE AZEREDO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0004211-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036276/2011 - OLGA PASCUCCI ZEN (ADV. SP084557 - MARIA DE FATIMA AMARAL, SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY, SP041496 - MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, derradeiramente e sob pena de extinção, por mais 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação anterior. Reputo tal prazo suficiente, à medida em que já fora concedido outro prazo superior a este para cumprimento de tal decisão. Após, venham conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0007275-04.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036271/2011 - ISABEL DE MEDEIROS GARCIA ARANTES (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo as partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

0007210-09.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036314/2011 - GENIVAL ALVES PAULINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa Pedro Cassalter Ltda onde o autor trabalhou de 01.02.73 a 05.03.75, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0011169-90.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302035462/2011 - ABENOR ALVES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior Intime-se.

DECISÃO JEF

0004319-33.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036331/2011 - GISLAINE DE SOUZA (ADV. SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP067560 - CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA, SP122249 - ANA LUCIA MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição do contrato de financiamento de bem imóvel em nome do autor com a Caixa Econômica Federal. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a suspensão do leilão, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Int.

0000181-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020137/2011 - LUCIANO ORLANDINI AYER BERTOLDI (ADV. SP193174 - MARIA CRISTINA CAVALHEIRO STEOLA, SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA, SP228609 - GIANCARLO MICHELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); JOSE AUGUSTO PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI); ROSANGELA FERREIRA PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI). Vistos. Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, visando afastar eventual litispendência ou coisa julgada, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito e certidão de inteiro teor e objeto e pé do processo n.º 0001595.56.2011.4.03.6102, ajuizado na 1ª VF de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Outrossim, considerando que a ação trata de direito real imobiliário, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo da ação, sob pena de nulidade. Após, tornem conclusos.

0000181-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036048/2011 - LUCIANO ORLANDINI AYER BERTOLDI (ADV. SP193174 - MARIA CRISTINA CAVALHEIRO STEOLA, SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA, SP228609 - GIANCARLO MICHELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); JOSE AUGUSTO PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI); ROSANGELA FERREIRA PRADO (ADV./PROC. SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI).

0000172-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036051/2011 - LUCIANO ORLANDINI AYER BERTOLDI (ADV. SP228609 - GIANCARLO MICHELUCCI, SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0001782-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036349/2011 - DEVAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP211778 - GISELE ROBERTA REGAZZI CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o dia em que foram debitadas as parcelas do contrato de financiamento nº 24.2162.400.0001739/71, com vencimento em 15/09/2010, 15/10/2010, 15/11/2010 e 15/12/2010. Após, tornem conclusos.

0001622-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302035230/2011 - MANOEL MEDEIROS (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES, SP286123 - FABIANO BARATA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de embargos de declaração opostos em face de sentença prolatada neste feito que versa sobre pedido de concessão de benefício por incapacidade. Alega o embargante que a sentença toma por base a data de início da

incapacidade da parte autora fixada no laudo pericial para o fim de conceder-lhe o benefício, entretanto, menciona o ano de 2010 quando o correto seria 2009, conforme constante da prova mencionada. Por tal motivo, nada obstante o embargante tenha alegado contradição na sentença, observo, que, em verdade, trata-se de erro material, que pode ser corrigido, inclusive de ofício e a qualquer tempo, consoante disposto no artigo 463 do CPC, donde que forçoso reconhecer não ter a mesma o condão de fazer coisa julgada porquanto fundamentada em premissa equivocada (art. 469, II do CPC), não estando, portanto, configurada de fato a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses. Assim, julgo prejudicados os presentes embargos de declaração e, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual que permeiam o procedimento dos juizados especiais, passo a reapreciar o pedido do autor:

“MANOEL MEDEIROS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Foi apresentado laudo médico. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido. 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de seqüela de fratura em punho direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor possui incapacidade parcial e permanente, não estando apto ao exercício de sua atividade habitual.

Com base nessas premissas, considerando que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, analisando os autos verifico que o autor possui registros em CTPS até 01/08/2002, voltando ao regime posteriormente apenas em 01/10/2009.

A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de segurado. Porém este não é o caso do autor, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em 14 de novembro de 2009, ou seja, quando ainda não havia cumprido a carência necessária para recuperar sua qualidade de segurado, perdida em razão do longo período de tempo compreendido entre 01/08/2002 e 01/10/2009, quando reingressou no regime geral de previdência social.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Indefiro a tutela.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Indefiro o pedido de suspeição do perito Doutor JOSÉ CARLOS LORENZATO. A propósito a questão da suspeição de sua esposa Maria Helena Zago Lorenzato fora afastada pelos motivos abaixo aduzidos, e que, nesta oportunidade devem ser ratificados. Ora, se não vislumbrada a suspeição daquela que é ré da ação criminal, com mais razão ainda deverá sê-lo em relação ao seu esposo, que nem mesmo figura na ação penal. Se assim o fosse, a pena estaria a alcançar além da pessoa, o que é vedado pela legislação vigente. A Constituição Federal consagra em seu artigo 5., inciso LVII, o Princípio da Inocência, onde reza que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Como é cediço, os nossos Tribunais Superiores têm entendido que, por este princípio nem mesmo a reclusão é autorizada, sem o trânsito, ainda que nos crimes contra a vida, salvo se houver motivo para a custódia preventiva. Assim, neste momento, qualquer atitude adotada contra a pessoa denunciada resvalaria neste princípio fundamental, violando-o de morte e trazendo sérias conseqüências para a ela. Ademais, a Senhora Médica Perita atuou no caso do seu paciente como médica particular, não o tendo feito na condição de perita, e o diagnóstico por ela elaborado apenas serviu como parâmetros para que ele protocolasse o seu pedido de invalidez, e que restou deferido após perícia administrativa realizada por peritos do próprio Instituto. Nem se diga que, cessado o benefício, fora novamente implantado em sede judicial por perícia realizada na 7ª Vara Federal, o que induz a dizer, no mínimo, que há fundada dúvida acerca da culpabilidade da acusada. Por tais motivos, pelo menos por ora, não vejo motivo a ensejar seja reconhecida a sua suspeição para atuar in casu, razão pela qual determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Intime-se.

0002462-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036020/2011 - WILSON JORGE MENDES ROSA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS

THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006973-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302036021/2011 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000116

LOTE 6665/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000285-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019037/2011 - LUIZ FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.077,49 (SEIS MIL SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004812-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018728/2011 - CLAUDIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL SETECENTOS REAIS)

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal pelo curador ou representante legal da parte autora, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, medicamentos, cuidados especiais,

etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar conseqüências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000930-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019615/2011 - MARIA APARECIDA CORREA BATISTA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.588,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000239-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307020047/2011 - PAULO ROBERTO GOMES (ADV. SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.037,00 (TRÊS MIL TRINTA E SETE REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005527-53.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019612/2011 - MANOEL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.438,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000978-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307020042/2011 - BENEDITO ELIAS FERREIRA (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.447,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001092-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307020034/2011 - JOAO GERALDO SANTILLI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.760,00 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004870-14.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019618/2011 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.777,50 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000118-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307020046/2011 - NILCE APARECIDA PRADO GALASSI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.683,75 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000643-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018729/2011 - ELIANDRA TRIGOLO (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.530,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000386-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019879/2011 - JOSE MARIA ESPERANCA VILARES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos seguintes termos. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo (09-09-09) fixando os atrasados devidos em R\$ 10.220,42 (Dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e dois reais). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/08/2011, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório.

Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

0000385-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019857/2011 - IGNES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por fim pelo Procurador Federal representante do INSS foi feita proposta de acordo nos seguintes termos.

O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00, o benefício de pensão por morte, com renda mensal no valor de R\$ 975,07 (novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos) para o mês de agosto de 2011, fixando os atrasados em R\$ 5.517,65 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 06/05/2010. A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/08/2011. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia

ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos à pensão por morte aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pelos autores foi dito que aceitavam o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001).

As partes desistem expressamente do prazo recursal para imediata implantação do benefício.

Oficie-se a EADJ para implantação do benefício.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. "

0001025-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019617/2011 - AMILTON APARECIDO AIZZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.728,42 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000493-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018735/2011 - LUIZ ANTONIO ROSA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.808,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000583-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019623/2011 - DEBORA CRISTIANE BERTOLOTTI (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.905,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000263-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307019966/2011 - LUCIANE SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.784,00 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000777-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307020041/2011 - MARISE BARBOSA ALVES RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.527,75 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0005502-40.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307019620/2011 - LIGIA ALEXANDRA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002995-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307019609/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, 05/09/2011.

0000221-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019370/2011 - AMADEU JOAQUIM ALVES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0006948-49.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019838/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. RS064507 - GISELE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Diante do exposto, em face dos pedidos formulados pela parte autora, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002992-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019920/2011 - ROSELI ANSELMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000384-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019268/2011 - APARECIDO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA

DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004348-21.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018253/2011 - NILCHSON ALVES FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003544-19.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019015/2011 - JOSE EDUARDO MUNIZ (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003564-44.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018569/2011 - JOSE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003127-66.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019925/2011 - GILBERTO LUIZ TULINI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado gilberto luiz tulini

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 08/06/2010

RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 6.982,30 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

OBS: Considerando o segundo laudo médico DCB: 25/04/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0004868-15.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018195/2011 - DOACIR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação ao pedido da parte autora de reconhecimento de atividade especial no período compreendido entre 26/08/1973 a 31/08/1980, bem como em relação ao pedido de reconhecimento de tempo de contribuição em relação aos períodos compreendidos entre 02/01/1969 a 31/03/1970, 11/08/1970 a 17/08/1971, 01/12/1988 a 31/12/1988, 01/12/1989 a 31/08/1991, 01/05/1992 a 31/08/1992, 01/04/1994 a 30/11/1994, 01/02/1999 a 05/05/2000, 08/05/2000 a 01/08/2000, 01/03/2001 a 30/04/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTES para:

1. Reconhecer a prescrição das prestações das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação;
2. Reconhecer o tempo comum de atividade exercida pela parte autora no período compreendido entre 02/05/1962 a 30/06/1963;
3. Reconhecer o caráter especial da atividade exercida pela parte autora no período compreendido de 01/09/1980 a 10/11/1988;
4. Converter tal período para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;
5. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 80%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 31/05/2006 (data do requerimento), RMI de R\$ 1.040,81 (um mil, quarenta reais e oitenta e um centavos) e RMA de R\$ 1.267,65 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até março de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal e o valor de alçada do JEF, no valor de R\$ 44.196,01 (atualizado até março de 2010).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0001316-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019883/2011 - LUIS OTAVIO ANDRADE ESPOSITO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LUIS OTAVIO ANDRADE ESPOSITO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 23/03/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 1.804,05 (UM MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) 5

OBS: Para fins de recebimento a tutora é Maristela Gonzaga de Carvalho

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001304-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019880/2011 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 23/03/2011 (ajuizamento)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 1.804,05 (UM MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000536-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019986/2011 - EDUARDO MARIANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar/averbar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo. Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004601-43.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018194/2011 - MARIA REGINA CATTO (ADV. SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação aos pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pela autora no período compreendido entre 23/09/1983 a 23/02/1985, 18/11/1987 a 10/12/1991, 01/04/1992 a 19/07/1993, 08/07/1994 a 05/08/1994, e 08/08/1994 a 28/04/1995.

Outrossim, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0001054-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019988/2011 - ZELIA MENDES JORDAO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado	ZELIA MENDES JORDÃO
Benefício concedido	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB)	02/03/2011
RMI	salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP)	01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela implantação 15 dias; manter

Atrasados R\$ 2.181,52 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001569-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019661/2011 - APARECIDA DE LOURDES CUNHA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APARECIDA DE LOURDES CUNHA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 07/04/11 (AJUIZAMENTO)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela implantação 15 dias; manter

Atrasados R\$ 1.544,20 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00; bem como expedição de ofício requisitório.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000993-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019608/2011 - QUITERIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado QUITERIA ALVES DOS SANTOS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 01/03/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 2.200,02 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS)

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00; bem como expedição de ofício requisitório.
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000298-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019356/2011 - CARMELITA LUZIA PINTO (ADV. SP239107 - JOSÉ DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado CARMELITA LUZIA PINTO
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 07/02/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados Ilíquida
OBS:

- a) Considerando que o parecer contábil não correspondem aos termos desta sentença, determino, que após a sentença transitada em julgado, seja intimado o perito contábil externo, José Carlos Vieira Júnior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos dos valores atrasados, compreendido entre o período de 07/02/2011 a 31/08/2011. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento.
- b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, para a implantação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000290-09.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019913/2011 - WANDA WINCKLER (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a União a:

a) abster-se de efetuar o desconto na fonte do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, proporcionalmente às contribuições recolhidas por ele entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995;

b) restituir as importâncias retidas indevidamente a título de imposto de renda, observada a prescrição quinquenal, a partir de cada retenção indevida, com juros e correção monetária pela taxa do sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0004267-09.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018193/2011 - WALTER APARECIDO CAPELLAZZO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação ao pedido formulado na inicial, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, para reconhecer o caráter especial da atividade exercida pela parte autora nos períodos compreendidos entre 01/12/1980 a 30/09/1987, 01/10/1987 a 30/06/1989 e 01/07/1989 a 28/04/1989.

Por fim, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com base no direito adquirido ao benefício segundo legislação vigente antes da EC 20/98, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003454-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019926/2011 - TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 29/06/2010 (ajuizamento)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados Será calculado

OBS: Considerando que a incapacidade é temporária, este juízo entende que o benefício deve ser concedido por 90 (noventa) dias, podendo requerer a prorrogação administrativa do benefício.

a) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, Natalia Palumbo, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 29/06/2010 a 31/08/2011, calculados com base na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo acima determinado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004580-33.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019131/2011 - ELISABETE CAETANO MENDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELISABETE CAETANO MENDES o benefício de auxílio-reclusão, com data de início do benefício em 16/4/2009 e renda mensal de R\$ 611,45 (seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), valor referido a julho de 2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, e que a autora está desprovida de meios para sua manutenção, concedo, com fundamento na Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), a medida prevista no art. 273 do CPC. Expeça-se ofício ao EADJ do INSS, para a implantação do auxílio-reclusão, com data de início de pagamento em 1º de julho de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Uma vez implantado o benefício, a autora apresentará ao INSS, trimestralmente, atestado de que o instituidor continua recluso. Em caso de fuga, o benefício será suspenso (Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 117, § 1º e 2º).

Os atrasados, devidos até 30 de junho de 2010, totalizam R\$ 9.290,62 (nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à EADJ/Bauru para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001482-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019629/2011 - NILSON RODRIGUES (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado nilson rodrigues

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 16/02/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 2.486,10 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais); bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000468-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019592/2011 - DORCAS GOMES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado DORCAS GOMES
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 05/10/2010 (der)
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 4.223,90 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00; bem como expedição de ofício requisitório.
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000419-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019372/2011 - MARIA APARECIDA DE NICOLAI SIMÕES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA APARECIDA DE NICOLAI SIMÕES
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 22/11/2010
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 3.419,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS)
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios

e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000401-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019047/2011 - FRANCISCA MACCARINI DELGADO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCA MACCARINI DELGADO o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (16-08-2010), no valor de um salário mínimo mensal.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de agosto de 2011. Oficie-se à EADJ para implantação.

Os atrasados, compreendidos entre 16/08/2011 a 31/07/2011, totalizam R\$ 6.500,84 (seis mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos) conforme cálculos anexados aos autos virtuais em 24/08/2011, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

0005303-86.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018196/2011 - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação aos pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTES para:

1. Reconhecer o caráter especial da atividade exercida pela parte autora no período compreendido entre 11/04/1998 a 22/02/2007 ;

2. Converter tal período para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;

4. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 100%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 22/02/2007, RMI de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), atualizado até junho de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, desde a data de 22/02/2007 até 09/03/2010, no valor de R\$ 21.387,06(atualizado até junho de 2010).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como para que proceda ao cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 150.669.617-9 (DER e DIB em 09/03/2010), a fim de se impedir o recebimento conjunto de aposentadorias, nos termos do inciso II do art. 124 da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0002934-51.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010961/2011 - MARIANNE MOREIRA CORSINO MARCHIONI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIANNE MOREIRA CORSINO MARCHIONI

Benefício concedido RESTABELECIMENTO AUXÍLIO-DOENÇA, NB 516.319.140-0

Data do Início do Benefício (DIB) 02/01/2009

Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2011

Renda Mensal Atual APURAR

Tutela implantação 15 dias; manter

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Atrasados: a contadoria judicial deverá, após o trânsito em julgado desta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 02/01/2009 a 30/04/2010, calculados com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001139-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307020030/2011 - ANTONIA TINEO JUSTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado antonia tineo justo

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 11/01/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela implantação 15 dias; manter

Atrasados R\$ 3.117,15 (TRÊS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oportunamente, expedça-se ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000302-18.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019841/2011 - JOSE BARBOSA DE LIMA NETO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado jose barbosa de lima neto

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 16/08/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.553,66 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após, o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003671-25.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018190/2011 - ZULMIRA LOURENCON RONCHESI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação ao pedido da parte autora de reconhecimento de atividade especial, no período compreendido entre 03/01/1979 a 31/12/1992, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTES para:

1. Reconhecer a prescrição das prestações das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação;
2. Reconhecer o caráter especial da atividade exercida pela parte autora nos período compreendido entre 01/01/1993 a 13/01/2000;
3. Converter tal período para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;
4. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 100%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 01/05/2005, RMI de R\$ 365,56 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e RMA de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado até junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal e o valor de alçada do JEF, no valor de R\$ 10.381,85 (atualizado até junho de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0003843-64.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018191/2011 - LOURIVAL APARECIDO CHAVARI (ADV. SP110874 - JOSÉ VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação ao pedido da parte autora de reconhecimento de atividade especial, no período compreendido entre 15/01/1981 a 13/01/1982, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTES para:

1. Reconhecer a prescrição das prestações das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação;
2. Reconhecer o caráter especial da atividade exercida pela parte autora nos períodos compreendidos entre 09/12/1985 a 12/10/1987, 01/02/1995 a 29/06/1999 e 01/09/2000 a 04/10/2007;

3. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;

4. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 100%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 04/10/2007, RMI de R\$ 957,39 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e RMA de R\$ 1.107,85 (um mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até março de 2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal e o valor de alçada do JEF, no valor de R\$ 21.058,31(atualizado até março de 2010). Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0001247-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019989/2011 - PATRICIA LIRA SANTOS (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado PATRICIA LIRA SANTOS
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 10/03/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 1.502,48 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000382-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019844/2011 - PRISCILA CRISTINA HONORIO (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado PRISCILA CRISTINA HONORIO
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 01/06/2010
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela implantação 15 dias; manter

Atrasados R\$ 5.843,70 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo acima determinado, sob pena de multa diária de R 50,00. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003874-84.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019930/2011 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP191458 - RODRIGO LEITE GASPAROTTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Posto isso, conforme fundamentação acima, reconheço o direito do Autor em receber o valor dos honorários periciais fixados nos autos dos processos n.ºs. 530/1999 e 853/00, em curso na Comarca de Taquarituba/ SP, que fundamentam o pedido, condenando, assim, a União ao pagamento de R\$ 521,30 (quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), devidamente atualizados até o mês de fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0000467-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019575/2011 - ROMILDA LAURA SARTORI CREPALDI (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ROMILDA LAURA SARTORI CREPALDI

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 29/11/2010 (der)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela implantação 15 dias; manter

Atrasados R\$ 3.297,66 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004019-43.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018192/2011 - JOSE CARLOS CRISPIM (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, com relação aos pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTES para:

1. Reconhecer a prescrição das prestações das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação;

2. Reconhecer o direito do autor ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, com percentual de 100%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 21/11/2002 (data do requerimento), RMI de R\$ 1.157,06 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos), e RMA de R\$ 1.875,70 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), atualizado até março de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal e o valor de alçada do JEF, no valor de R\$ 66.005,10 (sessenta e seis mil e cinco reais e dez centavos), atualizado até março de 2010.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0001568-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019635/2011 - ANA DE MORAIS ANTUNES (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ana de morais antunes

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 12/11/2010 (der)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.164,09 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00; bem como expedição de ofício requisitório.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005582-04.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019928/2011 - ISABEL DE FATIMA VERRATE BRANDO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ISABEL DE FATIMA VERRATE BRANDO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 19/02/2010 (der)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados Será calculado

OBS: Considerando que a incapacidade é temporária, este juízo entende que o benefício deve ser concedido até 15/03/2012, conforme sugestão no laudo pericial, podendo requerer a prorrogação administrativa do benefício.

a) Atrasados: R\$ 5.379,96 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2010.

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002152-78.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018422/2011 - VICENTE JULIAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração alegando, que a parte autora seria prejudicada com a extinção do feito em razão da incompetência deste Juizado para processar e julgar causar que extrapolem o valor de 60 salários mínimos.

Sustenta que este Juizado poderia remeter o feito à Justiça Estadual para que assim se poupassem atos que terão de ser refeitos caso a autora tenha que ingressar novamente em juízo.

Destaco, no entanto, que conforme já devidamente esclarecido em sentença proferida este Juízo alterou seu entendimento anterior, que determinava a remessa do feito a Justiça Comum em virtude de se tratarem de procedimentos distintos e que no Juizado Especial Federal sendo o procedimento é o sumaríssimo, com prevalência dos princípios da simplicidade, informalidade e oralidade, torna incompatível o regular prosseguimento do feito no Juízo Comum.

No entanto, caso a parte autora necessite de cópia de quaisquer documentos constantes deste feito poderá requerê-las junto ao Diretor de Secretaria.

Desta feita, como a parte autora não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado, rejeito os presentes embargos.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se.

0001495-39.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018645/2011 - JOSE APARECIDO GIORGETO FILHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração alegando, que a parte autora seria prejudicada com a extinção do feito em razão da incompetência deste Juizado para processar e julgar causar que extrapolem o valor de 60 salários mínimos.

Sustenta que este Juizado poderia remeter o feito à Justiça Estadual para que assim se poupassem atos que terão de ser refeitos caso a autora tenha que ingressar novamente em juízo.

Destaco, no entanto, que conforme já devidamente esclarecido em sentença proferida este juízo informa que em razão da jurisprudência majoritária altera seu entendimento anterior que determinava a remessa do feito a Justiça Comum em virtude de se tratarem de procedimentos distintos e que no Juizado Especial Federal sendo o procedimento é o sumaríssimo, com prevalência dos princípios da simplicidade, informalidade e oralidade, torna incompatível o regular prosseguimento do feito no Juízo Comum.

No entanto, caso a parte autora necessite de cópia de quaisquer documentos constantes deste feito poderá requerê-las junto ao Diretor de Secretaria.

Desta feita, como a parte autora não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado, rejeito os presentes embargos.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se.

0000881-34.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018426/2011 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.

Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0001049-07.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018638/2011 - ANTONIO CARLOS MARCHESINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração alegando, que a parte autora seria prejudicada com a extinção do feito em razão da incompetência deste Juizado para processar e julgar causar que extrapolem o valor de 60 salários mínimos.

Sustenta que este Juizado poderia remeter o feito à Justiça Estadual para que assim se poupassem atos que terão de ser refeitos caso a autora tenha que ingressar novamente em juízo.

Destaco, no entanto, que conforme já devidamente esclarecido em sentença proferida este juízo informa que em razão da jurisprudência majoritária altera seu entendimento anterior que determinava a remessa do feito a Justiça Comum em virtude de se tratarem de procedimentos distintos e que no Juizado Especial Federal sendo o procedimento é o sumaríssimo, com prevalência dos princípios da simplicidade, informalidade e oralidade, torna incompatível o regular prosseguimento do feito no Juízo Comum.

No entanto, caso a parte autora necessite de cópia de quaisquer documentos constantes deste feito poderá requerê-las junto ao Diretor de Secretaria.

Desta feita, como a parte autora não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado, rejeito os presentes embargos.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Intimem-se.

0001492-84.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018421/2011 - OTAVIO RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração alegando, que a parte autora seria prejudicada com a extinção do feito em razão da incompetência deste Juizado para processar e julgar causar que extrapolem o valor de 60 salários mínimos. Sustenta que este Juizado poderia remeter o feito à Justiça Estadual para que assim se poupassem atos que terão de ser refeitos caso a autora tenha que ingressar novamente em juízo.

Destaco, no entanto, que conforme já devidamente esclarecido em sentença proferida este juízo informa que em razão da jurisprudência majoritária altera seu entendimento anterior que determinava a remessa do feito a Justiça Comum em virtude de se tratarem de procedimentos distintos e que no Juizado Especial Federal sendo o procedimento é o sumaríssimo, com prevalência dos princípios da simplicidade, informalidade e oralidade, torna incompatível o regular prosseguimento do feito no Juízo Comum.

No entanto, caso a parte autora necessite de cópia de quaisquer documentos constantes deste feito poderá requerê-las junto ao Diretor de Secretaria.

Desta feita, como a parte autora não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado, rejeito os presentes embargos.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se.

0004407-09.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307019927/2011 - FLORIANO CORREA MIGUEL (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, conforme fundamentação contida nesta sentença, acolher integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria e, considerando que o autor cumpriu o tempo de contribuição exigido em lei, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar, em favor de FLORIANO CORREA MIGUEL, o benefício de aposentadoria especial, conforme quadro abaixo.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo desde logo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Oportunamente, expeça-se precatório para pagamento dos atrasados.

Eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.

Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0003096-80.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018428/2011 - VITOR CHAGAS (ADV. SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000584-27.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018644/2011 - ANGELA MARIA CIAPPINA FERREIRA (ADV. SP253169 - ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003679-02.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018425/2011 - APARECIDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo os embargos opostos pela parte autora, e passo a apreciá-los.

De fato, há omissão na sentença, uma vez que dela não constou o valor dos atrasados, que é de R\$ 34.891,48 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), atualizado até março de 2010, englobando as parcelas vencidas até fevereiro de 2010.

Considerando tratar-se de trabalhador rural e sexagenário, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC e no enunciado da Súmula nº 729 do STF, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de março de 2010. Oficie-se à EADJ/Bauru para implantação, com renda mensal de R\$ 841,99 (valor referido a março de 2010).

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, e dou-lhes provimento para declarar a sentença, nos termos acima.

No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.

Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0003095-95.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018427/2011 - SEBASTIAO FERNANDES LOPES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003484-80.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018429/2011 - JOMAR ANTONIO LEVINO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0005441-82.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018430/2011 - SIDNEY APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo os embargos opostos pela parte autora, e passo a apreciá-los.

Há contradição na sentença, na medida em que dela constou que a conversão do tempo especial se referiria ao período de 15/1/1990 a 16/12/1998, quando, na verdade, de acordo com o laudo pericial cujas conclusões foram integralmente acolhidas pelo Juízo, foi reconhecida a conversão do período de 15 de janeiro de 1990 a 17 de julho de 2000.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, e dou-lhes provimento para declarar a sentença, nos termos acima.

No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada.

Recebo o recurso do réu, por tempestivo, em ambos os efeitos.

À parte autora, para contrarrazões.

Intimem-se.

0001506-68.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307018647/2011 - APPARECIDO APPIO GARCIA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo os embargos declaratórios opostos pelo INSS, porque tempestivos, e passo a julgá-los.

É inaplicável, à espécie, o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação das Leis n.º 9.528/1997 (após a conversão da Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27/06/1997), 9.711/1998 e 10.839/2004 (após a conversão da Medida Provisória n.º 138, de 20/11/2003), uma vez que a novel legislação somente produz efeitos em relação aos benefícios iniciados sob sua égide, não incidindo sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

Desse modo, a lei não pode retroagir, salvo se essa faculdade constar expressamente de seu texto, haja vista que a irretroatividade da lei age em prol da estabilidade das relações jurídicas, do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos da lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido.” (STJ, 5ª Turma, REsp 254.186/PR, Relator Ministro Felix Fischer, Julgado em 28/06/2001, votação unânime, DJ de 27/08/2001, grifos nossos).

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, e lhes dou provimento para declarar a sentença, nos termos acima.

Reabra-se prazo para recurso. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002560-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019663/2011 - MARCOLINA DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para

que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000220-84.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019358/2011 - NEUSA MARIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se, publique-se e intime-se.

0004000-71.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018799/2011 - RUDINEI LUIZ LUPINO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, em razão da perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acato o pedido de extinção do feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0000058-31.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019148/2011 - JOEL DE BARROS JUNIOR (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001574-18.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019124/2011 - MARCIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000667-77.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019129/2011 - MARIA ARAUJO DE LIMA KATO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002239-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018661/2011 - LUIS HENRIQUE PARELES REZENDE (ADV. SP253181 - ALINE BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Sendo assim, e ante a omissão da parte autora no cumprimento da determinação feita por este Juízo, apresentando documento essencial ao regular prosseguimento da ação, (artigo 283 CPC), EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 I, do Código de Processo Civil.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0005397-97.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307018738/2011 - SEBASTIAO PRADO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Registre-se .Intime-se

0001290-73.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019361/2011 - CARMELITA ALVES DA SILVA BRANCA CLIONE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito.

Caso a parte venha propor novo pedido, deverá, sob pena de nova extinção, fazer expressa referência aos períodos que deseja reconhecer, e apresentar toda a documentação necessária à comprovação dos mencionados períodos, além de testemunhas que confirmem o labor rural no respectivo interregno temporal.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se, publique-se e intime-se.

0005447-89.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019026/2011 - ALCIDES ROSALINO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, e aplicando ao caso o Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF ("O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo"), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Registro, ainda, que a Sra. Aparecida Leme Develis já pleiteara, perante este JEF, a concessão de pensão por morte, (processo 2007.63.001028-6) tendo desistido da ação, porquanto ficara demonstrado que José Geraldo Develis, o instituidor, não mais ostentava a qualidade de segurado quando do óbito. Desse modo, caso o autor venha a propor nova ação, também haverá controvérsia a respeito desse ponto, e não apenas a relação de dependência entre o autor e o instituidor.

Sem custas e honorários nesta instância.

0000387-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019166/2011 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, acato o pedido de extinção do feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Registre-se .Intime-se

DESPACHO JEF

0004580-33.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307013402/2011 - ELISABETE CAETANO MENDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Determino a realização de diligência no domicílio da parte, a cargo da Executante de Mandados, a fim de colher os seguintes dados:

- a) nomes, qualificações (RG, CPF), grau de parentesco (filho, companheiro, etc.), idades, profissões e remunerações de todas as pessoas que atualmente integram o grupo familiar da autora;
- b) se essa composição familiar era ou não a mesma quando da prisão do instituidor MICHEL CAETANO MENDES DOMINGUES;
- c) existência ou não de pessoas incapacitadas para os atos da vida civil no grupo familiar, e se recebem ou não benefício da Previdência Social;
- d) estado civil da autora, especificando se ela, quando da decretação da prisão do instituidor MICHEL CAETANO MENDES DOMINGUES (em fevereiro de 2009), vivia ou não casada ou em regime de união estável.

Em seguida, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de cinco (5) dias, e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001290-73.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307019200/2011 - CARMELITA ALVES DA SILVA BRANCA CLIONE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Esclareço que a parte requer o reconhecimento do exercício de atividade rural dos 14 aos 18 anos. Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000117

LOTE 6666/2011

DESPACHO JEF

0007457-77.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019050/2011 - ELAINE APARECIDA LABELLA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaborar novo cálculo dos atrasados, compreendendo o período entre 10/06/2005 a 28 de fevereiro de 2011, nos termos da r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001608-27.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019167/2011 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os cálculos referentes à atualização monetária da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, caso a mesma esteja ativa, nos parâmetros definidos na r. sentença e alterações do v. acórdão. Fica consignado desde já, que o levantamento somente ocorrerá nas hipóteses previstas em lei.

No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito.

Em qualquer das hipóteses, deverá ser anexado o respectivo comprovante nos autos, no mesmo prazo. Após, abra-se nova conclusão.

0002310-75.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019669/2011 - MAURO BATISTA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos valores apurados pela Caixa Econômica Federal em 17/06/2011, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Caso a parte autora concorde com o valor depositado, expeça-se ofício para levantamento. Caso discorde, deverá apresentar impugnação fundamentada, no mesmo prazo, acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão, caso contrário, baixem-se os autos após a comprovação do levantamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os cálculos referentes à atualização monetária da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, caso a mesma esteja ativa, nos parâmetros definidos na r. sentença e alterações do v. acórdão. Fica consignado desde já, que o levantamento somente ocorrerá nas hipóteses previstas em lei.

No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito.

Em qualquer das hipóteses, deverá ser anexado o respectivo comprovante nos autos, no mesmo prazo. Após, abra-se nova conclusão.

0001667-15.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019202/2011 - MAURICIO CARDOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002018-85.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019203/2011 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES FUNK (ADV. SP061378 - JOSE PASCOALINO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0003662-29.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019811/2011 - CARLOS ELOI PEREIRA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Chamo o feito a ordem.

Considerando não ter sido a autora intimada da redesignação da data de audiência determino a retirada do sistema do termo nº 17028.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 12:00 horas.

Int.

0003452-12.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019102/2011 - WILSON CARLOS POLITO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, nos termos previstos na r. sentença, bem como o respectivo depósito dos honorários sucumbenciais constantes no v. acórdão, sob as penalidades da lei, comprovando nos autos o cumprimento.

Desde já, fica ciente a parte autora que o levantamento do saldo constante no FGTS ocorrerá somente nas hipóteses previstas em lei.

Após baixem-se os autos.Int.

0004928-56.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019049/2011 - ANTONIO CAPELOCI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, devendo elaborar novo cálculo dos atrasados aplicando juros de mora e correção monetária nos termos do disposto na resolução 134/2010 do CJF. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0007488-97.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019462/2011 - NELSON LAPOSTTE (ADV. SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 19/08/2011: dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas ré, devendo, portanto comparecer a uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o levantamento administrativo.

Sem prejuízo e, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva aos autos. Int.

0001814-46.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019030/2011 - ANA STELA MOYA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando que a Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que promova a respectiva liquidação. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002046-24.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019212/2011 - SERGIO AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP098689E - NARA DE ALMEIDA GIANELLI, SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Considerando que o v. acórdão alterou os juros de mora a serem aplicados, determino a intimação da CEF, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novos cálculos nos parâmetros constantes na r. sentença e acórdão ou ratificar os valores apresentados, sendo que o silêncio implicará em manutenção do cálculo anexado em 04/08/2011. INT.

0004082-39.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019742/2011 - CLAUDIO LUIZ TURETTA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ofício INSS : 01/09/2011

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

No mesmo prazo manifeste-se o INSS sobre petição anexada ao sistema em 26/08/2011.

Int.

0001287-55.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018672/2011 - STAEL LOPES DE ANDRADE (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); APARECIDA DE JESUS STEFANI CAVALLARI (ADV./PROC. SP225667 - EMERSON POLATO). Manifeste-se o INSS, em cinco (5) dias, de forma fundamentada, sobre os descontos que vem realizando no valor do benefício da autora, adotando, se for o caso, as providências necessárias.

Int.

0002347-05.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019733/2011 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Considerando o trânsito em julgado bem como os cálculos apresentados em 17/06/2011, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

0000408-53.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019048/2011 - OLAVO CORREIA JUNIOR (ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da ré para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o cálculos dos valores atrasados, nos termos fixados na r. sentença. bem como as alterações previstas no v. acórdão. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0000362-64.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019110/2011 - JOSE ROQUE GASPERINI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 22/03/2011: manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do quanto alegado pela executada, juntando, se for o caso, outra CTPS que se enquadre ao comando judicial inserto na decisão proferida pela Turma Recursal, sob pena de extinção da presente execução de sentença.

Após, à imediata conclusão.

0001449-55.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019209/2011 - JALMIRA TEREZINHA ROSSITO PAGNOZZI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado bem como os cálculos apresentados em 08/08/2011, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

0002880-61.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018749/2011 - LEOGELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a apresentação do laudo contábil, esclarecendo a inexistência de erro material alegado pelo INSS, determino a intimação da partes para apresentarem manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, acarretará a concordância,

Int.

0003188-24.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019051/2011 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. Nirvana Gasparini, no dia 03/10/2011, devendo recalculer o valor dos atrasados aplicando os juros moratórios definidos no v. acórdão. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004367-95.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019788/2011 - BENEDITO FUSCO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 12/08/2011: considerando a divergência suscitada, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaborar os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ, nos parâmetros fixados na r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0005576-94.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019502/2011 - RITA DE CASSIA EGEA GARCIA (ADV. SP147106 - CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA, SP266322 - ALINE PANHOZZI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 05/08/2011: aguarde-se comprovante de intimação da ré, bem como o esgotamento de seu prazo para interposição de recurso. Ademais, indefiro o pedido de desentranhamento físico dos documentos, com fulcro no artigo 3º do Provimento nº 90, de 14 de maio de 2.008 da Corregedoria-Geral, que determina a fragmentação das petições e seus respectivos anexos. Int.

0001293-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019039/2011 - VANIA MARIA DE BRITO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que correu in albis o prazo decadencial para a parte autora proceder à impugnação do laudo, uma vez que foi intimado do resultado do laudo pericial, em 29/06/2011, que atestava a capacidade laborial da parte autora. Foi exarada a sentença de improcedência, em 07/07/2011, e, em 11/07/2011, a parte ingressou com petição impugnando o indigitado laudo médico. Portanto, indefiro o requerido. A modificação da sentença deve ser buscada em sede própria qual seja, recurso para a Turma. Intimem-se. Após transito em julgado baixem-se os autos virtuais.

0003567-96.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018681/2011 - BERNARDETE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petições anexadas em 15 e 30/06/2011: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da discrepância entre os valores perqueridos pela exequente e o disponibilizado pela executada, tendo em vista os extratos anexados aos autos.

0000678-43.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019376/2011 - LUCIMARA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SABRINA CRISTINA CORA (ADV.); BEATRIZ FERNANDA CORA (ADV.); MILTON GABRIEL CORA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem. Há erro material na decisão anterior que determinou o cálculo dos atrasados, no que tange ao termo final dos atrasados.

Assim, considerando o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos atrasados compreendidos entre 13 de março de 2005 e 31 de janeiro de 2009, com correção monetária segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

A Contadoria verificará a correção ou não da renda mensal implantada pelo INSS em sede administrativa, apurando os atrasados até a data acima estabelecida.

Após, abra-se nova conclusão.

Int.

0001983-62.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019215/2011 - BELMIDES JERONIMO CAMAFORTE (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado bem como os cálculos apresentados em 16/08/2011, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

0000805-15.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019114/2011 - JOAO BATISTA PAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 17/06/2010: manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do quanto alegado pela executada, juntando a documentação pertinente em tal oportunidade, sob pena de extinção da presente execução de sentença. Após, à imediata conclusão.

0001032-63.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019837/2011 - LEONOR DE CAMPOS ORLANDI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 15/08/2011: Defiro o prazo de 90 dias para a parte autora trazer aos autos os documentos determinados por este juízo. Int. e aguarde-se.

0002199-18.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019610/2011 - NEIVA AUGUSTA PEREIRA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Determino que a parte autora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias cópia do RG, CPF e comprovante de residência de NILZA ALICE PEREIRA, a fim de que a Secretaria providencie sua inclusão como curadora, sob pena de aplicação das sanções legais.

Com a juntada, a Secretaria deverá providenciar sua inclusão, no presente processo. Int.

0001675-60.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019931/2011 - EDNA ARECO DE CARVALHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 12/08/2011: deixo de apreciar o pedido da parte autora, considerando que as requisições de pagamento encontram-se expedidas desde julho de 2009, disponíveis para levantamento, conforme consta na consulta processual. Sem prejuízo, fica a representante da autora intimada de que, após o levantamento, terá o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas da aplicação da referida quantia em benefício de EDNA ARECO DE CARVALHO, mediante documentação hábil e idônea, sob pena das sanções legais, dando-se, após, vista ao Ministério Público Federal para manifestação (CPC, art. 82, inciso I). Int.

0000987-98.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307019204/2011 - ELCY RODRIGUES TORRES FARIA DE MORAES (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado bem como os cálculos apresentados em 09/08/2011, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

DECISÃO JEF

0002560-35.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019667/2011 - MARIA DE FATIMA ARRUDA TRITAPE (ADV. SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo perito contábil a título de atrasados que totalizam R\$ 6.726,30 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), atualizados até julho de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos

bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0004782-10.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018117/2011 - RENIR ARLETE STOPA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ofício anexado em 18/08/2011: primeiramente, necessário ressaltar que, embora devidamente intimada da sentença, somente após o trânsito em julgado e expedição da requisição de pagamento a autarquia previdenciária informou que houve pagamento administrativo à parte autora e requereu alteração dos valores pagos a título de atrasados.

Por conseguinte e considerando as informações prestadas pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, acerca da inviabilidade de cancelamento da requisição de pagamento em função de seu levantamento, determino que seja desconsiderada a determinação contida na decisão proferida em 19/07/2011 no que tange ao estorno e exclusão da requisição de pagamento, permanecendo válida no tocante à retificação do valor efetivamente devido.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora promova a devolução dos valores recebidos em duplicidade, qual seja, R\$ 6.087,61 (seis mil e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizados, anexando, no mesmo prazo, o respectivo comprovante nos autos, sob pena de expedição de ofício ao MPF, nos termos do art. 40 do CPP, para apuração de crime, em tese, de apropriação indébita, caso em que o INSS poderá, ainda, cobrar o valor indevidamente pago em ação autônoma.

Após a comprovação do depósito, a Secretaria deverá dar ciência ao INSS e promover a baixa definitiva dos autos.

Int. Cumpra-se.

0003359-54.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307020017/2011 - MARIA MARLENE FARDIN MESSA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES); EMANUELLE FARDIN MESSA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A Contadoria elaborou cálculos detalhados sobre os valores devidos a cada um dos autores, encontrando, além disso, erro administrativo do INSS na apuração da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, o que gerou diferenças em favor da parte. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes. Não será acolhida impugnação genérica aos cálculos. Qualquer contrariedade deverá estar acompanhada de planilha que demonstre, sob pena de imposição das sanções aplicáveis à parte, conforme artigo 17, inciso VI e 18 do Código de Processo Civil, sanções essas que serão efetivamente aplicadas, se for o caso. Intimem-se.

0000195-13.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019029/2011 - ESEQUIEL BACAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a Turma Recursal converteu o julgamento em diligência, determino a intimação do dr. JOEL CHILOFF, para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a doença que incapacita o autor de modo total e permanente bem como a data do início dessa doença e da incapacidade, nos termos da decisão proferida. Após, devolva-se os autos à Turma Recursal. Int. Cumpra-se.

0002899-91.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019040/2011 - ROSA EMILIA THIMOTHEO DE OLIVEIRA (ADV. SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A sentença transitada em julgado foi ilíquida, sendo determinado na decisão: determino a intimação da perita contábil, Ricardo Evangelista, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 25/03/2010 a 31/01/2011, descontando os meses que a autora recebeu de seguro desemprego (janeiro a maio de 2010). Portanto, os cálculos determinados na sentença referem-se a cálculos de liquidação judicial e não ao valor da causa, que fixa a competência do Juízo. Não se pode confundir valor da causa para fixação da competência com os valores da condenação.

No caso em comento, o autor ao apresentar a petição de renúncia, renunciou ao valor de R\$ 2.189,33 referente as parcelas vencidas (de 25/03/2010 - Der a 26/05/2010 - distribuição da ação).

No entanto, estes valores não foram computados na liquidação da sentença, pois os valores da condenação apuraram os valores compreendidos de 15/05/2010 a 31/01/2011.

Portanto, em razão da concordância da parte autora, homologo os valores de atrasados, conforme parecer contábil, que apurou o valor de R\$ 22.160,68 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até março de 2011.

Expeça-se ofício requisitório de pagamento.

Eventuais inconformismo desta decisão deverão ser discutidos na Turma Recursal competente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada aos autos, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretensão direito.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0003751-91.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018790/2011 - JOSE CARLOS BUCHIGNANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003885-21.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018795/2011 - ARIIVALDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003969-22.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019105/2011 - MOYSES GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000713-37.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019113/2011 - JOSE ANGELO DO NASCIMENTO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0005344-82.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019052/2011 - IRENE CACERES ZAMBONI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Converto em diligência o julgamento dos embargos apresentados pelo autor. Manifeste-se a Contadoria, no prazo de cinco (5) dias. Após, conclusos para decisão. Quanto ao recurso do INSS, se for o caso, reabrirei prazo para sua interposição, depois do julgamento dos embargos.

Intimem-se.

0005657-14.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019824/2011 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Petição anexada em 19/08/2011: trata-se de petição da parte autora na qual “concorda com os valores apurados pela receita federal e requer, tão somente, o acréscimo do percentual de correção monetária correspondente ao mês de agosto de 2011”.

Primeiramente, necessário salientar que, que a correção monetária referente ao período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito é automática, pelo sistema do Tribunal, conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”

Ademais, não houve apresentação de impugnação detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo e não de forma genérica, conforme determinou a decisão proferida em 09/08/2011.

Assim sendo, indefiro o requerimento da parte autora quanto a alteração dos valores devidos e homologo o cálculo da ré, cujos valores a serem restituído totalizam o montante de R\$ 10.598,38 (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), atualizados até julho de 2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não haja determinação para bloqueio, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 26/08/2011: deixo de apreciar o requerimento da parte autora face ao esgotamento da prestação jurisdicional, devendo, se for o caso, ser objeto de ação autônoma. Por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Int.

0006802-08.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019604/2011 - CARLOS ALBERTO JENS (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0006803-90.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019605/2011 - ADAIR APARECIDO FINATO (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0005656-29.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019603/2011 - LAZARO JOSE PEDROSO (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004128-91.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018866/2011 - RAQUEL CRISTINA PEREIRA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A perita contábil externa apresentou os cálculos, os quais foram impugnados pela autarquia-ré.

Analisando a impugnação do INSS, verifico que o assiste razão. O acórdão determinou: dou parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, reformando a sentença recorrida apenas com relação a data de início do benefício (DIB), que passará a ser a data da realização do laudo sócio-econômico (06/11/2007), determinando a remessa dos autos ao contador para refazer o cálculo do valor dos atrasados, que integrarão o presente julgado.

Desta forma, os valores dos atrasados compreendem o período de 06/11/2007 a 31/07/2008, data que a sentença determinou a antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, determino a intimação da perita contábil, Natalia Palumbo, para no prazo de 10 (dez) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendido no período de 06/11/2007 a 31/07/2008, atualizados até agosto de 2011.

Com a apresentação dos cálculos, intime-se as partes e expeça-se ofício requisitório de pagamento.

0005216-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019666/2011 - DALVA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo perito contábil a título de atrasados que totalizam R\$ 3.502,25 (três mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizados até julho de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados. Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002215-69.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019665/2011 - EDMILSON LUIZ MACACARI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo perito contábil a título de atrasados que totalizam R\$ 9.555,30 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), atualizados até agosto de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004925-33.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019106/2011 - UMBERTO RUIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). As partes apresentaram impugnações ao laudo contábil, realizado por perito externo.

No entanto, as impugnações merecem parcial provimento.

Quanto ao requerimento para o cálculo da RMI, constata-se que a perita calculou corretamente, pois procedeu conforme determina o artigo 188-A, § 3º do Decreto 3048/99, que determina: “Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado”.

No caso do autor, o seu benefício teve início em 10/12/2007, ou seja, Período Contributivo de 07/1994 a 11/2007, totalizando 161 meses.

Caso houvesse contribuições em todo o período, aí sim aplicaria no cálculo 80% de todo o período contributivo, ou seja, 128 meses.

Entretanto, como há apenas 97 meses de contribuição, o cálculo é feito com média aritmética simples, sendo todos os valores encontrados divididos por 97. Sobre essa média, aplica-se o percentual referente ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Portanto, o cálculo da renda mensal inicial está correto, não assistindo razão a parte autora.

Quanto a segunda impugnação da parte autora, no que se refere a ausência de desconto dos valores recebidos administrativamente, a partir de 09/2009 até o corrente mês, valores este calculado com base no salário mínimo, merece ser deferida.

Quanto ao requerimento do INSS, anexado em 24/05/2011, constata-se que o autor deverá renunciar a R\$ 3.132,61 de parcelas vencidas, para que este juízo seja competente. Caso contrario, acarretaria a incompetência absoluta deste juízo. A parte autora realizou a renúncia expressa, conforme petição anexada em 01/02/2010.

Ante o exposto, determino seja novamente intimada a perita contábil, Natalia Palumbo, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar os cálculos, no seguintes termos:

a-) do valor das parcelas vencidas deverá deduzir R\$ 3.132,61 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para que o juízo torne-se competente;

b-) deduzir dos cálculos dos atrasados os valores recebidos administrativamente, desde 09/2009 até 31/07/2011, através do benefício 149.439.075-0.

Após, intemem-se as partes.

Havendo a concordância, expeça-se ofício requisitório/precatório de pagamento.

0004005-64.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019109/2011 - PEDRO ANTONIO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Assim, considero inexigível o título judicial e declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretenso direito.

Após cumpridas as devidas formalidades, dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0000678-43.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019613/2011 - LUCIMARA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SABRINA CRISTINA CORA (ADV.); BEATRIZ FERNANDA CORA (ADV.); MILTON GABRIEL CORA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Os autores estão a receber o benefício de pensão por morte desde 1º de fevereiro de 2009, no valor de um salário mínimo mensal, por força de tutela antecipada concedida na sentença.

Em cumprimento à decisão prolatada por este Juízo e também à coisa julgada, a Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos atrasados entre 13 de março de 2005 e 31 de janeiro de 2009.

Apesar da expressão econômica dos atrasados, apurados no parecer contábil, considero que, na data do ajuizamento do pedido, o valor das prestações vencidas, somado ao das doze (12) vincendas, não ultrapassava o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. E é a data do ajuizamento do pedido que determina se esse limite foi ou não superado, não tendo qualquer efeito, para esse fim, as prestações vencidas no decurso da lide.

Não bastasse isso, o Conselho da Justiça Federal expediu a Resolução 559/2007, ao consagrar em seu artigo 4º que o litisconsórcio, “para efeito do disposto nos artigos desta resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisições mediante precatório”.

Nessa mesma linha se posicionou o Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, o qual editou o Enunciado nº 18, com o seguinte teor: “No caso de litisconsorte ativo, o valor da causa, para fins de fixação de competência deve ser calculado por autor”.

O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre o tema, ao entender que o valor da causa deve ser analisado por autor, individualmente, conforme decisões nos conflitos negativos de competência entre Juizados Especiais Federais e Varas Federais (STJ, REsp 807319 / PR, Ministro Relator: Luiz Fux, Primeira Turma, julgamento em 24/10/2006, publicado em 20/11/2006, p. 282. No mesmo sentido: STJ, AgRG, no CC 104714/PR, Primeira Seção, Ministro Relator Herman Benjamin, julgado em 12/08/2009, publicado em 28/08/2009; STJ, REsp. 794806/PR, Primeira Turma, Ministro Relator Francisco Falcão, julgado em 16/03/2006, publicado em 10/04/2006, p. 152).

Desta forma, pode haver litisconsórcio ativo facultativo ou necessário perante o Juizado Especial Federal, não importando qual o valor da soma dos pedidos dos diversos autores, mas desde que cada pedido individual não tenha valor superior a sessenta salários mínimos. Entendimento diverso atentaria contra o princípio da economia processual, além de outros, que informam os Juizados Especiais, como a celeridade e informalidade, uma vez que cada autor teria de propor uma ação autônoma, solução que implicaria multiplicidade dos feitos a serem apreciados e julgados.

Verifico, ainda, que a renda mensal do valor do benefício deve ser corrigida, conforme parecer da Contadoria. A sentença a fixara em um (1) salário mínimo, mas, aplicando ao caso as regras de cálculo da renda mensal, estabelecidas na Lei nº 8.213/91, a Contadoria encontrou valor superior, e, portanto, isso deve ser corrigido, sob pena de locupletamento indevido da autarquia e de desprezo ao regramento jurídico. Noto que a Contadoria já elaborou o cálculo dos atrasados devidos até 31/01/2009 com base no valor correto.

Assim sendo, determino:

- a) a expedição de requisitórios individuais em nome de cada autor (LUCIMARA ROCHA DA SILVA CORÁ, MILTON GABRIEL CORÁ, SABRINA CRISTINA CORÁ e BEATRIZ FERNANDA CORÁ), conforme discriminação dos valores devidos a cada um, segundo cálculo da contadoria;
- b) efetuado o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de contas de caderneta de poupança, em nome dos autores menores, nas quais ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações antes da maioridade, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis;
- c) Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades dos autores menores (alimentação, vestuário, higiene, educação, material escolar, medicamentos etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar conseqüências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais;
- d) a quota dos atrasados devida a LUCIMARA ROCHA DA SILVA poderá ser liberada pelo seu valor total;
- e) oficie-se à EADJ/Bauru, com cópia desta decisão e do parecer da Contadoria, para implantação do novo valor da renda mensal (RMI de R\$ 697,05 em 13/3/2005), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagando aos autores, em sede administrativa, as diferenças devidas desde 1º de fevereiro de 2009 (data da implantação administrativa, por força de tutela antecipada), mediante complemento positivo, com a devida atualização monetária, calculada segundo os índices do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Intimem-se.

0003197-25.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018788/2011 - MARIA DE FATIMA ROMAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A sentença proferida nestes autos

O acórdão foi transitado em julgado.

O INSS apresentou cálculo de liquidação, sendo que o autor não concordou com eles.

Ante a discordância sobre os cálculos de liquidação, nomeio perito externo contábil, Sr. José Carlos Vieira Júnior, para proceder aos cálculos dos valores atrasados, inclusive calculando a renda mensal inicial, conforme determinado no acórdão. Data da perícia designada para 17/10/2011. Prazo para a entrega do laudo: 30 dias.

Após a entrega do laudo, tornem os autos.

0006801-23.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019201/2011 - ANTONIO AUGUSTO ZIVIANI (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). A prestação jurisdicional já se esgotou com o transito em julgado da r. sentença.

Remanesce apenas a discussão sobre o quantum é devido pelo autor (saldo), conforme petições da parte autora e da União, anexadas os autos.

Considerando que existe ação de execução fiscal em curso perante a 2ª Vara Civil da Comarca da Barra Bonita (processo 25/2009), conforme relata a União, tal discussão deverá ser travada naquele feito.

Para este fim, determino a extração de cópias da sentença, do ofício da Receita Federa, I anexado em 31/08/2009 e das decisões e petições anexadas posteriormente a esta data, remetendo-as ao juízo da execução, com o objetivo da questão da existência ou não do saldo devedor seja decidida por aquele juízo.

Após, baixem-se os autos.

Int. publique-se e expeça-se.

0004793-73.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019949/2011 - AMADEU GARCIA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores

apurados pelo perito contábil a título de atrasados compreendidos entre 05/01/2007 e 28/02/2009 que totalizam R\$ 15.901,07 (quinze mil, novecentos e um reais e sete centavos), atualizados até julho de 2010. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0001681-67.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018777/2011 - DANIEL HECTOR FERNANDEZ (ADV. SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS); LIGIA ZAMMATARO FERNANDEZ (ADV. SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO, SP190777 - SAMIR ZUGAIBE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP159216 - RENATA SEGALLA CARDOSO). Considerando que o autor informou que fez acordo com as requeridas, determino a intimação das rés para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem algum impedimento ao levantamento judicial realizado. Decorrido o prazo se manifestação, acarretará a concordância.

Int.

0003607-15.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019611/2011 - ELISABETE CORREA NARCIZO (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo perito contábil a título de atrasados que totalizam R\$ 11.465,35 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), atualizados até junho de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0003276-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019041/2011 - MARIA DE FATIMA LOPES CAVALLARI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a certidão de decurso de prazo, intime-se novamente a parte autora, para cumprir a decisão registrada sob o nr. 6307010536/2011, no prazo de 10 dias, sob pena dos autos serem baixados sem a realização dos cálculos de liquidação.

Com a apresentação dos documentos, intime-se o perito contábil para elaboração dos cálculos.

Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, baixem-se os autos.

0000548-19.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019819/2011 - IZAURA ZERLIM (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que já houve expedição de requisição de pagamento dos valores homologados por decisão da qual a parte autora foi devidamente intimada, deixo de apreciar o requerimento da parte autora face ao esgotamento da prestação jurisdicional, devendo, se for o caso, ser objeto de ação autônoma. Por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Int.

0003904-51.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019723/2011 - ADEMIR APARECIDO FARIA (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO, SP281055 - DAIANE SARTI VIESSER PERLATI, SP288355 - MARIANA EMILIA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo perito contábil a título de atrasados que totalizam R\$ 1.244,38 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados até junho de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0005414-02.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019598/2011 - ADRIANA NAPOLITANO DA SILVA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 12/08/2011: considerando a alteração na r. sentença, acato a desistência do recurso interposto anteriormente.

Por conseguinte, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado e expeça a(s) requisição(ões) de pagamento. Int.

0004166-74.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019810/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da autarquia previdenciária, determino a suspensão da execução dos honorários advocatícios e a baixa definitiva aos autos virtuais, nos termos do art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a declaração de hipossuficiência econômica anexada à inicial, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0005201-98.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019220/2011 - HELENA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001333-49.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019221/2011 - ANTONIO TORRES SANCHES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0000864-03.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019781/2011 - LUIS CARLOS PRUDENTE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 16/08/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados que totalizam R\$ 1.891,90 (um mil, oitocentos e noventa e um Reais e noventa centavos), atualizados até julho de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados. Após abra-se nova conclusão quando decidirei acerca dos honorários sucumbenciais.

0001129-68.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019809/2011 - ANTONIO BUENO DO PRADO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a inércia das interessadas, determino o sobrestamento do feito até que sejam juntadas cópias da certidão de óbito do autor, bem como do CPF de FRANCIELLE FÁTIMA DO PRADO. Int. Cumpra-se.

0005487-71.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019944/2011 - RONALDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 01/09/2011: deixo de apreciar o pedido de uniformização da parte autora face ao esgotamento do prazo para sua interposição, previsto no art. 8º da RESOLUÇÃO Nº 390, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0004941-21.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019365/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP116863 - OSWALDO LUIZ SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Por petição anexada aos 13/6/2011, o autor questiona os cálculos apresentados pela Receita Federal, dizendo estar extinto o direito de o órgão constituir o crédito tributário relativamente ao período em litígio. Passo a analisar o pedido.

O autor moveu a presente ação por entender que os valores recebidos acumuladamente do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, relativos a proventos de aposentadoria, não poderiam ser tributados de forma global, mas sim obedecendo-se à tabela do imposto de renda aplicável a cada mês a que se referiam as parcelas do benefício. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo, em favor do autor, “o direito à revisão/retificação de suas declarações de imposto de renda pessoa física, de modo que sejam imputadas, mês a mês, em cada exercício, no período de 14/10/1999 a 29/2/2004, as parcelas a título de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial, somando-as aos demais rendimentos já declarados, em cada ano-calendário, fazendo-se o aproveitamento tanto do imposto retido por ocasião do pagamento dos benefícios previdenciários, como também daquele imposto informado pelo contribuinte como retido, em suas declarações de rendimentos”.

Determinou-se ainda na sentença, que depois do trânsito em julgado, a Receita Federal, deveria proceder “à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho que tenham sido percebidos pela parte autora nos respectivos meses dos anos-calendário abrangidos pela retificação, deduzindo todo o imposto dele retido, quer quando do pagamento dos atrasados, quer computando aquele já informado nas declarações como retido, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte, de modo que se apure eventualmente, em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir”.

O autor, devo adiantar, não recorreu quanto a essa forma de apuração dos valores a restituir, definida na sentença. Somente a União recorreu, tendo o acórdão da Turma Recursal mantido integralmente a sentença de primeiro grau. Com o trânsito do julgado do acórdão, oficiou-se à Receita Federal, para que esta desse cumprimento integral à coisa julgada. Aquele órgão refez toda a situação do contribuinte, apurando em favor dele um saldo de R\$ 3.964,20 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) a restituir.

O autor discorda do saldo apurado em seu favor, pedindo a pura e simples devolução do imposto de renda que lhe foi indevidamente retido por ocasião do pagamento, pelo valor integral, com atualização monetária e juros. Diz estar decaído o direito de a Fazenda constituir crédito tributário contra ele.

Entretanto, a pretensão do autor não tem como prevalecer. O imposto de renda da pessoa física adota, como critério de apuração, o denominado ajuste anual.

Se o autor não houvesse percebido renda alguma, além dos proventos de aposentadoria, nos anos-calendário considerados, a sua situação seria outra. Mas o fato é que ele continuou a trabalhar sob vínculo empregatício e a adquirir renda, de sorte que os salários percebidos devem ser considerados no cálculo, juntamente com os valores do benefício relativos a cada mês e ano, exatamente como definiu a sentença - contra a qual, repito, o autor não se insurgiu. Muitos contribuintes vêm ao Poder Judiciário imaginando que terão direito à restituição integral daquilo que lhes foi retido pela fonte pagadora, quando do pagamento acumulado dos benefícios, esquecendo-se, no entanto, que nos respectivos anos-calendário auferiram outras rendas, as quais não podem ser simplesmente desconsideradas na sua nova configuração patrimonial.

Aqui, a documentação trazida aos autos virtuais revela que a parte autora percebeu também rendimentos derivados do trabalho nos períodos a que correspondem as parcelas mensais do benefício previdenciário recebidas acumuladamente. E isso não pode ser desconsiderado.

A circunstância de não incidir imposto de renda - fonte sobre os valores pagos acumuladamente não implica, necessariamente, que tais proventos não sejam tributados na declaração de ajuste.

Com efeito, em princípio os proventos de aposentadoria são tributáveis na declaração anual de rendimentos, conforme estabelece a legislação (artigo 43 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99). Se o respectivo valor não ultrapassar o limite de isenção, é certo que não haverá imposto devido na declaração. Mas, se sua soma ultrapassar o referido limite, ou se o contribuinte houver recebido rendimentos de outras fontes, a situação deverá ser reavaliada, procedendo-se a um novo ajuste.

Explicando melhor: a garantia de não incidência do imposto refere-se exclusivamente, ao pagamento dos atrasados que, considerados mês a mês, se situem dentro do limite de isenção, não se estendendo àqueles casos em que o sujeito passivo tenha recebido rendimentos de outras fontes. Não há como separar os proventos dos demais rendimentos, unicamente para se reconhecer direito à isenção.

Na declaração anual, só não haverá tributo devido quando o titular da aposentadoria for isento em razão do valor total recebido, ou ainda quando se encontrar numa ou noutra das situações descritas nos incisos XXXIII e XXXIV do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99:

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

Proventos de Aposentadoria por Doença Grave

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

Proventos e Pensões de Maiores de 65 Anos

XXXIV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de novecentos reais por mês*, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XV, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 28);

(* valor atualizado periodicamente)

Em suma, será preciso somar, em cada mês e ano, os valores já declarados pelo sujeito passivo, aos valores por ele recebidos, em cada um desses períodos, a título de benefício previdenciário (mês a mês, ano a ano), e recompor sua situação patrimonial, inclusive considerando, se for o caso, imposto que eventualmente tenha sido retido durante os anos-calendário.

Dessa forma, é absolutamente necessário que seja refeita toda a situação patrimonial da parte autora em cada um dos anos-calendário a que se referem as prestações do benefício previdenciário que foi pago de forma acumulada, procedendo-se a uma nova apuração do imposto, vale dizer, a um novo ajuste anual. Isto porque o imposto de renda da pessoa física é apurado mediante o denominado "regime de caixa".

Henry Tilbery ensina que, dentro da sistemática vigente, prevalece, por via de regra, para a tributação das pessoas físicas, a base de percepção efetiva (Cash Basis) (Comentários ao Código Tributário Nacional. Ives Gandra da Silva Martins, Coordenador. São Paulo: Saraiva, 1998, 1º vol., p. 295.). A tributação da pessoa física deve seguir, sempre, o regime de caixa (Cash Basis).

No julgado cuja ementa se segue, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que "a pretensão formulada pelo particular, de desconsiderar os reflexos das declarações anuais de ajuste na hipótese em apreço, contraria a jurisprudência firmada pelo STJ":

EDcl no REsp 888432 / PR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL

2006/0207693-9

Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 10/03/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 24/03/2009

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE AJUSTE. VERIFICAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO.

1. Caracterizado o erro material no acórdão embargado, pois a instância ordinária não impediu que o particular se utilizasse do precatório como forma de recebimento do seu crédito tributário.
2. A pretensão formulada pelo particular, de desconsiderar os reflexos das declarações anuais de ajuste na hipótese em apreço, contraria a jurisprudência firmada pelo STJ, que entende ser possível discutir, em Embargos à Execução, a compensação de valores retidos na fonte, a título de Imposto de Renda, com aqueles restituídos quando do ajuste anual das declarações dos exeqüentes.
3. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes, para sanar o erro material e negar provimento ao Recurso Especial do contribuinte.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para negar provimento ao recurso especial do contribuinte, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

De modo que não há que se falar em decadência de constituir o crédito tributário. A hipótese de que se cuida é de simples cálculo aritmético, de sorte a encontrar o valor correto a restituir.

Ainda a propósito, foi exatamente a readequação dos lançamentos, determinada pela sentença, que possibilitou ao autor a restituição almejada, ainda que parcial.

Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor, até porque acolhê-lo seria vulnerar a própria coisa julgada. Expeça-se requisitório do valor apurado pela Receita Federal no Ofício DRF/BAU/GAB nº 002/2011.

Intimem-se.

0001636-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019600/2011 - REGIVALDO LOPES VALENTIM (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 09/08/2011: face à prolação de sentença, deixo de apreciar a manifestação da parte autora, devendo, se for o caso, utilizar as vias recursais próprias. Int.

0004078-02.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019797/2011 - NELSON JORGE CHAPARRA (ADV. SP151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que não houve condenação em valores atrasados na sentença transitada em julgado, que sirvam de base de cálculo para a fixação da verba honorária sucumbencial, fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme entendimento consolidado no âmbito das Turmas Recursais da Terceira Região. Providencie a secretaria a expedição de ofício requisitório de pagamento dos honorários sucumbenciais. Int.

0002646-79.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019870/2011 - SANTINA DE OLIVEIRA GALHARDO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 25/04/2010, conforme certidão de óbito anexada aos autos em 10/06/2011, passo à análise da habilitação de herdeiros, devido aos valores que se encontram depositados referente à requisição de pagamento expedida no presente processo. Instado a manifestar-se, o INSS permaneceu inerte. DECIDO.

Primeiramente, necessário salientar que o presente feito se trata de concessão de benefício assistencial e não de benefício previdenciário, implicando, a rigor que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002 e não o artigo 112 da Lei nº 8213 de 1991.

Assim sendo, o Código Civil, preconiza em seus artigos 1829 e seguintes:

“Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

(...)

Art. 1.839. Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

Art. 1.840. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.”

Apreciando os documentos trazidos aos autos em 10/06/2011, depreende-se que SANTINA DE OLIVEIRA GALHARDO era viúva e deixou 09 (nove) filhos maiores.

Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão os herdeiros CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GALHARDO, JOSÉ LUIZ GALHARDO DE OLIVEIRA, MIGUEL DE OLIVEIRA GALHARDO, FRANCISCO DE OLIVEIRA GALHARDO, ROSE MARY GALHARDO QUINTINO, SANDRA GALHARDO FAVERO, MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA GALHARDO, ROBERTO DE OLIVEIRA GALHARDO e LUCIANA DE OLIVEIRA GALHARDO ANTUNES, filhos da falecida.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluir os habilitados no pólo ativo, conforme documentos anexados em 10/06/2011.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para os habilitantes, levantarem os valores depositados judicialmente através do ofício requisitório, na fração de 1/9 a cada um, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Fica desde já ressaltado que caso a falecida tenha outros herdeiros, além dos informados neste processo, ficam os mesmos advertidos das sanções civis e penais que estarão sujeitos.

Prossiga-se. Intimem-se as partes.

0000109-42.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019780/2011 - MARIA INES SOARES (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de petição na qual a parte autora questiona os valores apresentados pela autarquia previdenciária, sob o argumento de que não houve renúncia ao valor excedente.

Primeiramente, necessário salientar que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados.

Enquanto o valor da condenação pode superar o limite de sessenta salários mínimos, sem contudo, afastar a competência dos Juizados Especiais Federais, nos termos do Enunciado 20 das Turmas Recursais Do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, o mesmo não ocorre com o valor da causa.

Ademais, ao passo que, nos termos da Lei n.º 10.259/2001 que prevê de forma expressa, inclusive, o pagamento através do precatório, em seu art. 17, § 4.º, a renúncia ao montante da condenação é facultativa, o mesmo não ocorre com o valor a ser apurado para verificação da competência dos Juizados Especiais Federais, uma vez que veda que a condenação em doze prestações vincendas, cuja somatória extrapole o limite de sessenta salários mínimos.

Assim sendo, com o intuito de coadunar tais preceitos, necessário que o cálculo deva adequar o valor da condenação ao limite de competência deste órgão, nos seguintes parâmetros: a.1) o valor dos atrasados e de doze parcelas vincendas, quando do ajuizamento da demanda, não pode exceder o limite de 60 salários mínimos, sendo que o valor que superar deve ser considerado como renúncia nas parcelas vencidas e excluídos do total da condenação; a.2) o valor remanescente em atraso deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, neste caso, permite-se que o valor da condenação (e da execução) supere 60 salários mínimos, aplicando-se, se o caso, o art. 17, § 4º da Lei nº 10.259/01. Também devem ser considerados e descontados os valores resultantes de pagamento na esfera administrativa.

Por conseguinte e, considerando que os valores apurados pelo INSS estão em consonância com tais normas, homologo o valor dos atrasados apurados que totalizam R\$ 61.554,93 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), atualizados até junho de 2011.

Providencie a Secretaria expedição de requisição de pagamento referente aos atrasados e honorários sucumbenciais.

Após, baixem-se os autos.

Int.

0001375-30.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019792/2011 - ROSENI CECILIA CALZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Chamo o feito a ordem.

Em que pese o v. acórdão tenha condenado o Recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais, verifico que a parte autora não se encontra representada por advogado. Assim sendo e, considerando que a Lei nº 8906/94, dispõe em seu artigo 23 que tais valores pertencem ao profissional da advocacia, determino que sejam desconsiderados, devendo a ré estornar os valores depositados para tal fim.

Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetivado em conta vinculada FGTS, ressaltando que o levantamento ocorrerá nas hipóteses previstas em lei, independente de ofício.

Após, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0004303-51.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019028/2011 - JOSE FINEIS JUNIOR (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora informa que o valor da renda mensal inicial implantada pelo INSS está errada.

Analisando o InfBen, constata-se que o benefício (NB 541.060.250-8) está ativo desde 21/07/2008.

Em razão da determinação deste juízo, houve a implantação da nova renda mensal, sendo que no mês de agosto de 2011 o valor da renda mensal corresponde a R\$ 1.681,31, conforme pesquisa ao histórico de Créditos anexado aos autos.

Desta forma, constata-se que houve a correção do valor da renda mensal atual do autor.

Ante todo o exposto, entendo ser necessária a intimação das partes para conferirem o valor da nova renda mensal, bem como os valores atrasados, gerados administrativamente. Eventual manifestação, deverá ocorrer em 10 (dez) dias.

Determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do entendimento deste juízo.

Int e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada aos autos, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretense direito.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003891-28.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019104/2011 - MARIA IGNEZ FRANCHI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000634-58.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019112/2011 - JOSE CRUZ NETO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0003091-29.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307019414/2011 - CLARICE INACIO DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ofício anexado em 12/08/2011: dê-se ciência à parte autora acerca do aditamento do número do CPF da requerente na requisição de pagamento expedida, a ser providenciado pelo Tribunal, não havendo, pois, necessidade de seu cancelamento. Por conseguinte e, havendo se constatado o esgotamento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2011

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003486-76.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALBINO
ADVOGADO: SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/10/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003487-61.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENA BEZERRA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003488-46.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/10/2011 09:20 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003489-31.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR DE ARRUDA LARA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 12:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003490-16.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI FERREIRA ZARATINI

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003491-98.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO NACIF

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003493-68.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FUAD JOSE PEDRO

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003494-53.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP243990-MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003495-38.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERIAN DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003496-23.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA FREIRE

ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003497-08.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUISIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228554-DALTON NUNES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 12:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003498-90.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO RIBEIRO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP186554-GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2011 15:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003500-60.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO BARBI

ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003501-45.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DA PAIXAO

ADVOGADO: SP276329-MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2011 14:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003502-30.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLIM ROZENIDE LIMA

ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003503-15.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003504-97.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLIM ROZENIDE LIMA

ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003505-82.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENA ZEFERINO MARCELINO

ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003507-52.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISaura MARIA LOPES DIAS

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003508-37.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO ARANTES FILHO
ADVOGADO: SP304498-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003509-22.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003510-07.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003511-89.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINDAURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/10/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004216-92.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO HERGESSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269240-MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 0004542-86.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA DOS SANTOS CAMARGO PAULA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 0004725-23.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELMA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005954-18.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: SP145114-CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2011

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003512-74.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 17/10/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003513-59.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA TILGER SELMINE
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003514-44.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BARBIERI
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 13:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003515-29.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 09:00:00

PROCESSO: 0003516-14.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003517-96.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE DIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263345-CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003518-81.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA TEODORO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003519-66.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE QUADROS TEODORO
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003520-51.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP271764-JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000071-61.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIUBIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000571-93.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MIRANDA
ADVOGADO: SP214064-ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/07/2007 17:40:00

PROCESSO: 0001056-93.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FELIX

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001531-15.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO JUN SHIKIDA
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 25/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 0003529-47.2010.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDE APARECIDA DA COSTA TESHIMA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0003803-84.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BARBOSA MENDES
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/08/2006 09:00:00

PROCESSO: 0006490-92.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA TARTAGLIA
ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/09/2011

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004671-23.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE ALVES
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004684-22.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELE APARECIDA DE CAMPOS MELO
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004705-95.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISLAINE MOREIRA FELIX
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004748-32.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA OLEGARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006121-98.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006255-28.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP135233-MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2011

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003521-36.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003522-21.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO JULIANO
ADVOGADO: SP210355-DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/10/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003523-06.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP210355-DÉBORA MILO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003524-88.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MAZINI

ADVOGADO: SP241007-ARCENIO JOSÉ SANTANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/10/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003525-73.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA NUNES VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003526-58.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 13:30:00

PROCESSO: 0003527-43.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDO CANDIDO DE LARA

ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003528-28.2011.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE CHAVES ROSALEM

ADVOGADO: SP140171-JOSIANE APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000192-50.2010.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002330-63.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA PINHEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP120830-ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/07/2006 10:00:00

PROCESSO: 0002731-62.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PALMA
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/05/2006 09:00:00

PROCESSO: 0003077-13.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/08/2006 09:30:00

PROCESSO: 0003085-19.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 06/11/2007 09:10:00

PROCESSO: 0003273-12.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMAR DE CASSIA CARVALHO COSTA
ADVOGADO: SP256101-DANIELA RAMOS MARINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 0003339-89.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 0003664-64.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004283-91.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 0004638-33.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA SOARES FLORENCIO
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004751-55.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2008 09:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2011

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003529-13.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/10/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA SÉRGIO BERNARDINO, 1298 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18700000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000201-46.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZENAIDE INIGO MANSANO DA COSTA
ADVOGADO: SP268677-NILSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 0001142-35.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA SANTOS CASSIMIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/03/2006 10:30:00

PROCESSO: 0001454-11.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2006 11:00:00

PROCESSO: 0003398-77.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CERVERA CANTANO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000468

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do erro material contido na decisão anterior, chamo o feito à ordem para que onde se lê “Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA”, leia-se “Dr. NICEAS TADEU DE OLIVEIRA RODRIGUES”.

No mais, mantenho decisão anteriormente lançada nestes autos.

Int.

0027565-43.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016939/2011 - IRENE DA SILVA LIMA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007029-21.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016940/2011 - AMARO FERREIRA ALVES (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO, SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006902-83.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016942/2011 - DEBORA CRISTINE ANDRADE VERISSIMO DA ROSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006839-58.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016943/2011 - ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO, SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006728-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016944/2011 - VALDIR EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006226-38.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016947/2011 - FRANCISCO TEODORO DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004351-96.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016964/2011 - CAMILLE DO ESPIRITO SANTO DE MACEDO (ADV. SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004333-75.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016965/2011 - JOSE DOMINICIO FERREIRA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO, SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004244-52.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016968/2011 - ILDA DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004219-39.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016975/2011 - LUCIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004060-96.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016979/2011 - FRANCISCO RIBEIRO SOARES (ADV. SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS, SP115263 - JOAO RICARDO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003321-26.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017002/2011 - MIRIAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003318-71.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017003/2011 - ROSANGELA APARECIDA SOARES (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003285-81.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017005/2011 - CICERO SILVA BRAZ (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003283-14.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017006/2011 - ELIANA CARDOSO CARVALHO (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001845-50.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017012/2011 - MANOEL SIQUEIRA GOMES (ADV. SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001610-83.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017014/2011 - SEBASTIANA BORGES DA SILVA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001592-62.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017017/2011 - ALMIR CORREA DOS SANTOS (ADV. SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001590-92.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017018/2011 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001582-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017019/2011 - PAULO ALVES GOMES (ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001480-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017022/2011 - ANTONIO PIERRE LOPES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001456-65.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017023/2011 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001452-28.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017025/2011 - ELSON PAULO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000236-32.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017032/2011 - DAVI RODRIGUES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006958-19.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016941/2011 - SONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006567-64.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016945/2011 - JOSE JOAO BRITO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006471-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016946/2011 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005940-60.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016949/2011 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005416-97.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016950/2011 - EDIVALDO MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005391-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016951/2011 - JOSE NIVALDO DA CUNHA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES, SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004875-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016952/2011 - MARIVALDO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004873-26.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016953/2011 - JOSE CAVALCANTE SARAIVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004562-35.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016954/2011 - QUITERIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004561-50.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016955/2011 - DIRCE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004448-33.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016956/2011 - FRANCISCO DE BRITO SOUZA (ADV. SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS, SP260141 - FLAVIA MARIM DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004435-97.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016957/2011 - DINISVAL SOARES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004434-15.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016958/2011 - MANOEL PERETE DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004429-90.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016959/2011 - BENEDITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004420-31.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016960/2011 - AGUINALDO FAGUNDES FIGUEIREDO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004413-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016961/2011 - RENE MARCIO DE ASSIS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004409-02.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016962/2011 - APARECIDO ALBERTO ALVES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004247-07.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016966/2011 - MITSUNORI FUKUSHIMA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004246-22.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016967/2011 - JOSE RIPOLI NETO (ADV. SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004238-45.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016969/2011 - JOVENIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004237-60.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016970/2011 - FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004236-75.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016971/2011 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS NUNES (ADV. SP289264 - ANA KEILA APARECIDA ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004232-38.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016972/2011 - JOSE NEVES LEÃO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004227-16.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016973/2011 - MOISES SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004223-76.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016974/2011 - MELITO BATISTA FILHO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004218-54.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016976/2011 - ELIANE RODRIGUES DE FRANCA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004108-55.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016977/2011 - GILMAR ALVES AMORIM (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004070-43.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016978/2011 - MARIA DA PAZ DOS SANTOS ARMELIM (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004036-68.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016980/2011 - ELISABETE ALVES (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004030-61.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016981/2011 - SIMONE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004013-25.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016982/2011 - EDNEIA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004002-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016983/2011 - DIOSMAR DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003857-37.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016984/2011 - VALDEMAR ALVES GALINDO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003856-52.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016985/2011 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003852-15.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016986/2011 - MARIA DA GLORIA LESSA DA SILVA (ADV. SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003800-19.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016987/2011 - HORACIO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003701-49.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016990/2011 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003697-12.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016991/2011 - ALCIDES ROSSI FILHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003679-88.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016992/2011 - PEDRO ROQUE DA SILVA SANTOS (ADV. SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003677-21.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016993/2011 - YURICO ARAKAWA TOKKO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003673-81.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016994/2011 - PAULO SERGIO DE MORAIS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003672-96.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016995/2011 - JOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003670-29.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016996/2011 - ROSIMAR DA COSTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003599-27.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016997/2011 - EDNALIA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP099588 - CARLOS ROBERTO VISSECHI, SP244190 - MARCIA M ALVARENGA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003585-43.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016998/2011 - JOSE HILTON SANTOS (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003584-58.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016999/2011 - LUZINETE GERCINA DA SILVA (ADV. SP245146 - ITAMAR ALVES DOS SANTOS, SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003582-88.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017000/2011 - UBIRANILDE VASCONCELOS RAMOS (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003414-86.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017001/2011 - JOSE DA MOTA SOUZA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003236-40.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017007/2011 - MARLENE CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002501-07.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017008/2011 - MANOEL ALVES DA COSTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002470-84.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017009/2011 - APARECIDO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002276-84.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017010/2011 - RENI RODRIGUES HONORIO DE MORAES (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001880-10.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017011/2011 - EDNALDO FIRMO DE MELO (ADV. SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001838-58.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017013/2011 - RONALDO CORREIA DE BRITO (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001597-84.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017015/2011 - MARIAZITA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001593-47.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017016/2011 - JESUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001483-48.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017021/2011 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001455-80.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017024/2011 - SANDRA DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001414-16.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017026/2011 - MARIA HELENA DE MELO SOARES (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001201-10.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017027/2011 - VANILDA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001200-25.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017028/2011 - PAULO ROBERTO TOLEDO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000856-44.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017029/2011 - MARLI CORREIA DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO, SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000731-76.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017030/2011 - JOSE CORDEIRO IRMAO (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000613-03.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017031/2011 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006165-80.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016948/2011 - LUCAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004393-48.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016963/2011 - HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP290376 - ALINE DO AMARAL DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003791-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016988/2011 - LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003716-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016989/2011 - REGINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003306-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017004/2011 - CAMILA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001535-78.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017020/2011 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000469

DESPACHO JEF

0001676-63.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017072/2011 - GISELE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 13:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MaNTENHO a audiência de tentativa de conciliação agendada para 27 de FEVEREIRO de 2012 às 13:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004034-98.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017098/2011 - MIGUEL MARTINS DA CUNHA FILHO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 16:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004808-65.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017054/2011 - THALIA CRISTINA CARVALHO (ADV. SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. reDesigno perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. designo a audiência de tentativa de conciliação para 12 de MARÇO de 2012 às 16:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005826-24.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017056/2011 - JOSELMA PEREIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. REDesigno perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 12:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. designo a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 13:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0007106-30.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017094/2011 - LINDINALVA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO e na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 14:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0004774-56.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016127/2011 - MARIA DA GLORIA BATISTA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício. Intime-se.

0007025-81.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017091/2011 - ERIKO UEDA AYA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de FEVEREIRO de 2012 às 14:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. NICEAS TADEU DE OLIVEIRA RODRIGUES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 16:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002265-55.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017068/2011 - IZABEL REIGADA DA SILVA (ADV. SP153258 - MARTA LARRABURE MEIRELLES, SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Diante da necessidade de readequação da agenda, REDesigno perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 25 de OUTUBRO de 2011 às 15:00 horas que será realizada no consultório médico localizado na RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Mantenho a audiência de tentativa de conciliação agendada para 05 de MARÇO de 2012 às 15:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0003229-48.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017070/2011 - DALVINHA LUCIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 28 de NOVEMBRO de 2011 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação agendada para 16 de ABRIL de 2012 às 13:45 horas.**
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0004774-56.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017080/2011 - MARIA DA GLORIA BATISTA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação agendada para o dia 25 de JUNHO de 2012 às 16:30 horas.**
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0003171-45.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017097/2011 - MARCOS ROBERTO RITA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação agendada para o dia 09 de ABRIL de 2012 às 16:15 horas.**

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0003842-68.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017078/2011 - ISAIAS BARBOSA MARTINS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 14:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. mantenho a audiência de tentativa de conciliação agendada para o dia 21 de MAIO de 2012 às 13:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0006662-94.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017089/2011 - ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JANEIRO de 2012 às 14:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0000509-11.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017071/2011 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 13:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 27 de FEVEREIRO de 2012 às 13:45 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004020-17.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017099/2011 - JANETE MARIA PEDROSA SILVA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0000835-68.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017057/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 12:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de JANEIRO de 2012 às 13:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001850-72.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017076/2011 - REGINALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação agendada para 06 de FEVEREIRO de 2012 às 16:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001507-76.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017096/2011 - MARIA JOSE BARROS FERRAZ (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2011 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de FEVEREIRO de 2012 às 14:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. NICEAS TADEU DE OLIVEIRA RODRIGUES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de MARÇO de 2012 às 15:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 033/2011

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 05/09/2011 a 09/09/2011

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005052-57.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DORIGATTI
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005177-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/01/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005178-10.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005179-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO BAPTISTA MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005180-77.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP159930-ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:45:00

PROCESSO: 0005181-62.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE AMORIM FREITAS

ADVOGADO: SP274623-GLAUCIA NOGUEIRA DE SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/10/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005182-47.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ILIDIO CORREA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005183-32.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA GOMES MARTINS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005184-17.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GERALDO BISPO

ADVOGADO: SP175602-ANGELITA APARECIDA STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 05/10/2011 17:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS

CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005185-02.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIVANDA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005186-84.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005187-69.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA HELENA RUIZ
ADVOGADO: SP274623-GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/11/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005188-54.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0005189-39.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVIRINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP249781-FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005190-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP170434-BENEDITO PEREIRA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 0005191-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO VIEIRA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005192-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005193-76.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANIEL ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005194-61.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO: SP075392-HIROMI SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005195-46.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE JACINTO
ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005196-31.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILCELIO CANDIDO BELO
ADVOGADO: SP301769-ZULEIKA CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005197-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ANANIAS CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002706-75.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI SALES DE MARINHO

ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002870-40.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003744-25.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTINHO ALVES MENEZES
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005804-34.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA AZEVEDO
ADVOGADO: SP189938-CLAUDIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0036165-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP166624-TELMA ALENCAR FERREIRA HERRERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0036826-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005198-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANIL MARIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/11/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005199-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FREIRE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/11/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005200-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP178136-ANA VERÔNICA DA SILVA
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005201-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA ISIDORO SAKAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005202-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005203-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS ANASTACIO
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005204-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI WENCESLAU VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005205-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DA SILVA MORENO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005206-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005207-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP142134-MARIA HELENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005208-45.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO ALMEIDA
ADVOGADO: SP282758-SEBASTIAO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005209-30.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP054810-ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005210-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ VENTURA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005211-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO MATIAS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005212-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SOARES TOMAS DE LIMA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005213-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA LAURENTINA ROMERA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005214-52.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005215-37.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSUMO MIZUTANI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005216-22.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KOVACS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005217-07.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/01/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005218-89.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSUMO MIZUTANI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005219-74.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCILIA DO NASCIMENTO KATSURAGI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005220-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSUMO MIZUTANI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005221-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI MACHADO CABRERA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005222-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005223-14.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005224-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005225-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PIRES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005226-66.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005227-51.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL SILVA FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005228-36.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NEVES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005229-21.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEAKI ARAI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005230-06.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RATO FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005231-88.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RATO FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005232-73.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RATO FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005233-58.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHNNY LUIZ SARAIVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005234-43.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHNNY LUIZ SARAIVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005235-28.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHNNY LUIZ SARAIVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005236-13.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001190-88.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001640-94.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233046-JOAO PAULO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/02/2007 10:00:00

PROCESSO: 0002839-20.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR DANIEL
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005486-51.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIRA BARDELA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008240-68.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA LIVONESI ANDREOLI
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/09/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004939-79.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVARO SANDIM
ADVOGADO: SP232428-PATRICIA VANZELLA DULGUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/10/2007 11:30:00

PROCESSO: 0006284-17.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LINA DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/10/2006 16:00:00

PROCESSO: 0008938-69.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA FERREIRA LINO
ADVOGADO: SP243876-CRISTIANE DE PAULA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008949-98.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010627-85.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA BARRETO
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005237-95.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA APARECIDA LESSA BARONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/01/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005238-80.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON CARNEIRO DE LIRA

ADVOGADO: SP293869-NELSON LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/01/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005239-65.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL VICTOR DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO: SP198951-CLEÓPATRA LINS GUEDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/10/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005240-50.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REJANE MARIA VIEIRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005241-35.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO NABEIRO

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005242-20.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON PINTO

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/07/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005243-05.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DA SILVA EUGENIO

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005244-87.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SERGIO JOSE CARDOSO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005245-72.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005246-57.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATILANO PENA MARZANO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005247-42.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI GONCALVES PASCHOAL
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/10/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005248-27.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005249-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO HONORATO NETO
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005250-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINA DOMINGOS
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005251-79.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005252-64.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005253-49.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005254-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO IZABEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005255-19.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005256-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA DE PAULA DA SILVA DA TRINDADE
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005257-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE ARAUJO SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005258-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PAULINO DE ALMEIDA SIMAO
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005259-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE PINHEIRO DIAS
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0005260-41.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS FLORENCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005261-26.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005262-11.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA REGINA DA SILVA GABRIEL
ADVOGADO: SP173632-IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:45:00

PROCESSO: 0005263-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETO COSME
ADVOGADO: SP173632-IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005264-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE BERNADELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005265-63.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLADEMIR APARECIDO MANENTE
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005266-48.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 13:30:00

PROCESSO: 0005267-33.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE ROCHA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005268-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZANGELA SOUZA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 13:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005269-03.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE MORAES
ADVOGADO: SP046950-ROBERTO BOTTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005270-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005271-70.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERTRUDES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005272-55.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005273-40.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERNANDES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005274-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005275-10.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005276-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA TINOCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005277-77.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA TINOCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005278-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA TINOCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005279-47.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE ALMEIDA TINOCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005280-32.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005281-17.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO BARBOSA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005282-02.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO BARBOSA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005283-84.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO MARIANO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005284-69.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEDRO DOS REIS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001824-84.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI APARECIDA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/07/2006 12:30:00

PROCESSO: 0003648-73.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004595-98.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP071838-DEBORAH DA SILVA FEGIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005285-54.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005286-39.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO CACIATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005287-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/10/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005288-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP244507-CRISTIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:45:00

PROCESSO: 0005289-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 15:00:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 19/10/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005290-76.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA CRISTINA MARINHO COSTA SILVA
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0005291-61.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP180359-ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:30:00

PROCESSO: 0005292-46.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMEL CAETANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/10/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGIDAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005293-31.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KOVACS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005294-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FELICIO DIOGO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005295-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005296-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005297-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005298-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005299-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005300-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005301-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/10/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/02/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005302-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAM DE MORAES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005303-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ALVES NUNES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005304-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005305-45.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINO CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005306-30.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BORTOLOCI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005307-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEIDES SUDARIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005308-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005309-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005310-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DA APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/10/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGIDAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005311-52.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0005312-37.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RAMOS FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000636-22.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DA PENHA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 0001175-22.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BERTELLI

ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/08/2006 09:30:00

PROCESSO: 0001699-19.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/09/2006 11:30:00

PROCESSO: 0007082-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELCY FONSECA CEZAR
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007085-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA ASANO YOSHIDA
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007742-88.2007.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP121952-SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0008961-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OPHELIA LANFRANCHI GUEDES
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022611-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BERGAMO MOREIRA
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025377-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO: SP075126-TEREZINHA LOPES ARARUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026703-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE BARROS
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027445-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0030136-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORBINIANO GUEDES FONSECA
ADVOGADO: SP093423-PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0034615-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALCI RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP238446-EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035802-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037213-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP054984-JUSTO ALONSO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/11/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037259-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037745-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATILA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP233628-VISLENE PEREIRA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/10/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037973-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ALVES MONCAO
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0038496-08.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGNER MUNIZ COSTA

ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 23/07/2012 15:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/11/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0040302-78.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0040926-30.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO GONCALO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 21

TOTAL DE PROCESSOS: 49

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000471

DESPACHO JEF

0038047-84.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017049/2011 - NAIR MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o

prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

0003553-43.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016733/2011 - CARLA CASSIMIRO E SILVA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009224-81.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016725/2011 - MIMORINA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002766-14.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016732/2011 - OZEIAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004174-74.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012787/2011 - PETRUCIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora do depósito referente ao ofício requisitório de pequeno valor, já liberado para agendamento, conforme informação nos autos. Para fim de levantamento, deverá apresentar junto à instituição bancária, documentos originais de identificação (CPF e RG), bem como comprovante de residência atualizado, em nome próprio. Após, archive-se.

Intime-se.

0005823-40.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015026/2011 - JOSE HELENILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA, SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, informe ainda em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão e o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.

0007859-21.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017043/2011 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0002744-24.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016712/2011 - WILSON MIRANDA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008772-42.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016697/2011 - NELSON DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005065-61.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016870/2011 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES, SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Intime-se.

0009453-07.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016881/2011 - ELIENE ALVES DA CRUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de expedição de novo ofício requisitório para a Autora, tendo em vista que a requisição de pagamento cancelada pelo E.Tribunal Regional Federal refere-se ao RPV de honorários periciais, estando o ofício requisitório de pequeno valor do principal já liberado para agendamento junto à Instituição Bancária. Intime-se.

0001666-29.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016680/2011 - WAGNER VICENTE DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as Partes sobre os Cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0009453-07.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309014517/2011 - ELIENE ALVES DA CRUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Providencie a Secretaria a retificação do nome da autora no cadastro de partes, tendo em vista a alteração com o divórcio, passando a usar seu nome de solteira. Após, expeça-se novo ofício requisitório de pequeno valor pericial, face o cancelamento pelo Tribunal Regional Federal, motivado pela divergência apontada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

0008096-55.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017045/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004450-03.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017047/2011 - RENATO CARLOS WURFEL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008739-81.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016837/2011 - VALDEIR DOMINGOS GOMES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0007543-76.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016810/2011 - MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); MARIANA MATIAS DOS SANTOS SILVA (ADV.); MAYARA MATIAS DOS SANTOS SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Autorizo MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS, CPF nº 090.373.648-96, RG nº 20416400-X, representante legal das autoras MAYARA MATIAS DOS SANTOS SILVA e MARIANA MATIAS DOS SANTOS SILVA, a proceder ao levantamento dos ofícios requisitórios de pequeno valor nºs 20110117297 e 20110117299, tendo como requerente as menores referidas, junto à Instituição Bancária. Intime-se.

0007472-40.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016877/2011 - JOSE TAVARES DA ROSA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia de documento de identidade dos filhos do autor mencionados na Certidão de Óbito. Após, volvam conclusos, para apreciação do pedido de habilitação. Intime-se.

0002569-25.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017034/2011 - CARLOS EDUARDO PANIAGUA DE SOUZA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA, SP103753 - IREMI MIGUEL KIESLAREK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos

honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Intime-se.

0005823-40.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016872/2011 - JOSE HELENILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA, SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Intime-se o Autor para que traga aos autos petição de renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, devidamente assinada, bem como procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0000453-80.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016728/2011 - ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA); ROSANGELA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA); GABRIELA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intimem-se os autores para que informem o nº do CPF do advogado, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, para expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

0007425-71.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016694/2011 - WALTER ALEMANY PALAY (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as Partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

0002308-94.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016814/2011 - IVETE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003358-29.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016817/2011 - MARCIO FERREIRA JORGE (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003993-10.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016864/2011 - SEBASTIÃO LUCIANO DE OLIVIERA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes sobre os Cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0003372-08.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017036/2011 - ANTONIA LENILDA DE CARVALHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0004174-74.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016724/2011 - PETRUCIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência ao Autor da petição do INSS, informando sobre o cumprimento da Obrigação. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0000142-94.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016676/2011 - JOSÉ DO PRADO (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0000687-33.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016708/2011 - GARCIA DE SOUZA MATA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o Autor, embora intimado do despacho 11146/2011, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0003932-52.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016715/2011 - SEBASTIAO MARIANO (ADV. TO001888 - ANTONIO CARLOS CAMPANER, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mantenho o despacho 14030/2011. Cumpra-se. Intime-se.

0006118-77.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016873/2011 - SILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora para que informe a cidade de nascimento, para possibilitar a retificação de seu nome no cadastro de partes, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000472

DESPACHO JEF

0004105-37.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017060/2011 - PEDRO FERREIRA PAULO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que o perito médico Dr. Marcos Faria não determinou nem o início da doença e da incapacidade, informações necessárias ao deslinde da causa, intime-o para que esclareça fundamentadamente tais datas, no prazo de 15 dias.

Por tal motivo, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06.02.2012, às 15 horas e 30 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0004081-43.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017222/2011 - MARIA JOSE DE SANTANA LIMA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004010-41.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017224/2011 - OLIVEIRO VAZ DA SILVA (ADV. SP243887 - DÉBORA LONHOFF, SP040519 - OLAVO APARECIDO ARRUDA D'CAMARA, SP123826 - EDSON HIGINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003951-53.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017225/2011 - ANTONIA SILVA BERNAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003943-76.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017226/2011 - ANGELA MARIA GARCIA GOMES (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006664-64.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017216/2011 - BEMJAMIM MARTINS VITURINO (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004111-78.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017221/2011 - ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004061-52.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017223/2011 - ROBERTO ALVES MOREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003931-62.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017227/2011 - RICARDO ALMEIDA DE ASSIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000740-09.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017229/2011 - ADERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006132-90.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016789/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que o laudo médico conclusivo não determinou o início da doença e da incapacidade, intime-se o perito Dr. Marcos Faria, para que no prazo de 15 dias, aponte e fundamente a data de início da doença e da incapacidade, uma vez que tais informações são necessárias para o deslinde da causa.

Por tal motivo, redesigno audiência de conciliação para o dia 13.02.2012 às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

0003724-92.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309017228/2011 - EUNILTON SILVA PEREIRA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0006579-78.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309017230/2011 - EFIGENIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 07 de NOVEMBRO de 2011 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM e perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 10 de NOVEMBRO de 2011 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JANEIRO de 2012 às 13:00 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
 10. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.
 11. Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.
- Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000467

DESPACHO JEF

0084965-54.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016834/2011 - SERGIO ESCOBAR APPARICIO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em conformidade com o disposto na Resolução 411/2010, art. 3º, do Conselho de Administração do TRF3, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0007846-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010917/2011 - SERGIO FARAULO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o Autor para que cumpra a sentença, trazendo aos autos termo de curatela provisório ou definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, face o tempo decorrido.

Intime-se.

0007846-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015771/2011 - SERGIO FARAULO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Junte a parte autora o termo de curatela definitivo, bem como reularize a representação processual com a outorga de procuração pela curadora da parte autora. Assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da tutela concedida.

Intime-se.

0000099-89.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016207/2011 - MARCIO APARECIDO DE FARIA REP POR QUITÉRIA VICENCIA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o falecimento do autor noticiado nos autos, indefiro o pedido de habilitação, vez que personalíssimo o benefício assistencial, ficando prejudicado os recursos interpostos pelas partes.

Dê-se baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0003439-07.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016043/2011 - JUAREZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0002081-41.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010913/2011 - APARECIDA FONSECA SANTANA (ADV. SP237508 - ELIZÂNGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido do Autor, tendo em vista a interposição de recurso pelo Réu.

Aguarde-se o trânsito em julgado do v.acórdão.

Remetam-se os Autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000819-51.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010920/2011 - SONIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se a Autora da implantação do benefício, conforme informado pelo INSS.

0009390-79.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016334/2011 - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto, conforme determinado.

Intime-se. Cumpra-se.

0000498-21.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015700/2011 - JOSE ANGELO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001640-60.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016075/2011 - VICENTE DE PAULA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001960-13.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016153/2011 - NAIR PAVÃO CAROSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003596-14.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016187/2011 - ABIGAIL NEVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003130-20.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016478/2011 - JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS (ADV. SP156666 - JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267078 - CAMILA GRAVATO CORREA DA SILVA). Tendo em vista a certidão acostada aos autos, intime-se o Réu, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à juntada da referida guia, com os valores visíveis.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0001565-16.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016496/2011 - CELSO COSTA MAIA (ADV. SP159294 - DALLY SALLES PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001568-68.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016499/2011 - GOMERCINDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP057798 - JORGE LUIZ ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0005817-33.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016459/2011 - ODAIR NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

0006841-96.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309017055/2011 - FRANCISCO ALMEIDA DE ALENCAR (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro a habilitação de MARIA LENIR DE ALENCAR, nos termos do artigo 112 da Lei nº. 8.213/91 e do artigo 1060 do Código de Processo Civil, pois habilitada à pensão por morte, conforme Carta de Concessão da Pensão por Morte de FRANCISCO ALMEIDA DE ALENCAR anexada aos autos.

Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo.

Intimem-se as partes.

0009583-94.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016049/2011 - MARIA CASCAVAL LOPES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o réu, para que informe sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o ofício protocolado em 12/05/2011, naquela Autarquia .

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001574-32.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NERIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001575-17.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVAIDE DUTRA SOARES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001576-02.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001577-84.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DAS NEVES FILHO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001578-69.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI DE DEUS ANDRADE
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001579-54.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOUVEA DE BARROS NETTO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001580-39.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001581-24.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO LOPES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001582-09.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001583-91.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO CORREA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001584-76.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI DE DEUS ANDRADE
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001585-61.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNHOZ
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001586-46.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CAMBI
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001587-31.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI BERTUCCI
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001588-16.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO LOPES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001589-98.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SIVIRINO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001590-83.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001591-68.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GIACOMELI
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/11/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001592-53.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONELI PINESSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077170-EDSON PEDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/10/2011 08:15 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 74 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001593-38.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMEIR ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001594-23.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA ROBERTA FERREIRA MATIAS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001595-08.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001596-90.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THALIA GABRIELA SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001597-75.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIETRO DI BATTISTA MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001598-60.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ATTILIO PASCON
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001599-45.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA BLANCO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001600-30.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC JOSE ALVES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001601-15.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVANA FERMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/10/2011 08:30 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 74 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001602-97.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENAI MAIA DE OLIVEIRA GIONCO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001603-82.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DONIZETH FACHINI
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001604-67.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001605-52.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAYAN PIERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001606-37.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMENY APARECIDA FERRARI
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001607-22.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO NEVES MELO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001608-07.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001609-89.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO VICENTE LEMES JUNIOR

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004592-03.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELUIZA SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001610-74.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE DAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001616-81.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATA LUIZ SEMENSATO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001617-66.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001618-51.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO HENRIQUE BEMVINUTO DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001619-36.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICK AZEVEDO BARROS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001620-21.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS HENRIQUE AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001621-06.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001622-88.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DAGNESI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132177-CELSE FIORAVANTE ROCCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001623-73.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001624-58.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE DERIVALDO ANANIAS SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001625-43.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA REZADOR NUNES
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001626-28.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUSMAR DONATONI
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001627-13.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE

BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001628-95.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA MANSANE

ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001629-80.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUS BENEDICTO RIBEIRO

ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001630-65.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS PERSECHINO

ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001631-50.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALFREDO LIMA MENDES

ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001632-35.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MARIO PIRES LOPES

ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001633-20.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON CIARAMELLO BUZO

ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001634-05.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALBERTO BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001635-87.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR RAMOS
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001636-72.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ GARCIA LOPES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001637-57.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BASSI
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001638-42.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001639-27.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CHIUSI
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001640-12.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001641-94.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONILDA GIACOMINI
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001642-79.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA BONO OKUHA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001643-64.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELFINO STRANOS BARROS
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001644-49.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GUEDES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001645-34.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIERIN
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001646-19.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PERSECHINO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001647-04.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO BIONDO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001648-86.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SIVIEIRO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001649-71.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO NUNES BERTAGLIA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001650-56.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA SCHIABEL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001651-41.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ GARCIA LOPES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001652-26.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SCHIABEL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000044-32.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GOMES ALVES
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004667-08.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERALDINO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088894-NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004832-89.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP172097-SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001653-11.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GIACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001654-93.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001655-78.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001656-63.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE NETTO
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000329

DECISÃO JEF

0010350-46.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026436/2011 - GILBERTO ALVES ROCHA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006893-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026339/2011 - ADALGIZA RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006794-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026274/2011 - JOAO GONCALVES (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006761-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026275/2011 - THIERRY DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0005099-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026216/2011 - MARCIA CRISTINA BARROS CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 25/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0007137-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026368/2011 - ELIETE SOUSA E SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/11/2011, às 16h30min.

Intime-se.

0006800-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026330/2011 - FRANCISCO ANTONIO AIDAR (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09009178019974036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006891-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026341/2011 - ERONDINA GOMES FORTES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007125-81.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026367/2011 - ANA CLAUDIA CASTEGLIONI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/11/2011, às 16h00min.

Intime-se.

0000645-58.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026412/2011 - ABILIO SERATTI (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, consequentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 5.422,69) no prazo de dez dias.

Intimem-se as partes.

0006829-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026409/2011 - JUDITE RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003918-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026181/2011 - MARIA DAS DORES RIBEIRO CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 06/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares. Intime-se.

0007091-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026278/2011 - EDINALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00001929220114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/08/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008046-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026428/2011 - JULIA AMANDA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0006775-93.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026405/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00000083920114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/07/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006771-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026379/2011 - EDILENE SOUZA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006842-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026347/2011 - FLORENICE SANTANA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006806-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026343/2011 - AMANDA VICTORIA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte a autora Amanda (menor), no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006866-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026342/2011 - TANIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP107695 - EDMEA MARIA PEDRICO); MARCELO DE MEDEIROS GARCIA (ADV.); RICARDO GARCIA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, procurações ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003453-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026213/2011 - DARCY DE ALMEIDA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 22/10/2011, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006843-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026410/2011 - MARIA DAS GRAÇAS GOMES MAIA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006001-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026186/2011 - ARLETO VALENSUELA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 11/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006798-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026402/2011 - JOSE DONIZETE DA FONSECA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

0006895-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026411/2011 - IVO GABRIEL CORREA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003334-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026215/2011 - VANDEIR DA SILVA FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 22/10/2011, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006801-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026329/2011 - AUGUSTO JOSE DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09045705619984036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006764-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026404/2011 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00020955520074036105, em curso na 4ª Vara Federal de Campinas, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000216-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026236/2011 - GERSON LEMES MARTINS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que a parte autora não possui advogado e ante a informação de que o autor encontra-se interdito, oficie-se 1º Vara Cível de Sorocaba para encaminhar cópia integral do processo de interdição n. 602.01.2008.020967-4 no prazo de 30 dias. Em seguida, encaminhe-se os documentos ao perito judicial para informar se o autor mesmo interdito tem possibilidade laborativa no prazo de 05 dias. Após conclusos.

0006707-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026189/2011 - MARIA DE FRANCA BISPO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 20/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0006587-03.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026440/2011 - JOAO BASTIDA LOPES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

0006774-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026400/2011 - ROBERTO CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007116-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026364/2011 - PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/11/2011, às 14h30min.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006844-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026322/2011 - EVANDRO JOSE DE MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006876-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026310/2011 - JOEL ANTONIO VIEIRA (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA); MARIA EMILIA DUARTE FERRAZ (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006848-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026320/2011 - GERALDO BISPO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006754-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026269/2011 - ADEMILSON NADALETI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006809-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026281/2011 - ALCIR PINTO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006858-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026317/2011 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006857-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026316/2011 - IVANI PEREIRA DA SILVA BELTRAO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006855-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026318/2011 - SEBASTIANA MARIA RAMOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006877-18.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026398/2011 - ELIANA CORREA DA FONSECA (ADV. SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006791-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026399/2011 - LIVINIA LEANDRO COSTA (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006813-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026280/2011 - WAGNER TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006753-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026268/2011 - GISELE FREITAS DAMASIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006760-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026265/2011 - JOSE WAGNER ALVES DA CRUZ (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006802-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026282/2011 - ALUIDE POMPILIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006896-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026308/2011 - RISALVA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004947-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026218/2011 - ANTONIO OLIVEIRA DE ARAGAO (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 29/10/2011, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006875-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026417/2011 - EZEQUIEL ESTEVAO FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005012-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026212/2011 - IOLANDA DOS SANTOSS CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 08/10/2011, às 11h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006825-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026407/2011 - MARIA APARECIDA ROSSI RUFINO (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00001382920114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/07/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005006-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026214/2011 - VERA SCARPA MORETTI (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 22/10/2011, às 1h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006854-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026335/2011 - DIONIZIA LUCIA PEREIRA SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006892-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026340/2011 - FRANCISCA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta dos autos), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad

judicia pública, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006633-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026370/2011 - MARIA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 22/10/2011, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0006832-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026413/2011 - VANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00035355420104036308, que tramitou pelo Juizado Especial Federal de Avaré e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/12/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006763-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026384/2011 - ARINEUTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006767-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026381/2011 - EVA FERREIRA DA SILVA MELLO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006766-34.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026382/2011 - CLARICE BATISTA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006765-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026383/2011 - JOAQUIM APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006797-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026385/2011 - IVANI DONIZETI DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006793-17.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026386/2011 - ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006840-88.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026388/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006839-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026389/2011 - MARCIA ANTUNES LOPES (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006821-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026390/2011 - ELAINE CRISTINA DE SOUSA GODINHO (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006828-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026391/2011 - CLEUZA MARIA BENTO (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006871-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026392/2011 - ISABEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006882-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026393/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006888-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026394/2011 - GILDA LUIZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006850-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026387/2011 - DAMARES DE BRITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias,

comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004612-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026200/2011 - IVANI PINTOR DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 08/10/2011, às 08h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0004957-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026222/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 03/12/2011, às 17h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Antes do encaminhamento do precatório para o tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatório.

0004452-86.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026443/2011 - CLAUDIO MIRANDA BITENCOURT (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009774-87.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026424/2011 - MARIO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004630-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026210/2011 - TEREZA ANTONIA PIRES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 15/10/2011, às 14h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006799-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026416/2011 - REINALDO PASCOAL VALENTIM (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00085256720104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/07/2011.

0006819-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026415/2011 - CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005008-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026182/2011 - MARINALVA GERALDO DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 27/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/11/2011, às 15h30min.

Intime-se.

0007117-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026365/2011 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007120-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026366/2011 - IVONE APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006870-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026312/2011 - WANDERLEIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006759-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026266/2011 - TELMA MARINDA RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006728-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026184/2011 - ILINETE ALVES CARDOSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 04/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006786-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026406/2011 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00081409020084036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/06/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004611-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026198/2011 - MANOEL DA SILVA DIAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 13/10/2011, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006886-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026395/2011 - AURACI LIONARIA SOUSA PORTUGAL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS ou eventuais GPS recolhidas, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004194-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026221/2011 - MARIA ROZELI DEGRA DE SOUZA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 03/12/2011, às 15h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0003492-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026369/2011 - LUIS FELIPE ALMEIDA (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 22/10/2011, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.
Intime-se.

0006894-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026349/2011 - ALVACIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP142157 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia 22/11/2011, às 16h00min.

0005308-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026220/2011 - BENEDICTO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 15/10/2011, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0006376-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026183/2011 - VANDIRA CABOCLLO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 20/10/2011, às 16h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0005897-42.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026371/2011 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PINTO (ADV. SP172821 - RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista a concordância entre as partes, suspendo o feito por trinta dias (CPC, art. 265, II), em razão da possibilidade de acordo.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0006811-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026306/2011 - AFONSO PETRY DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004964-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026211/2011 - IVAN DE FRANCA RITTA (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 08/10/2011, às 09h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0006899-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026348/2011 - NILSON RIBEIRO (ADV. SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam

do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, certidão de objeto e pé do processo trabalhista mencionado na inicial na qual conste o valor total de imposto de renda retido na fonte referente aos créditos daquela ação judicial, sob pena de extinção do processo.

3. Cancele a audiência designada.

0010001-77.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026024/2011 - VALDEVINO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva concessão de aposentadoria por idade.

A inicial veio acompanhada de Ficha de Registro de Empregados n.º 5199, emitida pela empresa Metal Leve S/A, constando data de admissão em 18/06/1962. Não é possível identificar no referido documento a data de rescisão do contrato de trabalho, o que impossibilita a apuração fiel da contagem de tempo de contribuição. O referido vínculo não consta do sistema CNIS. Não há CTPS com anotação do referido contrato, com intuito demonstrar a efetiva data de rescisão do contrato de trabalho.

A parte autora juntou, ainda, Formulário emitido pela empresa Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A, que traz o período de trabalho no interregno de 05/09/1972 a 18/04/1974, na função de servente de câmara congelada. O referido vínculo não consta do sistema CNIS. Entendo ser necessária a apresentação da Ficha de Registro para dirimir qualquer tipo de dúvida acerca do referido vínculo.

Assim, não é possível o julgamento do feito nesta oportunidade. Converto o julgamento em diligência.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais:

a) Cópia integral e legível da Ficha de Registro de Empregados n.º 5199, emitida pela empresa Metal Leve S/A, na qual efetivamente conste a data de rescisão do contrato de trabalho;

b) Cópia integral e legível da Ficha de Registro de Empregados relativa ao vínculo com a empresa Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A, relativa ao interregno de 05/09/1972 a 18/04/1974.

2. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

Intimem-se as partes.

0015203-69.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026226/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000637-81.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026227/2011 - EDVINO D AURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO); VILMA D AURIZIO VALLI (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000168-35.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026228/2011 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0006726-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026423/2011 - NELSON MARTINS LOPES NETO (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cite-se o réu para contestar a presente ação no prazo estabelecido no artigo 915 do CPC.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006803-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026307/2011 - EVA FERREIRA DA SILVA MELLO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006752-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026277/2011 - JOAO VALTER SALINAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006856-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026319/2011 - LUIZ CLAUDIO GOMES DA COSTA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006769-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026380/2011 - SERGIO CARLOS CORREIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006757-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026276/2011 - MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006782-85.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026273/2011 - HERCULES MARIA SILVEIRA (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); BRADESCO SEGUROS SA (ADV./PROC.). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do contrato de seguros firmado com a ré, sob pena de extinção do processo. 2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0006755-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026270/2011 - CLEUSA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005307-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026219/2011 - MANOEL FERREIRA BORGES (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 15/10/2011, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0006756-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026267/2011 - CONCEICAO APARECIDA ODORICO DE LIMA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Forneça o autor, no prazo de dez dias, endereço completo das testemunhas arroladas na inicial. Cumprida a determinação, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006758-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026272/2011 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006881-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026333/2011 - LUIZ ANTONIO MODAFARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006864-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026334/2011 - MOYSEIS NUNES DUTRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006815-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026337/2011 - VIRGILIO PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006859-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026346/2011 - ELIETE APARECIDA ROSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006816-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026336/2011 - JOSE VICTOR MUQUEM (ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010944-94.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026028/2011 - EUNICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva concessão de aposentadoria por idade.

Pela análise do Processo Administrativo cuja cópia foi anexada aos autos, o INSS não considerou determinados períodos urbanos, cuja averbação se pretende nesta ação, anteriores a 29/12/1993, em virtude de constarem da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 16/03/1995, consoante informação constante do documento colacionado às fls. 41 da exordial (fls. 32 do Processo Administrativo).

A parte autora é titular de aposentadoria concedida pelo Estado de São Paulo.

Não há documentos nos autos a certificar se os períodos discutidos nesta ação foram ou não utilizados para concessão do benefício pelo regime próprio do ente.

Assim, não é possível o julgamento do feito nesta oportunidade. Converto o julgamento em diligência.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais:

a) Certidão atualizada expedida pelo Estado de São Paulo, certificando quais períodos vinculados ao RGPS constantes da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Autarquia Previdenciária em 16/03/1995, foram efetivamente utilizados para concessão do benefício de aposentadoria deferido à parte autora vinculado ao regime próprio do ente.

2. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

0006830-44.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026408/2011 - APARECIDA DUZZI JAQUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006781-03.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026263/2011 - CELSO FAUSTO DE VASCONCELOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006812-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026327/2011 - CARLOS DE MOURA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006810-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026328/2011 - ANTONIO OSCAR CAMPANUCCI (ADV. PR027917 - FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006833-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026397/2011 - ERINEU GOMES SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006783-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026271/2011 - DINA CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006776-78.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026264/2011 - MILTON MARTINS DE MATTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006889-32.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026309/2011 - WILSON DA COSTA MAGUETA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006860-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026314/2011 - LAUDITE DA SILVA FRANÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006863-34.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026315/2011 - ANTONIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006883-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026418/2011 - CLAUDIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006865-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026313/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006805-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026338/2011 - ELY ROSA (ADV. SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta dos autos a retenção na fonte do valor de R\$ 102.357,97 a título de imposto de renda, justifique o autor, em dez dias, o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

5. Cancelo a audiência designada.

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006768-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026401/2011 - FABRICIO WESLEY DE JESUS SANTOS (ADV. SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000064-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026252/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte aos autos, a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, os últimos demonstrativos de recebimento do benefício de aposentadoria no qual seu cônjuge é beneficiário. Publique-se. Intime-se.

0006835-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026414/2011 - ELISEU FOGACA SIMOES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00013322220104036308, que tramitou pelo Juizado Especial Federal de Avaré e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação,

operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/02/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004384-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315026187/2011 - GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 29/10/2011, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000330

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006725-25.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026247/2011 - JOSE CARLOS DE SOUSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada à parte autora a juntada de declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que a parte autora reside no endereço indicado, que poderia ser substituída por comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Não Bastasse isso, tendo em vista que a parte autora é analfabeta, foi determinada a juntada de procuração AD JUDICIA pública aos presentes autos virtuais.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0002351-63.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026246/2011 - ALZIRA FERREIRA NUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A parte foi intimada a juntar aos autos virtuais comprovante de residência relativo ao mês de abril/2010 (mês em que ocorreu o ajuizamento da presente ação) em nome próprio, bem como a juntada de procuração AD JUDICIA pública, em razão de sua condição de analfabetização.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência

Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006773-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026292/2011 - NILTON APARECIDO RUIVO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário NB 31/106.242.619-0, cuja DIB data de 12/04/1997 e a DDB data de 20/05/1997, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado NB 32/119.866.187-6.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 25/08/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006777-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026291/2011 - AMIRES ANTUNES PINTO (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 32/119.618.115-0, concedido em 25/11/2000. Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 25/11/2000. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 18/12/2000. Assim, em 01/01/2001 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 25/08/2011, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007221-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026375/2011 - HIROKAZU HAYASHIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se para cumprimento do acordo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Saem intimados os presentes.

0004870-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026396/2011 - LUIZ CARLOS GONÇALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa, alternativamente, requer a concessão do novo benefício, com a devolução do que foi pago a título do benefício anterior.

Realizou requerimento administrativo em 06/10/1997 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/107.896.951-2, cuja DIB data de 06/10/1997.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar e ainda permanece no exercício de suas atividades, conseqüentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço até a data do ajuizamento da ação faz jus à concessão de benefício de aposentadoria em sua forma integral, o que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço/contribuição, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia;
3. Alternativamente, requer a concessão do novo benefício, com a devolução do que foi pago a título do benefício anterior.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI N° 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 06/10/1997 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou no exercício de sua atividade laborativa, inclusive, com registro em carteira de trabalho e recolhimento das respectivas contribuições. A fim de comprovar os fatos alegados juntou cópia de sua carteira de trabalho, onde se constata a continuidade do vínculo empregatício, após a aposentadoria, seguido de novos contratos de trabalho, após o encerramento daquele em que se concedeu a aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei n° 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011296-52.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026254/2011 - ERNESTO VILLAR FILHO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 03/12/2007(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem ser reputados como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS nº 60527 série 241 emitida em 29/01/1970, anexada aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 02/05/1972, na condição de empregada do Colégio Comercial São Carlos do Ipiranga, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 01/01/1941, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 01/01/2006, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Período laborado em empresa de propriedade do pai:

A parte autora alega na exordial que inicial que iniciou sua vida laborativa aos 09 anos de idade, trabalhando na empresa denominada "Ernesto Villar", onde laborou no interregno de 02/01/1950 a 22/01/1954.

Consoante já mencionado anteriormente, a parte autora nasceu em 01/01/1941.

O trabalho exercido por menor, até a edição da CF/67, publicada em 24/01/1967, só era permitido a partir dos 14 anos de idade, tendo-se, após a edição da aludida Carta Constitucional, reduzido o referido limite para 12 anos de idade. Portanto, no presente caso, somente a partir de 01/01/1955, quando o autor completa 14 anos de idade, considerando que ainda não estava vigente a CF/67, é que se mostra possível o reconhecimento do efetivo trabalho prestado por sua pessoa. Outro, aliás, não é o entendimento pretoriano, cujo teor segue abaixo colacionado:

Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1046324

Processo: 200503990319084 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300114661

Fonte: DJU DATA:28/03/2007 PÁGINA: 1055

Relator(a): JUIZ JEDIAEL GALVÃO MIRANDA

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE RURAL. MENOR DE 12 ANOS. LIMITAÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. Existindo início razoável de prova material e prova testemunhal idônea, é admissível o reconhecimento de tempo de serviço prestado por rurícola sem o devido registro em CTPS.
2. O período de atividade rural reconhecido deve ser computado como tempo de serviço, mas não pode ser considerado para efeito de carência (art. 55, § 2º).
3. A Constituição Federal de 1946, art. 157, inciso IX, proibia qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos. A Constituição Federal de 1967, no art. 165, inciso X, proibia o trabalho de menores de 12 anos, de forma que se deve tomar como parâmetro para admissão do trabalho rural a limitação da idade de 12 (doze) anos, uma vez que não é factível abaixo dessa idade, ainda na infância, portanto, possua a criança vigor físico suficiente para o exercício pleno da atividade rural, sendo sua participação nas lides rurais de caráter limitado, secundário, não se podendo conceber o seu eventual auxílio como período de efetivo labor rural. - negritei
4. A existência de contratos de trabalho rural registrados em CTPS faz presumir que as respectivas contribuições sociais foram retidas pelos empregadores e repassadas à autarquia previdenciária.
5. Cumprida a carência e os demais requisitos legais, a parte autora faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço.
6. Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providas.
Recurso adesivo da parte autora desprovido.
Data Publicação: 28/03/2007

Cumprado ressaltar que os comprovantes de recolhimentos que a parte autora faz menção na inicial, não se encontram totalmente legíveis, não sendo possível identificar se efetivamente foram recolhidos para a pessoa da parte autora. Admitindo a hipótese que tais recolhimentos foram realizados de tal forma, trata-se de recolhimento indevido, considerando que a parte autora, menor, sequer poderia exercer labor.

Assim, considerando que o suposto período mencionado é anterior à data em que o autor efetivamente poderia ter ingressado no mercado de trabalho, em razão da vedação constitucional de labor do menor, não há como considerá-lo.

3. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

4. Averbação de período urbano constante em Certidão de Tempo de Serviço:

A parte autora pretende a averbação de período urbano, trabalhado sob o regime estatutário, para o Estado de São Paulo, período constante de Certidões de Tempo de Contribuição.

Para comprovar suas alegações juntou aos autos virtuais:

fls. 14 - Certidão de Tempo de Serviço, n.º 26/2006, emitida pelo Estado de São Paulo, datada de 24/06/2006, contendo o período de 30/07/1994 a 12/02/1996, correspondente a 563 (quinhentos e sessenta e três) dias, equivalentes a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias.

A contagem recíproca de tempo de serviço, assim denominada a compensação entre os regimes geral e estatutário, vem prevista no art. 94 da Lei 8.213/91, que assim dispõe:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98).

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Esta contagem obedece ao disposto no art. 96 da referida Lei que determina:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001).

Considerando que há Certidão de Tempo Contribuição devidamente emitida pelo ente com o qual a parte autora manteve vínculo empregatício regido pelo regime próprio, a contagem do período constante da referida Certidão deve ser realizada.

Contudo, devem ser observadas as regras constantes no art. 96 da Lei 8.213, consoante já mencionado acima. Em outras palavras, os períodos concomitantes não serão computados.

Destarte, entendo comprovados os períodos não considerados e não concomitantes constantes das Certidões de Tempo de Contribuição acima descritas.

5. Período em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente ao período em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílio-doença:

a) NB 31/505.800.041-1, cuja DIB datou de 07/12/2005 e a DCB datou de 30/06/2006.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, o período em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade deve ser computado para fins de carência.

6. Períodos recolhidos em atraso:

Relativamente aos períodos em que a parte autora efetuou recolhimentos de uma única vez, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora efetuou os recolhimentos:

- relativos às competências de 01/2002 a 07/2003, todos em 10/12/2010;
- relativos às competências de 12/2005 a 06/2006, todos em 21/10/2010;
- relativos às competências de 01/2007 a 03/2007, todos em 11/10/2010;
- relativos às competências de 02/2009 a 09/2010, todos em 10/12/2010.

O artigo 11 da Lei 8.213/91 elenca todos os segurados obrigatórios da Previdência Social e o artigo 13 define o que é segurado facultativo: maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do artigo 11.

Todo aquele que se inserir na definição de segurado obrigatório está sujeito ao recolhimento das contribuições previstas no artigo 20 e 21 da Lei 8212/91. No caso dos segurados obrigatórios, o recolhimento é feito mensalmente. Na hipótese da empresa descontar as contribuições dos segurados a seu serviço, o recolhimento deverá ser feito até o dia dois do mês seguinte ao da competência (artigo 30, inciso I, letra b, da Lei 8.212/91). Na hipótese do segurado ser contribuinte individual ou facultativo, o recolhimento deverá ser feito até o dia quinze do mês seguinte ao da competência (artigo 30, inciso II, também da Lei 8.212/91).

A questão a ser analisada é se o segurado facultativo ou o contribuinte individual poderão recolher de uma só vez contribuições em atraso para efeito de readquirir a qualidade de segurado ou cumprir a carência exigida.

Entendo que não.

As contribuições previdenciárias, a partir de uma análise sistemática da legislação aplicável, deverão ser vertidas aos cofres da previdência social periodicamente, a título de custear os benefícios em manutenção.

Por outro lado, permitir o recolhimento de uma só vez de contribuições atrasadas é conferir ao interessado a conveniência de se filiar ao sistema ou não, após a ocorrência do fato que ensejar o direito ao benefício. Se descobre estar doente, efetua o recolhimento de todas as contribuições para adquirir a qualidade de segurado e, de resto, ter direito ao benefício do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Ou, ainda, se resolve requerer a aposentadoria por idade, recolhe o que falta para cumprir a carência. De forma análoga, é a mesma coisa que alguém aderir a um contrato de seguro após a ocorrência do sinistro.

Tal prática ofende, também, o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que prescreve o princípio da isonomia. Se o recolhimento das contribuições atrasadas de uma só vez for autorizado (ressalvadas as hipóteses em que houve atraso não imputável ao contribuinte, como aqueles em que o recolhimento estava a cargo do empregador), as pessoas que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de todas as contribuições de uma só vez, ou que vem pagamento mês a mês, serão prejudicadas. Se de duas pessoas em situações fáticas idênticas, ambas pleiteando o mesmo benefício, ambas sem a carência exigida, uma efetua recolhe as parcelas que falta para cumprir a carência e obtém o benefício, e a outra não recolhe porque não tem condições financeiras para tanto, e por isso não obtém o benefício, a violação ao princípio da isonomia é clara.

Assim sendo, o recolhimento de todas as parcelas, de uma só vez, não pode ser considerado para efeito de carência ou requalificação da qualidade de segurado.

Observe-se que, no presente caso, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 03/12/2007, que foi indeferido pelo INSS. Somente após ter ciência do indeferimento deste pedido administrativo é que recolheu, as contribuições acima mencionadas, em três oportunidades: 11/10/2010, 21/10/2010 e 10/12/2010.

Isto implica dizer que não pretendia regularizar sua situação junto ao sistema, mas sim efetuou tais recolhimentos com o único intuito de obtenção de benefício previdenciário, qual seja a aposentadoria por idade vindicada nesta ação.

Diante do exposto, os períodos recolhidos em atraso, de uma só vez, não devem ser computados para fins de carência.

7. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 2006, quando não havia preenchido o requisito carência.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do expendido, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ-

REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequilíbrio válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como conseqüência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Assim, diante do já exposto acima, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2006, a parte autora está sujeita à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, computado o período em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, computados o período constante da Certidão de Tempo de Contribuição analisada acima e, desconsiderado o período no qual supostamente exerceu labor em empresa do pai, em razão da vedação constitucional do trabalho infantil, bem como desconsiderados os recolhimentos realizados na condição de contribuinte individual, após a data do requerimento administrativo, todos em atraso, para fins de carência, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 11 (onze) anos e 07 (sete) meses, equivalentes a 136 (cento e trinta e seis) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2006, a carência mínima era de 150 (cento e cinquenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 03/02/2007, a autora comprovou que possuía a carência de 136 (cento e trinta e seis) meses.

Portanto, a parte autora não implementou a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91 para o ano em que completou a idade mínima, não preenchendo os requisitos necessários, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007923-13.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026208/2011 - MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 01/08/2007(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência.

Pretende a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 01/08/2007.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 11/06/1993, efetuando inscrição como contribuinte individual - autônomo, ocupação bordadeira. E, de acordo com os Extratos de Recolhimento, verteu contribuição ao RGPS relativa à competência de 06/1993, cujo pagamento foi realizado em 01/07/1993, portanto, seu ingresso no RGPS se deu após do advento da Lei 8.213/91.

A data da filiação é posterior à edição da Lei 8.213/91. Isto implica dizer que a autora não está afeta às regras de transição estabelecidas pelo art. 142 da referida lei. Para fazer jus ao benefício pleiteado deverá, portanto, cumprir a carência estabelecida pelo art. 25 da Lei 8.213/91.

Consta contribuição relativa à competência de 07/1991, cujo pagamento foi realizado em 11/08/1994, ou seja, extemporaneamente, não sendo possível computá-lo para fins de ingresso no RGPS, sequer como carência, consoante determina a legislação.

Até porque, se a inscrição da parte autora como contribuinte individual, em razão da ocupação de bordadeira, atividade que exerceu, por certo período, concomitantemente com a atividade de servidora do INSS, somente foi realizada em 11/06/1993, não há fundamento para a contribuição relativa a competência de 07/1991, já que não exercia a referida atividade.

Outrossim, caso já exercesse tal atividade, considerando que era servidora da própria Autarquia, teria realizado sua inscrição em data anterior, afinal tinha plena ciência das regras do RGPS, em razão de sua condição de servidora.

Outrossim, eventual alegação de que ingressou no RGPS em data anterior, precisamente em 03/11/1975, data de início do contrato de trabalho com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, atual INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, não pode ser interpretado a fins de beneficiar a parte autora, considerando que tal período foi utilizado como vinculado ao regime próprio, viabilizando a concessão de benefício pela Autarquia na condição de estatutária.

Assim, diante de tais considerações, entendo que o ingresso da parte autora no RGPS deu-se em 11/06/1993, efetuando inscrição como contribuinte individual - autônomo, ocupação bordadeira

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 04/11/1945, completou 60 (sessenta) anos em 04/11/2005, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Carência necessária para obtenção do benefício:

Consoante já mencionado anteriormente, considerando que a parte autora ingressou no RGPS após a edição da Lei n.º 8.213/91, não está afeta às regras de transição estabelecidas pelo art. 142 da referida lei. Para fazer jus ao benefício pleiteado deverá, portanto, cumprir a carência estabelecida pelo art. 25 da Lei 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, equivalentes a 143 (cento e quarenta e três) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, em virtude da parte autora ingressar no RGPS após a edição da Lei n.º 8.213/91, a carência mínima é de 180 (cento e oitenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por

ocasião do requerimento administrativo, em 01/08/2007, a autora comprovou que possuía a carência de 143 (cento e quarenta e três) meses.

Portanto, a parte autora não implementou a carência exigida pelo art. 25 da Lei 8.213/91. Não preenchendo os requisitos necessários, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000310-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026027/2011 - AUGUSTO DE ARRUDA NETO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/10/2008.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo Parcial e Temporária. Respondeu o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de “Hipertensão arterial, Diabetes mellitus, Doença arterial coronariana crônica compensada sem insuficiência cardíaca; Espondilodiscoartropatia lombosacra e Tendinopatias nos ombros.”

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Consoante as anotações da CTPS da parte autora, anexada aos autos, além das informações constantes no sistema CNIS, existem pequenos vínculos empregatícios registrados entre 13/06/1972 e 20/06/1975 e, ainda, o último vínculo anotado no período de 05/07/2000 a 01/11/2001.

Conforme informações do CNIS, a parte autora possui, ainda, contribuições na condição de empregada, de forma descontínua, entre 26/06/1975 e 03/10/1995, posteriormente, gozou de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 07/03/2001 e 02/10/2009, o último período compreendido de 18/04/2008 a 02/10/2009.

Assim, observa-se que após o encerramento do benefício previdenciário concedido no período de 18/04/2008 a 02/10/2009, devida à ausência de contribuição por longo período, houve a perda da qualidade de segurada em 16/12/2010, portanto, na data em que foi constatada a incapacidade atual da parte autora, ou seja, em 04/05/2011 (data do laudo), a parte autora não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, na data em que foi constatada a incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando da incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data em que foi constada a incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0005304-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026442/2011 - PEDRO MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa, alternativamente, requer a concessão do novo benefício, com a devolução do que foi pago a título do benefício anterior. Realizou requerimento administrativo em 06/07/1992 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria especial, NB 46/056.721.934-8, cuja DIB data de 06/07/1992.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar, conseqüentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço posterior à sua aposentadoria faz jus à concessão de um benefício de aposentadoria, que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço/contribuição, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia;
3. Alternativamente, requer a concessão do novo benefício, com a devolução do que foi pago a título do benefício anterior.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI N° 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 06/07/1992 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou a exercer atividade laboral e, por conseguinte, obrigado ao recolhimento das respectivas contribuições. A fim de comprovar os fatos alegados juntou cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, onde se constata a continuidade do vínculo empregatício, após a aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei n° 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000594-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026285/2011 - SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a restabelecimento/concessão do auxílio doença e a conversão em aposentadoria por invalidez. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 03/11/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente, o INSS apresentou proposta de acordo, mas esta não foi aceita pela parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade contribuinte individual em períodos descontínuos, entre 11/1999 e 11/2011. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário nos períodos de 03/12/2001 a 30/01/2002, 08/08/2002 a 12/10/2002, 10/12/2002 a 17/02/2003, 21/11/2003 a 21/02/2004, 06/04/2004 a 06/07/2004, 27/08/2004 a 26/06/2005, 19/04/2006 a 12/10/2007, 07/04/2008 a 31/12/2009 e de 23/06/2010 a 30/09/2010, portanto, quando da realização da perícia em 01/03/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia cervical e lombo-sacra e Hérnia inguinal recidivada.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (01/03/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), e DIB a partir de 01/03/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.775,47 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000533-21.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026256/2011 - ERALDO DE MELLO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a partir da cessação (31/10/2007).

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimada as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 01/11/1978 a 05/09/2006, o último deles de 01/10/2001 a 05/09/2006, esteve em gozo de benefício previdenciário de 09/05/2003 a 04/09/2006 e de 18/04/2007 a 31/10/2007, além disso, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 06/2010 a 09/2010.

Conforme a pesquisa realizada pela Contadoria do Juízo, a parte autora possui mais de 120 contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem perder a qualidade de segurado. Ademais, recebeu seguro-desemprego no período de 14/11/2006 a 14/03/2007.

De acordo com o artigo 15, II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado, sem remuneração. Tal prazo poderá ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei nº 8.213/91. Tal prorrogação poderá ser acrescida de 12 (doze) meses se o segurado comprovar a situação de desemprego, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei nº 8.213/91.

Assim, entendo que a autora faz jus à dilação do período de graça, tanto em razão de possuir mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem haver a perda da qualidade de segurada, nos termos do artigo 15, II e §1º da Lei nº 8.213/91, bem como em razão de seu desemprego involuntário, nos termos do artigo 15, II e §2º da Lei nº 8.213/91. Estendendo o seu período de graça para 36 meses.

Portanto, quando da data de início da incapacidade fixada pelo perito judicial (09/08/2010), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Transtorno misto de ansiedade e depressão”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 09/08/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de então, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, ERALDO DE MELLO com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 1.730,64 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de 08/2011, com DIP em 01/09/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.679,42 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), e DIB em 09/08/2010 - data de início da incapacidade. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 24.207,13 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 08/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009745-37.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026005/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 15/01/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a declaração emitida pelo Município de Diadema, datada de 18/05/2009, a parte autora ingressou no RGPS em 23/11/1967, na condição de empregada do ente, exercendo a função de motorista. E, de acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 02/05/1975, na condição de empregada de ente vinculado ao PASEP. Portanto, resta evidente que o ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 15/01/2009, datado de 20/01/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu anteriormente à vigência da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 28/12/1943, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 28/12/2008, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Períodos urbanos cujos registros de contrato de trabalho foram anotados em CTPS que se extraviou:

A parte autora não requereu expressamente na exordial a averbação de períodos eventualmente controversos. Contudo, colacionou aos autos prova material de vínculos empregatícios que não foram considerados pela Autarquia Previdenciária quando da análise do pedido da esfera administrativa. Diante de tais considerações passo a analisar os períodos não considerados pela Autarquia Previdenciária.

Os períodos referem-se aos contratos de trabalho com o Município de Diadema (de 23/11/1967 a 07/10/1970) e SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (de 02/05/1975 a 27/04/1976).

Consoante as alegações da exordial, tais vínculos foram anotados em CTPS, contudo esta se extraviou.

Pela análise das informações constantes do sistema CNIS, o primeiro vínculo controverso não consta do referido sistema. O segundo, por sua vez, aparece cadastrado com vinculação ao PASEP e somente com data de início, não constando a data de rescisão.

Considerando o extravio da CTPS na qual havia a anotação dos referidos vínculos, necessário início de prova material adicional de efetiva existência deles.

Com intuito de comprovar os períodos, a parte autora juntou aos autos virtuais:

fls. 26 - Declaração emitida pelo Município de Diadema, datada de 18/05/2009, informando que a parte autora manteve vínculo empregatício com ente de 23/11/1967 a 07/10/1970, exercendo a função de motorista, vínculo regido pela CLT, cujas contribuições foram vertidas ao RGPS;

fls. 24 - Declaração emitida SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, datada de 20/01/2009, informando que a parte autora manteve vínculo empregatício entre 02/05/1975 a 27/04/1976, exercendo a função de motorista, consoante a Ficha de Registro de Empregados n.º 6283;

fls. 25 - Ficha de Registro de Empregados n.º 6283, emitida pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, constando admissão da parte autora em 02/05/1975 e a rescisão em 27/04/1976, na condição de empregada da referida empresa, exercendo a função de motorista.

Relativamente ao primeiro vínculo controverso a parte autora colacionou aos autos virtuais declaração emitida pelo ente e, quanto ao segundo, colacionou além de declaração, a Ficha de Registro do referido período, que possui a identificação da empresa empregadora, a data de admissão e demissão.

As declarações ratificam a existência dos contratos de trabalho.

Onservando que o segundo período inclusive consta, em parte, do sistema CNIS.

Dispensada a eventual produção de prova testemunhal, considerando que a prova dos autos é suficiente para o julgamento da ação, aplicando-se ao caso o inciso I, do art. 400 do Código de Processo Civil - "o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documentos". A eventual oitiva de testemunhas, em nada mudaria ou acrescentaria a convicção do Juiz, pois consoante às provas dos autos é possível o julgamento da causa.

O corpo probatório, portanto, é robusto e conclusivo.

Portanto, há prova material de que a autora efetivamente trabalhou nas referidas empresas nesses períodos. A documentação apresentada é suficiente para ser considerada como prova material apta a sustentar o alegado pela autora. Cumpriu, portanto, a parte autora, o que dispõe o art. 55, parágrafo 3º da Lei 8.213 e a Súmula 149 do STJ.

Conforme reza o artigo 55, §3º da Lei 8.213/91 a comprovação do tempo de serviço só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Ocorre que a prova material acostada é suficiente, dando amparo à pretensão deduzida pela autora.

Assim, dada a suficiência probatória referente aos vínculos controversos, eles devem ser considerados na contagem de tempo de contribuição da parte autora.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 2008, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 (cento e sessenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nos documentos anexados aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computado o período urbano no qual a parte autora manteve vínculo com o Município de Diadema vinculado ao RGPS, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 16 (dezeses) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, equivalentes a 177 (cento e nove) meses de tempo de contribuição.

Observo, contudo, que o Perito Contábil do Juízo, por equívoco, deixou de computar o período urbano cuja ficha de registro da relação trabalhista foi colacionada aos autos.

Destarte, no caso presente, computados o período urbano cuja ficha de registro da relação trabalhista foi colacionada aos autos, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo de 189 (cento e oitenta e nove) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e duas) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 15/01/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 189 (cento e oitenta e nove) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 15/01/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 15/01/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 17.461,59 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0011203-89.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026002/2011 - CINIRA DOS SANTOS ALVARENGA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetivava a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 01/10/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS nº 92937 série 213ª emitida em 11/07/1988, a parte autora ingressou no RGPS em 01/08/1983, na condição de empregada da empresa Centro de Endocrinologia de Sorocaba S/C Ltda., exercendo a função de faxineira, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 01/10/2009, datado de 28/10/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei nº 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 08/02/1947, completou 60 (sessenta) anos em 08/02/2007, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

a) NB 31/063.722.330-6, cuja DIB datou de 17/10/1993 e a DCB datou de 06/12/1993;

- b) NB 31/068.428.549-5, cuja DIB datou de 24/06/1994 e a DCB datou de 19/12/1994;
- c) NB 31/126.751.540-3, cuja DIB datou de 29/08/2002 e a DCB datou de 30/11/2005;
- d) NB 31/505.917.400-6, cuja DIB datou de 05/04/2006 e a DCB datou de 28/10/2006.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5o Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios por incapacidade para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 08/02/2007, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2007, a parte autora está sujeita à carência de 156 (cento e cinquenta e seis) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS e guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 16 (dezesesseis) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, equivalentes a 206 (duzentos e seis) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2007, a carência mínima era de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 01/10/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 206 (duzentos e seis) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). CINIRA DOS SANTOS ALVARENGA, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 01/10/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 01/10/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 12.714,19(DOZE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0012137-47.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026004/2011 - CELSO ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 26/08/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei n° 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 11520 série 00013-PR emitida em 21/07/1982, a parte autora ingressou no RGPS em 21/07/1982, na condição de empregada de João Ruivo - Estância Barra Grande, exercendo a função de trabalhador rura, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 26/08/2009, datado de 02/09/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu anteriormente à vigência da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 06/11/1941, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 06/11/2006, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nela anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 06/11/2006, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Quando apresentou o requerimento administrativo, em 2009, embora a autora tivesse implementado o total de 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição, número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91, para o ano em que implementou a idade mínima, a carência mínima já havia aumentado para 168 (cento e sessenta e oito) meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do exposto, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ-REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2006, a parte autora está sujeita à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis dias, equivalentes a 167 (cento e sessenta e sete) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2006, a carência mínima era de 150 (cento e cinquenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 26/08/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 167 (cento e sessenta e sete) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, o Perito Contábil do Juízo informou que a parte autora é titular de benefício assistencial ao idoso, NB 88/545.476.482-1, cuja DIB data de 18/03/2011, deferido em 30/03/2011.

Assim, em virtude da vedação legal de recebimento concomitante destes benefícios com qualquer outro benefício, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). CELSO ROCHA, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI correspondente ao salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 26/08/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício assistencial atualmente recebido, NB 88/545.476.482-1, cuja DIB data de 18/03/2011.

Fica ressalvada a possibilidade de compensação, pela Autarquia, de eventuais valores pagos a título de benefício assistencial, os quais eventualmente não tenham sido abrangidos pelo cálculo da Contadoria do Juízo.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 26/08/2009 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante, no valor de R\$ 10.841,20 (DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000605-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026284/2011 - MANOEL MESSIAS PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 23/12/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado e contribuinte facultativo em períodos descontínuos, entre 02/01/1984 e 12/2010, estando o último período compreendido de 09/2010 a 12/2010, na condição de contribuinte facultativo, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 23/12/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Dependência de álcool (F10.2/CID-10)”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito sugeriu a existência de incapacidade desde 23/12/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de então, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, MANOEL MESSIAS PACHECO, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 790,74 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 786,42 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), e DIB em 23/12/2010 - data de início da incapacidade. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.889,06 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006667-35.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315025967/2011 - DIONISIA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 17/03/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o primeiro requerimento administrativo foi realizado em 17/03/2009 e ação foi proposta em 10/06/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 34025 série 494ª emitida em 30/07/1976, a parte autora ingressou no RGPS em 01/01/1978, na condição de empregada de Lício Dal Pizzol - Sítio Magalu, exercendo a função de empregada doméstica, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 17/03/2009, datado de 13/04/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 22/06/1948, completou 60 (sessenta) anos em 22/06/2008, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida anteriormente ao início do primeiro vínculo nela anotado. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS quanto ao primeiro vínculo anotado em CTPS. Resta demonstrado que a parte autora exercia atividade laborativa, inicialmente na condição de empregada doméstica e, posteriormente, como serviços gerais. Ambas as atividades foram exercidas na propriedade do empregador, uma propriedade agrícola. Assim, havendo contrato de trabalho, o empregador, consoante mencionado acima, era responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. A anotação feita pelo empregador quando da alteração de função de sua empregada, mencionado o FUNRURAL é descabida. Havia contrato de trabalho, ficado a cargo dele o recolhimento das contribuições. A parte autora não pode ser prejudicada pela desídia, quiçá má-fé de seu empregador.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

a) NB 31/505.230.693-4, cuja DIB datou de 26/02/2004 e a DCB datou de 02/09/2004;

- b) NB 31/505.621.879-74, cuja DIB datou de 01/07/2005 e a DCB datou de 13/06/2006;
c) NB 31/560.115.109-8, cuja DIB datou de 20/06/2006 e a DCB datou de 30/10/2006.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios por incapacidade para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 22/06/2008, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 (cento e sessenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS e guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, equivalentes a 187 (cento e oitenta e sete) meses de tempo de contribuição.

Observo, contudo, que o Perito Contábil do Juízo, por equívoco, computou na apuração do tempo acima somente o primeiro período em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária. Deixou de computar os demais.

Destarte, no caso presente, computados todos os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo de 202 (duzentos e dois) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e dois) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 17/03/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 202 (duzentos e dois) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). DIONISIA RODRIGUES DE CAMARGO, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 17/03/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 17/03/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 15.948,44(QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0011280-98.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026180/2011 - NEUSA ANTUNES FERNANDES CAOS (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade desde a data do primeiro requerimento administrativo.

Realizou pedido administrativo em 16/11/2006(DER), indeferido pelo INSS. Efetuou novo requerimento administrativo em 08/06/2009(DER), oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por idade, NB 42/148.557.198-4, cuja DIB data de 08/06/2009.

Alega que quando da realização do segundo pedido, levou à apreciação da Autarquia documento fornecido pela empresa Metidieri Loja de Departamentos S/A, relativo ao interregno de 23/05/1961 a 30/06/1967, no qual trabalhou sob condições adversas, cujo reconhecimento da especialidade da atividade lhe proporcionaria mais tempo de serviço.

Sustenta que quando da realização do primeiro pedido na esfera administrativa, já havia implementado os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Pretende a retroação da concessão do benefício de aposentadoria por idade para a data do primeiro requerimento administrativo realizado em 16/11/2006(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS colacionada aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 25/04/1961, na condição de empregada da empresa Indústrias Têxteis Barbero S/A, exercendo a função de aprendiz, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 06/10/1946, completou 60 (sessenta) anos em 06/10/2006, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Período trabalhado sob condições especiais:

Cumprido ressaltar que a parte autora mencionou no corpo da exordial período trabalhado sob condições adversas, mas em seu pedido não requereu o eventual reconhecimento da especialidade da atividade.

Contudo, relativamente aos períodos nos quais a parte autora, em tese, exerceu atividade especial, cumpre tecer algumas considerações quanto à questão de computá-los para fins de carência.

Juntou, a título de prova, Formulário emitido pela empresa Metidieri Loja de Departamentos S/A.

Cumprido ressaltar que o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado em condições especiais e a conversão deste período em tempo comum, por si só, não implica no reconhecimento da carência necessária para a concessão do benefício vindicado nesta ação.

Carência e tempo de serviço não se confundem. Tempo de serviço é o tempo efetivamente trabalhado. Carência é o mínimo de contribuições necessárias para que o benefício seja concedido.

No caso dos autos, mesmo reconhecendo o período mencionado na exordial como efetivamente trabalhado em condições especiais e convertê-lo em tempo comum, não implica aumentar o número de meses de contribuição. O eventual reconhecimento da atividade especial reflete, apenas, no acréscimo do tempo de serviço. Não há reflexos quanto ao tempo de contribuição.

Assim, ainda que houvesse eventual pedido de reconhecimento de tempo especial o mesmo deveria ser rechaçado, tendo em vista que tal reconhecimento em nada influenciaria o tempo de contribuição e para a concessão de aposentadoria por idade o requisito fundamental é o preenchimento da carência exigida por lei.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 06/10/2006, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2006, a parte autora está sujeita à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's e guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS e nos Extratos de Recolhimento de Contribuinte Individual, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do primeiro requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, equivalentes a 176 (cento e setenta e seis) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2006, a carência mínima era de 150 (cento e cinquenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do primeiro requerimento administrativo, em 16/11/2006, a autora comprovou que possuía a carência de 176 (cento e setenta e seis) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Destarte, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício desde a data do primeiro requerimento administrativo formulado em 16/11/2006.

Por fim, pela análise das contagens de tempo de contribuição elaboradas na esfera administrativa quando da análise de ambos os pedidos formulados pela parte autora é possível verificar que eventuais períodos não considerados quando do primeiro requerimento, forma quando do segundo requerimento. Isto implica dizer que eventual controvérsia relativamente a tais períodos foi dirimida, já que os períodos foram devidamente computados pela Autarquia, reconhecendo implicitamente que a parte autora tinha direito à contagem dos períodos desde a data do primeiro requerimento administrativo.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título do benefício de aposentadoria por idade, NB 42/148.557.198-4, cuja DIB data de 08/06/2009, durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). NEUSA ANTUNES FERNANDES CAOS, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 16/11/2006 (data do primeiro requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício de aposentadoria por idade, NB 42/148.557.198-4, cuja DIB data de 08/06/2009.

Fica ressalvada a possibilidade de compensação, pela Autarquia, de eventuais valores pagos a título de benefício assistencial, os quais eventualmente não tenham sido abrangidos pelo cálculo da Contadoria do Juízo.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 16/11/2006 (data do primeiro requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título do benefício de aposentadoria por idade, NB 42/148.557.198-4, durante o período concomitante, no valor de R\$ 15.844,04 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008465-31.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315025999/2011 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 28/07/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifestou-se requerendo esclarecimentos acerca de eventual benefício de aposentadoria porventura concedido pelo regime próprio do Município de Sorocaba/SP, bem como acerca de eventual tempo vinculado ao RGPS porventura utilizado na referida concessão.

Em Decisão proferida em 19/03/2010, a parte autora foi intimada a apresentar Declaração emitida pela FUNSERV - Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem ser reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 01/06/1976, na condição de empregada do Município de Sorocaba, vínculo este regido pela CLT, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 27/08/2007, datado de 07/06/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 02/05/1942, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 02/05/2007, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios com o Município de Sorocaba:

Consoante as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba entre 01/06/1976 a 14/04/1987, cujo contrato de trabalho era regido pela CLT.

Consta, ainda, novo vínculo iniciado em 07/07/1989 a 02/1999, também regido pela CLT.

Há, ainda, informação de vínculo do autor com a Autarquia Municipal responsável pelo serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entre 07/07/1989 a 02/02/2005, cujo contrato de trabalho aparece cadastrado como regido pelo regime próprio do ente - estatutário.

A parte autora colacionou aos autos virtuais Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Município de Sorocaba em conjunto com a Autarquia Municipal responsável pelo serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datada de 04/11/2008, informando que o autor foi funcionário público do município, admitido em 07/07/1989 e que a partir de 08/02/1999, houve a transferência para a Autarquia Municipal. Há, ainda, informação de contribuição ao RGPS de 07/07/1989 a 28/02/1993 e, ao regime próprio de 03/1993 até a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ocorrida em 02/02/2005.

Instada a esclarecer eventual utilização de período vinculado ao RGPS para fins de aposentadoria no regime próprio, a parte autora colacionou aos autos Declaração emitida pela FUNSERV - Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, datada de 03/05/2010, informando que a parte autora não é titular de qualquer tipo de benefício concedido pelo regime próprio do ente e sequer utilizou eventuais períodos vinculados ao RGPS.

A contagem recíproca de tempo de serviço, assim denominada a compensação entre os regimes geral e estatutário, vem prevista no art. 94 da Lei 8.213/91, que assim dispõe:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98).

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Esta contagem obedece ao disposto no art. 96 da referida Lei que determina:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001).

Considerando que há Certidão de Tempo devidamente emitida pelo ente estatutário, bem como restou esclarecido que a parte autora não é titular de benefício concedido pelo regime próprio do ente, a contagem do período constante da referida Certidão deve ser realizada.

Insta mencionar, por fim, que a parte autora verteu contribuição ao RGPS relativamente à competência de 11/2008, vinculando-se novamente ao sistema geral. Assim, eventual alegação de que não estaria vinculado ao regime geral deve ser afastada.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 02/05/2007, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2007, a parte autora está sujeita à carência de 156 (cento e cinquenta e seis) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados, somente, os períodos nos quais a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba vinculado ao RGPS, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 17 (dezesete) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, equivalentes a 217 (duzentos e dezesete) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2007, a carência mínima era de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 27/08/2007, a autora comprovou que possuía a carência de 217 (duzentos e dezesete) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 27/08/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 27/08/2007 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 26.704,21 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Município de Sorocaba e à FUNSERV - Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, comunicando a concessão deste benefício de aposentadoria à parte autora vinculado ao RGPS, bem como a utilização dos períodos nos quais a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba vinculado ao RGPS nos interregos de 01/06/1976 a 14/04/1987 e de 07/07/1989 a 28/02/1993.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009790-07.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026021/2011 - RODRIGO RAMOS (ADV. SP221919 - ANA CAROLINA ALVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 06/10/2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 31/01/2000 e 15/07/2010, último deles compreendido de 01/06/2010 a 15/07/2010. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 11/01/2009 a 30/04/2009, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 10/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Esquizofrenia paranóide”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu a data de início de incapacidade como existente desde 10/2010. Assim, entendo haver direito ao benefício auxílio-doença a partir de 06/10/2010, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, RODRIGO RAMOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 773,93 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 754,91 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), e DIB desde 06/10/2010, conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.997,99 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007497-98.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315025954/2011 - JOSE GERALDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 28/04/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei n.º 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 007049 série 129ª emitida em 07/04/1960, a parte autora ingressou no RGPS em 01/04/1960, na condição de empregada da empresa Thela Comercial S/A, exercendo a função de assistente do gerente da divisão técnica, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 28/04/2008, datado de 20/11/2008, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 25/07/1939, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 25/07/2004, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida no curso do primeiro vínculo nela anotado. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento

administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 25/07/2004, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2004, a parte autora está sujeita à carência de 138 (cento e trinta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, equivalentes a 141 (cento e quarenta e um) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2004, a carência mínima era de 138 (cento e trinta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 28/04/2008, a autora comprovou que possuía a carência de 141 (cento e quarenta e um) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JOSÉ GERALDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 28/04/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 28/04/2008 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 22.126,77 (VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0010089-18.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026007/2011 - MARIA APARECIDA MICHELIN ANTUNES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 24/11/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS de Menor emitida em 05/05/1961, a parte autora ingressou no RGPS em 27/05/1961, na condição de empregada da empresa S/A Indústrias Votorantim, exercendo a função de empregada aprendiz de tecelã, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 24/11/2008, datado de 24/11/2008, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 12/09/1946, completou 60 (sessenta) anos em 12/09/2006, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

As CTPS's anexadas aos autos foram emitidas anteriormente ao início dos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Outrossim, no caso presente, a parte autora colacionou aos autos virtuais prova adicional de existência dos vínculos cujos contratos de trabalho estão anotados, a fim de ratificá-los.

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/124.978.264-0, cuja DIB datou de 28/10/2002 e a DCB datou de 20/06/2003;
- b) NB 31/560.704.880-9, cuja DIB datou de 08/07/2007 e a DCB datou de 15/10/2007.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5o Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios por incapacidade para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 12/09/2006, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Quando apresentou o requerimento administrativo, em 2008, embora a autora tivesse implementado o total de 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição, número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91, para o ano em que implementou a idade mínima, a carência mínima já havia aumentado para 168 (cento e sessenta e oito) meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do expendido, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ-

REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequilíbrio válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como conseqüência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2006, a parte autora está sujeita à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's e guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, equivalentes a 155 (cento e cinquenta e cinco) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2006, a carência mínima era de 150 (cento e cinquenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 24/11/2008, a autora comprovou que possuía a carência de 155 (cento e cinquenta e cinco) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). MARIA APARECIDA MICHELIN ANTUNES, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 24/11/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 24/11/2008 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 18.347,40 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006447-37.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315025995/2011 - JOAO GOMES DE SOUZA BRASILEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetivava a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 21/01/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o primeiro requerimento administrativo foi realizado em 21/01/2009 e ação foi proposta em 01/06/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 08561 série 613 emitida em 05/06/1978, a parte autora ingressou no RGPS em 14/08/1978, na condição de empregada da empresa Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, exercendo a função de servente, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 15/11/1943, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 15/11/2009, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

As CTPS's anexadas aos autos foram emitidas em datas anteriores ao início dos vínculos ou no curso do primeiro vínculo nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

Constam, ainda, anotações de contribuições sindicais e contrato de experiência que ratificam as anotações dos vínculos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 15/11/2008, quando já havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 (cento e sessenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, equivalentes a 179 (cento e setenta e nove) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e dois) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 21/01/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 179 (cento e setenta e nove) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, o Perito Contábil do Juízo informou que a parte autora é titular de benefício assistencial ao idoso, NB 88/539.279.707-1, cuja DIB data de 12/01/2010, deferido em 28/01/2010.

Assim, em virtude da vedação legal de recebimento concomitante destes benefícios com qualquer outro benefício, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JOÃO GOMES DE SOUZA BRASILEIRO, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI correspondente ao salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 21/01/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício assistencial atualmente recebido, NB 88/539.279.707-1, cuja DIB data de 12/01/2010.

Fica ressalvada a possibilidade de compensação, pela Autarquia, de eventuais valores pagos a título de benefício assistencial, os quais eventualmente não tenham sido abrangidos pelo cálculo da Contadoria do Juízo.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 21/01/2009 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial durante o período concomitante, no valor de R\$ 7.130,13 (SETE MIL CENTO E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009951-51.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026000/2011 - TERESA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 06/08/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de

contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 03/01/1977, na condição de empregada do Município de Sorocaba, vínculo este regido pela CLT, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 02/10/1946, completou 60 (sessenta) anos em 02/10/2006, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculo empregatício com o Município de Sorocaba:

Consoante as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba iniciado em 03/01/1977, cujo contrato de trabalho era regido pela CLT.

Tal vínculo está anotado na CTPS n.º 037095 série 527ª emitida em 09/12/1976, às fls. 10, interregno de 03/01/1977 a 25/11/1980, função servicial.

A parte autora colacionou aos autos virtuais Declaração emitida pelo Município de Sorocaba, datada de 11/05/2009, informando que a autora foi servidora do município, no período de 03/01/1977 a 25/11/1980, cujo contrato de trabalho

era regido pela CLT. Há, ainda, informação de contribuição ao RGPS de 03/01/1977 a 30/09/1980 e, por fim, que não houve qualquer tipo de recolhimento entre 01/10/1980 a 25/11/1980.

A contagem recíproca de tempo de serviço, assim denominada a compensação entre os regimes geral e estatutário, vem prevista no art. 94 da Lei 8.213/91, que assim dispõe:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98).

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Esta contagem obedece ao disposto no art. 96 da referida Lei que determina:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001).

Insta mencionar, por fim, que a parte autora verteu contribuição ao RGPS relativamente às competências de 03/2000 a 12/2004, 03/2005 a 04/2005 e de 07/2006 a 05/2011, vinculando-se novamente ao sistema geral. Assim, eventual alegação de que não estaria vinculado ao regime geral deve ser afastada.

3. Período em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente ao período em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílio-doença:

a) NB 31/505.412.181-8, cuja DIB datou de 27/12/2004 e a DCB datou de 06/12/2005.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, o período em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade deve ser computado para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 02/10/2006, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Quando apresentou o requerimento administrativo, em 2009, embora a autora tivesse implementado o total de 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição, número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91, para o ano em que implementou a idade mínima, a carência mínima já havia aumentado para 168 (cento e sessenta e oito) meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do exposto, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ-REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequilíbrio válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na

manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2006, a parte autora está sujeita à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, computado o período em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade e computado, somente, o período no qual a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba vinculado ao RGPS, no qual houve efetivamente contribuição, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, equivalentes a 155 (cento e cinquenta e cinco) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2006, a carência mínima era de 150 (cento e cinquenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 06/08/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 155 (cento e cinquenta e cinco) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). TERESA PIRES DE CAMARGO, com RMA no valor de R\$ 738,76 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 659,20 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 06/08/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 06/08/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 18.792,33 (DEZOITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Município de Sorocaba e à FUNSERV - Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, comunicando a concessão deste benefício de aposentadoria à parte autora vinculado ao RGPS, bem como a utilização do períodos no qual a parte autora manteve vínculo com o Município de Sorocaba vinculado ao RGPS no interregno de 03/01/1977 a 30/09/1980.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0012136-62.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026199/2011 - CASTURINA CORSE CORREIA (ADV. SP269839 - ALINE SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 17/09/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 08/1988, efetuando recolhimento relativo a referida competência, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 30/08/1949, completou 60 (sessenta) anos em 30/08/2009, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Período em que efetuou recolhimento na condição de contribuinte individual:

A parte autora pretende a contagem dos períodos nos quais contribuiu ao RGPS como contribuinte individual e efetuou recolhimentos através de GPS, relativas às competências de 07/1996, 12/2001, 12/2006, 07/2007, 03/2008 e 06/2009.

Juntou aos autos virtuais as guias de recolhimento do período discutido.

Pela análise do sistema CNIS, verifica-se que as competências de 12/2001, 12/2006, 07/2007, 03/2008 e 06/2009 constam do referido sistema.

A competência 07/1996 não consta do sistema CNIS.

Considerando que a maioria dos recolhimentos controversos constam no CNIS, bem como as guias de todos os recolhimentos foram anexadas aos autos pela parte autora, as contribuições devem ser computadas na contagem de tempo de serviço da parte autora.

Assim, às competências de 07/1996, 12/2001, 12/2006, 07/2007, 03/2008 e 06/2009 deve ser considerado.

3. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

a) NB 31/107.668.609-2, cuja DIB datou de 07/05/1998 e a DCB datou de 28/07/1998;

b) NB 31/505.198.432-7, cuja DIB datou de 12/04/2004 e a DCB datou de 28/06/2004;

c) NB 31/505.910.266-8, cuja DIB datou de 13/02/2006 e a DCB datou de 17/04/2006.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 30/08/2009, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2009, a parte autora está sujeita à carência de 168 (cento e sessenta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 14 (quatorze) anos e 19 (dezenove) dias, equivalentes a 170 (cento e setenta) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2009, a carência mínima era de 168 (cento e sessenta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 17/09/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 170 (cento e setenta) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, a Contadoria do Juízo informou que a parte autora encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria por idade, NB 31/152.988.470-2, cuja DIB data de 03/11/2010, deferido em 24/11/2010(DDB), relativo ao requerimento administrativo realizado em 03/11/2010(DER).

Assim, em virtude da vedação legal de recebimento concomitante do benefício recebido atualmente com o deferido na presente ação, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefício vigente durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). CASTURINA CORSE CORREIA, com RMA no valor de R\$ 565,43 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 504,92 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 17/09/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício de aposentadoria por idade atualmente recebido, NB 31/152.988.470-2, cuja DIB data de 03/11/2010.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 17/09/2009 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de benefício de aposentadoria por idade vigente durante o período concomitante, no valor de R\$ 8.420,74 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000807-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026194/2011 - ADRIANO DE ASSIS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 11/11/2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado e contribuinte individual, em períodos descontínuos, entre 14/04/2003 e 12/2010, estando o último período compreendido de 02/08/2010 a 12/2010. Além disso, gozou de benefício previdenciário no período de 10/11/2010 a 11/11/2010, portanto, quando do início da incapacidade fixada como existente desde 10/11/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de: “Esquizofrenia”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde 10/11/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 543.487.520-2, a partir do dia seguinte à cessação (12/11/2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 543.487.520-2, à parte autora, Sr.(a) ADRIANO DE ASSIS, com RMA de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011 e DIB em 12/11/2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.848,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006713-87.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026447/2011 - GISELE APARECIDA SANTOS (ADV. SP228693 - LUIS ROBERTO MONFRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que a

parte autora pleiteia o pagamento de danos morais em razão de, no dia 23/04/2010, ter tentado ingressar na agência da CEF e ter sido impedida por travamento da porta giratória. Pretende que a CEF seja compelida a acostar a gravação do dia 23/04/2010, bem como indenização por danos morais de 40 salários mínimos.

Regularmente citada e intimada a CEF contestou a ação, alegando preliminarmente falta de interesse de agir, vez que a existência de porta giratória é procedimento normal. No mérito, alegou que a existência da porta giratória visa a segurança dos usuários do banco, bem como meros aborrecimentos não ensejam indenização por danos morais. Requer a improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

No tocante a preliminar de falta de interesse não merece acolhimento, haja vista que se trata de matéria de mérito e com este será analisado.

Passo a análise do mérito.

Alega a autora que no dia 23/04/2010 entre às 11:30 e 12:30 horas, acompanhada de sua filha Giovana com 02 anos e 10 meses de idade, dirigiu-se a CEF com objetivo de depositar uma quantia em dinheiro na conta de sua filha e abrir sua conta.

Informa que mesmo tendo retirado todos os pertences de sua bolsa e mesmo tendo sido chamado a gerente, ainda assim a autora não pode entrar na agência, sentindo-se humilhada.

A utilização de medidas de segurança, como portas giratórias, são necessárias para propiciar a segurança da instituição bancária e dos usuários dos estabelecimentos.

No entanto, a utilização inadequada ou abusiva de tal equipamento dá ensejo à indenização por danos morais.

No caso dos autos, se verifica que a autora se trata de uma mulher jovem, de boa aparência e que, no dia dos fatos, esta estava com sua filha de 02 anos de idade, a qual, inclusive, era cliente da agência.

Ou seja, a autora não apresentava qualquer grau de periculosidade.

E mais, no dia dos fatos a mesma retirou todos os pertences de sua bolsa, demonstrando que não portava qualquer objeto potencialmente danoso à segurança

Por tudo isso me parece abusivo impedir que a autora pudesse adentrar na agência, ainda mais levando-se em consideração o fato de que sua filha, seu marido e outro filho desta eram clientes da CEF.

Ora, exigir que a autora retire todos os pertences da bolsa, que a mesma tenha que passar várias vezes pela porta giratória ainda vá lá, mas mesmo depois de tudo isso e com a presença de dois agentes de segurança e da gerente da agência no local simplesmente impedi-la de entrar determinado que retorne no dia seguinte é demais, é abusivo.

Se a porta continuava travando porque não se utilizou de detectores de metais manuais para verificar onde estava o problema? Por que simplesmente a autora foi mandada embora como se ela e sua filha fossem pessoas perigosas que não tinham direito a entrar em local em que, inclusive, a filha da autora possuía conta, ou seja, não eram nem mesmo pessoas estranhas a agência?

Só pode ter sido por descaso. Portanto, no caso presente, a violação do direito da autora decorreu de prestação de serviço precária.

Com efeito, é óbvio que a ré, não tentou minimizar os efeitos danosos da situação, pelo contrário, agravou-os, fazendo com o que poderia ser um simples contratempo se transformasse em fonte de vergonha e humilhação.

Tanto é que a testemunha ouvida em audiência afirmou que viu o transtorno porque passou a autora. E mais, a própria testemunha já afirmou ter passado por situação semelhante na mesma agência.

Por todo exposto, entendo que foi a ação (conduta) da CEF (por meio de sua funcionária), na utilização abusiva do equipamento e na ausência tentativa de minimizar os efeitos danosos, que foi a causa (nexo de causalidade) para o constrangimento gerado à parte autora (dano).

Assim, encontram-se presentes todos os requisitos da responsabilidade objetiva, à qual a CEF, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e súmula n. 297 do STJ, está sujeita, tendo, portanto, o dever de indenizar.

E não há que se falar em culpa exclusiva da vítima vez que a autora tomou todas as atitudes que estavam ao seu alcance, inclusive retirou todos os pertences de sua bolsa, sendo que o acontecido decorreu da conduta da CEF que não apenas não tomou qualquer atitude visando minorar o sofrimento da autora mas, pelo contrário, fez com que este fosse agravado gerando vergonha e humilhação.

Nesse sentido é o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL E CIVIL - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ACESSO À AGÊNCIA BANCÁRIA NEGADO - PORTA GIRATÓRIA - USO INDEVIDO - CONDUTA ABUSIVA DE PREPOSTO DA CEF AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA -EXERCÍCIO DE DEVER FUNCIONAL - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA. I - As portas giratórias de travamento automático são instrumentos de segurança necessários, mormente em estabelecimentos bancários, alvos freqüentes e preferenciais de assaltantes. A utilização das portas giratórias e a restrição de entrada nas instituições bancárias são legitimadas, pois, pela necessidade

de segurança. II- A utilização destes equipamentos há que ser feita de forma proporcional e razoável pelos prepostos da instituição financeira, cabendo a estes analisar as circunstâncias de cada caso concreto e obstar a entrada apenas das pessoas que efetivamente ponham em risco a segurança do estabelecimento. III- O fato de ter havido o travamento da porta e a recusa do segurança em liberá-la não constituem ato ilícito, pois não havia prova de que a autora realmente não detinha objeto metálico. No entanto, após ter esta se despojado dos seus pertences metálicos, inclusive da bolsa que portava, o impedimento de ingresso na agência pelo gerente, que, inclusive, deslocou funcionária para recolher as assinaturas necessárias à operação, do lado externo do banco, configura dano passível de reparação. IV - Os depoimentos colhidos em instrução probatória corroboram no sentido de que houve excesso de conduta por parte do gerente da CEF, tendo em vista que este impediu o acesso da autora mesmo após esta haver retirado os objetos metálicos, deixando também a sua bolsa, e o apelo do seu genitor que demonstrou ser necessária a presença da filha para a conclusão do depósito dos cheques nominais a ela que portava. V- A despeito do segurança, funcionário da ré REVISE - Real Vigilância e Segurança Ltda., também ter impedido o acesso da autora à agência bancária, agiu, este sim, no exercício do seu dever funcional, ficando provado nos autos que se reportou à gerência diante do travamento constante do equipamento eletrônico de controle de entrada. VI- No que tange à fixação do quantum indenizatório, de acordo com a jurisprudência pátria, o valor arbitrado a título de danos morais deve guardar dupla função: ressarcir a parte lesada e desestimular o agente lesivo à prática de novos atos semelhantes. Desta forma, o quantum não pode ser ínfimo, mas também não pode ser de tal forma alto a implicar enriquecimento sem causa à parte lesada. Há de ser reduzido o valor da indenização, correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos, para o equivalente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos. VII- Apelação parcialmente provida, apenas para reduzir o quantum indenizatório e fixá-lo em R\$13.625,00 (treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a ser corrigido a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do c. Superior Tribunal de Justiça. VIII- Recurso adesivo improvido. Mantida a sucumbência na forma da sentença. (AC 199961020023063, JUIZ ALESSANDRO DIAFERIA, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 18/08/2011)

Presente a responsabilidade, cabe fixar os valores devidos a título de dano moral, o qual deve ser fixado num montante que possa compensar o dano sofrido e punir o réu, não sendo tão ínfimo que torne ilusória a condenação nem tão vultoso que se traduza em enriquecimento ilícito.

No caso dos autos entendo que a conseqüência foi grave, várias pessoas presenciaram o ocorrido, como afirmado pela autora de que se formou uma fila atrás da mesma e pela testemunha que afirmou que havia mais pessoas na agência e que este, mesmo estando dentro da agência, viu o que estava acontecendo com a autora.

Quanto a CEF, esta atuou de forma desidiosa com pessoa que não aparentava nem representava qualquer perigo e que, inclusive, estava com sua filha de 02 anos, cliente da agência, submetendo-a a uma situação constrangedora que poderia ter sido evitada com a devida diligência.

Diante de tais fundamentos entendo que o valor de R\$ 15.000,00 é adequado para compensar o mal sofrido pela autora sem causar-lhe enriquecimento ilícito, além de ser suficiente para punir a atitude da ré, evitando que tal situação se repita mais vezes.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no artigo 269, I, do CPC, e condeno a CEF a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 15.000,00.

Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Publique-se. Registrada eletronicamente.

0007806-22.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315025996/2011 - ANA RITA CHRISPIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 14/12/2007(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 04/01/1977, na condição de empregada da empresa Indústrias Têxteis Barbero S/A, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 14/12/2007, datado de 25/05/2008, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 02/09/1944, completou 60 (sessenta) anos em 02/09/2004, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

As CTPS's anexadas aos autos foram emitidas em datas anteriores ao início dos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 02/09/2004, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2004, a parte autora está sujeita à carência de 138 (cento e trinta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, equivalentes a 152 (cento e cinquenta e dois) meses de tempo de contribuição.

Observo, contudo, que o Perito Contábil do Juízo, por equívoco, deixou de computar na apuração do tempo acima, vínculo empregatício anotado em CTPS (02/01/1986 a 16/05/1986) e recolhimento constante do sistema CNIS (competência 12/1994) os períodos considerados na esfera administrativa quando da análise do pedido.

Destarte, no caso presente, computados todos os períodos constantes das CTPS's e do sistema CNIS, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo de 158 (cento e cinquenta e oito) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2004, a carência mínima era de 138 (cento e trinta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 14/12/2007, a autora comprovou que possuía a carência de 158 (cento e cinquenta e oito) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). ANA RITA CHRISPIM, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI correspondente ao salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 14/12/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 14/12/2007 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 24.345,78 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007080-48.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026201/2011 - LOURDES MAZINI ESTEVAO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 22/08/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei n.º 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 002603 série 176ª emitida em 17/03/1965, a parte autora ingressou no RGPS em 02/01/1966, na condição de empregada da empresa Confecções/Camisaria Catarinense Ltda., exercendo a função de empregada costureira, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS menciona no Comunicado de Decisão relativo ao requerimento administrativo realizado em 22/08/2008, datado de 21/01/2009, cuja cópia foi anexada aos autos virtuais que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em 02/01/1966, anteriormente à vigência da Lei n.º 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 10/10/1945, completou 60 (sessenta) anos em 10/10/2005, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida anteriormente ao início dos vínculos nela anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/136.506.347-7, cuja DIB datou de 02/09/2004 e a DCB datou de 15/04/2006;
- b) NB 31/502.928.946-8, cuja DIB datou de 01/08/2006 e a DCB datou de 01/11/2006;
- c) NB 31/532.013.845-4, cuja DIB datou de 05/09/2008 e a DCB datou de 31/10/2008;
- d) NB 31/537.500.360-7, cuja DIB datou de 12/09/2009 e a DCB datou de 18/04/2010;
- e) NB 32/540.511.430-4, cuja DIB datou de 19/04/2010 e a DCB datou de 13/05/2010.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios por incapacidade para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Observe-se, ainda, que o referido artigo faz menção aos benefícios por incapacidade temporária (auxílio-doença) e permanente (aposentadoria por invalidez), nos quais a parte está efetivamente afastada de suas atividades laborativas.

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 10/10/2005, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Quando apresentou o requerimento administrativo, em 2008, embora a autora tivesse implementado o total de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de contribuição, número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91, para o ano em que implementou a idade mínima, a carência mínima já havia aumentado para 162 (cento e sessenta e dois) meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do exposto, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade (STJ-REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequilíbrio válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento díspar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2005, a parte autora está sujeita à carência de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade anteriores à data de requerimento administrativo de concessão do benefício discutido nesta ação, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, equivalentes a 166 (cento e sessenta e seis) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2005, a carência mínima era de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 22/08/2008, a autora comprovou que possuía a carência de 166 (cento e sessenta e seis) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, consoante já mencionado anteriormente, após ter formulado requerimento administrativo do benefício discutido nesta ação, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade:

- c) NB 31/532.013.845-4, cuja DIB datou de 05/09/2008 e a DCB datou de 31/10/2008;
- d) NB 31/537.500.360-7, cuja DIB datou de 12/09/2009 e a DCB datou de 18/04/2010;
- e) NB 32/540.511.430-4, cuja DIB datou de 19/04/2010 e a DCB datou de 13/05/2010.

Informou, ainda, que relativamente ao benefício, 32/540.511.430-4, cuja DIB datou de 19/04/2010 e a DCB datou de 13/05/2010, não constam valores pagos à parte autora nos sistema da DATAPREV (Histórico de Créditos).

Assim, em virtude da vedação legal de recebimento concomitante de benefício por incapacidade com o deferido na presente ação, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefícios por incapacidade durante os períodos concomitantes.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). LOURDES MAZINI ESTEVÃO, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2011, apurada com base na RMI correspondente ao salário mínimo vigente, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em

22/08/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para julho de 2011, desde 22/08/2008 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de benefício por incapacidade durante o período concomitante, no valor de R\$ 14.939,64 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005244-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026358/2011 - CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0005243-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026359/2011 - EVILASIO MASSAÍNE PIRES JUNIOR (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0005242-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026360/2011 - SANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0005241-17.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026361/2011 - IVANA GORERI (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0005239-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026362/2011 - VALBINA FERRAZ CONCEIÇÃO (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0008864-26.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026429/2011 - ROSI CAPELARI DA COSTA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004749-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026251/2011 - JOAO BATISTA JARDIM (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00014023220024036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba.

A part autora limitou-se a juntar a consulta do andamento processual da referida ação.

Insta mencionar que o documento juntada não supre a apresentação do documento solicitado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já houve a concessão de dilação do prazo anterior. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável, deste modo, não há que se falar em nova dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006332-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026445/2011 - DELFINO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006178-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026446/2011 - RONALDO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP223597 - VIVIANE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006435-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026444/2011 - GERALDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em razão de parecer emanado da Contadoria do Juízo, no qual presta informações e solicita documentos essenciais para o deslinde da questão, a parte foi instada a proceder à juntada aos autos dos demonstrativos de pagamento de 13º salários dos anos a que se referiu na petição inicial, sob pena de extinção do processo. A parte autora limitou-se a colacionar aos autos virtuais cópia do CNIS, sistema este que a Contadoria do Juízo tem acesso e o qual não traz os valores recebidos a título de 13º salário.

Apenas a título de esclarecimento, a parte autora foi instada a apresentar cópias de demonstrativos de pagamento de 13º salários, tais como, holerites, contra-cheques, recibos de pagamento de salário entre outras denominações usuais.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Os documentos solicitados pelo Juízo são essenciais para análise do pedido e deveriam instruir a petição inicial. Portanto, não poderia ser dispensada as suas apresentações.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

Outrossim, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, cumpre à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0002498-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026257/2011 - AFONSO DOMINGOS BRAGA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002525-51.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026258/2011 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
*** FIM ***

0006841-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026344/2011 - ROSANGELA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade para o trabalho.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor estava em gozo de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 91/537.537.801-5) até o dia 31/03/2011. Assim, não resta dúvida de que o benefício pretendido nesta ação é de origem acidentária.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentados de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito. Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006762-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026363/2011 - JOAO APARECIDO TEODORO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, após a cessação do último auxílio-doença concedido, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007251-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026376/2011 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA DIAS (ADV. SP165340 - CARLOS ALBERTO REIGOTA DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

0007516-70.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026332/2011 - DANIEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/09/2011 às 14 horas.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001875-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026355/2011 - JOSE NASCIMAR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP235218 - SUZETE PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.
Foram juntados documentos.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

É o relatório do necessário.
Decido.

Acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho arguida pelo réu.

Nos termos do laudo pericial acostado aos autos, afirmou a parte autora que seus problemas de saúde decorrem de sua atividade profissional. Em pesquisa realizada no Sistema DATAPREV, constatou-se que a autora esteve em gozo de auxílios-doença por acidente do trabalho nos períodos de 03/10/2007 a 20/01/2008 - NB 91/560.834.662-5 e de 24/07/2008 a 20/09/2008 - NB 91/531.350.528-5. Assim, não resta dúvida de que o benefício pretendido nesta ação é de origem acidentária.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007097-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026372/2011 - NELSON DOS SANTOS (ADV. PR051541 - PETER EMANUEL PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário.

É o breve relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Riversul-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o segurado da previdência social não pode ser impedido de propor ação contra a autarquia previdenciária nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Riversul-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante o Juizado Especial Federal de Avaré.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004859-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026253/2011 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA BRIZOLA SOBRINHO (ADV. SP209907 - JOSCELIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples do comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000530-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020980/2011 - CLAUDINEI DE MIRANDA MELO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 82.451,75, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 50.051,75, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

Redesigno pauta extra para o dia 21/10/2011, dispensada a presença das partes. Int.

0004947-90.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020963/2011 - PEDRO FERREIRA NETO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do descumprimento, pelo INSS, do ofício encaminhado em 28.07.2011, expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprimento por meio de carta precatória, do processo administrativo do autor, PEDRO FERREIRA NETO, N 42/105.873.588-5.

Redesigno a pauta extra para o dia 09.12.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0006722-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021199/2011 - SILAS DE LIMA (ADV. SP196547 - RODRIGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as moléstias narradas na petição inicial, bem como a discussão do laudo pericial apresentado pelo ortopedista, designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 24/01/2012, às 16h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em conseqüência, redesigno a pauta-extra para o dia 12/03/2012, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0004640-39.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020279/2011 - OLIVINA LOPES DA SILVA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Há notícia de que a autora foi interdita judicialmente em 2009, nos autos do processo 554.01.2007.036522-0, que tramitou perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de Santo André.

Por iss, dispenso a realização de prova médica pericial na presente demanda, devendo a parte autora cumprir o quando determinado em decisão de 07.07.2011, com relação à apresentação do laudo médico pericial realizado nos autos da ação de interdição. Prazo: 30 (trinta) dias.

A prova deverá ser submetida a contraditório (ciência do INSS).

Redesigno a pauta extra para o dia 04.11.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0002580-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020710/2011 - LEONOR COGO DE SANTI (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiros, visto que há outra dependente habilitada ao recebimento da pensão por morte do segurado, conforme consulta ao Sistema PLENUS (fl. 26 do processo administrativo).

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de ENGRACIA PICON MARTIN, que também recebe pensão por morte instituída pelo falecido.

Diante do exposto, adite a parte autora à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Redesigno a pauta extra para o dia 22.11.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0002574-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020715/2011 - ARTHUR PERILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS, SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o atestado de permanência carcerária apresentado em petição de 02.09.2011 data de 30 de março de 2011, reputo necessária a apresentação de nova certidão, datada de no máximo um mês antes da data de prolação de sentença que redesigno para o dia 27.10.2011, dispensada a presença das partes.

Ressalto que o atestado, atualizado, é necessário para fins de pagamento de eventuais valores em atraso, durante o período de reclusão, e/ou implantação do benefício. Portanto, não sendo apresentado referido documento atualizado, indispensável para o julgamento do feito, inevitável a extinção sem resolução do mérito. Int.

0006459-11.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021122/2011 - AUDA MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos em 05/09/2011, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes (art. 12 da Lei 10.259/01).

Assim sendo, redesigno a pauta extra para o dia 10/10/2011, dispensada a presença das partes.

Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 05 (cinco) dias antes da data designada.

0002521-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020525/2011 - ANDREIA ZORZETTI (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 50.985,42, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 18.285,42, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

Redesigno pauta extra para o dia 17/10/2011, dispensada a presença das partes. Int.

0002578-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020712/2011 - VINICIUS HENRIQUE CIOLFI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Diante da informação constante da contestação ofertada pela União, no tocante à edição da Resolução n.º 1, de 29.06.2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que “dispõe sobre os aditamentos de contratos do FIES referentes ao 2º semestre de 2010 e ao 1º semestre de 2011”, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se já obteve, na via administrativa, o aditamento do seu contrato de financiamento estudantil relativamente ao 2º semestre de 2010.

No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Redesigno a pauta extra para o dia 23.11.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0002594-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020806/2011 - PRISCILLA MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora declinou na petição inicial endereço no município de Santo André. Naquela ocasião, apresentou comprovante de endereço em nome de Marli Clea Monteiro (fl.26). Não obstante, da comunicação de decisão de fl. 22 da exordial consta endereço em São Paulo.

Instada a apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome ou, ainda, declaração do proprietário do imóvel a fim de comprovar sua residência no endereço fornecido, a requerente apresentou declaração firmada por Matilde Carrasco Fernandes.

Considerando que não restou comprovado que Matilde Carrasco Fernandes é proprietária do imóvel, uma vez que o documento de fl. 26 da exordial está em nome de outra pessoa, esclareça a parte autora seu endereço, providenciando comprovante em nome da referida declarante ou, ainda, declaração de residência, com firma reconhecida, firmada pelo real proprietário do imóvel.

Prazo improrrogável: 10(dez) dias.

Em conseqüência, redesigno a pauta-extra para o dia 21/10/2011, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0002734-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020639/2011 - ODELIS MARIA (ADV. SP195535 - FRANCISCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiros, visto que objetiva a parte autora a redução da quota-parte percebida, a título de pensão por morte, pela Sra. Irene Graeber.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de IRENE GRAEBER, que também recebe a pensão por morte instituída por Ari Antonio Salviati (endereço arquivo plenus beneficiaria.doc).

Diante do exposto, deve a parte autora aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após o cumprimento, cite-se a corrê.

Redesigno a pauta extra para o dia 11.11.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0001141-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020536/2011 - MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as patologias alegadas na inicial, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 24.10.2011, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 12.12.2011, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

0002502-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020533/2011 - MARINES FERNANDEZ DA CRUZ (ADV. SP198644 - DANIELA DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 42.341,28, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 35.661,28, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

Redesigno pauta extra para o dia 17/10/2011, dispensada a presença das partes. Int.

0007295-81.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021196/2011 - ANNY PAULA MEDINA PACHECO (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação requerida, para que figure no pólo ativo o esposo da autora falecida, Sr. GUTEMBERG FERREIRA BITTENCOURT, (CPF. 316.712.758-96), conforme certidão de óbito, bem como certidão de casamento anexadas aos autos.

Considerando que o presente feito prosseguirá, tão-somente para fins de recebimento de eventuais valores devidos e não pagos a título de benefício por incapacidade à autora, reputo necessária a realização de perícia médica indireta, que fica

designada para o dia 19.01.2012 às 15h45min, devendo o autor habilitado comparecer munido de toda a documentação médica que possui.

Redesigno pauta-extra para o dia 08.03.2012, dispensada a presença das partes.

Por fim, providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo, para inclusão do autor habilitado e exclusão da autora falecida. Int.

0001849-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020534/2011 - ALAIDE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora a fim de que providencie cópia legível da CTPS apresentada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 17/10/2011, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0000900-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317020376/2011 - DIVA CARNEIRO URTADO CELISBERTO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Diante da contradição existente no laudo pericial, intime-se o senhor perito para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade da parte autora é permanente ou temporária, indicando, se possível, a data do início da referida incapacidade.

Sem prejuízo, considerando que a autora vem efetuando, ainda que de modo descontínuo, o recolhimento de contribuições previdenciárias, inclusive em competências posteriores ao ajuizamento da presente demanda, intime-se para que esclareça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, se deseja a obtenção de benefício previdenciário ou de benefício assistencial, diante da fungibilidade dos benefícios por incapacidade.

Redesigno a pauta extra para o dia 05.10.2011, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000228

<#APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.#>

0001793-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VALDEZ DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002125-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDNO DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002126-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELIO PIMENTA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002160-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002208-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002232-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATAHYR JOBES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002240-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELZA MORCELLI DE MIRANDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002275-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO TOGNELA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002396-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NORBERTO DELBONI SCILLA (ADV. SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002449-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDIO DE ASSIS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002450-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GÉRSO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002454-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EDSON PIRES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002480-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROWILSON LEITE MARTINS (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002482-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSIAS JOSE DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002483-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERSON ANTONIO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002652-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JACIR IZIDORO MARTINS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002695-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR BELCHIOR (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002735-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO GUIMARAES FERNANDES (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002770-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE SANCHEZ POLYDORO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002808-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002816-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA BATISTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002817-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO RONZATTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002832-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ILIO PRESTE (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002834-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALMIR EVANGELISTA ROSA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002842-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELEOTERIO TOMAZ DE LIMA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002881-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DELQUIDES GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002882-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELCIO NOGUEIRA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002886-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CYDES GONÇALVES (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002893-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS SQUARELLI (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002915-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS DE MORAES BOTELHO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002919-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR APARECIDO TOSSATO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002920-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL BASTOS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002922-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002923-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA QUINTEIRO SOTO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002924-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDEIR BENEDITO GUIRRO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002929-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ZANGRANDE PASTRE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002950-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL XAVIER LOPES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002951-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NORIVAL HONORIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002996-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON ALVES DE MENEZES (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003000-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO CEZAR (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003001-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FAUSTO DE SOUZA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003004-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003005-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FAUSTINO MARTINUZZO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003006-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIÃO DE SOUZA MAJOR (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003007-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON CAPARROZ (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003008-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS GARCES SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003011-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RENATO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003015-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ODAIR SILVA BARBOSA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003020-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003021-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIO FERNANDO GUIMARAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003024-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL CLÁUDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003030-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO EDSON DE SANT'ANNA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003039-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NILO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003041-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LAURINDO ZAMBOTTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003113-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003116-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GLADEMYR GIOVANONI (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003158-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003188-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003196-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NARCISO GERMOGESCHI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003197-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO SIMOES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003199-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERASMO RIBEIRO PASCHOAL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003201-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MASAKATSU UTAGAWA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003204-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARACI DOMINGUES CORREA ANDRADE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003205-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORACILIO ZANINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003207-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES NUNES DE ARAUJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003208-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA LOPES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003209-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003210-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILTON MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003211-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE MELLO GANDOLPHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003223-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVIO MARCHIORI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003225-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EUGENIO ZULIANNI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003228-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADAO MARTINS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003239-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOB MIRANDA VIEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003252-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELIANA RUFATTO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003253-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003254-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SHIGUEIYOSHI UIECHI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003255-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HUMBERTO CAMINOTO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003256-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003287-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DEVANIR APARECIDO LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003331-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON ROCCA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003332-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO SPECIALE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003348-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADILSON MARSON (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003349-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003383-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JESUS DOMINGUES GONCALES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003552-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO PESSOTA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003599-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA CAMATA RODRIGUES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003642-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA FERREIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003643-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BOAVENTURA BARBOSA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003644-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS PEREIRA PINTO DE TOLEDO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003645-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO PIFFER (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003646-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HAMILTON PINHEIRO SANCHES (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003647-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BORGES (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003648-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LEONILDO PIERIN (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003649-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALFREDO ANTONIO VITTI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003650-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECIO DA SILVA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003730-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EUNICE DA SILVA SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003788-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO MOLLA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003789-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JORGE PENHA MENDES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003790-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLOVES DE MENEZES FERREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003791-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RAMIRES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003792-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALICIO RODRIGUES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003795-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO MARTIN PERES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003862-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VERISSIMO MELO SOARES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003864-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIME DE AGOSTINHO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003873-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GIMENEZ URBANO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003879-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI VICENTE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003935-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO ZUKAUSKAS (ADV. SP99641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004098-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIS FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK e ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004423-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GUIDO SARAIVA PINTO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004424-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004426-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO VILELA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004427-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004485-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WANDILSON MENDES CESARIO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004538-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO TOMAZ FRONER (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004598-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004635-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ORIGUELA BRAVIM (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004668-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JORGE APARECIDO EGYDIO (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR e ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA e ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004670-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO DO CARMO ARAUJO (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR e ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA e ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004672-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SUELI MAIA OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004674-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO BAZILIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004784-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORESTES BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004862-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARGEU PEREIRA BUENO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004863-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ONEZIMO DAVID DE BARROS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004864-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PAULO SANCHES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004865-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JUAREZ VIEIRA BARROS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004866-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO BATISTA FERANCINI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004867-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004869-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ILIDIO MARQUES CARREIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004870-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR NUCCI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004871-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEY CALZA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004872-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELIO DIAS ARAGON (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004873-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARTIN BUENO NETO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004874-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVIO PASSARINI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004875-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MOACIR BRAZ CARAVANTE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004876-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERSON RODRIGUES PINTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004878-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DAVID JACINTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004880-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CAMIOLA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004881-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JULIO M BONIFACIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004883-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FELICIO SGARLATE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004885-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MOACIR DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004886-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS TADEU DIAS CASACA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004887-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CORINTO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004888-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ENOK OLIVEIRA PINTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004889-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO ABDIAS NETO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004890-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO TURNO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004891-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURO BUSON (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004892-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004894-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON SUDAHIA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004895-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDMINDO MIGUEL DALL OLIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004896-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS ALVARENGA DE GODOI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004897-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS CORREA LEITE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004898-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO SALES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004899-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARIIVALDO VIDO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004947-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FABIO DOS REIS MAGRI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004955-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DE LIMA FILHO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004981-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MENEGINI FILHO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005150-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO TRIVELIN (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005152-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARIIVALDO RIBEIRO (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005164-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDVAN PAULO NOBRE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005172-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO BRANDAO DUARTE (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005228-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO GLIOSI (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005300-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DERMEVAL ANACLETO PESSOA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005302-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BRIANESI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005313-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NILSON FRANCISCO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005314-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE BOSCO SANTOS SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005315-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO BARRETO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005316-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO JOSE POLIZEL (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005317-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CINTRA CAPARROS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005319-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005320-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO MARTINS DE MORAIS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005321-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANGIOLETO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005322-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDMAR GIULIANI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005330-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ADELICIO DEL BIANCO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005331-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005332-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS RODRIGUES SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005333-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005334-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005335-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO NUNES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005336-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEMILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005337-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ZENOBIO ALVES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005338-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR LOZANO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005339-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAURO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005376-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR ALVES DOS REIS (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005415-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JULIO BERNADINETO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005427-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MICHELE PERRICONE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005428-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SHIRLEI DE MACEDO FRACAROLA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005429-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005430-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL SOCORRO BOMFIM GARGANO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005432-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDILENE ROCHA AYUB TOZI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005433-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMIR STRABELLI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005434-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE HIGINO MARQUES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005435-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JURANDYR MALAMAN (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005436-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA REGINA A MACEDO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005437-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL PAULINO RODRIGUES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005438-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005440-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NESTOR GONCALVES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005441-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005442-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IDELFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005443-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HERMINIO DE ALMEIDA SA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005444-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADAO FERREIRA NUNES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005445-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE PAULA ULISSES DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005446-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DELFINO LEITE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005447-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUGUSTO JOSE BORGES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005448-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO ATHANAZIO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005449-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDISON OLIVEIRA HOLANDA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005450-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005458-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005460-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NILTON DA SILVA VAZ (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005461-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACYR JACOMO SUANA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005500-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005666-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEI LORENZONI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005668-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILTON DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005692-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUI DE OLIVEIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005698-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BURIN FILHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005710-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NABOR VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005718-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JESUITA ROCHA MUNARI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005720-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEUZA MARIA RAMOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0026727-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0052455-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLODOALDO BODELON (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000229

DESPACHO JEF

0006267-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317020953/2011 - JOAO REIS SOBRINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual pleiteia a retirada do nome dos cadastros de órgãos de restrição ao crédito e indenização por danos morais.

Decido.

Inicialmente, intime-se a Caixa para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, em igual prazo, deverá a ré fornecer cópia do comprovante de entrega do cartão de crédito.

Intimem-se. Oficie-se.

Após a juntada dos referidos documentos e da manifestação da ré, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar.

DECISÃO JEF

0004237-12.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317020991/2011 - MARIA DO CARMO COSTA HIGA (ADV.); ANDRE COSTA HIGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da retificação do parecer feito pela Contadoria em 02/09/11, em que os valores calculados foram consistentes com os apurados pela ré, reconsidero a decisão proferida em 10/05/11, já que não diferenças a serem depositadas.
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/09/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003452-71.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DIAS FERNANDES

ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003453-56.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL MELETTI

ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003456-11.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003459-63.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMA MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO: SP058206-LOURDES ROSELY GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003460-48.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP058206-LOURDES ROSELY GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001920-95.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA BERETA RUBIO

ADVOGADO: SP157790-LAVINIA RUAS BATISTA

RÉU: BANCO BRADESCO S A

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000207

DESPACHO JEF

0002411-40.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015214/2011 - JOSE EURIPEDES DE MELLO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a Sentença de Embargos, intime-se o INSS para que informe se mantém o recurso interposto, caso contrário promova a Implantação do Benefício.

Caso o INSS mantenha o recurso, cancele-se a Certidão de Trânsito em Julgado e remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0003211-97.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015295/2011 - EDILSA APARECIDA MARTINS CAMPO MORI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica foi reagendada para o dia 10/11/2011, às 17:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01)

Int.

0000763-54.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015302/2011 - KAUA SEVERO DOS SANTOS (COM REPRESENTANTE) (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora, na pessoa de seu representante, que a perícia médica foi reagendada para o dia 17/11/2011, às 16:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001319-56.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015202/2011 - MARCIA REGINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a Sra. Michelle pediu suspensão de suas nomeações como perita social, designo a Sra. Érica Bernardo Bettarello, assistente social, para que realize o estudo socioeconômico da parte autora, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Faculto à parte autora formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.

Int.

0001256-31.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015306/2011 - ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora, na pessoa de seu representante, que a perícia médica foi reagendada para o dia 17/11/2011, às 17:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0000024-81.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015301/2011 - KEVELIN MAISA GOMES DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora, na pessoa de seu representante, que a perícia médica foi reagendada para o dia 17/11/2011, às 15:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001263-91.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015234/2011 - MARIA NILVA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2012, às 15:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003218-89.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015296/2011 - ANA SELVAN BRANDAO SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica foi reagendada para o dia 10/11/2011, às 17:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001305-72.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015307/2011 - JOSE VANDERLEI FERREIRA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica foi reagendada para o dia 17/11/2011, às 17:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0000365-10.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318014171/2011 - LUIS ADAUTO RIBEIRO (ADV. SP221191 - EVANDRO PEDROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Tendo em vista o pedido de desistência da ação pela parte autora, em 28/07/2011, intime-se a CEF para manifestar se concorda ou não, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

0001516-11.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015227/2011 - JOSELITO PEREIRA SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o INSS ofereceu proposta de acordo e o autor recusou, cancelo a audiência anteriormente agendada.

Remetam-se os autos para a central de conciliação.

Int.

0002390-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015299/2011 - JERONIMO GOMES JUNIOR (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica foi reagendada para o dia 17/11/2011, às 12:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que parte autora requereu os extratos há mais de 90 (noventa) dias e até o presente momento a CEF ficou-se inerte, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor.

Anote que a instituição bancária deverá observar os meses onde a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

Int.

0001478-33.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318014968/2011 - VALDEMAR GRANERO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001438-85.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318014969/2011 - EDY RAVANELLI PRADO (ADV. SP175922 - ALESSANDRA CARLOS FARINELLI COVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
*** FIM ***

0003380-84.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015229/2011 - SEBASTIANA ALVES PAIXAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos médicos que comprovem a incapacidade do Sr. Manoel Alves Paixão. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reconsidero o despacho anterior. Oficie-se ao Banco do Brasil para que comprove o pagamento do RPV. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0000769-66.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015303/2011 - IZIDIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000989-64.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015304/2011 - ANDRE LUIS DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000184-14.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318015305/2011 - MARIA DORACI DE CAMPOS CHAGAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000208

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001660-82.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014991/2011 - NANCY APARECIDA CANDIDO (ADV. SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora NANCY APARECIDA CANDIDO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/5446909190), com DIB em 05/02/2011, DIP em 01/08/2011, RMI e RMA no valor de R\$ 551,96 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e atrasados no importe de R\$ 2.512,51 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e um centavos). O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001636-54.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014987/2011 - GILBERTO VIEIRA MESQUITA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre o autor GILBERTO VIEIRA MESQUITA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 15/06/2011, DIP em 01/08/2011, RMI e RMA no valor de R\$ 835,10 (oitocentos e trinta e cinco reais), em 07/2011 e atrasados no importe de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor do segurado e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000420-58.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014913/2011 - LEONARDO AFONSO SIQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPARGILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre o autor LEONARDO AFONSO SIQUEIRA DE SOUSA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/530.892.383-0), com DIB em 23/06/2008, DIP em 01/09/2011, RMI no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), RMA no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atrasados no importe de R\$ 4.672,55 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor do segurado e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000326-13.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014910/2011 - TEREZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora TEREZA SILVA DE OLIVEIRA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com DIB em 05/08/2010, DIP em 01/08/2011, RMI e RMA no valor de um salário mínimo, e atrasados no importe de R\$ 5.192,13 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e treze centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001698-94.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014994/2011 - MARLENE RIBEIRO MARTINS TENTONI (ADV. SP063844 - ADEMIR MARTINS, SP294814 - MARINA BERTANHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora MARLENE RIBEIRO MARTINS TENTONI e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 12/02/2011, DIP em 12/07/2011, RMI e RMA no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atrasados no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000986-07.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013496/2011 - SILVANA CORTEZ BIZZI (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB a partir de 21/11/2010, e DIP na data de 21/11/2010.

Intime-se ainda, para implantar os valores de RMI (Renda Mensal Inicial) e de RMA (Renda mensal Atual) que, conforme os termos do acordo proposto, são ambos de R\$ 575,01 (quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005445-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015111/2011 - CELIA PEIXOTO GERALDO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0004857-79.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014908/2011 - ALZIRA TIADULINO CAMILO (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora ALZIRA TIADULINO CAMILO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/5399542990), com DIB em 03/06/2010, DIP em 03/06/2011, RMI e RMA no valor de um salário mínimo, e atrasados no importe de R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000439-64.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015040/2011 - DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 09/02/2011, DIP em 09/04/2011, RMI e RMA no valor de um salário mínimo e atrasados no importe de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001659-97.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014988/2011 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 10/06/2011, DIP em 10/07/2011, RMI no valor de R\$ 808,66 (oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos), RMA no valor de R\$ 808,66 (oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e atrasados no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0005456-18.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015109/2011 - MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005436-27.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015112/2011 - DIJALMA ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001245-02.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014995/2011 - DARCY APARECIDA DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora DARCY APARECIDA DA COSTA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/5415421364), com DIB em 24/06/2010, DIP em 12/07/2011. Não já valores em atraso.

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor do(a) segurado(a) e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001266-75.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014914/2011 - NELLY RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora NELLY RAMOS DE OLIVEIRA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 02/02/2011, DIP em 02/07/2011, RMI no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), RMA no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atrasados no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001621-85.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014986/2011 - DENILZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre a autora DENILZA DA SILVA SOUZA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/5444767542), com DIB em 16/01/2011, DIP em 01/08/2011, RMI no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), RMA no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atrasados no importe de R\$ 2.027,43 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor da segurada e não deverá ser suspenso sem a sua prévia intimação quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001420-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014915/2011 - GONCALO DONIZETE DAMANTE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado entre o autor GONÇALO DONIZETE DAMANTE e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 10/11/2010, DIP em 01/08/2011, RMI e RMA no valor de R\$ 615,65 (seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) e atrasados no importe de R\$ 2.823,82 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida em favor do segurado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000346-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011078/2011 - ANTONIO ALVARENGA (ADV. SP251257 - DEBORA VILELA ROSA RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000255-11.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011107/2011 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005536-79.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012189/2011 - PAULO ROBERTO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000245-64.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012313/2011 - REGINALDO REZENDE RIBEIRO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005655-40.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318010744/2011 - SAMUEL SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000235-20.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011598/2011 - CLOVIS DOS REIS GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

0004641-21.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015173/2011 - VERA LUCIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora VERA LUCIA DAS GRAÇAS DE SOUZA e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000452-63.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015122/2011 - OSWALDO CHICARONI (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004301-77.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015171/2011 - CELIA REGINA PORTO (ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora CÉLIA REGINA PORTO e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000256-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012182/2011 - JOSE EURIPEDES TEIXEIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002121-88.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015168/2011 - CLEIBE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor CLEIBE APARECIDO DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004642-06.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015175/2011 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor ANTONIO CARLOS RODRIGUES e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005260-82.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013868/2011 - AGUINALDA ERREIRA TRINCK ALVES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004596-17.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015139/2011 - ZENILDA LOPES NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004372-79.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015172/2011 - JOAO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO: a) EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação ao pedido de auxílio-doença, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, JOÃO RODRIGUES CHAVES. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0003389-17.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013882/2011 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005869-65.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013869/2011 - APARECIDA MARIA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002682-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015177/2011 - MARIA DOS ANJOS ALMEIDA (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA DOS ANJOS ALMEIDA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003879-39.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014005/2011 - DONIZETE APARECIDO DE ALENCAR (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos:
a) JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de aposentadoria especial, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil;
b) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO em relação ao pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

0004830-33.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012696/2011 - DONIZETI APARECIDO DE PAULA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, e na forma da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.**

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005535-94.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011047/2011 - NEUZA MARIA RADI BOLONHA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000015-22.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011076/2011 - TELMA FERNANDES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005676-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012133/2011 - ROSA DO CARMO DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000006-60.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012428/2011 - MARIA APARECIDA DE FARIA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005585-23.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012526/2011 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000396-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013360/2011 - MARIA MARTA DA SILVA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000016-07.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011480/2011 - MARIA DE FATIMA TIMOTIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005495-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014421/2011 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

0005172-44.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015181/2011 - ZENI DE PAULA MEDEIROS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, ZENI DE PAULA MEDEIROS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001032-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014581/2011 - JOVITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON

RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); JOSE ANTONIO DE BARCELOS (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001082-22.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014583/2011 - PEDRO TASSO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MAURO TASSO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA APARECIDA TASSO VERZOLA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001151-54.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014585/2011 - SONIA KELLER CESAR EVANGELISTA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001152-39.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014586/2011 - WAGNER CARRION RUBIO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0000251-08.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015178/2011 - MARIA MADALENA DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Maria Madalena dos Reis. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000852-77.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014598/2011 - NATALICE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora NATALICE PEREIRA DE MATOS e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002282-98.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015124/2011 - RITA PAULINO COELHO (ADV. SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de RITA PAULINO COELHO, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança da parte autora n.º 757-0, na razão de 44,80 % (abril de 1990 - Plano Collor I), descontando-se os índices efetivamente aplicados, lançados sob a rubrica "seg. infl.", consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados na forma da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, revogando a Resolução n.º 561/2007, do CJF; os juros remuneratórios são devidos no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento, capitalizados, incidindo apenas sobre a diferença de correção que não lhe foi paga e os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, todos aplicados até a data do efetivo pagamento.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005093-02.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014113/2011 - OLINTO AFONSO PEREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de: 03/03/75 a 07/03/77, 15/05/87 a 05/03/97, 06/03/97 a 30/10/98 e 01/11/98 a 11/07/11.

2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA ESPECIAL
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 1.723,76
Data de início do benefício (DIB)	01/08/2011
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 1.723,76
Salário de Benefício (SB)	R\$ 1.723,76
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2011
Cálculo atualizado até	09/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 87,38

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se ao INSS para que cesse, se for o caso, o benefício de aposentadoria por idade percebido pela parte autora, compensando-se os valores recebidos administrativamente com os valores a serem recebidos em decorrência desta decisão.

Contudo, tendo em vista que o autor percebe o benefício de Aposentadoria por Idade, antes de cessá-lo, o INSS deverá analisar o benefício mais vantajoso para o autor, providenciando para seja implantado o benefício cuja renda mensal seja mais vantajosa para o autor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002594-11.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015074/2011 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para

1. Reconhecer como especiais o(s) período(s) de 19/09/72 a 28/06/74, 07/02/75 a 11/04/75, 05/01/76 a 23/11/76, 01/12/78 a 13/02/81, 09/03/81 a 22/04/84, 23/04/84 a 02/05/89, 03/07/89 a 29/10/94, 01/11/95 a 19/01/97 e 03/02/97 a 05/03/97;

2.1 Converter o tempo especial em comum;

3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 1.802,36
Data de início do benefício (DIB)	13/11/2008
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 1.551,05
Salário de Benefício (SB)	R\$ 1.891,53
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2011
Cálculo atualizado até	09/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 66.059,74

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005702-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015126/2011 - EDGAR AJAX DOS REIS FILHO (ADV. SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI, SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste da caderneta de poupança da parte autora n.º 174870-0, na razão 44,80% (abril de 1990 - Plano Collor I), descontando-se os índices efetivamente aplicados, lançados sob a rubrica "seg. infl.", consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados na forma da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, revogando a Resolução n.º 561/2007, do CJF; os juros remuneratórios são devidos no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento, capitalizados, incidindo apenas sobre a diferença de correção que não lhe foi paga e os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, todos aplicados até a data do efetivo pagamento.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000158-79.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015187/2011 - MAURICIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MAURÍCIO NUNES DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para:

- reconhecer e averbar o período de serviço rural de 01/03/1981 até 31/12/1987;
- reconhecer, converter e averbar o tempo de atividade especial em comum referente aos períodos de 04/08/1980 a 11/02/1981, 19/05/1993 a 30/09/1994 e 01/11/1998 a 08/12/2003;

c) negar o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a falta de tempo mínimo de contribuição.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Anote-se a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

0004058-41.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015114/2011 - MANOEL PIRES DE FREITAS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Manoel Pires de Freitas Filho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) reconhecer, converter e averbar o tempo 12/03/1985 a 21/08/1987, 22/10/1987 a 31/08/1995, 18/11/2003 a 09/01/2006;

b) reconhecer, por conseguinte, o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo com DIB para o dia 08/02/2008, RMI de R\$ 837,03 e RMA de R\$ 1.131,97 (para setembro de 2011), conforme parecer do contador.

c) pagar a importância relativa às prestações vencidas no valor de R\$ 89.504,61, atualizado até setembro de 2011, conforme cálculo do contador.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que faça opção acerca do recebimento por precatório ou requisitório. P.R.I.

0003581-13.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6318015170/2011 - ROSIMEIRE PACIFICO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em nome da autora ROSEMEIRE PACÍFICO, com DIB em 28.05.2009 (data do início da incapacidade), com renda mensal inicial de R\$ 471,81 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e renda mensal atualizada de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de maio de 2009 a agosto de 2011, perfazendo a importância de R\$ 15.708,96 (quinze mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, ainda, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora ROSEMEIRE PACÍFICO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.09.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002942-92.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6318015125/2011 - BENEDITA MACHADO BRAGUIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019

//DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de BENEDITA MACHADO BRAGUIM, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste da caderneta de poupança da parte autora n.º 21.591-5, na razão de 44,80 % (abril de 1990 - Plano Collor I), descontando-se os índices efetivamente aplicados, lançados sob a rubrica "seg. infl.", consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados na forma da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, revogando a Resolução n.º 561/2007, do CJF; os juros remuneratórios são devidos no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento, capitalizados, incidindo apenas sobre a diferença de correção que não lhe foi paga e os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, todos aplicados até a data do efetivo pagamento.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001472-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015123/2011 - MATILDE ALVES TAVEIRA (ADV. SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI, SP288406 - RAPHAEL LUIS PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de MATILDE ALVES TAVEIRA, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança da parte autora n.º 61.363-5 e 59.205-0, na razão de 44,80 % (abril de 1990 - Plano Collor I), descontando-se os índices efetivamente aplicados, lançados sob a rubrica "seg. infl.", consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Declaro extinto o processo de conhecimento com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados na forma da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, revogando a Resolução n.º 561/2007, do CJF; os juros remuneratórios são devidos no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento, capitalizados, incidindo apenas sobre a diferença de correção que não lhe foi paga e os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, todos aplicados até a data do efetivo pagamento.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000882-83.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015102/2011 - CLODOALDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Clodoaldo Batista Rodrigues, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para:

- a) reconhecer, converter e averbar o tempo de atividade especial em comum referente aos períodos de 18/11/1970 a 05/04/1972, 01/04/1972 a 28/03/1974, 10/04/1974 a 08/07/1974, 01/03/1975 a 30/03/1977, 14/04/1977 a 13/06/1977, 20/08/1977 a 28/09/1977, 01/02/1978 a 01/02/1980, 04/02/1980 a 29/12/1981, 10/02/1982 a 25/02/1982, 01/03/1982 a 15/06/1992, 01/07/1992 a 31/05/1995 e 01/03/1996 a 27/12/1996;
- b) reconhecer, por conseguinte, o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIB para o dia 21/01/2009, RMI de R\$ 1.111,09 e RMA de R\$ 1.273,57 (para agosto de 2011), conforme laudo do contador.
- c) pagar a importância relativa às prestações vencidas no valor de R\$ 41.569,25, atualizado até agosto de 2011, conforme cálculo do contador.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que faça opção acerca do recebimento por precatório ou requisitório. P.R.I.

0000212-11.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015180/2011 - ONOFRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente ONOFRA PEREIRA DA SILVA, a partir do requerimento administrativo (15.10.2009 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente ao período de outubro de 2009 a maio de 2011, perfazendo o total de R\$ 11.234,56 (onze mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Onofra Pereira da Silva, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação a(o) Senhor(a) Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Providencie a digitalização dos documentos apresentados em audiência e sua devolução à autora em seguida.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000211-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015179/2011 - APARECIDA DE LOURDES ROSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente APARECIDA DE LOURDES ROSA, a partir do requerimento administrativo (02.10.2009 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente ao período de outubro de 2009 a maio de 2011, perfazendo o total de R\$ 11.454,76 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Aparecida de Lourdes Rosa, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação a(o) Senhor(a) Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Providencie a digitalização dos documentos apresentados em audiência e sua devolução à autora em seguida.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000081-70.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015183/2011 - ANTONIO CARLOS MARCIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antônio Carlos Marciano, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) reconhecer, converter e averbar o tempo de atividade especial em comum referente aos períodos de 10/04/69 a 03/01/71, 01/04/71 a 26/10/72, 01/02/74 a 01/09/74, 02/09/74 a 30/09/75, 16/01/76 a 13/04/77, 01/08/77 a 19/11/77, 09/11/77 a 31/05/79, 02/07/79 a 30/10/79, 13/07/81 a 17/07/81, 28/02/85 a 23/05/85, 01/11/79 a 30/06/81, 03/08/81 a 13/08/81, 14/08/81 a 22/12/82, 01/02/83 a 28/10/83, 02/11/83 a 10/04/84, 11/04/84 a 07/02/85, 28/02/1985 a 23/05/1995, 12/06/85 a 09/08/85, 01/10/1985 a 19/08/1987, 14/09/87 a 19/08/88, 01/06/89 a 08/07/90, 01/08/90 a 22/11/91, 01/06/92 a 13/08/93, 02/05/94 a 31/12/94 e 02/10/95 a 22/08/96;

b) reconhecer, por conseguinte, o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo com DIB para o dia 29/10/2008, RMI de R\$ 576,46 e RMA de R\$ 673,16 (para setembro de 2011), conforme parecer do contador.

c) pagar a importância relativa às prestações vencidas no valor de R\$ 25.121,85, atualizado até setembro de 2011, conforme cálculo do contador.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que faça opção acerca do recebimento por precatório ou requisitório. P.R.I.

0004803-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014653/2011 - LUCIMARA APARECIDA ASSUNCAO DA COSTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, conforme disposição da tabela abaixo nos termos da tabela abaixo:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	PREJUDICADO
Data do restabelecimento	PREJUDICADO
Data da cessação do benefício	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 545,00
Data de início do benefício (DIB)	27/08/2010
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 510,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 510,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/06/2011
Cálculo atualizado até	06/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 773,69

O INSS fica autorizado a reavaliar a parte autora, sendo que a primeira reavaliação deverá ocorrer em 12 meses da intimação desta sentença. Fica, o INSS, também, autorizado a cessar o benefício em havendo reabilitação completa. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

0006473-26.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014627/2011 - RITA DE CASSIA BARROS FERREIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora e a mantê-lo por 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme disposição da tabela abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido Prejudicado
Data do restabelecimento Prejudicado
Data da cessação do benefício prejudicado
Renda mensal atual (RMA) R\$ 545,00
Data de início do benefício (DIB) 04/11/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00
Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2011
Calculo atualizado até 05/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 7.853,51

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

0001878-81.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006094/2011 - FRANCISCO BONFIM NETO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE(RURAL)
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 545,00
Data de início do benefício (DIB) 15/05/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00
Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011
Cálculo atualizado até 09/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 16.204,37

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004683-70.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014651/2011 - ILZA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença e a mantê-lo por 03 (três) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme disposição da tabela abaixo nos termos da tabela abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido PREJUDICADO

Data do restabelecimento PREJUDICADO
Data da cessação do benefício PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 676,62
Data de início do benefício (DIB) 18/01/2011
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 676,62
Salário de Benefício (SB) R\$ 743,55
Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2011
Cálculo atualizado até 05/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 2.352,85

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0003391-50.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318014602/2011 - LUIZA GRAVELLI BARBOSA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por conseguinte, acolho os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar a sentença de termo n. 10385/2011, tornando-a sem efeito.

Após a intimação da autora, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000202-30.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318014603/2011 - JAIME EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por conseguinte, acolho os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar a sentença de termo n. 10402/2011, tornando-a sem efeito.

Prossiga-se.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000348-42.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318014109/2011 - FRANCISCO DE JESUS COSTA LEONCIO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSTIVO

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como publicada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001604-20.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318009028/2011 - VALTER DONIZETE BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSTIVO

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001912-22.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318007038/2011 - MARIA MADALENA DE PAULA ALVES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004284-12.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318007028/2011 - RAFAELA DIAS DE JESUS (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando contradição na sentença que julgou parcialmente procedente a ação. Alega que na sentença constou concessão do benefício assistencial- LOAS com DIB em 26.09.2008 (ajuizamento da ação) em divergência com o laudo médico pericial que constatou sua incapacidade a partir de 21.07.2010. Assim, requer que seja concedido o benefício assistencial a partir da constatação da incapacidade.

Conheço os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que, de fato, houve contradição na r. sentença que constou a concessão do benefício assistencial - LOAS a partir de 26.09.2008, sendo que o correto seria a partir da constatação da incapacidade da autora. Assim, para sanar mencionada contradição, retifico o dispositivo, nos seguintes termos:

“(…)

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, com respaldo no artigo 20 da lei 8.742/93, julgo o pedido PARCIALMENTE ROCEDENTE para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial à parte autora a partir da constatação da incapacidade, ou seja, 21.07.2010, de acordo com a planilha abaixo:

Espécie do benefício	BENEFICIO ASSISTENCIAL
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 540,00
Data de início do benefício (DIB)	21/7/2010
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 510,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 510,00
Data do início do pag (DIP)	01/03/2011
Cálculo atualizado até	03/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 3.890,31

(…)”

Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma.

No mais mantenho a sentença tal como lançada.

0006141-59.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318014781/2011 - EURICO FRANCISCO VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, passível de correção, de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, no que se refere ao nome do autor constante de seu dispositivo.

Desse modo, retifico a sentença, para que o primeiro parágrafo do dispositivo passe a ter o seguinte conteúdo:

“Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, EURICO FRANCISCO VITAL, para o fim de condenar o réu a:”.

No mais, remanescem os termos da r. sentença n.º 14196/2011 nos demais termos.

Intimem-se.

0006473-26.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318015090/2011 - RITA DE CASSIA BARROS FERREIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico haver erro material no dispositivo da sentença, com relação ao quadro síntese do julgado.

Assim, corrijo o erro material, para constar o quadro síntese correto, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença:

“(…)

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora e a mantê-lo por 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme disposição da tabela abaixo:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	Prejudicado
Data do restabelecimento	Prejudicado
Data da cessação do benefício	prejudicado

Renda mensal atual (RMA) R\$ 545,00
Data de início do benefício (DIB) 10/05/2009 - PEDIDO
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00
Data do início do pag (DIP) 01/07/2011
Calculo atualizado até 07/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 12.607,27

(...)"

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor desta.

0004683-70.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318015093/2011 - ILZA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico haver erro material no dispositivo da sentença, com relação ao quadro síntese do julgado.

Assim, corrijo o erro material, para constar o quadro síntese correto, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença:

“(…)

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença e a mantê-lo por 03 (três) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme disposição da tabela abaixo nos termos da tabela abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido 543.939,579-9
Data do restabelecimento 24/12/2010
Data da cessação do benefício 23/12/2010
Renda mensal atual (RMA) R\$ 682,96
Data de início do benefício (DIB) 24/11/2010
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 672,28
Salário de Benefício (SB) R\$ 738,77
Data do início do pag (DIP) 01/08/2011
Calculo atualizado até 08/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 5.061,05

(...)"

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor desta.

0004803-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318015094/2011 - LUCIMARA APARECIDA ASSUNCAO DA COSTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico haver erro material no dispositivo da sentença, com relação ao quadro síntese do julgado.

Assim, corrijo o erro material, para constar o quadro síntese correto, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença:

“(…)

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, conforme disposição da tabela abaixo nos termos da tabela abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido 543.439.396-8
Data do restabelecimento 29/05/2011
Data da cessação do benefício 29/05/2011
Renda mensal atual (RMA) R\$ 558,33
Data de início do benefício (DIB) 06/11/2010 - para efeito de implantação
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 603,96
Salário de Benefício (SB) R\$ 549,60
Data do início do pag (DIP) 01/08/2011
Calculo atualizado até 08/2011

Total Geral dos Cálculos R\$ 1.164,97

(...)"

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intímem-se as partes do inteiro teor desta.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001451-16.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014599/2011 - GONCALA LUIZA AGUIAR (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, o feito deve ser extinto sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001242-81.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015119/2011 - FRANCISCO TAVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP169354 - FERNANDO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001292-73.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014601/2011 - WALTER PATRICIO PERES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Verifico que não há comprovação do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão do benefício.

Desta forma, a ausência de requerimento administrativo dá ensejo à extinção do processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000842-33.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013606/2011 - MARIA DAS GRACAS BANDINELLI (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, face a efetiva identidade nos pedidos a configurar a litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil Pátrio. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001291-88.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014600/2011 - JOSINO LUIZ DIAS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Verifico que não há comprovação do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão do benefício.

Desta forma, a ausência de requerimento administrativo dá ensejo à extinção do processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

0000882-83.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318002443/2010 - CLODOALDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007-CJF.

Oficie-se ao NUFO para as providências necessárias.

0000882-83.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000738/2010 - CLODOALDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0004616-08.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6318015113/2011 - EZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conclusos para sentença

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000209

0000335-43.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ROSARIO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000942-56.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LUIS NICOLAU E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA BARBOSA DE MORAES NICOLAU(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA BARBOSA DE MORAES NICOLAU(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000961-62.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO BARBOSA DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001032-64.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - VALDA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001161-69.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JULIETA BANDUK ABRAHAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001162-54.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DEOLINDA DA SILVA PEIXE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001171-16.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RENATO SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001182-45.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - TELMA DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001272-53.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ITALO LARQUE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001341-22.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001513-61.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EDVALDO RESENDE BERNABE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001582-25.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - WAGNER CARRION RUBIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001591-84.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MILTON EDUARDO GUIMARAES AZZUZ (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001621-22.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA REZENDE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001632-51.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GISELE CORREA ANAWATE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001751-12.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001939-73.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001982-39.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NAIR GLAUCE DE MENEZES LOPES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002041-27.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - TOMAS SPESSOTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002342-71.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002361-77.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO TONIN (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002462-17.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GETULIO ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002471-76.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - IVANILDA CAIEIRO GIAGUETO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002592-07.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); HELOISA COSTA SILVA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); HELOISA COSTA SILVA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA DA PENHA COSTA NATAL(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA DA PENHA COSTA NATAL(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005550-97.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANA CAROLINA FILA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000539

DECISÃO JEF

0004074-16.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014858/2011 - CIDALIA PEREIRA DE JESUS (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

05/12/2011; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004081-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014962/2011 - JOAO OSMAR VALENTE (ADV. MS012265 - LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos.

Pretende a parte autora, no presente feito, a recomposição dos saldos existentes nas contas de poupança de sua titularidade, postulando o pagamento da diferença decorrente dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Collor I (março, abril e maio de 1990) e Collor II (janeiro e fevereiro de 1991).

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.110.549 - RS, manifestou-se no sentido de manter a decisão proferida em 1º grau que determinou a suspensão dos processos individuais para o aguardo de prévio julgamento da mesma tese jurídica de fundo neles contida, sob a ótica da legislação processual mais recente, mormente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar o RE 591.797/SP, concluiu haver repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados.

Também no RE 626.307/SP foi adotado idêntico entendimento com relação aos planos Bresser e Verão.

O Ministro Gilmar Mendes, apreciando a Petição n 46.209/2010 (AI 754745), decidiu: “defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução”.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Desta forma, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

0004069-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014859/2011 - SAGE MATOS (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

22/11/2011; 14:30; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004070-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014871/2011 - LUCIENE NUNES DA SILVA (ADV. MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

22/11/2011; 14:50; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a FUNASA, na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (apresentação dos cálculos), sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora.

Com a comprovação, proceda-se consoante determinado na sentença, dando-se vista à parte autora e demais providências. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0000966-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014870/2011 - PEDRO GUEDES DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006196-70.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014860/2011 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006194-03.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014861/2011 - JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005966-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014862/2011 - JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005964-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014863/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005956-81.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014864/2011 - JAIME PATRÍCIO FRANÇA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005954-14.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014865/2011 - JULIO IZAIAS DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005946-37.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014866/2011 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005944-67.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014867/2011 - ISRAEL ALVES DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005896-11.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014868/2011 - BOAVENTURA GOMES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005894-41.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014869/2011 - ALISEU LOPES BRUNO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

0004071-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014872/2011 - ANA PAULA NERES DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO, MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da incapacidade e qualidade de segurado. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência (um dos três últimos meses - água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001368-94.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014980/2011 - DAIR JAIR SAVARIS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Pretende o autor, em breve síntese, o restabelecimento de benefício de Aposentadoria por invalidez desde sua cessação. Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação".

Efetivamente, pelo que se denota do valor atribuído à causa (R\$ 72.217,00), o valor excede o limite de alçada do Juizado.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Cite-se. Intime-se.

0006462-23.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015063/2011 - MALVINA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001902-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015066/2011 - ADONIS JONES DOS SANTOS (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004554-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015065/2011 - MARCOS SERGIO HERRERO (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000232-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015067/2011 - GERONIMO LEONTINO DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005748-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015064/2011 - ILMA GOMES ARGUELHO DE MACEDO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0002066-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014977/2011 - JOSE DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002216-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014971/2011 - LUIZ ANTONIO CORREA DOS SANTOS (ADV. MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Outrossim, diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Cite-se. Intime-se.

0006908-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015060/2011 - NELSON MARQUES DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006904-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015061/2011 - NEREU DE ALMEIDA FALCAO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0000283-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014936/2011 - JOÃO MEDEIROS DINIZ (ADV. MS004226 - IZABEL DE SOUZA, MS004621 - VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.
Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0001472-23.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014933/2011 - JOAO MACALE BATISTA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). A União (PGU) pugna pela nulidade da citação ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PFN.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93). Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da citação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC).

Sendo assim, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Proceda a Secretaria à citação da União (PGFN), com o respectivo prazo para contestação.

Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0000133-92.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201000246/2010 - WALDELIRIO DE SOUZA FILHO (ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de pedido de liberação do valor depositado em conta vinculada do FGTS de titularidade da parte autora, visando ao custeio de seu tratamento de saúde.

O artigo 20 da Lei nº 8.036/90 estabelece três situações nas quais as contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço podem ser movimentadas em razão de enfermidade:

- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (inciso XI, incluído pela Lei nº 8.922/94);
- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV (inciso XIII, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41/01); ou
- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento (inciso XIV, incluído pela mesma Medida Provisória).

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois ausente a verossimilhança. A inicial não relata qual a patologia que acomete o autor e nem a gravidade, o que impossibilita o agendamento da perícia médica.

Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de informar a patologia e indicar a especialidade médica que pretende a perícia.

0000283-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201000606/2010 - JOÃO MEDEIROS DINIZ (ADV. MS004226 - IZABEL DE SOUZA, MS004621 - VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não restou demonstrado a existência de possibilidade de dano, visto que, conforme CNIS anexado aos autos, o autor vem recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 30/10/2007.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

0003925-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014932/2011 - NARCISO ALVES DE SOUZA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória para aferir os requisitos exigidos para a concessão do pedido.

Advirta-se a parte autora que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica e social. Assim, designo, para tanto, a seguinte perícia:

Dia: 29/03/2012;às 09:00 h;MEDICINA DO TRABALHO;
Dr. WALTER LUIZ CURTY;
RUA MARECHAL RONDON,2088 - - CENTRO
CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se o requerido.

Expeça-se Carta Precatória para o juízo da Comarca de Miranda/MS, situada na Rua Luiz Porto Soares, 390, a fim de que seja realizado levantamento sócio-econômico da parte autora, residente e domiciliada na Rua Aldo Bongiovani, nº 112, Jardim Jacarandá, em Miranda-MS, CEP 79380-000.

Intimem-se.

0002736-12.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014934/2011 - ELZA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o perito nomeado (Dr. Fábio Kanomata) não entregou o laudo da perícia complementar, bem como deixou de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, causando prejuízo à parte e ao Juízo, emperrando o curso do processo, intime-se-o novamente para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias entregar o laudo pericial sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondente a três vezes o valor dos honorários periciais, nos termos do art. 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, ainda, de no caso de não entrega do laudo oficial-se ao CRM/MS - Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul comunicando a desídia do profissional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000133-92.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014935/2011 - WALDELIRIO DE SOUZA FILHO (ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000486-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015011/2011 - ADROALDO JACQUES DE MIRANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001175-79.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015007/2011 - JOSE BARBOSA RAGALZI (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001108-17.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015009/2011 - MILTON CUSTODIO RAMOS (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001038-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201015010/2011 - CASIMIRO ANTONIO RUIZ (ADV. MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA, MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

0006221-83.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014931/2011 - IRACEMA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Intime-se.

0001652-73.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014922/2011 - ORLANDO DA SILVA MACHADO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o perito nomeado (Dr. David Miguel Cardoso Filho) não entregou o laudo da perícia complementar, bem como deixou de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, causando prejuízo à parte e ao Juízo, emperrando o curso do processo, intime-se-o novamente para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias entregar o laudo pericial sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondente a três vezes o valor dos honorários periciais, nos termos do art. 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, ainda, de no caso de não entrega do laudo oficial-se ao CRM/MS - Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul comunicando a desídia do profissional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A União (PGU) pugna pela nulidade da ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PFN.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93). Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da citação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC).

Sendo assim, proceda-se à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Todavia, o comparecimento espontâneo do representante da União, contestando a ação, supre a falta de citação (CPC, art. 214, § 1º).

Outrossim, diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0005114-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014924/2011 - PAULO HILARIO BARBOSA (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005112-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014925/2011 - ANTONIO RAMOS DE JESUS (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005110-30.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014926/2011 - MAURICIO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005108-60.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014927/2011 - AUGUSTO RIBEIRO (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005382-24.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014923/2011 - LUIZ MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002840-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014928/2011 - ANICETO RAMÃO DE ARRUDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
*** FIM ***

0005715-73.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201014747/2011 - EMIDIO FERREIRA RIBEIRO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações. Considerando que não há perito cadastrado neste Juizado na especialidade requerida, designo na especialidade de clínica geral.

Designo a perícia médica para o dia:

29/11/2011; 13:30; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000540

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Ademais, a fim de oportunizar à parte autora o contraditório, intime-se-á para se manifestar sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

0006640-69.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015012/2011 - LUIZ DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006534-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015013/2011 - EDIVALDO REZENDE DUTRA - ESPOLIO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.).

0006530-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015014/2011 - ILÇO ROZA VILELA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.).

0006528-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015015/2011 - MIRIS ROCHA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.).

0006464-90.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015016/2011 - JONAS ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0002658-81.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014831/2011 - PEDRO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a justificativa da parte autora.

Assim, redesigno as perícias social e médica para os dias:

04/11/2011; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;
*** Será realizada no domicílio do autor ***

26/04/2012; 09:00; MEDICINA DO TRABALHO; WALTER LUIZ CURTY; RUA MARECHAL RONDON, 2088 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação e o MPF.

Em seguida, conclusos para sentença.

Anote-se nos cadastros da parte autora o seu novo endereço (petição juntada em 20/01/2011).

0005063-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015079/2011 - DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 06/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002573-61.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014981/2011 - JOAO PAES DE BARROS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Acolho a emenda à inicial.

Promova a Secretaria as retificações pertinentes.

Cite-se.

0000731-80.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014946/2011 - VERONICA RITA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 15/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0005373-96.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014970/2011 - DIAIL CORREA PINTO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora para complementação do laudo social.

Oficie-se ao SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB para que se realize a complementação do levantamento social e se responda ao questionamento da parte autora anexados no dia 11/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000252-53.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015051/2011 - CLARINDA CORREA RIBAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 30/11/2010.

Outrossim, tendo em vista que não há peritos especialista em neurologia no quadro de peritos deste Juizado, defiro o pedido do autor para realização de perícia com especialista em psiquiatria.

A perícia está agendada para:

14/11/2012 - 12:40- PSQUIATRIA- D.rª MARIZA FELÍCIA FONTÃO - RUA 14 DE JULHO N. 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes.

Após as manifestações, com a chegada do laudo complementar voltem-me os autos conclusos.

0001007-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015078/2011 - JOSE DUARTE SOBRINHO (ADV. MS012678 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Encaminhe-se ao juízo deprecado pelo meio mais expedito.

0001362-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014795/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro por mais 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0003459-60.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015005/2011 - WASHINGTON LUIZ CASTRO JUNIOR (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Tendo em vista que o perito judicial não respondeu diretamente aos quesitos do autor e dos réus, defiro o pedido de complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder todos os quesitos do autor e dos réus, an Tendo em vista que o perito judicial não respondeu diretamente aos quesitos do autor e dos réus, defiro o pedido de complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder todos os quesitos do autor e dos réus, analisando um a um os referidos quesitos e respondendo cada um deles, ficando impossibilitada a respostas genérica reportada à conclusão.

Outrossim, tendo em vista que a parte autora informa que não está recebendo os medicamentos conforme determinado na tutela antecipada, cuja parcela é de responsabilidade do Município de Campo Grande, sendo assim, intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 48 horas fornecer os referidos medicamentos à parte autora.

Deverá ainda, o Município informar ao Juízo no mesmo prazo os motivos que levaram ao não cumprimento da tutela conforme determinado, comprovando de imediato.

Intimem-se.

0004510-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015073/2011 - MARIA ROSA DIAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho o indeferimento da tutela por seus próprios fundamentos, porquanto resta controversa a data de início da incapacidade.

Outrossim, defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 17/11/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

0002982-03.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014752/2011 - CICERA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS013494 - ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR, MS012546 - MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia social para o dia:

04/11/2011; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB; *** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se. Cite-se.

0002551-37.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014964/2011 - OSVALDO CONFESSOR DE LIMA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 17/11/2010 e os documento juntado em 18/11/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000001-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015006/2011 - ROZENILDA DE BARROS GOMES (ADV. MS014022 - PERCEU JORGE B. MONTEIRO RONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de regularizar a representação processual da menor GIOVANA GOMES DOS SANTOS.

Intimem-se.

0001191-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014746/2011 - PETRONILIO DAVALO (ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda.

Designo a perícia médica para o dia:

29/11/2011; 13:50; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se. Cite-se. Com a contestação, o réu deverá juntar as informações constantes no CNIS.

0004614-98.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015077/2011 - MARINEZIA AVALOS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 14/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0004743-11.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014750/2011 - MARIA NILSA DO PRADO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a justificativa da parte autora.

Redesigno a perícia médica para o dia:

29/11/2011; 14:10; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Advirta-se a parte autora de que o não comparecimento à perícia ensejará o julgamento do processo conforme o estado em que se encontre.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

0006286-78.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014749/2011 - EDILENE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a justificativa da parte autora.

Redesigno a perícia médica para o dia:

12/12/2011; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

Advirta-se a parte autora de que o não comparecimento à perícia ensejará o julgamento do processo conforme o estado em que se encontra.

Após a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença.

0001464-80.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015088/2011 - LUCIENE PINHEIRO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para realização de complementação do laudo social e do laudo pericial.

A assistente social deverá responder ao seguinte quesito: a) qual o grau de instrução da autora? A autora já exerceu atividades remuneradas anteriormente? Qual(is)?

Sendo assim, oficie-se ao SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB para que se realize a complementação do levantamento social para esclarecimento da referida contradição existente no laudo. Intime-se ainda, o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder o seguinte quesito do MPF: a) que tipos de atividade laborativa poderiam ser exercidas pela autora?

Intimem-se as partes. Após as manifestações sobre os laudos complementares, voltem-me os autos conclusos.

0002304-90.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014800/2011 - VANIA SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. MS012249 - ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Cuida-se de ação declaratória de revisão de débito cumulada com pedido de consignação em pagamento ajuizada por VÂNIA SANTOS GOMES DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretende, em apertada súplica, a revisão das cláusulas estabelecidas no contrato de adesão de cartão de crédito celebrado junto à ré (contrato nº 5488.2700.1895.7166). Pugna a autora pela antecipação da tutela, para que lhe seja autorizado o depósito em juízo do valor de R\$ 1.088,58, bem como a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do CDC.

Alega a autora que o contrato firmado com a ré viola o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a existência de cláusulas abusivas, tais como, a taxa de juros superiores a 12% ao ano, a capitalização mensal de juros (anatocismo) e a comissão de permanência.

Com a inicial, vieram os documentos, tendo sido indeferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Citada, a CEF ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

No curso do processo, a autora, devidamente representada por seu advogado, substabelecido à fl. 32 da petição inicial, regularmente cadastrado nos autos virtuais, requereu a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.

A renúncia ao direito sobre que se funda a demanda é ato privativo do autor, decorrente da disponibilidade do direito deduzido em juízo, impossibilitando o autor de repropor ação pleiteando o direito a que renunciou.

O artigo 38 do CPC exige que, para a prática de qualquer ato de disposição de direito, deve o instrumento de procuração conferir ao advogado poderes especiais. No caso dos autos, constata-se que o instrumento de procuração de fl. 32 somente confere ao advogado poderes gerais para a prática de ato processual.

Desta feita, faz-se necessária a intimação do advogado da parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento de procuração que confira poderes especiais para praticar os atos mencionadas na segunda parte do art. 38 do CPC, em especial, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação.

Intime-se.

0001252-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014948/2011 - VILMA DA SILVA BARBOSA FERREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte autora reside na cidade de Pedro Gomes-MS, promova a secretaria o cancelamento da perícia social agendada. Depreque-se a realização do levantamento das condições sócio-econômicas, na residência da parte autora. Cite-se. Intimem-se

0001648-31.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014979/2011 - ELIENE OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada nos autos. Após, à imediata conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.

0001312-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014796/2011 - ACIDIO NUNES DE MAGALHÃES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Cite-se. Com a contestação o réu deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora.

0003808-97.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014754/2011 - JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA); LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV.); MARIA ELIZABETH VOLPE CHAVES (ADV.); JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

0004223-17.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014938/2011 - ADENILDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial. Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 03/12/2010. Após as manifestações das partes, conclusos para sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 18/11/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0003488-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015052/2011 - NILDA QUEIROZ DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001203-81.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014963/2011 - WILTON DA SILVA SILVESTRE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0002990-77.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014965/2011 - CORIOLANO JOSE ORMONDE (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002961-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014966/2011 - SEVERINO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Portanto, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0000088-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014972/2011 - LUJCIMEIRE CANTIERI BARBOSA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); DANIEL PERNOMIAN (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); ERICK BOTELHO MORAIS (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000086-84.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014973/2011 - CLAYTON LUIS DE MELLO ARAUJO (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); DIRCEU RODRIGUES MOREIRA JUNIOR (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); ELIANE GUTTEMBERG ALVES FERREIRA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000084-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014974/2011 - FARLEY SACCOMORI DIAS (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); ISIDRO THEODORO DE FARIA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); JEANE EURICA FUJITA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); VALMOR ZANDONAI (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000082-47.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014975/2011 - LEANDRO DE OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES); TADEU GANDOLFO KOCHI (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0004529-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015075/2011 - IZABEL AMORIN DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do Ministério Público Federal para complementação do levantamento social, uma vez que consta no Relatório Social que a autora sobrevive da renda de seu cônjuge, no valor de um salário mínimo, bem como da renda proveniente “da loja de sua família, que fica em sua residência, no valor de aproximadamente R\$500,00”. Ademais, na petição inicial, consta que o esposo da requerente recebe aposentadoria por invalidez e, no Laudo Social, que o mesmo recebe auxílio-doença. Tendo em vista que o INSS não apresentou contestação, apesar de devidamente citado e intimado, não há provas nos autos suficientes a comprovar a real procedência da renda percebida pelo cônjuge da Autora.

Diante disso, defiro o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para realização de laudo social complementar, informando especialmente se a renda de R\$500,00 (quinhentos reais) proveniente da loja da família destina-se exclusivamente à autora.

Sendo assim, oficie-se ao SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB para que se realize a complementação do levantamento social para esclarecimento da referida contradição existente no laudo. Intimem-se as partes. Após as manifestações sobre o laudo complementar, voltem-me os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação do prazo para juntada da declaração de hipossuficiência. Prazo dilatado em 10 (dez) dias.

Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0006030-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015040/2011 - MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0006014-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015041/2011 - MANOEL ANTONIO SANTANA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005896-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015042/2011 - SANDRA MARTINS DA VITÓRIA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

0002680-76.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014937/2011 - WALDIR SOUZA VIEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 01/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0005613-85.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014976/2011 - MARIA DO BELEM DOS SANTOS (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento do autor anexados no dia 17/11/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

0000021-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015062/2011 - EDIR DOS REIS CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Trata-se de ação promovida por EDIR DOS REIS CARDOSO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que pleiteia a liberação do saldo do PIS, ao argumento de ser portador de hipotireoidismo e edometriose e está em acompanhamento oncológico após ressecção de lesão endometriode, necessitando da quantia para dar continuidade em seu tratamento de saúde.

Decido.

O levantamento do saldo do PIS é cabível nas hipóteses previstas no artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 26/1975, cujo rol, entretanto, não é taxativo. Referida lei comporta interpretação extensiva, bem como aplicação analógica, especialmente para atender a sua finalidade social, e justamente por isso o elenco de hipóteses de levantamento previsto no dispositivo legal mencionado vem sendo ampliado, quer por atos normativos, quer pela jurisprudência.

Esta, por exemplo, admite atualmente o levantamento do saldo do PIS por aqueles que se encontram sem contribuições para o FGTS por mais de três anos e em casos de doenças graves e não apenas de AIDS e câncer. A jurisprudência é pródiga em precedentes nesse sentido, conforme ilustram os seguintes julgados:

RECURSO CÍVEL 200235007011802

JEF 1ª Turma Recursal - GO

DJGO 28/08/2002

Relator(a) MARIA DIVINA VITORIA

Ementa PIS. LEVANTAMENTO. TRATAMENTO DE SAÚDE. As hipóteses previstas na Lei Complementar nº 26/75 para levantamento do PIS não são taxativas e o acometimento de doença enseja a liberação dos valores depositados para financiamento do tratamento. Precedentes do STJ.

APELAÇÃO CIVEL 199903990548137

TRF DA 3ª REGIÃO - 3ª TURMA

DJU 12/11/2003

Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR

Ementa CONSTITUCIONAL - PROCESUAL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DO SALDO DO PIS-PASEP - ESTADO DE PENÚRIA DA AUTORA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

1. As hipóteses de levantamento do saldo do PIS-PASEP são taxativas, porém, não se exaurem.
2. A nova ordem constitucional coroou como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.
3. O estado de penúria da Autora justifica o levantamento de seu benefício, ainda que sua situação não esteja expressamente prevista.
4. Apelação improvida.

Dessa forma, designo perícia médica para o dia:

29/11/2011, ÀS 15h:10m - Clínico Geral - DR. REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Cite-se. Intimem-se. Decorrido o prazo da contestação e o decurso de prazo de manifestação acerca do laudo pericial, conclusos para sentença.

0003808-97.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015767/2010 - JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA); LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV.); MARIA ELIZABETH VOLPE CHAVES (ADV.); JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Não obstante intimada nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, a parte autora quedou-se inerte.

Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

0005683-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014748/2011 - NADJA ZUBKO LOSCHI (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

14/11/2012; 11:50; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se. A parte autora deverá juntar cópia integral e legível da CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o réu deverá juntar as informações constantes no CNIS.

0004595-92.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015076/2011 - DENIL GAUNA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido do autor para realização de nova perícia com outro especialista em Medicina do Trabalho, porquanto a perícia foi realizada com especialista na área da patologia ortopédica.

Outrossim, defiro o pedido do autor para complementação do laudo pericial.

Intime-se o perito, subscritor do laudo para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder ao questionamento da União anexados no dia 12/12/2010.

Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002874-71.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014751/2011 - MARIO HATSUO YAMAKAWA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita.

Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

29/11/2011; 14:30; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Cite-se. Com a contestação, o réu deverá juntar as informações constantes no CNIS.

0003524-89.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201014939/2011 - CIRILO LAUDELINO CARDOSO (ADV. MS013111 - LARISSA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se a decisão do conflito de competência suscitado.

Após, voltem-me conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação fixada em sentença referente à litigância de má-fé, nos termos do art. 475-J, do CPC.

No silêncio, intime-se a parte requerida para requerer o que entender de direito.

0002759-26.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015089/2011 - ARLINDO RATIER (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002758-41.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015090/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002752-34.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015091/2011 - ANIBAL OLIMPIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002751-49.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015092/2011 - AMILTON DE FREITAS CHAVEIROS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002745-42.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015093/2011 - MANOEL JOSE PAIVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002741-05.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015094/2011 - SERGIO HYPOLITO DAS NEVES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002738-50.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015095/2011 - ALVINO ARI FREITAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002730-73.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015096/2011 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002729-88.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015097/2011 - IDALINO CABRAL (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002726-36.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015098/2011 - EDY CISNEROS OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002725-51.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015099/2011 - ALVANDIR MONTEIRO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002428-44.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201015100/2011 - ESTEVÃO REAL (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000541

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o pagamento de diferenças referentes ao período em que teve o seu soldo pago em valor inferior ao salário mínimo, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0003214-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014755/2011 - DAVID BATISTA BORGES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003030-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014756/2011 - BENEDITO ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003029-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014757/2011 - NEDIR RAQUEL MACHADO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003028-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014758/2011 - ORVANIR ANGELO DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003027-07.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014759/2011 - PROTASIO NOGUEIRA RAMOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003026-22.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014760/2011 - AYRTON DONATO ACOSTA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003025-37.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014761/2011 - WILSON MARQUES GONCALVES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003024-52.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014762/2011 - TAMIO OKIYAMA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003023-67.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014763/2011 - ARY ANTONIO DE BRITTO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003022-82.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014764/2011 - SEBASTIAO EUGENIO DE TOLEDO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003021-97.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014765/2011 - JOAO DIAS DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003020-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014766/2011 - EMILIO FLEITES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003019-30.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014767/2011 - AILTON ORTEGA DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003017-60.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014768/2011 - FAISSAL KABAD (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003016-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014769/2011 - WILSON DE QUEIROZ NUNES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003015-90.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014770/2011 - LIBERTO FELIX CRISTALDO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003014-08.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014771/2011 - TRAJANO DIAS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003013-23.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014772/2011 - VICENTE SILVA DA ROCHA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003012-38.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014773/2011 - LUIZ MOTA DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003011-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014774/2011 - CELESTINO SALTIVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003010-68.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014775/2011 - PEDRO PAULO VALDEZ (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003009-83.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014776/2011 - RENATO LOUVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003008-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014777/2011 - WALDEVINO ROSALINO TAVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003007-16.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014778/2011 - WILSON PEDRO DE SOUZA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003006-31.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014779/2011 - JOÃO FLAVIO DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003005-46.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014780/2011 - ALISEU LOPES BRUNO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003004-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014781/2011 - LUZIANO MACIEL MARTINS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003003-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014782/2011 - FLAVIO MELO TAVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003002-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014783/2011 - LEONIR JOSE SEVERGNINI (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO
DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003001-09.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014784/2011 - EDIVAR DIAS DE BARROS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO
DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003000-24.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014785/2011 - RUBISVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002999-39.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014786/2011 - RENE DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002998-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014787/2011 - ADAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002997-69.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014788/2011 - JOAO ROSA GIMENES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002996-84.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014789/2011 - REINIRIO ROJAS PEREIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO
DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002995-02.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014790/2011 - OSWALDO ARGUELHO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002994-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014791/2011 - ANTONIO JOAO GRACA DELGADO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002993-32.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014792/2011 - JOSE DE SOUZA BRITO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0002992-47.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014793/2011 - DEUSDEDIT FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE - CMO (ADV./PROC.).

0003423-81.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014801/2011 - ITAMAR DIAS DE BARROS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003422-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014802/2011 - ADAO AVILA ESPINDOLA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003421-14.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014803/2011 - SERGIO ANTONIO MATOS RODRIGUES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003420-29.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6201014804/2011 - JUVENIL ANTONIO MOREIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003419-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014805/2011 - BERNARDO VERSA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003418-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014806/2011 - CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003417-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014807/2011 - CARLOS PEREIRA MARQUES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003242-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014808/2011 - JOAO CELSO TAVARES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003241-95.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014809/2011 - OSVALDO PEREIRA GONCALVES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003240-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014810/2011 - ADEMIR MARIANO DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003239-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014811/2011 - HUMBERTO PORTELA DE CAMPOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003238-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014812/2011 - JAYME HONDA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003237-58.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014813/2011 - JESUINO DA SILVA CAMARGO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003236-73.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014814/2011 - JOAO ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003235-88.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014815/2011 - JARBAS MACIEL DE REZENDE (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003234-06.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014816/2011 - NOEL INACIO DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003233-21.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014817/2011 - MARCOS GOMES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003232-36.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014818/2011 - JAIRO SALES SOUZA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003229-81.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014819/2011 - TRINDADE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003228-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014820/2011 - VALDEMAR MANGEROTTI (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003226-29.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014821/2011 - SEBASTIAO MARIO ROMERO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003225-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014822/2011 - NILTON RAMAO SANTANA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003224-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014823/2011 - JORGE HELITO MENDES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003223-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014824/2011 - JOEL MOREIRA NIZ (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003230-66.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014827/2011 - JOÃO ANGELO CARRILHO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003598-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014832/2011 - SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003597-90.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014833/2011 - VALTER GUILHERME DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003596-08.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014834/2011 - OSVALDO GOMES SANDIM (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003595-23.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014835/2011 - PEDRO SOL (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003594-38.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014836/2011 - PAULO MAURICIO MATOSO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003593-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014837/2011 - RADAMES DE BARROS FERNANDES VIEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003442-87.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014838/2011 - ANTONIO ADAO GARCIA RODRIGUES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003441-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014839/2011 - LUIS MARCOS SOARES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003440-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014840/2011 - SILVESTRE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003439-35.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014841/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003438-50.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014842/2011 - ADAUTO CORREA LIMA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003437-65.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014843/2011 - SEBASTIAO DE DEUS MELO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003436-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014844/2011 - ROMARIO DE MATOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003435-95.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014845/2011 - MATUSAN DE ASSUNCAO CHAVES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003434-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014846/2011 - ARCILIO SANDIM (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003433-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014847/2011 - NICOLA ANDREA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003432-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014848/2011 - ADAO NEREZ MARQUES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003431-58.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014849/2011 - TOME DA SILVA MAIA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003430-73.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014850/2011 - ROBERTO ALVES GAMARRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003429-88.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014851/2011 - EURICO DE SOUZA BRASIL (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003428-06.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014852/2011 - PLINIO OTO KLAFKE (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003427-21.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014853/2011 - ANTONIO ALVES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003426-36.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014854/2011 - CRISPOLO ALVARENGA XIMENES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003425-51.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014855/2011 - CARLOS MONTANIA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003424-66.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014856/2011 - NIVALDO MORO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0003576-51.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014942/2011 - AGNALDO NANTES DE AMORIM (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005112-05.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015053/2011 - LAURA AURISTELA SANHUEZA MAGALHAES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001036-98.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014945/2011 - ANTONIO CARLOS DA MOTA (ADV. MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI, MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003724-96.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015056/2011 - ONDINA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002598-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015057/2011 - MARGARIDA CATARINA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003041-59.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014943/2011 - TEREZINHA JOAQUINA DA SILVA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO, MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004716-28.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015054/2011 - CELEIDA RODRIGUES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002168-59.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015058/2011 - AGNALDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS009870 - MARIO MENDES PEREIRA, SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000600-08.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015059/2011 - JAULINDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003962-23.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014941/2011 - ARY BARBOSA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a gratuidade da justiça.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006074-23.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015081/2011 - IZAMAR DE FREITAS FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005964-24.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015082/2011 - ELICIO CORREA MACIEL (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005956-47.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015083/2011 - RENATO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005936-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015084/2011 - MAURO LAZARO PINTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006088-07.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015086/2011 - VENICIO JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006067-31.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015087/2011 - AMERICO FARIA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006442-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015101/2011 - BERNARDINO ORTIZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006131-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015102/2011 - ABRÃO FRANCISCO DE SOUZA MACIEL (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006070-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015103/2011 - JOÃO LOPES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0006127-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015104/2011 - MARCELINO DA SILVA GAVILAN (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I.

0006731-62.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015017/2011 - ASSUNCION GOMES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006729-92.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015018/2011 - DARIO PIRES FERNANDES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006724-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015019/2011 - ANTONIO HONORIO DO CARMO PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006710-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015020/2011 - WILSON PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006709-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015021/2011 - JOÃO LOPES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006707-34.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015022/2011 - VALENTIN GUERREIRO FILHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006703-94.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015023/2011 - GABRIEL RAMAO DUARTE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006699-57.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015024/2011 - ALCINDO MARIANO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006698-72.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015025/2011 - ELIERD RODRIGUES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006689-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015026/2011 - MOACIR DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006688-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015027/2011 - MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006687-43.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015028/2011 - ALAOR VALEJO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006678-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015029/2011 - GUILHERMINO CHAMORRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006677-96.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015030/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006669-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015031/2011 - GILBERTO VERA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006668-37.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015032/2011 - LUIZ CESAR LEITE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006667-52.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015033/2011 - AMARO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006659-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015034/2011 - MARIO MARCIO GOMES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006598-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015035/2011 - HELCIO DONATO NOLASCO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006594-80.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015036/2011 - MARCINO RAMALHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006585-21.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015037/2011 - APARICAO MIGUEL ROLON (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006568-82.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015038/2011 - RUFINO NATILO GUANES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006567-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015039/2011 - JOSE ANACLETO RODRIGUES FILHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006706-49.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015043/2011 - DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 -

PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006705-64.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015044/2011 - APOLONIO DURE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006704-79.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015045/2011 - JOÃO CARLOS EMILIO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006696-05.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015046/2011 - PEDRO PAULO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006694-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015047/2011 - CARLOS ALBERTO PINTO DE ARRUDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006674-44.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015048/2011 - RAMÃO JACINTO OJEDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006665-82.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015049/2011 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006508-12.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014687/2011 - MANOEL INOCENCIO DE CAMPOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006507-27.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014688/2011 - PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006499-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014689/2011 - WALTER BISCAYA MANGELO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006439-77.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014690/2011 - ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 -

PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006438-92.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014691/2011 - HERMINIO BARBOSA GONCALVES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006437-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014692/2011 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006389-51.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014693/2011 - RENATO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006388-66.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014694/2011 - MARIANO FRANCO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006387-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014695/2011 - EDUARDO ROSSI PIFFER (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006269-08.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014696/2011 - LEVINO BARROS DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006268-23.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014697/2011 - JOSE DIAS DE MOURA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006267-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014698/2011 - ROBERTO SATURNINO DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006266-53.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014699/2011 - ANTONIO PAIVA SOBRINHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006179-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014700/2011 - VALENTIM FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006178-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014701/2011 - ADELIO RODRIGUES NANTES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006139-18.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014702/2011 - WILTON DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006137-48.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014703/2011 - RUI DA SILVA PRATES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006129-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014704/2011 - DOMINGOS DE SOUZA CAMPISTA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006128-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014705/2011 - EDNIR GOMES DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006087-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014707/2011 - ESTEVAO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006077-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014710/2011 - PEDRO NOLASCO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006069-98.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014711/2011 - SEBASTIAO DEIRO DE CARVALHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006058-69.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014714/2011 - IZIDORO FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006057-84.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014715/2011 - GASTAO CRISTALDO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005959-02.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014716/2011 - CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005958-17.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014717/2011 - RUI MARQUES PONTES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005939-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014718/2011 - VICTORINO ORTIZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005938-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014719/2011 - FELIPE CARDOZO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005937-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014720/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE

TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006089-89.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014721/2011 - INACIO GREGORIO VAREIRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006079-45.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014722/2011 - RITO CHAMORRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006078-60.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014723/2011 - WILSON DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006068-16.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014724/2011 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006059-54.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014725/2011 - JOAO CARLOS BIBIEL DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0001026-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014874/2011 - GREGORIO PENA MACHADO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006506-42.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014726/2011 - EDSON PEREIRA DA COSTA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006505-57.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014727/2011 - CLAIRTO JOSE DA CRUZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006504-72.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014728/2011 - DANIEL LEGUIZAMON (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006446-69.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014729/2011 - EMÍLIO FREITAS CAMPOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006444-02.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014730/2011 - CRESCENCIO ORTIZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006386-96.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014731/2011 - JOAO ANASTACIO DA CUNHA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006384-29.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014732/2011 - PAULO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006265-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014733/2011 - IPAMINONDES BATISTA LEITAO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006264-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014734/2011 - NELSON DE ALMEIDA BORGES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006174-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014735/2011 - TIMOTEU CARDOZO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005912-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014736/2011 - MANGELO GERALDO CARNEIRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0001000-56.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014753/2011 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 130,89 (cento e trinta reais e oitenta e nove centavos) pago a maior, corrigido a partir da citação conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005008-42.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015080/2011 - NEUZA CUNHA DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA

AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de prestação continuada do art. 20, da Lei nº 8.742/93, desde 22/10/2009, incidindo, quanto às parcelas vencidas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09. Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, após cognição exauriente, e configurado periculum in mora, uma vez que se trata de verbas alimentares, que se prestam para sua própria subsistência, concedo, de ofício, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 10.259/01, a tutela antecipada, a fim de que o benefício seja imediatamente implantado. O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento. Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF). Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita. Vencido o INSS, condeno-o ao ressarcimento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000843-49.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014949/2011 - ADEMAR LIMA DE MATOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente para reconhecer e ordenar a averbação como atividade especial dos períodos de 02/01/76 a 15/02/77; de 02/01/80 a 29/02/88; e de 01/06/88 a 28/04/95, consoante fundamentação acima, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I

0003443-43.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014873/2011 - NAIR DOS SANTOS ARAUJO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de prestação continuada do art. 20, da Lei nº 8.742/93, desde 24/04/2009, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12 % ao ano desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09. Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, após cognição exauriente, e configurado periculum in mora, uma vez que se trata de verbas alimentares, que se prestam para sua própria subsistência, concedo, de ofício, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 10.259/01, a tutela antecipada, a fim de que o benefício seja imediatamente implantado. O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento. Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF). Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita. Vencido o INSS, condeno-o ao ressarcimento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0004022-88.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014978/2011 - DAICI NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de prestação continuada do art. 20, da Lei nº 8.742/93, desde 11/02/2009, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12 % ao ano desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, após cognição exauriente, e configurado periculum in mora, uma vez que se trata de verbas alimentares, que se prestam para sua própria subsistência, concedo a tutela antecipada, a fim de que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da parte autora.

O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF). Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.

Vencido o INSS, condeno-o ao ressarcimento dos honorários periciais.

Tendo em vista que tramita o processo nº 0002391-12.2009.4.03.6201 nesta Vara, cujo objeto é a concessão do benefício assistencial, sendo autora a filha da requerente, junte-se cópia da presente sentença àqueles autos para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003539-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014947/2011 - MARIA BARBOSA DELMONDES (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de prestação continuada do art. 20, da Lei nº 8.742/93, desde 12/07/2008, incidindo, quanto às parcelas vencidas, juros de mora de 12 % ao ano desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, após cognição exauriente, e configurado periculum in mora, uma vez que se trata de verbas alimentares, que se prestam para sua própria subsistência, concedo a tutela antecipada, a fim de que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da parte autora.

O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF).

Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.

Vencido o INSS, condeno-o ao ressarcimento dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006058-74.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015072/2011 - JOAO DA CONCEICAO MORAES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Posto isso, quanto ao pedido de suspensão dos descontos em folha de pagamento da prestação de mútuo habitacional, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, em relação ao pedido de restituição dos valores pagos em duplicidade, JULGO-O PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Economica Federal à repetição do indébito na forma simples, no valor de R\$ 194,93 (cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), incidindo juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade de justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P. R. I.

0005957-19.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014798/2011 - ANEDINO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003778 - MARCIA APARECIDA JACOMETO, MS008853 - FERNANDA DE MATOS SOBREIRA, MS005535 - IBRAHIM AYACH NETO, MS011820 - MARCELA ANDRIOLI CASERTA MACHADO, MS007883 - MARCIA GOMES DE OLIVEIRA TEZANI, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO, MS001588 - RUDENIR DE A NOGEUIRA, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS008660 - WILSON DE JESUS MACHADO MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0006143-55.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014799/2011 - ORIVAL MARTINS AGUIAR (ADV. MS008358 - GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0004278-31.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014950/2011 - REGINALDO CORREA DA SILVA (ADV. MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000663-96.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014951/2011 - MANOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.).

0006927-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014881/2011 - ALCILINA FELICE DE OLIVEIRA (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006273-79.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014882/2011 - CELINA INACIA DE CAMPOS (ADV. MS001469 - NATALINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006201-58.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014883/2011 - ELZA GARCETE CAVALHEIRO DE LUNA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006198-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014884/2011 - DAMIAO CARDOSO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005913-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014885/2011 - ORLANDO ELIAS VASQUES FILHO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005725-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014886/2011 - SANDRA MARA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005723-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014887/2011 - FRANCISCO AVELINO DA SILVA NETO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005606-59.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014888/2011 - JOSE RILDO PEREIRA (ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT, MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005038-77.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014889/2011 - MARCIA DE SIQUEIRA (ADV. MS002176 - BRUNO ROA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003030-93.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014890/2011 - MANOEL NERES PEREIRA (ADV. MS010928 - VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002046-80.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014891/2011 - JUVENAL YOSHINORI HIANE (ADV. MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002027-69.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014892/2011 - MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000831-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014893/2011 - MARIA NEIRES DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000808-55.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014894/2011 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005048-24.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014879/2011 - EBELIA SOARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005688-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014876/2011 - IZOLINA BORGES PERREIRA (ADV. MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR, MS012272 - MATEUS BORTOLAS, MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005586-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014877/2011 - ELIZETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005203-90.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014878/2011 - FLODOALDO HUMBERTO DAMASCENO (ADV. MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS012916 - GRAZIELA PELIZER DE SANTANA, MS013398 - JOAO PAULO ALVES DA CUNHA, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA, MS013362 - CRISTIANE DE FÁTIMA MULLER, MS009559 - DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO, MS012363 - WASHINGTON RODRIGUES DIAS, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000117-07.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014880/2011 - ADELAIDE ARCE LOPEZ (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006732-47.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014895/2011 - FABIO JARRES (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006142-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014896/2011 - MARTA COUTO SALES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006120-12.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014897/2011 - MANOEL FRANCA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004768-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014898/2011 - BENICIO AVILA JARDIM (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004217-39.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014899/2011 - SOLEDADE ROSA DA SILVA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003989-35.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014900/2011 - RONDINELI PLACIDO DOS SANTOS (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003723-14.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014901/2011 - EDMILSON ALVES DIAS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001889-39.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014902/2011 - OLIVITO NUNES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001189-29.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014903/2011 - EDESIA DE ABREU OLIVEIRA (ADV. MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000268-07.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014904/2011 - EVA DA CONCEICAO XAVIER (ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA, MS005481 - JANE JOCELIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006218-31.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014953/2011 - BRUNO DA COSTA CHAVES (ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005331-47.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014954/2011 - LUZIA BEATRIZ GOMES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001257-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014955/2011 - EUNICE DONIZETTI DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006769-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014956/2011 - LYGIA BEATRIZ COSTA DE OLIVEIRA ABDALA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005752-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014906/2011 - LINDALVA DA SILVA VELLOSO (ADV. MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004860-94.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014907/2011 - FELIX RIVAROLA RECALDE (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004688-55.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014908/2011 - BENITA ALVARENGA DE MARTINEZ (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004687-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014909/2011 - PETRONA IDALINA ARAUJO BOGADO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004686-85.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014910/2011 - CEFERINO FERREIRA CORONEL (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004685-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014911/2011 - CLOTILDE CENTURION DE CUELLAR (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004683-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014912/2011 - MARIA DE LO SANTA BENITEZ CABALLERO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004682-48.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014913/2011 - DOMINGA ARCE (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003106-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014915/2011 - JOAO BATISTA LACRIMANTI (ADV. MS012915 - FELIPE RIBEIRO CASANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000471-32.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014918/2011 - JEANE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR, MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000124-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014920/2011 - LUIZ RAIMUNDO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004680-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014914/2011 - CRECENCIO CUELLAR SANTOS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002340-64.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014916/2011 - JANDIRA ANGELICA DE JESUS (ADV. MS001186 - AILTON CABRAL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000240-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014919/2011 - GABRIEL FERREIRA DIONISIO (ADV. MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001349-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014921/2011 - MARIA DE LOURDES LINS SOARES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA,

MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003154-13.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014957/2011 - CATARINA DE ARAUJO DIAS (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001320-04.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014958/2011 - WANDIR FERREIRA MARQUES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001291-51.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014959/2011 - OTACILIO ROCHA TAVEIRA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001120-31.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014960/2011 - AGENOR DELGADO ARCO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002642-80.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014961/2011 - WALTER PATRIZI (ADV. MS013586 - LAIS ULBRECHT PATRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002999-10.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014830/2011 - JOAO CARLOS VEIGA JUNIOR (ADV. MS009577 - AUSTURIO DOS SANTOS OZÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

0003490-17.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014828/2011 - EFIGENIA MARIA DE BARROS (ADV. MS009730 - MARCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006259-66.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014829/2011 - NILO ANGELO DIONISIO DE ALCANTARA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0003834-61.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014826/2011 - RAMONA ODETE SARMENTO MOLAS (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.